

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude .....	1390
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública .....	1390
Direcção-Geral da Administração Pública .....	1390
Gabinete do Alto-Comissário para o Projecto VIDA .....	1390

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Despacho conjunto A-1/97-XIII .....	1390
Despacho conjunto A-6/97-XIII .....	1390

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Educação

Despacho conjunto 174-A/MF/ME/MA/96 (rectificação) .....	1390
--	------

### Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro .....	1391
Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço do Pessoal da Superintendência dos Serviços do Pessoal (Marinha) .....	1391
Instituto Hidrográfico .....	1391

### Ministério dos Negócios Estrangeiros

Departamento Geral de Administração .....	1391
Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários .....	1391

### Ministério das Finanças

Gabinete do Ministro .....	1392
Direcção-Geral do Tesouro .....	1392
Serviços Sociais do Ministério .....	1393
Direcção-Geral dos Impostos .....	1393

### Ministérios das Finanças e da Solidariedade e Segurança Social

Despacho conjunto .....	1393
-------------------------	------

### Ministérios das Finanças e da Cultura

Despacho conjunto A-5/97-XIII .....	1393
-------------------------------------	------

### Ministério da Administração Interna

Governo Civil do Distrito de Braga .....	1394
Governo Civil do Distrito de Portalegre .....	1394
Serviço Nacional de Bombeiros .....	1394

### Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território .....	1395
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território .....	1395
Comissão de Coordenação da Região do Algarve .....	1395
Comissão de Coordenação da Região do Norte .....	1395
Direcção-Geral de Transportes Terrestres .....	1397

### Ministério da Justiça

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça .....	1398
Secretaria-Geral do Ministério .....	1398
Direcção-Geral dos Serviços Judiciários .....	1398

### Ministério da Economia

Gabinete do Secretário de Estado do Comércio e Turismo .....	1399
Delegação Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo .....	1399
Ex-Direcção-Geral do Comércio .....	1399
Direcção-Geral da Indústria .....	1399
Direcção-Geral do Turismo .....	1399

### Ministérios da Economia e da Educação

Despacho conjunto .....	1400
-------------------------	------

### Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural .....	1400
Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral .....	1400

### Ministério da Educação

Secretaria-Geral do Ministério .....	1400
Direcção Regional de Educação do Centro .....	1401
Direcção Regional de Educação de Lisboa .....	1401

### Ministério da Saúde

Secretaria-Geral do Ministério .....	1401
Escola Superior de Enfermagem de Leiria .....	1401
Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento .....	1401
Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde .....	1402
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional de Coimbra .....	1402
Direcção-Geral da Saúde .....	1402
Hospitais da Universidade de Coimbra .....	1402
Hospital de Joaquim Urbano .....	1403
Hospital de Santa Cruz .....	1403
Hospital de São Francisco Xavier .....	1404
Hospital Distrital da Covilhã .....	1404
Hospital Distrital de Faro .....	1405
Hospital Distrital de Portimão .....	1407
Hospital Nossa Senhora do Rosário — Barreiro .....	1408
Hospital de Reynaldo dos Santos .....	1408
Hospital de Santa Maria Maior .....	1408
Hospital de São João de Deus .....	1408
Hospital de São Teotónio — Viseu .....	1409
Centro Hospitalar das Caldas da Rainha .....	1409
Administração Regional de Saúde do Norte .....	1410
Administração Regional de Saúde do Centro .....	1412
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo .....	1413
Administração Regional de Saúde do Alentejo .....	1413
Administração Regional de Saúde do Algarve .....	1413
Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge .....	1413

### Ministério para a Qualificação e o Emprego

Secretaria-Geral do Ministério .....	1413
--------------------------------------	------

### Ministério da Solidariedade e Segurança Social

Casa Pia de Lisboa .....	1413
Centro Regional de Segurança Social da Região do Centro .....	1413
Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social .....	1413

### Ministério do Ambiente

Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais de Lisboa e Vale do Tejo .....	1414
Instituto de Meteorologia .....	1414

### Ministério da Cultura

Arquivos Nacionais/Torre do Tombo .....	1414
Instituto Português de Museus .....	1414

### Ministério da Ciência e da Tecnologia

Instituto de Investigação Científica Tropical .....	1414
---	------

### Região Autónoma da Madeira

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares .....	1414
--	------

Universidade Aberta .....	1414
Serviços de Acção Social da Universidade da Beira Interior .....	1414
Universidade de Coimbra .....	1414
Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra .....	1418
Universidade de Évora .....	1418
Universidade de Lisboa .....	1419
Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa .....	1419
Universidade do Minho .....	1420
Universidade Nova de Lisboa .....	1420
Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa .....	1420
Universidade do Porto .....	1421
Serviços de Acção Social da Universidade do Porto .....	1421
Faculdade de Ciências da Universidade do Porto .....	1421
Instituto de Zoologia e Estação de Zoologia Marítima do Dr. Augusto Nobre, da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto .....	1422
Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto .....	1422
Faculdade de Medicina da Universidade do Porto .....	1422
Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto .....	1422
Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa .....	1422
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro .....	1422
Instituto Politécnico de Aveiro .....	1422
Instituto Politécnico de Castelo Branco .....	1422
Instituto Politécnico de Santarém .....	1423
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa .....	1423
Câmara Municipal de Abrantes .....	1423
Câmara Municipal de Almeida .....	1423
Câmara Municipal de Beja .....	1423
Câmara Municipal do Cadaval .....	1425
Câmara Municipal da Covilhã .....	1433



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE

**Desp. 3/SEJ/97.** — Dado que o regulamento do Programa Iniciativa entrou em vigor a partir de 18-12-96 e atendendo às novas exigências que o referido Programa veio introduzir junto das entidades que beneficiam da modalidade «protocolo», determino que os serviços do Instituto Português da Juventude considerem elegíveis as candidaturas cujos processos tenham dado entrada até 15-1 e que venham a ser completadas até 31-1.

15-1-97. — O Secretário de Estado da Juventude, *António José Martins Seguro*.

### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Despacho.** — Ao abrigo do n.º 3 do art. 2.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio Raquel Marina Franco Viegas para a prestação ao meu Gabinete de tarefas de apoio administrativo, no âmbito das mesmas negociais parcelares, nos seguintes termos:

- 1) A nomeação tem a duração de seis meses e é revogável a todo o tempo;
- 2) Para a realização das respectivas tarefas será disponibilizado o apoio necessário por parte do Gabinete;
- 3) A remuneração mensal é de 120 000\$ e será actualizada na mesma percentagem que o índice 100 da tabela indiciária do regime geral;
- 4) A nomeada terá direito a subsídios de férias, de Natal e de refeição nos termos legalmente estabelecidos;
- 5) A presente nomeação produz efeitos reportados a 1-1-97.

6-1-97. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Fausto de Sousa Correia*.

**Despacho.** — Ao abrigo do n.º 3 do art. 2.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio Maria Leonor Dias Veloso da Ribeira para a prestação de tarefas de apoio administrativo ao meu Gabinete, nos seguintes termos:

- 1) A nomeação tem a duração de um ano e é revogável a todo o tempo;
- 2) Para a realização das respectivas tarefas será disponibilizado o apoio necessário por parte do Gabinete;
- 3) A remuneração mensal é de 95 400\$ e será actualizada na mesma percentagem que o índice 100 da tabela indiciária do regime geral;
- 4) A nomeada terá direito a subsídios de férias, de Natal e de refeição nos termos legalmente estabelecidos;
- 5) A presente nomeação produz efeitos reportados a 1-2-97.

20-1-97. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Fausto de Sousa Correia*.

### Direcção-Geral da Administração Pública

**Aviso.** — Nos termos do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os candidatos ao concurso interno geral de acesso para provimento de 14 lugares na categoria de técnico superior principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 148, de 29-6-95, de que a lista de classificação final, homologada por despacho de 21-1-97 do director-geral da Administração Pública, se encontra afixada, para consulta, durante as horas normais de expediente, no serviço de Relações Públicas da Direcção-Geral da Administração Pública, na Avenida de 24 de Julho, 80-G, 1200 Lisboa.

22-1-97. — A Presidente do Júri, *Judite Forte*.

### Gabinete do Alto-Comissário para o Projecto VIDA

**Desp. 2/97.** — Nos termos e para os efeitos do disposto na al. f) do n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 193/96, de 15-10, conjugado com o art. 3.º do anexo àquele diploma legal, nomeio, sob proposta do governador civil, o licenciado Manuel Luís Alves Brites coordenador distrital do Projecto VIDA de Santarém.

**Desp. 4/97.** — Nos termos e para os efeitos do disposto na al. f) do n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 193/96, de 15-10, conjugado com o art. 3.º do anexo àquele diploma legal, nomeio, sob proposta do governador civil, o licenciado José Manuel Queirós Teixeira de Sousa, assistente hospitalar graduado do serviço de psiquiatria do Hospital de São João, coordenador distrital do Projecto VIDA do Porto.

**Desp. 7/97.** — Nos termos e para os efeitos do disposto na al. f) do n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 193/96, de 15-10, conjugado com o art. 3.º do anexo àquele diploma legal, nomeio, sob proposta do governador civil, João Mário Lopes Sardica, coordenador distrital do Projecto VIDA de Beja.

**Desp. 9/97.** — Nos termos e para os efeitos do disposto na al. f) do n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 193/96, de 15-10, conjugado com o art. 3.º do anexo àquele diploma legal, nomeio, sob proposta do governador civil, a licenciada Maria Helena de Almeida Rocha Vieira Dias, do quadro de nomeação definitiva da Esc. Sec. de Francisco Rodrigues Lobo, em Leiria, coordenadora distrital do Projecto VIDA de Leiria.

2-1-97. — O Alto-Comissário, *Vítor Feytor Pinto*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

**Desp. conj. A-1/97-XIII.** — Tendo em consideração o mérito excepcional da contribuição dada à defesa da liberdade e da democracia pela cidadã Maria Julieta Guimarães Gandra, expressivo de público reconhecimento:

No uso da competência prevista no art. 2.º do Dec.-Lei 215/87, de 29-5:

Resolve-se conceder uma pensão do quantitativo que lhe compete, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do art. 1.º do Dec.-Lei 171/77, de 30-4, com a redacção dada pelo artigo único do Dec.-Lei 43/78, de 11-3, e do art. 6.º do Dec.-Lei 140/87, de 20-3.

A pensão começa a vencer-se na data da assinatura do presente despacho.

17-1-97. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*.

**Desp. conj. A-6/97-XIII.** — Nos termos do art. 11.º da Lei 49/86, de 31-12, e do art. 8.º da Lei 75/93, de 20-12, que determina que a todo o cidadão português que esteve internado no Campo de Trabalho do Tarrafal seja atribuída uma subvenção mensal vitalícia, concede-se a referida subvenção, segundo os princípios estabelecidos no Dec.-Lei 404/82, de 24-9, a *André Franco de Sousa*.

20-1-97. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

**Rectificação.** — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 204, de 3-9-96, novamente se publica o seguinte:

**Desp. conj. 174-A/MF/ME/MA/96.** — Ao abrigo do disposto na al. c) do n.º 1 do art. 2.º do Dec.-Lei 48/85, de 27-2, na redacção dada pelo art. 1.º do Dec.-Lei 370/86, de 4-11, e nos arts. 4.º e 5.º do Dec.-Lei 124/85, de 23-4, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 334/88, de 27-9, é integrado no quadro de efectivos interdepartamentais criado junto da Direcção-Geral da Administração Pública pelo Dec.-Lei 247/92, de 7-11, um assistente contratado além do quadro da Universidade Técnica de Lisboa. Os efeitos do presente despacho reportam-se a 9-2-96.

2-8-96. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

Lista nominativa do pessoal da Universidade Técnica de Lisboa que, nos termos do n.º 1 do presente despacho, é integrado no quadro de efectivos interdepartamentais (QEI) criado junto da Direcção-Geral da Administração Pública.

Nome	Carreira	Categoria	Vencimento		Vínculo	Situação
			Escalão	Índice		
Licenciado Vicente Micael João Bragança.	—	Técnico superior de 1.ª classe	3	465	Contrato	Agente

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### GABINETE DO MINISTRO

**Desp. 7/MDN/97.** — Nos termos do n.º 2 do regulamento para a atribuição do Prémio Defesa Nacional, publicado em anexo ao Desp. 161/MDN/91, de 8-10-91, no *DR*, 2.ª, 251, de 31-10-91, o quantitativo do Prémio Defesa Nacional para o ano de 1996 é fixado em 950 000\$.

16-1-97. — O Ministro da Defesa Nacional, *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino*.

### MARINHA

#### Superintendência dos Serviços do Pessoal

##### Direcção do Serviço do Pessoal

##### Repartição de Sargentos e Praças

Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço do Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal:

918390, primeiro-marinheiro CCT Pedro M. dos Santos — promovido ao posto de segundo-sargento da classe de electrotécnicos, a contar de 1-10-96, ao abrigo do n.º 2 do art. 296.º do EMFAR. A data da antiguidade é referida a 1-10-95, ao abrigo do n.º 3 do art. 296.º do EMFAR, ficando colocado na escala de antiguidade à esquerda do 103990, segundo-sargento ETS Andreilino E. A. Rodrigues, e à direita do 405687, segundo-sargento ETI Vasco M. Malha Quina.

17-1-97. — O Chefe da Repartição, *Manuel Raul Ferreira Pires*, capitão-de-mar-e-guerra.

#### Instituto Hidrográfico

**Aviso.** — Conforme o art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, informa-se a única candidata ao concurso interno geral de acesso para técnico de 1.ª classe (químico) do quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 285, de 10-12-96, de que se encontra afixada neste Instituto a lista de candidatos.

Da lista de candidatos cabe reclamação no prazo de oito dias úteis, nos termos do n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, a contar da data de publicação ou afixação da lista.

20-1-97. — O Director dos Serviços de Apoio, *Júlio de Almeida Marinho*, capitão-de-mar-e-guerra.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Secretaria-Geral

#### Departamento Geral de Administração

Dália Maria Pinto Batista, assessora do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, a exercer o cargo de chefe da Divisão de Apoio Jurídico do Departamento Geral de Administração deste Ministério — despacho ministerial de 22-1-97, determinando a cessação do exercício do referido cargo, a seu pedido, com efeitos a partir da mesma data.

Rui Manuel Ferreira da Graça Branco, licenciado, a desempenhar as funções de adido para a cooperação junto da Embaixada de Portugal em Abidjan, em regime de requisição — despacho ministerial de 21-1-97, determinando a prorrogação da referida requisição, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 16-3-96.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

22-1-97. — O Director do Departamento, *Manuel Nuno Tavares de Sousa*.

**Aviso.** — 1 — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º e do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se pública a lista de classificação final dos candidatos aprovados no concurso externo geral para ingresso na carreira técnico-profissional com vista ao preenchimento de quatro lugares de técnico-adjunto de 2.ª classe do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 298, de 28-12-95, rectificado por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 75, de 28-3-96, e homologado por despacho do director-adjunto do Departamento Geral de Administração de 20-1-97:

Candidatos aprovados:	Pontuação
Maria Margarida Leandro Pessoa de Andrade . . . . .	16,52
Adolfo Louro Alves . . . . .	16,4
Ana Cristina Gameiro Silva . . . . .	15,92
José de Mello e Castro Pinto Soares . . . . .	15,7
Rita Maria Araújo Simões Saldanha . . . . .	15,62
Carla Maria de Almeida Pereira Brito . . . . .	15,4
Ana Maria dos Santos Franco . . . . .	14
Sandra de Moura Coutinho Conde Blanco . . . . .	13,9
Cristina Maria Reis Carmo . . . . .	13,7
Filomena Rosa Coelho Evangelista . . . . .	13,22
Carlos José Parrot Branco . . . . .	13,2
Teresa Paula Duarte Almeida Ramalho . . . . .	12,9
Sandra Cristina Dias Gonçalves . . . . .	12,2

Candidatos excluídos, por não terem comparecido à entrevista profissional de selecção:

Tânia Ganho Gomes da Silva.  
Teresa Alexandra Gomes Fontes Pereira.

2 — Da presente lista cabe recurso para o Ministro dos Negócios Estrangeiros, no prazo de oito dias a contar da data da sua publicação no *DR*.

22-1-97. — O Presidente do Júri, *Augusto José Pestana Saraiva Peixoto*.

#### Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários

**Aviso.** — 1 — Faz-se público que, por despacho de 11-12-96 do director-geral dos Assuntos Comunitários do Ministério dos Negócios Estrangeiros, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para provimento de duas vagas de técnico-adjunto principal da carreira de técnico-adjunto de biblioteca e documentação do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, aprovado pelo Dec.-Lei 344/91, de 17-9, e constante do mapa anexo à Port. 181/92, de 16-3, com a alteração introduzida pela Port. 673/96, de 19-11.

2 — Validade do concurso — o concurso visa exclusivamente o preenchimento das vagas mencionadas e cessa com o preenchimento das mesmas.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, 353-A/89, de 16-10, 427/89, de 7-12, e 247/91, de 10-7.

4 — Conteúdo funcional — ao lugar a preencher correspondem, genericamente, as funções constantes do mapa II anexo ao Dec.-Lei 247/91, de 10-7, e funções de natureza executiva e apoio técnico, nomeadamente:

- a) Registo e catalogação da documentação europeia, bem como dos documentos relacionados com os acordos bilaterais e institucionais entre Portugal e os restantes membros das Comunidades Europeias, a EFTA, os países da OCDE e o GATT;
- b) Cotação e armazenamento dos espécimes documentais específicas da União Europeia, de acordo com as normas estabelecidas pela linguagem documental criada e desenvolvida pela Biblioteca da Comissão Europeia;
- c) Automatização de documentação/informação, tendo em conta a especificidade dos documentos emanados pelas instituições europeias;
- d) Organização e gestão dos documentos comunitários, pressupondo um sólido conhecimento da tipologia desta documentação;
- e) Controlo do *Kardex*;
- f) Serviço de atendimento, pesquisa e difusão bibliográfica aos utilizadores do Centro de Documentação da Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários: técnicos da Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, investigadores e estudantes universitários.

5 — Vencimento e condições de trabalho — a remuneração é a constante do anexo n.º 1 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se em Lisboa, na Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, Rua da Cova da Moura, 1, 1350 Lisboa.

7 — Requisitos de candidatura:

7.1 — Requisitos gerais — os estabelecidos nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8.

7.2 — Requisitos especiais — os candidatos devem satisfazer as condições constantes do art. 6.º do Dec.-Lei 247/91, de 10-7.

8 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista.

8.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato, considerando e ponderando, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- a) Habilitação académica de base;
- b) Formação profissional, em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
- c) Experiência profissional, em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso foi aberto, avaliando-se, designadamente, pela sua natureza específica e duração;
- d) Classificação de serviço, em que se ponderará a classificação obtida nos anos relevantes para promoção.

8.2 — A entrevista profissional de selecção tem em vista avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, em que serão apreciados a motivação, facilidade de expressão e comunicação e conhecimento dos problemas e tarefas inerentes ao conteúdo funcional do lugar a prover.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas serão formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral dos Assuntos Comunitários e entregue pessoalmente na Secção de Pessoal da Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, Rua da Cova da Moura, 1, 1350 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço, até ao último dia do prazo estabelecido, devendo dele constar:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), número fiscal de contribuinte, situação militar, quando for caso disso, residência e número de telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Situação profissional (indicação da categoria, carreira e antiguidade na função pública e serviço a que pertence);
- e) Pedido de admissão ao concurso, fazendo referência ao aviso de abertura, especificando o número, data e página do *DR* em que foi publicado o presente aviso;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever especificar para melhor apreciação do seu mérito.

9.2 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Certificado, autêntico ou autenticado, das habilitações literárias;
- b) Certificado, autêntico ou autenticado, das habilitações profissionais;
- c) Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo serviço de origem, da qual constem a natureza do vínculo à função pública, a classificação de serviço, a categoria do candidato e o tempo de serviço na categoria na carreira e na função pública;
- d) Declaração do serviço, devidamente autenticada, especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado, bem como o período a que as mesmas se reportam;
- e) Três exemplares do *curriculum vitae*;
- f) Fotocópia do bilhete de identidade.

10 — O júri poderá exigir a cada um dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das respectivas declarações.

11 — Os candidatos pertencentes ao quadro da Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários serão dispensados da apresentação dos documentos cujos dados constem do processo individual, devendo, porém, referi-los no requerimento.

12 — Publicitação das listas — as listas de admissão dos candidatos e da classificação final do concurso serão afixadas, nos termos da legislação em vigor, na Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários.

13 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Benedita Pereira da Fonseca Tinoca, directora de serviços.

Vogais efectivos:

Zélia de Fátima Nunes Dias, chefe de divisão.

Maria de Jesus Alves Garcia Monteiro Rego, técnica superior.

Vogais suplentes:

Maria Manuela Ribeiro Fernandes Trigueiro, chefe de repartição.

Maria Elvira Meneses Inácio Mendes, chefe de secção.

21-1-97. — O Director-Geral, *Manuel Tomás Fernandes Pereira*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### GABINETE DO MINISTRO

**Desp. 28/97-XIII.** — 1 — Considerando que, nos termos da al. e) do n.º 5 do art. 59.º da Lei 10-B/96, de 23-3, que aprova o Orçamento do Estado para 1996, na redacção dada pela Lei 52-A/96, de 27-12, o Governo ficou autorizado, através do Ministro das Finanças, a autorizar a remição dos créditos do Estado no âmbito do ex-Crédito Cifre;

2 — Considerando que, no momento da assunção de responsabilidades de recuperação de créditos do Estado no âmbito do Programa de Crédito Cifre, por parte da Direcção-Geral do Tesouro, os prazos de prescrição estavam prestes a ser atingidos;

3 — Considerando os aspectos históricos envolvidos nos financiamentos concedidos no âmbito do Programa de Crédito Cifre, relacionados com a integração dos desalojados das ex-colónias, a sua difícil recuperação, a reduzida capacidade de cumprimento dos vedores e a dificuldade em localizá-los, face ao período de tempo entretanto decorrido;

4 — Considerando que é necessário resolver esta questão, que perdura há décadas;

5 — Considerando os pareceres do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças e do director-geral do Tesouro;

6 — Autorizo a remição abdicatória, por abatimento igualitário até ao montante de 300 mil escudos por processo, do valor dos créditos do Estado no âmbito do ex-Crédito Cifre.

17-1-97. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*.

### Direcção-Geral do Tesouro

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se publica que durante o ano económico de 1997, com início no dia 20 de cada mês, serão pagos

os vencimentos, pensões e subsídios referentes aos vários Ministérios nas respectivas datas abaixo indicadas.

No caso de algum dos dias indicados coincidir com sábado, domingo ou feriado, os pagamentos em conta passam para o 1.º dia útil seguinte e, bem assim, todos os subsequentes:

Vencimentos:

1.º dia:

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Defesa Nacional, das Finanças, para Qualificação e o Emprego, da Solidariedade e Segurança Social e do Ambiente;

2.º dia:

Ministérios da Administração Interna, da Justiça e da Saúde;

3.º dia:

Ministérios dos Negócios Estrangeiros, do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, e da Economia;

4.º dia:

Ministérios da Educação, Cultura, da Ciência e da Tecnologia da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

À semelhança do ano de 1996, atendendo ao período específico da quadra natalícia e para obviar às solicitações de vários serviços no sentido de serem pagas várias retribuições pecuniárias para data anterior ao dia 25-12, define-se como calendário para o mês em causa:

Dia 22:

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Defesa Nacional, das Finanças, para a Qualificação e o Emprego, da Solidariedade e Segurança Social e do Ambiente;

Dia 23:

Ministérios da Administração Interna, da Justiça, da Saúde, dos Negócios Estrangeiros, do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Economia, da Educação, da Ciência e da Tecnologia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

É proibida, em qualquer situação, a antecipação de pagamento de vencimentos, pensões e subsídios.

O pagamento aos fornecedores efectuar-se-á em todos os dias úteis do mês.

Os organismos e serviços com autonomia administrativa não poderão processar as respectivas autorizações de pagamento para datas anteriores às previstas no presente aviso.

20-12-96. — A Directora-Geral, *Maria dos Anjos Nunes Capote*.

## Serviços Sociais

**Aviso.** — 1 — Os Serviços Sociais do Ministério das Finanças fazem público que pretendem admitir, por requisição, nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e do n.º 1 do art. 4.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, terceiros-oficiais com experiência e capacidade para assegurar trabalhos a partir de orientações e instruções recebidas, desenvolver tarefas relativas a diversas áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente e arquivo, economato, património e ainda realizar trabalhos de dactilografia/tratamento de texto.

2 — Os funcionários interessados deverão, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso, formalizar os seus pedidos mediante requerimento dirigido ao presidente dos Serviços Sociais do Ministério das Finanças, a entregar directamente na Rua de Filipe Folque, 67, 3.º, 1050 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção.

3 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, estado civil, nacionalidade, nacionalidade e número e data do bilhete de identidade), número fiscal, residência, código postal e telefone;
- Habilitações literárias;
- Declaração de funções e situação profissional, com menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- Classificação de serviço e assiduidade nos últimos três anos.

4 — Os requerimentos deverão ainda ser acompanhados de *curriculum vitae* detalhado, datado e devidamente assinado.

**Aviso.** — 1 — Os Serviços Sociais do Ministério das Finanças fazem público que pretendem admitir, por requisição, nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e do n.º 1 do art. 4.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, um auxiliar administrativo com experiência e capacidade para assegurar trabalhos a partir de orientações e instruções recebidas, desenvolver tarefas relativas a diversas áreas da sua actividade funcional, nomeadamente assegurar contactos entre os serviços através de recepção e entrega de expediente e encomendas oficiais, efectuar recados, acompanhar os visitantes aos locais pretendidos, proceder à abertura e encerramento dos postos de acesso às instalações e assegurar a vigilância das instalações.

2 — Os funcionários interessados deverão, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso, formalizar os seus pedidos mediante requerimento dirigido ao presidente dos Serviços Sociais do Ministério das Finanças, a entregar directamente na Rua de Filipe Folque, 67, 3.º, 1050 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção.

3 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, estado civil, nacionalidade, nacionalidade e número e data do bilhete de identidade), número fiscal, residência, código postal e telefone;
- Habilitações literárias;
- Declaração, passada pelos serviços, donde constem as funções exercidas, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- Classificação de serviço e assiduidade nos últimos três anos.

4 — Os requerimentos deverão ainda ser acompanhados de *curriculum vitae* detalhado, datado e devidamente assinado.

15-1-97. — A Vogal do Conselho de Direcção, *Laura Maia e Silva*.

## Direcção-Geral dos Impostos

Lista nominativa do pessoal com a categoria de correspondente de informática que, nos termos do art. 30.º do Dec.-Lei 408/93, de 14-12, transita para a categoria de técnico-adjunto principal do grupo de pessoal técnico-profissional, nível 4, prevista no quadro de pessoal da DGCI, para escalão a que corresponde idêntico índice remuneratório, com efeitos reportados a 19-12-93:

Correspondente de informática:

Cidália dos Santos Caetano Mendes.  
Francisco António de Sousa Freitas.  
Isabel Maria Paulo Jorge Lopes das Neves.  
Maria Alice Simões de Abreu.  
Olga Maria da Conceição C. F. Caldeira.  
Virgília Maria de Sousa dos Reis Duarte.

14-1-97. — O Director-Geral, *José Gomes Pedro*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

**Despacho conjunto.** — Para efeitos do n.º 2 do art. 9.º do Código do IRC, aprovado pelo Dec.-Lei 442-B/88, de 30-11, na redacção dada pelo art. 28.º da Lei 10-B/96, de 23-3, reconhece-se à Associação de Beneficência da Freguesia da Encarnação, pessoa colectiva n.º 500745528, sita na Rua do Teixeira, 7-13, 1200 Lisboa, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria C — rendimentos comerciais e industriais directamente derivados do exercício das actividades desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E — rendimentos de capitais, com excepção dos provenientes de quaisquer títulos do portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — rendimentos prediais;

Categoria G — ganhos de mais-valias.

3-1-97. — Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças. — O Ministro da Solidariedade e Segurança Social, *Eduardo Lourenço*, *Luís Rodrigues*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA CULTURA

**Disp. conj. A-5/97-XIII.** — Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do art. 39.º e no art. 40.º do Código do Imposto sobre o Rendi-

mento das Pessoas Colectivas (CIRC), aprovado pelo Dec.-Lei 442-B/88, e na al. b) dos n.ºs 2 e 4 do art. 56.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), aprovado pelo Dec.-Lei 442-A/88, ambos de 30-11, na redacção dada pelo Dec.-Lei 65/93, de 10-3, e pela Lei 10-B/96, de 23-3, reconhece-se que os donativos concedidos para o projecto «Leitura de livros por telefone», da responsabilidade da A. M. — Actual Média Sociedade de Telecomunicações, L.ª, que assumiu manifesto interesse cultural, podem beneficiar dos incentivos fiscais ali previstos.

23-1-97. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Ministro da Cultura, *Manuel Maria Ferreira Carriho*.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Governo Civil do Distrito de Braga

**Aviso.** — Para conhecimento dos interessados se avisa que se encontra afixada neste Governo Civil a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para provimento de uma vaga de auxiliar administrativo, publicado no *DR*, 2.ª, 292, de 18-12-96.

13-1-97. — O Presidente do Júri, *Pedro Carlos Bacelar de Vasconcelos*.

### Governo Civil do Distrito de Portalegre

Mapa dos subsídios atribuídos por este Governo Civil no 2.º semestre de 1996:

Clube Os Gavionenses .....	100 000\$00
Ludoteca de Elvas .....	20 000\$00
Escola Básica de Garcia de Orta .....	20 000\$00
Centro Popular Trabalhadores Caiense .....	100 000\$00
Coral Púbia Hortênsia de Castro .....	50 000\$00
Corpo Nacional de Escutas, Agrupamento n.º 142 .....	50 000\$00
Associação de Futebol de Portalegre .....	200 000\$00
Cerci Portalegre .....	150 000\$00
Centro Infantil O Girassol .....	40 000\$00
Filarmonia do Crato .....	100 000\$00
Clube de Natação de Portalegre .....	200 000\$00
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Mosteiros .....	100 000\$00
Comis. Org. Conc. Duas Cidades Elvas/Badajoz .....	200 000\$00
Centro Cultural Convívio Arriachas .....	100 000\$00
Rancho Folclórico Etnográfico da Freguesia de Belver .....	100 000\$00
Grupo Dinamizador do Concelho de Gavião .....	20 000\$00
Grupo 130 de Escoteiros — Avis .....	50 000\$00
Associação de Bombeiros Voluntários de Portalegre .....	8 412 815\$00
Sociedade Filarmonia Galveense .....	100 000\$00
Associação Teatro Jovem de Portalegre A Maia .....	50 000\$00
Rancho Folclórico de Arronches .....	100 000\$00
1.ªs Jornadas de Enfermagem do Hospital Doutor José Maria Grande .....	50 000\$00
Rotary Clube de Portalegre .....	50 000\$00
Orquestra Juvenil de Belver .....	100 000\$00
Associação Distrital de Judo de Portalegre .....	25 000\$00
Rancho Folclórico de Castelo de Vide .....	100 000\$00
Orfeão de Portalegre .....	100 000\$00
Associação Esc. Portugal, Grupo 183 — Elvas .....	50 000\$00
Centro Popular Trabalhadores Caiense .....	100 000\$00
Associação de Jogos Tradicionais do Distrito de Portalegre .....	100 000\$00
Clube 27 — Associação Desportiva .....	100 000\$00
Rancho Típico Cantarinhas .....	100 000\$00
Associação Escola Música Arronches .....	100 000\$00
Grupo Desportivo Alegrete .....	100 000\$00
Associação Amigos Santo Amaro/La Chapelle .....	50 000\$00
Clube de Futebol os Elvenses .....	100 000\$00
Corpo Nacional de Escutas, Agrupamento n.º 1047 .....	50 000\$00
Sociedade Musical Nisense .....	100 000\$00
Rancho Folclórico Rosa Vermelha .....	100 000\$00
Associação Desportiva de Alter .....	100 000\$00
União Resistentes Antifascistas .....	50 000\$00
Associação de Atletismo do Distrito de Portalegre .....	100 000\$00
Grupo Desportivo Valdaçorense .....	100 000\$00
Banda União Artística Castelo de Vide .....	100 000\$00

Rancho Folclórico As Ceifeiras — Alter do Chão .....	100 000\$00
Sociedade Recreativa 1.º de Dezembro — Campo Maior .....	100 000\$00
Sociedade Recreativa Musical — Póvoa e Meadas .....	100 000\$00
Grupo Escoteiros n.º 180 — Gavião .....	50 000\$00
Reg. Portalegre Assoc. Esc. Portugal .....	50 000\$00
Grupo Desportivo Montargilense .....	100 000\$00
Clube Atlético Recreativo de Atalaia .....	50 000\$00
Associação Desportiva IFAL — Comenda .....	100 000\$00
Santa Casa da Misericórdia de Alegrete .....	7 000\$00
Santa Casa da Misericórdia de Alter do Chão .....	10 000\$00
Santa Casa da Misericórdia de Avis .....	12 500\$00
Santa Casa da Misericórdia de Campo Maior .....	25 750\$00
Santa Casa da Misericórdia de Cabeço de Vide .....	4 250\$00
Santa Casa da Misericórdia do Cano .....	8 250\$00
Santa Casa da Misericórdia do Crato .....	13 750\$00
Santa Casa da Misericórdia de Fronteira .....	17 500\$00
Santa Casa da Misericórdia de Gavião .....	22 500\$00
Santa Casa da Misericórdia de Montargil .....	8 250\$00
Santa Casa da Misericórdia de Nisa .....	18 750\$00
Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Sor .....	27 250\$00
Santa Casa da Misericórdia de Sousel .....	18 750\$00
Delegação Escolar de Alter do Chão .....	55 000\$00
Delegação Escolar de Arronches .....	42 750\$00
Delegação Escolar de Avis .....	74 750\$00
Delegação Escolar de Campo Maior .....	128 000\$00
Delegação Escolar de Castelo de Vide (Escola de Garcia de Orta) .....	51 000\$00
Delegação Escolar do Crato .....	42 000\$00
Delegação Escolar de Elvas .....	369 250\$00
Delegação Escolar de Fronteira .....	47 750\$00
Delegação Escolar de Marvão .....	45 500\$00
Delegação Escolar de Monforte .....	51 500\$00
Delegação Escolar de Nisa .....	98 000\$00
Delegação Escolar de Ponte de Sor .....	316 500\$00
Delegação Escolar de Portalegre .....	334 000\$00
Delegação Escolar de Sousel .....	77 750\$00
Delegação Escolar de Gavião .....	46 250\$00
Centro Social Infantil O Girassol .....	20 000\$00
Centro Comunitário São Bartolomeu .....	25 750\$00
Obra Santa Zita/Jardim Infantil .....	15 000\$00
Jardim Infantil São Cristóvão .....	19 000\$00
Associação Port. Pais Amigos C. D. Mental — Portalegre .....	50 000\$00
Centro Rec. Menores D. Manuel T. Salgueiro .....	50 000\$00
Centro Rec. Infantil Ponte de Sor .....	100 000\$00
Associação Port. Pais Amigos C. D. Mental — Elvas .....	50 000\$00
Comis. Org. Festa Natal Est. Pris. Regional de Elvas .....	100 000\$00
Cerci Portalegre .....	50 000\$00
Casa do Alentejo em Toronto .....	100 000\$00
Clube Recreativo Cultural — Cadafaz .....	50 000\$00
Clube Badminton Portalegre .....	50 000\$00
Grupo Folc. Cultural da Boavista .....	100 000\$00

### Serviço Nacional de Bombeiros

**Despacho.** — No uso da faculdade conferida pelo despacho publicado no *DR*, 2.ª, 14, de 17-1-97, do presidente da direcção do Serviço Nacional de Bombeiros, delegeo:

1 — No chefe da Divisão de Planeamento e Formação, que substituirá o director dos Serviços Técnicos nas suas faltas e impedimentos, no âmbito da sua Divisão, competência para:

- Autorizar aos funcionários afectos aos sectores o gozo de licença para férias, seguidas ou interpoladas, no interesse do Serviço Nacional de Bombeiros, após a aprovação superior do plano de férias;
- Justificar faltas;
- Afectar o pessoal na área dos respectivos departamentos;
- Autorizar os funcionários a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo;
- Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Serviço Nacional de Bombeiros, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;
- Tomar outras decisões permitidas por lei, no âmbito dos respectivos sectores, tais como assinatura do expediente necessário ao prosseguimento de tarefas e decisões superiormente proferidas em processo.

2 — No chefe da Divisão de Informática e Telecomunicações, no âmbito da sua Divisão, as competências referidas nas als. a) a f) do n.º 1 deste despacho.

23-1-97. — O Director de Serviços Técnicos, *José Abel Ramos*.

Por meus despachos de 15-1-97:

Rosa Maria Martins Ferreira Pinhal, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal dos órgãos e serviços centrais e regionais do Serviço Nacional de Bombeiros — promovida, mediante concurso, à categoria de técnico superior de 1.ª classe do mesmo quadro de pessoal, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da data da aceitação do novo lugar. Ao citado provimento foi reconhecida a urgente conveniência de serviço, produzindo os seus efeitos a partir da data do meu despacho.

José Augusto Fonseca de Sousa Seco, técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal dos órgãos e serviços centrais e regionais do Serviço Nacional de Bombeiros — promovido, mediante concurso, à categoria de técnico superior de 1.ª classe do mesmo quadro de pessoal, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da data da aceitação do novo lugar. Ao citado provimento foi reconhecida a urgente conveniência de serviço, produzindo os seus efeitos a partir da data do meu despacho.

Maria Fernanda Rodrigues Mendes de Andrade, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal dos órgãos e serviços centrais e regionais do Serviço Nacional de Bombeiros — promovida, mediante concurso, à categoria de técnico superior principal do mesmo quadro de pessoal, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da data da aceitação do novo lugar. Ao citado provimento foi reconhecida a urgente conveniência de serviço, produzindo os seus efeitos a partir da data do meu despacho.

Miguel Barros Belford Correia da Silva, técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal dos órgãos e serviços centrais e regionais do Serviço Nacional de Bombeiros — promovido, mediante concurso, à categoria de técnico superior principal do mesmo quadro de pessoal, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da data da aceitação do novo lugar. Ao citado provimento foi reconhecida a urgente conveniência de serviço, produzindo os seus efeitos a partir da data do meu despacho.

Sérgio dos Anjos Amargar, técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal dos órgãos e serviços centrais e regionais do Serviço Nacional de Bombeiros — promovido, mediante concurso, à categoria de técnico superior principal do mesmo quadro de pessoal, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da data da aceitação do novo lugar. Ao citado provimento foi reconhecida a urgente conveniência de serviço, produzindo os seus efeitos a partir da data do meu despacho.

Ana Paula Figueiredo dos Santos Rodrigues Esteves Pires, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal dos órgãos e serviços centrais e regionais do Serviço Nacional de Bombeiros — promovida, mediante concurso, à categoria de técnico superior principal do mesmo quadro de pessoal, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da data da aceitação do novo lugar. A referida técnica mantém a comissão de serviço como chefe da Divisão de Informática e Telecomunicações, que já detinha. Ao citado provimento foi reconhecida a urgente conveniência de serviço, produzindo os seus efeitos a partir da data do meu despacho.

(Isentos de fiscalização do TC.)

20-1-97. — O Presidente da Direcção, *Júlio P. N. Henriques*.

## MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

**Desp. SEAMEPAT 4-XIII/97.** — Nos termos do n.º 2 do art. 41.º e do n.º 1 do art. 43.º do Estatuto do Pessoal do Instituto do Trabalho Portuário (ITP) anexo à Port. 913/80, de 29-10, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Desp. MEPAT 40/96, publicado no DR, 2.ª, de 16-2-96, determino o seguinte:

São actualizados em 3 %, com arredondamento para a centena de escudos imediatamente superior, os montantes das retribuições do pessoal do ITP.

O subsídio de refeição do pessoal do ITP é actualizado em conformidade com a actualização estabelecida para este subsídio na Administração Pública.

As presentes actualizações produzem efeitos a partir de 1-1-97.

20-1-97. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *José Manuel da Costa Monteiro Consiglieri Pedroso*.

### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

**Desp. 3/SEALOT/97.** — *Louvor.* — Louvo, a título póstumo, o arquitecto António Augusto de Sousa Carneiro, pela forma distinta, responsável, dedicada e competente como desempenhou as funções de director do Gabinete de Apoio Técnico do Vale do Douro Sul.

No exercício destas funções demonstrou as mais elevadas qualidades profissionais, intelectuais, humanas, grande disponibilidade e capacidade de trabalho, deixando nas pessoas e organismos que com ele trabalharam e se relacionaram marcas indeléveis de profundo humanismo, estima e profissionalismo.

Através de toda a sua acção, o arquitecto Sousa Carneiro contribuiu de modo invulgar e significativo para o prestígio da Administração Pública e para a procura de soluções para os problemas da região, prestando elevados serviços que o tornam justamente merecedor da atribuição deste público louvor a título póstumo.

22-1-97. — O Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, *José Augusto de Carvalho*.

### Comissão de Coordenação da Região do Algarve

Por despacho do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Algarve de 14-1-97:

Duarte Silva Pontes Engrácia, consultor jurídico principal do quadro de pessoal da Comissão de Coordenação da Região do Algarve, a exercer, em regime de comissão de serviço, o cargo de secretário da Região de Turismo do Algarve — nomeado definitivamente assessor do mesmo quadro, ficando exonerado do lugar que ocupava a partir da data da aceitação da nomeação. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

15-1-97. — O Administrador, *Joaquim Grave Ramalho*.

Por despacho do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Algarve de 25-9-96:

Maria Alexandra Costa Sena Rodrigues — contratada, em regime de contrato administrativo de provimento, como estagiária para a carreira de técnico superior, com vista ao preenchimento de um lugar de técnico superior de informática de 2.ª classe do quadro de pessoal da Comissão de Coordenação da Região do Algarve. A remuneração corresponde ao escalão 1, índice 350. (Visto, tácito, TC. São devidos emolumentos.)

17-1-97. — O Administrador, *Joaquim Grave Ramalho*.

### Comissão de Coordenação da Região do Norte

**Aviso.** — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 215/95, de 22-8, torna-se público que, por despacho de 6-12-96 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral de provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe do quadro dos gabinetes de apoio técnico compreendidos na área de actuação da Comissão de Coordenação da Região do Norte, com vencimento nos termos do art. 17.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

2 — O presente concurso é válido pelo prazo de um ano, a contar da data de publicação do aviso da lista de classificação final, cessando com o preenchimento do lugar.

3 — O conteúdo funcional do lugar a prover é o seguinte:

Exercer funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior na área da concepção, controlo e execução de projectos e da assessoria técnica no âmbito das actividades dos serviços e dos municípios.

4 — O local de trabalho situa-se no Gabinete de Apoio Técnico do Vale do Douro Superior, em Torre de Moncorvo.

5 — A este concurso só poderão ser admitidos os candidatos que reúnam cumulativamente, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, os seguintes requisitos:

a) Os mencionados nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, na redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8;

- b) Ser técnico superior de 1.ª classe com, pelo menos, três anos de serviço classificados de *Bom*;
- c) Ter exercido, pelo menos, durante três anos funções de conteúdo idêntico ao do lugar a prover.

6 — O método de selecção será o da avaliação curricular, podendo ser complementado por entrevista profissional de selecção, se o júri o entender necessário.

Na avaliação curricular serão apreciados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- a) Habilitação académica de base, onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) Formação profissional, em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;
- c) Experiência profissional, em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto, devendo ser avaliada a sua natureza e duração;
- d) Classificação de serviço, em que se ponderará a sua expressão quantitativa.

Na entrevista profissional de selecção serão avaliadas, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

7 — Apresentação de candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte e enviado pelo correio, com aviso de recepção, ou entregue directamente na Comissão de Coordenação da Região do Norte, Rua da Rainha D. Estefânia, 251, 4150 Porto, do qual constarão os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade e naturalidade, data de nascimento, número, data e validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Situação profissional, com indicação da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Lugar a que se candidata.

7.2 — Juntamente com os requerimentos, os candidatos deverão, obrigatoriamente, apresentar a seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos, e ainda a indicação das acções de formação profissional frequentadas e respectiva duração, devendo as mesmas ser comprovadas através de documento autenticado;
- b) Certificado de habilitações literárias;
- c) Declaração, passada e autenticada pelo dirigente do serviço, donde conste a natureza do vínculo, a especificação detalhada do conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao respectivo posto de trabalho, bem como o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Documentos comprovativos das classificações de serviço dos últimos três anos.

7.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro desta Comissão estão dispensados da apresentação dos documentos que constem dos respectivos processos individuais.

8 — Ao presente concurso são aplicáveis os Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, 215/95, de 22-8, e 427/89, de 7-12.

9 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas, se o número de candidatos for inferior a 50, na sede desta Comissão de Coordenação, Rua da Rainha D. Estefânia, 251, 4150 Porto.

10 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Arquitecto Vasco Fernando de Melo e Azevedo Cameira, vice-presidente.

Vogais efectivos:

Engenheiro Luís Manuel Morais Leite Ramos, director regional.

Dr.ª Teresa Maria Peres Ribeiro do Rosário, administradora.

Vogais suplentes:

Engenheiro Joaquim Manuel Boaventura dos Santos Costa, director do Gabinete de Apoio Técnico de Entre Douro e Vouga.

Engenheiro Luís Manuel Machado Macedo, director do Gabinete de Apoio Técnico do Cávado.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

**Aviso.** — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 215/95, de 22-8, torna-se público que, por despacho de 6-12-96 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de provimento de 10 lugares de técnico superior principal do quadro dos gabinetes de apoio técnico compreendidos na área de actuação da Comissão de Coordenação da Região do Norte, com vencimento nos termos do art. 17.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

2 — O presente concurso é válido pelo prazo de um ano, a contar da data de publicação do aviso da lista de classificação final, cessando com o preenchimento dos lugares.

3 — O conteúdo funcional dos lugares a prover é o seguinte:

Exercer funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior na área da concepção, controlo e execução de projectos e da assessoria técnica no âmbito das actividades dos serviços e dos municípios.

4 — O local de trabalho situa-se nos gabinetes de apoio técnico compreendidos na área de actuação da Comissão de Coordenação da Região do Norte.

5 — A este concurso só poderão ser admitidos os candidatos que reúnam cumulativamente, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, os seguintes requisitos:

- a) Os mencionados nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, na redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8;
- b) Ser técnico superior de 1.ª classe com, pelo menos, três anos de serviço classificados de *Bom*;
- c) Ter exercido, pelo menos, durante três anos funções de conteúdo idêntico ao dos lugares a prover.

6 — O método de selecção será o da avaliação curricular, podendo ser complementado por entrevista profissional de selecção, se o júri o entender necessário.

Na avaliação curricular serão apreciados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- a) Habilitação académica de base, onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) Formação profissional, em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;
- c) Experiência profissional, em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto, devendo ser avaliada a sua natureza e duração;
- d) Classificação de serviço, em que se ponderará a sua expressão quantitativa.

Na entrevista profissional de selecção serão avaliadas, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

7 — Apresentação de candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte e enviado pelo correio, com aviso de recepção, ou entregue directamente na Comissão de Coordenação da Região do Norte, Rua da Rainha D. Estefânia, 251, 4150 Porto, do qual constarão os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade e naturalidade, data de nascimento, número, data e validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;

- c) Situação profissional, com indicação da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Lugar a que se candidata.

7.2 — Juntamente com os requerimentos, os candidatos deverão, obrigatoriamente, apresentar a seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos, e ainda a indicação das acções de formação profissional frequentadas e respectiva duração, devendo as mesmas ser comprovadas através de documento autenticado;
- b) Certificado de habilitações literárias;
- c) Declaração, passada e autenticada pelo dirigente do serviço, donde conste a natureza do vínculo, a especificação detalhada do conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao respectivo posto de trabalho, bem como o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Documentos comprovativos das classificações de serviço dos últimos três anos.

7.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro desta Comissão estão dispensados da apresentação dos documentos que constem dos respectivos processos individuais.

8 — Ao presente concurso são aplicáveis os Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, 215/95, de 22-8, e 427/89, de 7-12.

9 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas, se o número de candidatos for inferior a 50, na sede desta Comissão de Coordenação, Rua da Rainha D. Estefânia, 251, 4150 Porto.

10 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Arquitecto Vasco Fernando de Melo e Azevedo Cameira, vice-presidente.

Vogais efectivos:

Engenheiro Luís Manuel Morais Leite Ramos, director regional.

Dr.ª Teresa Maria Peres Ribeiro do Rosário, administradora.

Vogais suplentes:

Engenheiro Joaquim Manuel Boaventura dos Santos Costa, director do Gabinete de Apoio Técnico de Entre Douro e Vouga.

Engenheiro Luís Manuel Machado Macedo, director do Gabinete de Apoio Técnico do Cávado.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

14-1-97. — Pelo Presidente da Comissão, (*Assinatura ilegível.*)

**Rectificação.** — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso divulgado no DR, 2.ª, 8, de 10-1-97, a pp. 313 e 314, rectifica-se que onde se lê:

4 — O local de trabalho situa-se no Gabinete de Apoio Técnico do Vale do Douro Superior, em Torre de Moncorvo.

deve ler-se:

4 — O local de trabalho situa-se no Gabinete de Apoio Técnico do Vale do Minho, em Valença.

O prazo de 10 dias úteis para apresentação de candidaturas conta-se a partir da publicação do presente aviso no DR.

10-1-97. — Pelo Presidente da Comissão, (*Assinatura ilegível.*)

## Direcção-Geral de Transportes Terrestres

**Desp. 2 DG/97.** — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, nos arts. 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, nos n.ºs 1 e 2 do art. 7.º e no n.º 4 do art. 9.º, ambos do Dec.-Lei 55/95, de 29-3, e no Desp. SET 96/96, de 18-12, publicado no DR, 2.ª, 6, de 8-1-97, delegeo e subdelego:

1.1 — No subdirector-geral, licenciado Eduardo Guedes Lopes do Pombal, as competências para:

1.1.1 — Despachar assuntos relativos aos seguintes serviços e respectivas áreas funcionais:

- a) Direcção de Serviços de Administração e Organização;
- b) Direcção de Serviços Jurídicos;

1.1.2 — Autorizar despesas por conta do orçamento da Direcção-Geral de Transportes Terrestres, até ao limite de 5000 contos;

1.1.3 — Designar funcionários que sirvam de oficial público nos contratos que devam ser reduzidos a escrito;

1.1.4 — Autorizar despesas excepcionais ou de representação dos serviços até ao montante de 500 contos;

1.1.5 — Autorizar despesas resultantes de acidentes em serviço até ao montante de 500 contos;

1.1.6 — Autorizar despesas resultantes de danos produzidos por viaturas afectas à Direcção-Geral de Transportes Terrestres até ao montante de 700 contos;

1.1.7 — Autorizar o reembolso de descontos indevidamente efectuados no abono de vencimentos e pensões;

1.1.8 — Autorizar a concessão de fardamento ao pessoal que a ele tenha direito;

1.1.9 — Aprovar os programas das provas de conhecimentos a que se refere a al. b) do art. 7.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

1.1.10 — Autorizar o uso, em serviço, de veículo próprio, nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 50/78, de 28-3;

1.1.11 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

1.2 — Na subdirectora-geral, licenciada Maria Manuela Valente Cruz Santos Graça, as competências para despachar assuntos relativos aos seguintes serviços e respectivas áreas funcionais:

a) Direcção de Serviços de Transportes Rodoviários de Mercadorias;

b) Divisão de Informática.

1.3 — No subdirector-geral, engenheiro Fernando Alberto de Macedo Ferreira da Cunha, as competências para despachar assuntos relativos aos seguintes serviços e respectivas áreas funcionais:

a) Direcção de Serviços de Transportes Rodoviários de Passageiros;

b) Divisão de Tarifas e Mercados.

1.4 — Delego ainda em cada um dos subdirectores-gerais as competências para, em razão das matérias constantes das áreas funcionais referidas nos n.ºs 1.1, 1.2 e 1.3, despachar assuntos relativos aos serviços regionais, cujos responsáveis dependem, hierárquica e funcionalmente, dos subdirectores-gerais, de acordo com a natureza daquelas matérias.

1.5 — Mais delego:

No director dos Serviços de Transportes Ferroviários, licenciado José Castela Viegas;

Na directora dos Serviços de Transportes Rodoviários de Passageiros, licenciada Maria Adelina Pinto Dias Rocha;

No director dos Serviços de Transportes Rodoviários de Mercadorias, engenheiro José Alberto Ferreira Franco;

No director dos Serviços de Administração e Organização, licenciado Luís Fernando de Sousa e Silva;

No director dos Serviços Jurídicos, licenciado José Manuel dos Santos Pedro;

No director de serviços da Delegação de Transportes do Norte, engenheiro António José Pereira Machado;

No director de serviços da Delegação de Transportes do Centro, licenciado Manuel do Rosário Coutinho;

No chefe da divisão de Exploração e de Acompanhamento das Infra-Estruturas de Transportes da Delegação de Transportes de Lisboa, licenciado José João Mourinho Marcelo;

Na chefe de Divisão da Delegação de Transportes do Sul, licenciada Maria Odete Mendes Monteiro Ferreira;

Na chefe da Divisão de Infra-Estruturas de Transportes, arquitecta Maria de Lourdes Rivotti de Sousa Leal Biscaia Petronilho;

No chefe da Divisão de Tarifas e Mercados, licenciado Joaquim Antunes Ferreira;

No chefe da Divisão de Relações Internacionais, licenciado António José Salvador Mário Noronha;

Na chefe da Divisão de Documentação e Informação, licenciada Maria Lisete Pereira Orrico dos Santos;

Na chefe da Divisão de Informática, licenciada Maria Luísa Mamede e Silva Leitão de Castro Nunes;

os poderes para:

a) Autorizar o gozo, a interrupção e a acumulação de férias e, bem assim, alterações aos correspondentes planos das respectivas unidades orgânicas;

b) Assinar a correspondência e o expediente necessários ao exercício das suas atribuições, excepto o que for dirigido a gabinetes ministeriais, presidentes das câmaras municipais, directores-gerais ou equiparados, conselhos de gerência de empresas públicas ou direcções de associações, organismos internacionais e entidades de outros países, que deverão ser assinados pelo director-geral ou por um dos subdirectores-gerais.

2 — Fica autorizada a subdelegação das competências ora delegadas e subdelegadas em todos os níveis de pessoal dirigente.

3 — São competências reservadas do director-geral:

- A coordenação e apresentação de planos e programas de actividades e de medidas de política para o sector;
- O estabelecimento do programa de acção da Direcção-Geral de Transportes Terrestres;
- A coordenação da representação externa da Direcção-Geral de Transportes Terrestres, a nível nacional ou internacional;
- A coordenação das relações a nível internacional;
- A apresentação de projectos de diplomas legais e de pareceres vinculativos;
- A organização dos serviços e a gestão orçamental.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 29-11-96, ficando, por este modo, ratificados todos os actos praticados pelos dirigentes acima referidos no âmbito das competências ora delegadas e subdelegadas.

16-1-97. — O Director-Geral, *Jorge Jacob*.

**Aviso.** — Nos termos do art. 33.º, conjugado com a al. b) do n.º 2 do art. 24.º, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de assessor principal da carreira técnica superior do quadro permanente da Direcção-Geral de Transportes Terrestres, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 242, de 18-10-96, se encontra afixada, para consulta, nos respectivos Serviços Centrais (Avenida das Forças Armadas, 40, Lisboa) e na Delegação de Transportes do Centro (Avenida de Fernão de Magalhães, 429, 1.º, Coimbra).

17-1-97. — O Presidente do Júri, *Sousa e Silva*.

**Aviso.** — De harmonia com o art. 33.º e a al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final do concurso de habilitação com vista à transição para a categoria de programador-adjunto de 2.ª classe da carreira de programador do quadro permanente da Direcção-Geral de Transportes Terrestres, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 224, de 26-9-96, se encontra afixada na Direcção-Geral de Transportes Terrestres, sita na Avenida das Forças Armadas, 40, em Lisboa.

17-1-97. — A Presidente do Júri, *Maria Luísa Mamede e Silva Leitão de Castro Nunes*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA JUSTIÇA

**Desp. 7/SEAMJ/97.** — Nos termos do n.º 1 do art. 2.º da Lei 25/94, de 19-8, e no uso de competência delegada pelo Ministro da Justiça no Desp. 132/MJ/96, publicado no *DR*, 2.ª, 130, de 4-6-96, no Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, é reconhecida a nacionalidade portuguesa de origem a Carlos Maria Salette Collaço Soares, que também é identificado como Carlos Maria Soares, nascido em Hong-Kong, em 24-2-1888, já falecido.

22-1-97. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, *José Manuel de Matos Fernandes*.

### Secretaria-Geral

Por despacho do Ministro da Justiça de 8-1-97:

Licenciado Luís Maria Vaz das Neves, juiz de direito — renovada a comissão eventual de serviço como secretário-geral do Ministério da Justiça, com efeitos a partir de 1-2-97. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

17-1-97. — Pelo Secretário-Geral, a Directora de Serviços, *Ramira Piçarra*.

### Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

**Aviso.** — *Ref. 5/97.* — 1 — Nos termos do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com a nova redacção dada pelo Dec.-

Lei 215/95, de 22-8, e do n.º 1 do art. 3.º do Dec. Regul. 19/90, de 25-7, faz-se público que, autorizado por despacho de 22-1-97 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro de Justiça, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contado da data da publicação deste aviso no *DR*, concurso de habilitação tendo em vista o acesso ao processo de transição para lugares de ingresso das carreiras de oficial de justiça.

2 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 248/85, de 15-7, e 498/88, de 30-12, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, Dec. Regul. 19/90, de 25-7, e Decs.-Leis 173/94, de 25-6, e 376/86, de 11-12, com as respectivas alterações já introduzidas.

3 — O prazo de validade é de cinco anos, contado da data da publicação do presente aviso, nos termos da al. c) do n.º 2 do art. 3.º do Dec. Regul. 19/90, de 25-7.

4 — Ao presente concurso podem candidatar-se os funcionários dos quadros de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários e das instituições judiciárias que se encontrem providos em lugares dos grupos de pessoal técnico-profissional, administrativo, auxiliar e operário e que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Curso geral do ensino secundário ou equiparado (nove anos de escolaridade); e
- b) Três anos de bom e efectivo serviço no exercício de funções idênticas ou afins das que integram os conteúdos funcionais das categorias a que se candidatam (escriturário judicial e técnico de justiça auxiliar).

5 — O método de selecção a utilizar é o da prestação de provas de conhecimentos, gerais e específicos, que se desenrolará na mesma data, mas em duas fases:

- a) 1.ª fase — prova de conhecimentos gerais;
- b) 2.ª fase — prova de conhecimentos específicos.

5.1 — O programa das provas, aprovado por despacho conjunto do Ministro da Justiça e da Secretária de Estado do Orçamento, encontra-se publicado no *DR*, 2.ª, 219, de 23-9-91, a p. 9450.

6 — A classificação final é atribuída através das menções qualitativas de *Habilitado* e *Não habilitado*, nos termos da al. f) do n.º 2 do art. 3.º do Dec. Regul. 19/90.

7 — Os funcionários aprovados no presente concurso ficam aptos a candidatar-se aos testes públicos que se realizem após a conclusão dos estágios para ingresso nas carreiras de oficial de justiça, incidindo sobre matérias próprias das atribuições dos escriturários judiciais e técnicos de justiça auxiliares, nos termos do art. 4.º do Dec. Regul. 19/90, de 25-7.

8 — Formalização das candidaturas — nos termos do art. 1.º do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento redigido em papel normalizado, branco ou de cor pálida, de formato A4 ou contínuo, como a seguir se indica:

#### Instruções para o preenchimento do requerimento

Deve escrever sempre no início de cada uma das linhas as palavras que antecedem as diversas situações:

Exemplo:

Nome: Daniel M. ...

Filiação: Daniel ...

#### Minuta do requerimento

Ex.º Sr. Director-Geral dos Serviços Judiciários:

Nome: ...

Filiação: ...

Data do nascimento: ...

Bilhete de identidade: ...

Habilitações literárias: ...

Morada e código postal: ...

Categoria: ...

Organismo onde presta serviço: ...

Telefone (do serviço): ...

Antiguidade nos quadros de pessoal (dos organismos referidos no n.º 4 do presente aviso): ...

Classificação de serviço dos últimos três anos: ...

requer a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso de habilitação ref. 5/97.

Pede deferimento.

(Data e assinatura.)

8.1 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão, obrigatoriamente, ser acompanhados dos seguintes documentos:

8.1.1 — Declaração, passada pelo organismo onde presta serviço, da qual constem:

- a) O conteúdo funcional a que se refere o n.º 2 do art. 2.º do Dec. Regul. 19/90, de 25-7, para efeitos da al. b) do n.º 1 do mesmo artigo;
- b) As classificações de serviço dos últimos três anos.

8.1.2 — Certificado, autêntico ou autenticado, das habilitações literárias.

8.2 — Nos termos do n.º 2 do art. 3.º do Dec. Regul. 19/90, o presente concurso de habilitação é centralizado na Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, podendo os requerimentos de admissão, devidamente preenchidos e assinados, ser entregues pessoalmente na Avenida de Casal Ribeiro, 48, 1096 Lisboa Codex, ou enviados pelo correio, com aviso de recepção, expedido para a mesma morada, até ao último dia do prazo fixado para entrega de candidaturas.

9 — As listas e a convocatória para a realização das provas, caso o número de candidatos seja inferior a 50, serão enviadas directamente aos mesmos.

10 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciado Joaquim Alexandre Dias Pereira Delgado, coordenador da DGSJ.

Vogais efectivos:

Licenciada Ausinda Fernanda Duarte Brito, directora dos Serviços de Regimes de Segurança Social de Sintra, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Fernanda Aldina Mestre Sousa, chefe de repartição da IGAT.

Vogais suplentes:

Licenciado Francisco Manuel Raposo Lança, chefe de divisão da DGSJ.

Alzira Correia Varela, chefe de secção do IGAT.

23-1-97. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Domingos Baptista*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO COMÉRCIO E TURISMO

**Desp. 112/97/SECT.** — 1 — Ao abrigo do n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e da Port. 784/87, de 10-9, é nomeado, em comissão de serviço, director do Fundo de Turismo, o licenciado Alberto Fresco Nunes Marques, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Turismo.

2 — A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, e do n.º 5 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, produzindo efeitos a partir da data da assinatura deste despacho.

16-1-97. — O Secretário de Estado do Comércio e Turismo, *Jaime Serrão Andrez*.

### Delegação Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

**Desp. 3/97.** — Por despacho do director regional de 16-1-97 e para efeitos do disposto no art. 35.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, designo para minha secretária pessoal, com efeitos a partir de 30-11-96, a técnica auxiliar de 2.ª classe Maria Alice Lopes Alves Gomes.

21-1-97. — O Director Regional, *Alberto Mariano dos Santos*.

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se publica que a partir da data da publicação do presente aviso no *DR* se encontra afixada no *placard* da Delegação Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, do Ministério da Economia, sita na Estrada da Portela, Zambujal, em Alfragide, a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para técnico auxiliar de 1.ª classe, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 146, de 26-6-96, devidamente homologada por despacho do director regional em 21-1-97.

21-1-97. — O Presidente do Júri, *Francisco Edgar Antão*.

## Ex-Direcção-Geral do Comércio

Por despacho do director-geral do Comércio de 16-10-96:

Licenciado Rui Pedro Conceição Reis Pereira, Ana Luísa Nascimento Coelho Canas Mendes e Susana Isabel Marques Aguiar Mendonça — celebrados contratos administrativos de provimento, para a categoria de técnico superior de 2.ª classe, em regime de estágio, nesta Direcção-Geral. (Visto, tácito, TC. São devidos emolumentos.)

21-1-97. — Pela Directora-Geral das Relações Económicas Internacionais, *Rui de Castro Feijó*.

## Direcção-Geral da Indústria

Por despachos de 16 e 17-12-96, respectivamente, do director-geral da Indústria e do secretário-geral do Ministério da Economia:

Anabela do Rosário Costa da Silva, operadora de sistemas de 2.ª classe, e José Correia de Almeida, motorista de ligeiros, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia — destacados, ao abrigo do art. 27.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, para prestarem serviço nesta Direcção-Geral, com efeitos a partir de 1-12-96. (Isentos de fiscalização prévia do TC.)

20-1-97. — O Director dos Serviços de Gestão, *Mangeon Fernandes*.

## Direcção-Geral do Turismo

**Aviso.** — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho da subdirectora-geral do Turismo de 3-12-96, se encontra aberto concurso interno geral de acesso, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, para o preenchimento de duas vagas de assessor da carreira técnica superior — área de estudos —, do quadro da Direcção-Geral do Turismo, anexo ao Dec.-Lei 155/88, de 29-4.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições contidas nos Decs.-Leis 155/88, de 29-4, e 498/88, de 30-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, e no art. 3.º, n.ºs 1, al. b), 2 e 3 do Dec.-Lei 233/94, de 15-9.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para as duas vagas, caducando com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — elaborar estudos, visando a componente turística do ordenamento do território, dar parecer sobre planos de idêntica natureza, recolher informações sobre incentivos existentes a nível nacional e internacional, estudar e definir o normativo de classificação dos sítios e locais de turismo, colaborar nos estudos do ambiente, estudar a criação de novos produtos, inventariar os produtos específicos adequados às tendências da procura interna e externa, definir circuitos turísticos e assegurar a execução em geral dos estudos da competência da Direcção-Geral do Turismo.

5 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho situa-se na sede da Direcção-Geral do Turismo, Avenida de António Augusto de Aguiar, 86, 1050 Lisboa, sendo o vencimento o correspondente à respectiva categoria, conforme o que determina o Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10. As condições de trabalho e regalias sociais são as vigentes na Administração Pública.

6 — Requisitos de admissão — podem candidatar-se ao concurso os funcionários que reúnam os requisitos constantes do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, e do art. 3.º, n.º 1, al. b), do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

7 — Requisitos especiais de admissão — os candidatos devem possuir como habilitações literárias a licenciatura em Economia ou Gestão de Empresas.

8 — Métodos de selecção — a selecção será feita mediante concurso de provas públicas, que consistirá na apresentação e discussão do currículo profissional do candidato.

9 — Apresentação de trabalho — os candidatos poderão, nos termos do art. 3.º, n.ºs 2 e 3, do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, apresentar um trabalho que verse um tema actual e concreto de interesse para a Administração Pública directamente relacionado com o conteúdo funcional do referido cargo, cabendo ao júri, com base nesse mesmo trabalho, avaliar a capacidade de análise e concepção do candidato e valorizá-lo para efeitos de classificação final.

Os trabalhos deverão ser apresentados no prazo de 10 dias após a divulgação da lista dos candidatos admitidos.

10 — Candidaturas — as candidaturas serão formalizadas mediante requerimento, dirigido à directora-geral do Turismo, com indicação

do concurso a que se candidata, e entregue na Secção de Pessoal, Avenida de António Augusto de Aguiar, 86, 1050 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, dentro do prazo fixado no presente aviso.

11 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço emissor, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- d) Identificação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo, tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- e) Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para apreciação do seu mérito;
- f) Classificação de serviço atribuída nos últimos três anos;
- g) Menção dos documentos anexos ao requerimento.

12 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos documentos seguintes:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- b) *Curriculum vitae* detalhado;
- c) Documento comprovativo da classificação de serviço, na sua expressão quantitativa, nos últimos três anos;
- d) Declaração emitida pelos serviços, da qual conste o perfil das funções cometidas ao candidato;
- e) Declaração do serviço que comprove:
  - e.1) Categoria e natureza do vínculo do candidato à função pública;
  - e.2) Antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, contada até ao termo do prazo de admissão das candidaturas;
- f) Quaisquer outros elementos que devem ser comprovados e que os concorrentes entendam referir, por considerarem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou por constituírem motivo de preferência legal.

13 — Os candidatos pertencentes ao quadro da Direcção-Geral do Turismo ficam dispensados da apresentação dos documentos que já constarem dos respectivos processos individuais, nos termos do art. 19.º, n.º 4, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

14 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. José Sancho de Sousa e Silva, subdirector-geral.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Elisa Fernandes Almeida, chefe da Divisão de Planeamento.  
Henrique Manuel Rente Fernandes, assessor principal.

Vogais suplentes:

Arquitecto José Miguel Arriaga Corrêa Guedes, chefe da Divisão de Ordenamento.  
Dr. Alberto Fresco Nunes Marques, assessor principal.

15 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo e os vogais efectivos pelos respectivos suplentes.

20-1-97. — A Directora dos Serviços, *Cecília Silveira*.

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA EDUCAÇÃO

**Despacho conjunto.** — A pedido dos próprios, são exonerados do conselho científico da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril os Profs. Doutores Fernando Alves Cristóvão, João Albino Matos da Silva e Jorge Carvalho Arroiteia.

A exoneração produz efeitos a partir da data do despacho.

5-12-96. — Pelo Ministro da Economia, *Jaime Serrão Andrez*, Secretário de Estado do Comércio e Turismo. — Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO  
DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL

**Desp. 1/97.** — Pelo meu Desp. 110/96, de 28-8, publicado no *DR*, 2.ª, de 11-9-96, nomeei o licenciado em Medicina Veterinária Feliciano José Capela do Carmo Reis para prestar serviço de assessoria técnica especializada no meu Gabinete.

Considerando que o referido assessor passou a exercer, desde 1-1-97, as suas funções em exclusividade, determino que o valor da remuneração anual ilíquida atribuída passe a ser, a partir daquela data, de 7 659 400\$, a qual será paga em 12 prestações mensais de 638 284\$, mantendo-se as demais condições constantes do meu despacho supra-identificado.

3-1-97. — O Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, *Luis Manuel Capoulas Santos*.

### Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral

Por despacho de 19-12-96 do director regional de Agricultura da Beira Litoral:

Pedro Rodrigues, licenciado em Engenharia Agrónoma — rescindido o contrato de prestação de serviços por avença celebrado com esta Direcção Regional de Agricultura, a seu pedido, com efeitos a partir de 31-12-96.

Por despacho de 3-12-96 do Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural:

Dr. Humberto Jorge da Conceição, técnico especialista principal da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro de pessoal desta Direcção Regional de Agricultura — requisitado para exercer funções no IPE — Investimentos e Participações Empresarias, S. A., ao abrigo do n.º 2 do art. 5.º do Dec.-Lei 464/82, de 9-12.

(Isentos de fiscalização do TC.)

Pelo Director Regional, o Director de Serviços de Administração, *João Carlos Nunes Vaz Portugal*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria-Geral

**Aviso.** — Concurso externo de admissão a estágio na carreira de informática, com vista ao preenchimento de 10 vagas na categoria de programador-adjunto de 2.ª classe do quadro único de pessoal dos organismos e serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação (aberto por aviso publicado no 6.º supl. ao *DR*, 2.ª, 300, de 30-12-95):

Lista de classificação final:

Candidatos aprovados:	Valores
1.º Carlos Manuel da Rocha Bouça .....	16,775
2.º Vítor Manuel Ferraz da Costa Amaro .....	16,3
3.º João Maria Saião Lopes .....	15,98
4.º Nuno Manuel Sá Castanheta .....	15,915
5.º Maria Manuela de Sousa e Alvim Montezuma de Carvalho Planas Raposo .....	14,53
6.º António Manuel Baptista da Silva .....	14,21
7.º Ana Cristina da Conceição Grave .....	13,665
8.º Fernando Filipe Lopes Nunes .....	13,52
9.º Francisco José Gerardo Machado .....	13,38
10.º Ricardo Jorge Pires dos Santos .....	13,345
11.º Bruno Emanuel Monteiro Almeida .....	13,25
12.º Carlos Manuel dos Santos Ferreira .....	13,11
13.º Nuno Alexandre Robalo Catarino .....	13,03
14.º Paulo de Noronha Pessoa de Amorim .....	12,89
15.º António José Rodrigues de Sousa .....	12,8
16.º Carlos Alberto da Cunha Almeida Marcedo .....	12,695
17.º Vítor Manuel dos Santos Vieira .....	12,65
18.º Vicente Manuel da Silva Correia .....	12,51
19.º Maria Paula de Matos Ribeiro Gomes Nunes Baptista .....	12,19
20.º António Jorge Lopes Gonçalves .....	12,13
21.º António Luís Rodrigues da Cunha Pinto Mendes .....	11,935

	Valores
22.º António Pedro André Alves Simões .....	11,93
23.º José Maria Almeida Rainha de Oliveira Simões	11,83
24.º José António Brás Fonseca Gordinho .....	11,4
25.º Marco Aurélio Rajani Dias .....	11,265
26.º Pedro Manuel da Silva Ferreira .....	11
27.º Lina Maria Nogueira Limão .....	10,94
28.º Pedro Miguel Baptista da Silva Marques Valente	10,82
29.º José Luís Cortes Lopes Infante .....	10,33
30.º António Francisco Gonçalves Guerreiro Coelho	10,19
31.º Cristina Durana Chãmbre de Sá Moita .....	9,935
32.º José Mário de Jesus Silva .....	9,74
33.º Paulo Jorge de Almeida Falcão Alves .....	9,675

Candidatos excluídos por não terem comparecido à prova escrita de conhecimentos:

Célia Cristina Melo Badagola.  
Cláudia Alexandra Simões Ferreira.  
Cristina da Piedade Mateus das Neves de Canelas Lopes.  
Duarte Nuno Matos de Alencastre.  
Florbelá Alexandra Nezário Amaro.  
Joaquim Varela Gaspar dos Santos.  
Jorge Miguel Lourenço dos Reis.  
Leonor Mendes Salgado Lopes.  
Manuel António Alves dos Santos.  
Marco Roberto da Silva Moreiras.  
Maria Albertina Matos Maia de Sousa.  
Maria Aline de Amaral Brito Fonseca.  
Maria Antónia Freire e Silva.  
Maria João Adriano Costa.  
Nuno José Barros Coutinho.  
Nuno Lourenço Caetano Nereu.  
Orlandina Campos Castanheira de Carvalho.  
Patrícia Alexandra Pinto Valejo de Brito Magalhães.  
Paulo Ernesto de Figueiredo Raposo.  
Tiago Miguel Marques Baptista dos Santos Borralho.

Candidatos eliminados na prova escrita de conhecimentos:

Ana Cristina Costa de Almeida.  
Ana Margarida Quintas Franco Nunes Pedro.  
Ana Sofia Moleiro Gomes.  
Carlos Manuel Lousada da Silva.  
João Paulo Cerdeira Gonçalves.  
Joaquim Duarte Martins Mendes Vicente.  
José Manuel Coelho Paula.  
Maria João Gonçalves Rosado Valverde.

Candidatos excluídos por não terem comparecido à entrevista profissional de selecção:

Armindo Lopez Gomez.  
Mário Augusto Bragado Monginho.  
Ruth Isabel de Santos Cardoso Couceiro Braga e Frango Martins.

Nos termos do n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, os candidatos podem recorrer, no prazo de oito dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

10-1-97. — A Presidente do Júri, *Ana Maria Alambre Teixeira Gomes*.

### Direcção Regional de Educação do Centro

#### Escola dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico de Arganil (090 L)

**Aviso.** — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da entrada do bloco administrativo desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente, relativa a 31-12-96. Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da publicação deste aviso, para reclamar, nos termos do n.º 1 do art. 96.º do mesmo decreto-lei.

16-1-97. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Albino Brilhante Mendes*.

#### Escola dos 2.º e 3.º Ciclos EB da Gafanha da Nazaré

**Aviso.** — Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 93.º e do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada nos locais habituais desta

Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31-12-96.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para reclamação das listas ao dirigente máximo do serviço.

20-1-97. — A Presidente do Conselho Directivo, *Ana Maria Seabra Correia Casqueira*.

### Direcção Regional de Educação de Lisboa

#### Escola EB 2, 3 de Agualva-Cacém

**Aviso.** — Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no *placard* desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino abrangido pelo supracitado decreto-lei.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da publicação deste aviso no *DR*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

15-1-97. — A Presidente da Comissão Instaladora, *Olga Maria de Jesus Lopes*.

#### Escola Secundária de Francisco Simões (Laranjeiro, Almada)

**Aviso.** — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, avisam-se todos os funcionários administrativos e auxiliares de apoio de que se encontra afixada na Escola a lista de antiguidade na categoria até 31-12-96, podendo os interessados apresentar reclamações, no prazo de 15 dias a contar da publicação deste aviso.

16-1-97. — A Presidente do Conselho Directivo, *Isabel Canto*.

#### Escola C + S de Gaspar Correia

**Aviso.** — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no *placard* da entrada dos Serviços Administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino.

Da referida lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

13-1-97. — A Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Secretaria-Geral

**Rectificação.** — Tendo sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 11, de 14-1-97, a p. 431, rectifica-se que onde se lê «Dr.ª Maria da Conceição da Costa Araújo» deve ler-se «Dr.ª Maria da Purificação da Costa Araújo».

15-1-97. — A Secretária-Geral, *Rita de Magalhães Collaço*.

### Departamento de Recursos Humanos da Saúde

#### Escola Superior de Enfermagem de Leiria

**Aviso.** — Para conhecimento dos interessados, torna-se público que se encontra afixada no *placard* junto à Secretaria da Escola Superior de Enfermagem de Leiria a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso de oficial administrativo principal, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 291, de 17-12-96.

20-1-97. — O Director, *Manuel Silveirinha da Cruz*.

### Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

**Aviso.** — Por ter havido reclamação à lista dos candidatos admitidos e excluídos cujo aviso foi publicado no *DR*, 2.ª, 278, de 30-11-96, avisam-se os interessados de que a nova lista se encontra afixada, para consulta, nas instalações do INFARMED, na Avenida do Brasil, 53, 170 Lisboa.

21-1-97. — A Presidente do Júri, *Graça Ferreira*.

### Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde

**Aviso.** — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, faz-se público que, por despacho do presidente do conselho de administração do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde de 3-1-97, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno geral de acesso para provimento de dois lugares de técnico superior de informática principal do quadro de pessoal deste Instituto, anexo à Port. 1042/93, de 18-10.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido somente para os lugares indicados, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 16-10, 427/89, de 7-12, 23/91, de 11-1, 177/95, de 26-7, e 215/95, de 22-8, e Ports. 402/95, de 4-5, e 1165/95, de 23-9.

4 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se na sede deste Instituto, na Avenida da República, 61, em Lisboa.

5 — Vencimento e condições de trabalho — o vencimento corresponde aos índices para a categoria, nos termos da lei em vigor, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública.

6 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional dos lugares a preencher é o constante da Port. 402/95, de 4-5.

7 — Condições de candidatura — poderão candidatar-se funcionários e agentes que, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, reúnam cumulativamente os requisitos referidos nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com as alterações resultantes do Dec.-Lei 215/95, de 22-8, e se encontrem nas condições indicadas na al. c) do n.º 2 do art. 6.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1.

8 — Os métodos de selecção a utilizar serão:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

8.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões dos candidatos, considerando e ponderando, de acordo com a exigência da função, os seguintes factores:

Habilitação académica de base;

Formação profissional, em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional dos lugares postos a concurso;

Experiência profissional, em que se ponderará a contagem de tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública; Classificação de serviço dos últimos dois anos.

8.2 — Entrevista profissional de selecção tendo em vista avaliar, numa selecção interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, em que serão apreciados a maturidade profissional, a motivação, a facilidade de expressão e de comunicação e o conhecimento dos problemas e tarefas inerentes ao conteúdo funcional dos lugares a prover.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, enviado pelo correio, com aviso de recepção, ou entregue pessoalmente na Avenida da República, 61, 3.º, 1050 Lisboa, dele devendo constar:

- a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e centro de identificação civil e criminal que o emitiu, número fiscal de contribuinte, situação militar, quando for caso disso, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações académicas e profissionais;
- c) Identificação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade na carreira, na categoria e na função pública e as classificações de serviço obtidas nos anos relevantes para o referido concurso;
- d) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar.

10 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Declaração, passada pelo serviço a que o candidato pertença, donde constem a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- b) Certificados de formação profissional;
- c) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente assinado.

11 — O júri pode exigir a apresentação de qualquer outra documentação comprovativa das declarações dos candidatos.

12 — Os candidatos que sejam funcionários deste serviço deverão mencionar tal facto no requerimento, com a indicação da existência no seu processo individual dos documentos pedidos no n.º 10, se for caso disso.

13 — O júri terá a seguinte constituição:

**Presidente** — Dr. Sílvio Martins Baltazar, director de serviços.  
**Vogais efectivos:**

Dr.ª Ana Maria Oliveira dos Santos Varela Pinto, chefe de divisão.

Henrique Vasco Rodrigues Moura, técnico superior de informática principal.

**Vogais suplentes:**

Dr. Fernando Rodrigues Gramacho, técnico superior de informática principal.

Maria Hortense Glória Sousa Neves, técnica superior de informática principal.

O vogal referido em primeiro lugar substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

17-1-97. — O Presidente do Júri, *Sílvio Martins Baltazar*.

### Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil Centro Regional de Coimbra

**Aviso.** — Devidamente homologada por deliberação de 14-1-97 do conselho de administração deste Centro, nos termos do n.º 33, secção VII, da Port. 833/91, de 14-8, publica-se a lista de classificação final do concurso n.º 25/96 — interno de provimento para duas vagas de assistente de radiologia da carreira médica hospitalar — do quadro de pessoal deste Centro, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 145, de 25-6-96, e posteriormente rectificado pelo *DR*, 2.ª, 164, de 17-7-96:

Lista de classificação final:

	Valores
1.º Filomena Maria Parreira Lopes .....	18,4
2.º Idílio Filipe de Mendonça Gomes .....	18,2
3.º Maria Rosa de Azevedo Nunes Maia .....	17,6
4.º Ernesto António Correia Xavier .....	17,5

Nos termos do disposto no n.º 34, secção VII, da Port. 833/91, de 14-87, cabe direito a recurso pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *DR*.

16-1-97. — A Administradora-Delegada, *Maria Paula Apolinário Ferreira de Sousa*.

### Direcção-Geral da Saúde

**Aviso.** — 1 — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso à categoria de assessor da carreira técnica superior, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 245, de 23-10-95, se encontra afixada, a partir da data da publicação do presente aviso, no placard do átrio desta Direcção-Geral, sita na Alameda de D. Afonso Henriques, 45, em Lisboa.

2 — A classificação final foi homologada por despacho de 7-1-97 do director-geral da Saúde.

3 — Os candidatos poderão interpor recurso, nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, no prazo de 10 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso.

8-1-97. — A Chefe de Repartição, *Maria de Lourdes Barquinha*.

### Hospitais da Universidade de Coimbra

**Aviso.** — Concurso n.º 5/96 — pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica — técnico principal de medicina nuclear — lista de classificação. — Para conhecimento dos interessados, publica-se que se encontra afixada, para consulta, no placard do Serviço de Pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra, a lista de classificação dos candidatos ao concurso para a categoria em epigrafe, após homologação pelo conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra em 13-1-97.

O prazo de 10 dias para interposição de eventuais recursos conta a partir da data da comunicação, a enviar ao candidato aquando da publicação deste aviso no *DR*, respeitadas a dilação de 3 dias.

**Rectificação.** — Concurso n.º 45/96 — assistente de psiquiatria. — Por ter saído com inexactidão o aviso de abertura do concurso em epígrafe, publicado no *DR*, 2.ª, 298, de 26-12-96, que incorrectamente divulgou o júri, de novo se publica a sua composição:

Presidente — Dr. José Ávila Rodrigues Costa, director clínico dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Vogais efectivos:

Prof. Doutor Adriano Supardo Vaz Serra, director do serviço de psiquiatria dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Dr. António Reis Marques, chefe de serviço de psiquiatria dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Vogais suplentes:

Prof. Doutor João Santos Relvas, chefe de serviço de psiquiatria dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Dr. Francisco Eduardo Allen Barreto Gomes, chefe de serviço de psiquiatria dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Mantêm-se para esta publicação os prazos estabelecidos no aviso de abertura referido em epígrafe.

17-1-97. — A Directora do Serviço de Pessoal, *Maria Helena Reis Marques*.

#### Hospital de Joaquim Urbano

**Aviso.** — Para os devidos efeitos, declara-se, nos termos do art. 17.º, do Dec.-Lei 41/84, de 3-2, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 299/95, de 29-7, e do n.º 1 do art. 31.º do Dec.-Lei 55/95, de 29-3, aberto concurso para a celebração de contrato de prestação de serviços (avença) com um médico especialista de pneumologia, tendo como objectivo a prestação de serviço naquela área, durante vinte horas por semana, das quais doze serão em presença física e oito de prevenção.

O contrato terá a duração de seis meses, podendo ser tacitamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sem prejuízo da sua cessação, nos termos legalmente definidos.

A remuneração ilíquida a auferir será calculada com base na remuneração mensal de 130 300\$, sendo o local de trabalho no Hospital de Joaquim Urbano, Porto.

As candidaturas deverão ser formalizadas de acordo com as normas estabelecidas e disponibilizadas aos interessados pelo Serviço de Aprovisionamento do Hospital de Joaquim Urbano, sito à Rua de Câmara Pestana, 348, 4300 Porto (telefone: 579141; fax: 02-5106160), ou enviadas pelo correio, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *DR*.

16-1-97. — O Director, *Arménio Rocha Marques*.

#### Hospital de Santa Cruz

**Aviso.** — Concurso interno geral de acesso para a categoria de chefe de secção. — 1 — Faz-se público que, por despacho da administradora-delegada do Hospital de Santa Cruz de 9-8-96, no uso da competência que lhe foi delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga para a categoria de chefe de secção do quadro de pessoal do Hospital de Santa Cruz, aprovado pela Port. 440/93, de 27-4.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga posta a concurso e para as que vierem a ocorrer no prazo de um ano.

3 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao chefe de secção a chefia, coordenação e orientação do pessoal administrativo da respectiva unidade, bem como propor e implementar medidas para o aperfeiçoamento dos serviços, de acordo com as directrizes emanadas dos órgãos da direcção, nomeadamente nas áreas de contabilidade, pessoal, aprovisionamento e admissão de doentes.

4 — Vencimento e outras regalias — o vencimento será o resultante da aplicação da tabela de vencimentos prevista no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, com a alteração introduzida pelo Dec.-Lei 420/91, de 29-10, e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho será no Hospital de Santa Cruz.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — os requisitos gerais de admissão a concurso são os previstos nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8.

6.2 — Requisitos especiais — possuir a categoria de oficial administrativo principal ou a de tesoureiro posicionado no 2.º escalão ou superior.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão:

- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

7.1 — A avaliação curricular, expressa de 0 a 20 valores, visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, a classificação de serviço, a formação profissional e a experiência profissional e resultará da média aritmética, após a ponderação dos itens a seguir discriminados, por aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{(2 \times HL) + (1,5 \times FP) + (2,5 \times EPQ) + (2 \times CS)}{8}$$

em que:

AC = avaliação curricular;  
HL = habilitações literárias;  
EPQ = experiência e qualificação profissional;  
FP = formação profissional complementar;  
CS = classificação de serviço.

7.1.1 — Habilitações literárias — a pontuação das habilitações literárias será calculada da seguinte forma:

Licenciatura — 20 valores;  
Bacharelato — 18 valores;  
11.º ano de escolaridade ou equivalente — 16 valores;  
9.º ano de escolaridade ou equivalente — 15 valores;  
Habilitações inferiores ao 9.º ano de escolaridade — 14 valores.

7.1.2 — Formação profissional — será pontuada da seguinte forma:

Frequência, devidamente comprovada, de cursos directamente relevantes para o lugar a prover:

Cursos até uma semana — 2 pontos;  
Cursos até um mês — 3 pontos;  
Cursos de mais de um mês — 4 pontos;

Frequência, devidamente comprovada, de cursos não directamente relevantes para o lugar a prover:

Cursos até uma semana — 0,25 pontos;  
Cursos até um mês — 0,5 pontos;  
Cursos de mais de um mês — 1 ponto.

7.1.2.1 — Em caso algum a pontuação deste factor poderá exceder 20 pontos.

7.1.3 — Experiência e qualificação profissional, expressa de 0 a 20 valores, de acordo com a experiência e qualificação profissionais demonstradas nas áreas funcionais do lugar a concurso.

7.1.4 — Classificação de serviço — a que resultar da média aritmética dos valores numéricos das classificações de serviço dos três últimos anos, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20 valores, nos termos do estatuído no n.º 4 do art. 27.º do Dec.-Lei 215/95, de 22-8.

7.2 — A entrevista profissional de selecção, expressa de 0 a 20 valores, visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, nos termos definidos na al. d) do n.º 1 do art. 27.º do Dec.-Lei 215/95, de 22-8.

7.2.1 — A classificação da entrevista profissional de selecção resultará da média aritmética obtida nos seguintes factores de apreciação:

Qualidade da experiência profissional;  
Capacidade de expressão e fluência verbais;  
Motivação e capacidade de liderança;  
Sentido crítico.

8 — A classificação final dos concorrentes, segundo a aplicação dos métodos de selecção descritos no presente aviso, expressa de 0 a 20 valores, será apurada através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AC + 4 \times EPS}{5}$$

em que:

CF = classificação final;  
AC = avaliação curricular;  
EPS = entrevista profissional de selecção.

8.1 — Em caso de igualdade de classificação, constituem factores de preferência os mencionados no n.º 6 do art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8.

No caso de vir a ser utilizada, a antiguidade reportar-se-á ao 1.º dia do prazo para a apresentação das candidaturas.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou papel branco, liso, de formato A4, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Santa Cruz, solicitando a admissão ao concurso e entregue na Repartição de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido no n.º 1, podendo ser enviado pelo correio, registado, com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo se for expedido até ao último dia do prazo fixado.

9.1 — Do requerimento de admissão deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, número, data e validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, residência, código postal e telefone);
- Categoria, serviço a que pertence e área de actividade administrativa;
- Habilitações literárias;
- Lugar a que se candidata, mediante referência ao número e data do DR em que o presente aviso vem publicado;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal;
- Enumeração dos documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

10 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- Documento, autenticado, comprovativo das habilitações académicas;
- Documento comprovativo do tempo de serviço na função pública, na carreira e na categoria, bem como da classificação de serviço obtida nos últimos três anos;
- Declaração, emitida pelo serviço a que pertence o candidato, da qual conste a descrição das funções, nos termos da al. d) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

11 — Os candidatos funcionários deste Hospital ficam dispensados da apresentação do documento referido na al. a), desde que o mesmo conste do respectivo processo individual.

12 — A lista de candidatos admitidos e excluídos será publicada nos termos da al. d) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

13 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos a apresentação de qualquer outra documentação comprovativa das suas declarações.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre, administrador hospitalar do Hospital de Santa Cruz.

Vogais efectivos:

Rita Maria Gomes de Barros Ferreira, chefe de repartição do quadro do Hospital de Santa Cruz.

Maria da Conceição Verissimo Matias Dias Costa, chefe de Repartição do quadro do Hospital de Santa Cruz.

Vogais suplentes:

Francisca Teresa Carapinha Café, chefe de secção do quadro do Hospital de Santa Cruz.

Maria da Conceição Gonçalo Pernes, chefe de secção do quadro do Hospital de Santa Cruz.

O presidente do júri, na sua falta ou impedimento, será substituído pelo primeiro vogal efectivo e cada um dos vogais efectivos

faltosos ou impedidos, pelos vogais suplentes, segundo a ordem da indicação e de acordo com a correspondente possibilidade.

16 — O presente concurso rege-se pela seguinte legislação:

Dec.-Lei 498/88, de 30-12;  
Dec.-Lei 215/95, de 22-8;  
Dec.-Lei 248/85, de 15-7;  
Dec.-Lei 427/89, de 7-12;  
Dec.-Lei 442/91, de 15-11;  
Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10;  
Dec.-Lei 265/88, de 28-7;  
Dec.-Lei 440/93, de 27-4;  
Port. 101-A/96, de 4-4;  
Dec.-Lei 6/96, de 31-1;  
Dec.-Lei 109/96, de 1-8;  
Dec.-Lei 102/96, de 31-7.

13-1-96. — A Administradora-Delegada, (*Assinatura ilegível.*)

### Hospital de São Francisco Xavier

**Aviso.** — *Contrato de avença.* — O Hospital de São Francisco Xavier pretende estabelecer um contrato de avença, de harmonia com o disposto no art. 17.º do Dec.-Lei 41/84, de 3-2, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 299/85, de 29-7, com médicos de medicina interna com prática em assistência a doentes idosos em fase aguda ou subaguda, para prestação de cuidados aos doentes do Hospital de São Francisco Xavier, internados na Clínica de Santo António da Reboleira.

O contrato terá a duração de um ano, podendo ser tacitamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sem prejuízo da sua cessação nos termos legalmente definidos.

A remuneração mensal ilíquida é de 211 000\$, acrescida do IVA, e o horário de trabalho será de trinta e cinco horas semanais.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração, acompanhado de *curriculum vitae* resumido, e certificado autêntico ou autenticado da licenciatura em Medicina.

O processo de candidatura deverá ser entregue na Repartição de Administração de Pessoal no Hospital de São Francisco Xavier, sito na Estrada do Forte do Alto do Duque, 1495 Lisboa Codex, no prazo de cinco dias a partir da publicação do presente aviso no DR.

14-1-97. — O Director, *Armando Sales Luís.*

**Aviso.** — Em conformidade com o disposto na al. b) do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com a alteração introduzida pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, e após cumpridas as formalidades exigidas nos arts. 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, devidamente homologada pelo conselho de administração em 16-1-97, faz-se público que se encontra afixada no placard da Repartição de Pessoal a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para provimento de sete lugares de primeiro-oficial administrativo deste Hospital, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 133, de 8-6-96.

De acordo com o disposto no n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, os candidatos podem recorrer no prazo de oito dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

16-1-97. — O Director, *Armando Sales Luís.*

### Hospital Distrital da Covilhã

**Aviso.** — Devidamente homologada pelo conselho de administração em 13-1-97, publica-se a lista de classificação final do único candidato admitido ao concurso interno de provimento para preenchimento de um lugar vago de assistente de ortopedia, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 221, de 23-9-96:

1.º classificado — Dr. Luís Manuel Lopes Barbosa — 15,5 valores.

Nos termos do n.º 34 da Port. 833/91, de 14-8, da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso.

14-1-97. — O Administrador-Delegado, *José Manuel Vicente Gil Barreiros.*

## Hospital Distrital de Faro

**Aviso.** — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, do Regulamento dos Concursos de Provedimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 31-12-96, ao abrigo da delegação de competências conferida por despacho do director-geral da Saúde de 21-9-94 e após despacho de 9-12-96 do subdirector-geral da Saúde que autorizou a inclusão no plano anual de concursos, se encontra aberto concurso externo para provedimento de uma vaga de assistente de oftalmologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital aprovado pela Port. 20/95, de 9-1.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos de admissão que estejam ou não vinculados à função pública, e visa exclusivamente o preenchimento das vagas postas a concurso, pelo que se esgota com o preenchimento destas.

As quotas foram atribuídas por despacho da Ministra da Saúde de 25-10-96, tendo em atenção as quotas de descongelamento fixadas para 1996 pelo Desp. conj. A-138/96-XIII.

Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, que informou não haver excedentes disponíveis relativamente aos lugares a prover.

3 — Local de trabalho — no Hospital Distrital de Faro ou noutras instituições com as quais o Hospital Distrital de Faro possa vir a ter acordo ou protocolos de colaboração.

4 — Regime de trabalho — é o de dedicação exclusiva, a menos que os interessados declarem optar pelo regime de tempo completo, devendo o mesmo ser desenvolvido em horário desfasado, nos termos das disposições legais em vigor nesta matéria, nomeadamente o Desp. Min. 19/90.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — São requisitos de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento de língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — É requisito especial a posse do grau de assistente ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, conjugado com o art. 21.º do Dec.-Lei 128/92, de 4-4, e Port. 978/92, de 13-10.

6 — Apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidaturas é de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

6.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Faro e entregue no Expediente Geral do Hospital Distrital de Faro, Rua de Leão Penedo, 8000 Faro, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 6.1.

6.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso identificando o número e data do DR onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

8 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente ou da equiparação a esse grau;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;

- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas passado pela autoridade sanitária da respectiva área;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza do vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

8.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 8 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

8.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 8 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

9 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 8 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão de candidatos.

10 — Os métodos de selecção a utilizar no concurso são os mencionados na secção vi da Port. 833/91, de 14-8.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Eurico Manuel Albuquerque Dias Gomes, director clínico do Hospital Distrital de Faro.

Vogais efectivos:

Dr. Antero Dinis Palma Nunes, chefe de serviço de oftalmologia do Hospital Distrital de Faro.

Dr. Miguel Batista Picolo Júnior, chefe de serviço de oftalmologia do Hospital Distrital de Faro.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Arlete Borges Costa, assistente graduada de oftalmologia do Hospital Distrital de Faro.

Dr. Rui Manuel Metelo Branco, assistente de oftalmologia do Hospital Distrital de Faro.

12 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

**Aviso.** — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, do Regulamento dos Concursos de Provedimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 31-12-96, ao abrigo da delegação de competências conferida por despacho do director-geral da Saúde de 21-9-94 e após despacho de 9-12-96 do subdirector-geral da Saúde que autorizou a inclusão no plano anual de concursos, se encontra aberto concurso externo para provedimento de uma vaga de assistente de psiquiatria da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital aprovado pela Port. 20/95, de 9-1.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos de admissão que estejam ou não vinculados à função pública, e visa exclusivamente o preenchimento das vagas postas a concurso, pelo que se esgota com o preenchimento destas.

As quotas foram atribuídas por despacho da Ministra da Saúde de 25-10-96, tendo em atenção as quotas de descongelamento fixadas para 1996 pelo Desp. conj. A-138/96-XIII.

Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, que informou não haver excedentes disponíveis relativamente aos lugares a prover.

3 — Local de trabalho — no Hospital Distrital de Faro ou noutras instituições com as quais o Hospital Distrital de Faro possa vir a ter acordo ou protocolos de colaboração.

4 — Regime de trabalho — é o de dedicação exclusiva, a menos que os interessados declarem optar pelo regime de tempo completo, devendo o mesmo ser desenvolvido em horário desfasado, nos termos das disposições legais em vigor nesta matéria, nomeadamente o Desp. Min. 19/90.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — São requisitos de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento de língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — É requisito especial a posse do grau de assistente ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, conjugado com o art. 21.º do Dec.-Lei 128/92, de 4-4, e Port. 978/92, de 13-10.

6 — Apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidaturas é de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

6.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Faro e entregue no Expediente Geral do Hospital Distrital de Faro, Rua de Leão Penedo, 8000 Faro, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 6.1.

6.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso identificando o número e data do *DR* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

8 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente ou da equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas passado pela autoridade sanitária da respectiva área;
- f) Certificado do registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza do vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

8.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 8 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

8.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 8 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

9 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 8 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão de candidatos.

10 — Os métodos de selecção a utilizar no concurso são os mencionados na secção VI da Port. 833/91, de 14-8.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Eurico Manuel Albuquerque Dias Gomes, director clínico do Hospital Distrital de Faro.

Vogais efectivos:

Dr. Manuel Velez Grilo, chefe de serviço de psiquiatria do Hospital Distrital de Faro.

Dr. Daniel Bernardo Rodrigues Seabra Ferreira, chefe de serviço de psiquiatria do Hospital Distrital de Faro.

Vogais suplentes:

Dr. Alberto José Mendonça Neves, assistente graduado de psiquiatria do Hospital Distrital de Faro.

Dr.ª Ana Cristina Soares Trindade, assistente de psiquiatria do Hospital Distrital de Faro.

12 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

**Aviso.** — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, do Regulamento dos Concursos de Provedimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 31-12-96, ao abrigo da delegação de competências conferida por despacho do director-geral

da Saúde de 21-9-94 e após despacho de 9-12-96 do subdirector-geral da Saúde que autorizou a inclusão no plano anual de concursos, se encontra aberto concurso externo para provimento de uma vaga de assistente de gastroenterologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital aprovado pela Port. 20/95, de 9-1.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos de admissão que estejam ou não vinculados à função pública, e visa exclusivamente o preenchimento das vagas postas a concurso, pelo que se esgota com o preenchimento destas.

As quotas foram atribuídas por despacho da Ministra da Saúde de 25-10-96, tendo em atenção as quotas de descongelamento fixadas para 1996 pelo Desp. conj. A-138/96-XIII.

Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, que informou não haver excedentes disponíveis relativamente aos lugares a prover.

3 — Local de trabalho — no Hospital Distrital de Faro ou noutras instituições com as quais o Hospital Distrital de Faro possa vir a ter acordo ou protocolos de colaboração.

4 — Regime de trabalho — é o de dedicação exclusiva, a menos que os interessados declarem optar pelo regime de tempo completo, devendo o mesmo ser desenvolvido em horário desfasado, nos termos das disposições legais em vigor nesta matéria, nomeadamente o Desp. Min. 19/90.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — São requisitos de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento de língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — É requisito especial a posse do grau de assistente ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, conjugado com o art. 21.º do Dec.-Lei 128/92, de 4-4, e Port. 978/92, de 13-10.

6 — Apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidaturas é de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

6.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Faro e entregue no Expediente Geral do Hospital Distrital de Faro, Rua de Leão Penedo, 8000 Faro, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 6.1.

6.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso identificando o número e data do *DR* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

8 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente ou da equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas passado pela autoridade sanitária da respectiva área;
- f) Certificado do registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza do vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

8.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 8 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência,

emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

8.2 — Os documentos mencionados nas als. *d)*, *e)* e *f)* do n.º 8 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

9 — A falta dos documentos previstos nas als. *a)* e *b)* do n.º 8 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão de candidatos.

10 — Os métodos de selecção a utilizar no concurso são os mencionados na secção VI da Port. 833/91, de 14-8.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Eurico Manuel Albuquerque Dias Gomes, director clínico do Hospital Distrital de Faro.

Vogais efectivos:

Dr. Carlos Alberto Gil Carvalheira, chefe de serviço de gastroenterologia do Hospital Distrital de Faro.

Dr. José Manuel Fernandes Conde e Silva, assistente graduado de gastroenterologia do Hospital Distrital de Faro.

Vogais suplentes:

Dr. Horácio Luís Guerreiro, assistente graduado de gastroenterologia do Hospital Distrital de Faro.

Dr.ª Maria Teresa Dias Belo, assistente de gastroenterologia do Hospital Distrital de Faro.

12 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

**Aviso.** — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, do Regulamento dos Concursos de Provedimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 31-12-96, ao abrigo da delegação de competências conferida por despacho do director-geral da Saúde de 21-9-94 e após despacho de 9-12-96 do subdirector-geral da Saúde que autorizou a inclusão no plano anual de concursos, se encontra aberto concurso externo para provedimento de uma vaga de assistente de urologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital aprovado pela Port. 20/95, de 9-1.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos de admissão que estejam ou não vinculados à função pública, e visa exclusivamente o preenchimento das vagas postas a concurso, pelo que se esgota com o preenchimento destas.

As quotas foram atribuídas por despacho da Ministra da Saúde de 25-10-96, tendo em atenção as quotas de descongelamento fixadas para 1996 pelo Desp. conj. A-138/96-XIII.

Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, que informou não haver excedentes disponíveis relativamente aos lugares a prover.

3 — Local de trabalho — no Hospital Distrital de Faro ou noutras instituições com as quais o Hospital Distrital de Faro possa vir a ter acordo ou protocolos de colaboração.

4 — Regime de trabalho — é o de dedicação exclusiva, a menos que os interessados declarem optar pelo regime de tempo completo, devendo o mesmo ser desenvolvido em horário desfasado, nos termos das disposições legais em vigor nesta matéria, nomeadamente o Desp. Min. 19/90.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — São requisitos de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento de língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — É requisito especial a posse do grau de assistente ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, conjugado com o art. 21.º do Dec.-Lei 128/92, de 4-4, e Port. 978/92, de 13-10.

6 — Apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidaturas é de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

6.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do

Hospital Distrital de Faro e entregue no Expediente Geral do Hospital Distrital de Faro, Rua de Leão Penedo, 8000 Faro, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 6.1.

6.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso identificando o número e data do *DR* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

8 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente ou da equiparação a esse grau;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas passado pela autoridade sanitária da respectiva área;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza do vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

8.1 — Os documentos referidos nas als. *a)*, *d)*, *e)*, *f)* e *g)* do n.º 8 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

8.2 — Os documentos mencionados nas als. *d)*, *e)* e *f)* do n.º 8 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

9 — A falta dos documentos previstos nas als. *a)* e *b)* do n.º 8 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão de candidatos.

10 — Os métodos de selecção a utilizar no concurso são os mencionados na secção VI da Port. 833/91, de 14-8.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Eurico Manuel Albuquerque Dias Gomes, director clínico do Hospital Distrital de Faro.

Vogais efectivos:

Dr. Rui Almeida Serra de Matos, chefe de serviço de urologia do Hospital Distrital de Faro.

Dr. Artur Fernando Gomes de Oliveira, chefe de serviço de urologia do Hospital Distrital de Faro.

Vogais suplentes:

Dr. Helder Albino Soares Coelho, assistente graduado de urologia do Hospital de Curry Cabral.

Dr. Helder Ribeiro Gomes Monteiro, assistente graduado de urologia do Hospital de Egas Moniz.

12 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

31-12-96. — O Administrador Hospitalar, *Victor M. G. Ribeiro Paulo*.

### Hospital Distrital de Portimão

**Deliberação.** — *Delegação de competências.* — No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do Desp. 59/96 da Ministra da Saúde de 22-2-96, publicado no *DR*, 2.ª, 68, de 20-3-96, nos termos do n.º 1 do art. 35.º e n.º 1 do art. 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do Hospital Distrital de Portimão delega e subdelega na administradora-delegada, Dr.ª Maria da Conceição Chagas Saúde, a competência para a prática dos seguintes actos, podendo subdelegar.

1 — Por delegação:

1.1 — Fixar os horários de trabalho específicos e autorizar os respectivos pedidos, nos termos do art. 18.º do Dec.-Lei 187/88, de 27-5;

1.2 — Justificar ou injustificar as faltas dadas ao abrigo dos arts. 65.º e 66.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, por motivo de casamento, maternidade ou paternidade, adopção, assistência a familiares doentes e falecimento de familiares e as abrangidas pelo estatuto do trabalhador-estudante;

1.3 — Justificar ou injustificar as faltas dos funcionários e agentes dadas para tratamento ambulatorio e por isolamento profilático e as que ocorram por motivo que não lhes sejam imputáveis;

1.4 — Justificar ou injustificar as faltas dadas por nascimento e para consultas pré-natais e amamentação, nos termos dos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12;

1.5 — Autorizar as faltas para doação de sangue e justificar ou injustificar as faltas dadas por socorrismo, de acordo com a legislação aplicável;

1.6 — Autorizar, no todo ou em parte, o abono do vencimento de exercício perdido, nos termos do n.º 4 do art. 27.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, na nova redacção dada pelo Dec.-Lei 178/95, de 26-7;

1.7 — Mandar verificar o estado de doença comprovada por atestado médico e requisitar médico à ADSE para esse fim;

1.8 — Mandar submeter os funcionários e agentes à junta médica, nos termos dos arts. 34.º, 35.º e 37.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12;

1.9 — Autorizar os pedidos de apresentação a junta médica da Caixa Geral de Aposentações;

1.10 — Despachar as passagens automáticas do pessoal nomeado à situação de licença sem vencimento de longa duração, nos termos do art. 43.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12;

1.11 — Aprovar as listas de antiguidade dos funcionários e decidir das respectivas reclamações;

1.12 — Exarar o visto nas relações mensais de assiduidade;

1.13 — Conceder o estatuto de trabalhador-estudante, nos termos da Lei 26/81;

1.14 — Autorizar as comissões gratuitas de serviço, até ao limite de 15 dias por ano civil, para participação em cursos, seminários, encontros, jornadas ou outras acções de formação de idêntica natureza realizadas no País;

1.15 — Autorizar a celebração de contratos administrativos de provimento, de trabalho a termo certo e de prestação de serviços, bem como proceder à sua prorrogação, renovação e rescisão, praticando os actos resultantes da caducidade ou renovação dos mesmos;

1.16 — Autorizar o regresso à actividade dos funcionários em situação de licença sem vencimento de longa duração, nos termos do art. 82.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, bem como a situação de licença limitada a que se refere o art. 102.º do mesmo diploma legal;

1.17 — Autorizar o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento;

1.18 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

1.19 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes realizadas no País;

1.20 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

1.21 — Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei do processo;

1.22 — Autorizar deslocamentos em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipados ou não;

1.23 — Qualificar como acidentes em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas, até aos limites legais;

1.24 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nos termos das disposições legais em vigor, bem como autorizar o abono da respectiva remuneração.

2 — Por subdelegação:

2.1 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras actividades semelhantes realizadas no estrangeiro, com excepção do pessoal da carreira médica e de enfermagem;

2.2 — Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, nos termos do art. 15.º do Dec.-Lei 50/78, de 28-3, desde que devidamente fundamentada;

2.3 — Autorizar despesas com empreitada de obras públicas até 10 000 contos, nos termos do n.º 2 do art. 7.º do Dec.-Lei 55/95, de 29-3.

3 — Esta deliberação produz efeitos desde 15-10-96, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes de-

legados e subdelegados, tenham sido praticados pelo dirigente referido.

9-1-97. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Manuel Andrade Rodrigues Batalau*.

#### Hospital Nossa Senhora do Rosário — Barreiro

**Declaração.** — *Concurso n.º 17/96 — fogueiro.* — Declara-se que ficou deserto, por falta de concorrentes, o concurso interno geral de ingresso para preenchimento de dois lugares de fogueiro da carreira de operário qualificado do quadro de pessoal deste Hospital, a que se refere o aviso publicado no DR, 2.ª, 260, de 9-11-96.

**Rectificação.** — I — Na sequência de publicação no DR, 2.ª, 300, de 28-12-96, para abertura de concurso para provimento de três lugares de técnico auxiliar de 2.ª classe do quadro de pessoal deste Hospital, rectifica-se que, no n.º 2, onde se lê «2 — Prazo de validade — o concurso é válido por um ano.» deve ler-se «2 — Prazo de validade — o concurso visa o preenchimento dos três lugares actualmente vagos e, bem assim, dos que vierem a vagar no decurso do respectivo prazo de validade, o qual é fixado em um ano.»

II — Uma vez que a alteração referida é de molde a inflectir as expectativas de possíveis interessados, deverá o prazo para apresentação de candidaturas verificar-se a partir da sua publicação, sem prejuízo de se considerarem validamente apresentadas as candidaturas entretanto recebidas.

15-1-97. — O Administrador-Delegado, *Rui Manuel de Almeida Loureiro Pimenta*.

#### Hospital de Reynaldo dos Santos

**Rectificação.** — Por ter sido publicado com inexactidão a constituição do júri a que se refere o aviso de abertura para provimento de assistente de pediatria médica, publicado no DR, 2.ª, de 15-1-97, rectifica-se que onde se lê «José António Gomes de Aguiar, assistente graduado de pediatria médica do Hospital de Reynaldo dos Santos» deve ler-se «Jorge António Gomes de Aguiar, assistente graduado de pediatria médica do Hospital de Reynaldo dos Santos».

*Nota.* — Mantém-se o prazo de candidaturas estipulado no n.º 4.1 do referido aviso.

17-1-97. — O Director, *João Nogueira Pereira*.

#### Hospital de Santa Maria Maior

**Rectificação.** — Por ter saído com inexactidão a publicação no DR, 2.ª, 274, de 26-11-96, rectifica-se que onde se lê:

Lista de classificação final:

1.º Maria Manuela Silva Ausina Rio Novo — 15,55 valores.

deve ler-se:

Lista de classificação final:

1.º Maria Manuela Silva Ausina Rio Novo — 15,55 valores.

Candidata excluída:

Maria Teresa de Araújo Granja Malheiro (a).

(a) Não compareceu às provas.

10-1-97. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís António Castanheira Nunes*.

#### Hospital de São João de Deus

**Aviso.** — Torna-se público que se encontra afixada no expositor do Serviço de Pessoal a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para constituição de reservas de recrutamento para técnico especialista de análises clínicas e de saúde pública, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 258, de 7-11-96, a pp. 15 546 e 15 547.

17-1-97. — A Presidente do Júri, *Maria do Sameiro Moreira da Costa Rodrigues Pereira*.

## Hospital de São Teotónio — Viseu

**Aviso.** — *Concurso interno geral de acesso para técnico principal de farmácia.* — 1 — Para os devidos efeitos, publica-se que, por despacho do presidente do conselho de administração de 8-1-97, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias seguidos, contados da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar vago de técnico principal de farmácia do quadro de pessoal do Hospital de São Teotónio — Viseu, aprovado pela Port. 641/96, de 8-11, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, a que corresponde o vencimento previsto no Dec.-Lei 203/90, de 20-6.

2 — Prazo de validade — o presente concurso esgota-se com o preenchimento da vaga ora posta a concurso.

3 — Este concurso rege-se pelo disposto no despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, 52, de 4-3-87, e pelos Decs.-Leis 203/90, de 20-6, 235/90, de 17-7, 384-B/85, de 30-9, e 123/89, de 14-4, alterado pelo Dec.-Lei 208/95, de 14-8.

4 — O conteúdo funcional do lugar a prover é o descrito na Port. 256-A/86, de 28-5;

5 — O local de trabalho é o Hospital de São Teotónio — Viseu.

6 — Condições de candidatura:

6.1 — Requisitos gerais — devem os candidatos satisfazer as condições gerais para provimento em funções públicas, nos termos do art. 20.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7;

6.2 — Requisitos especiais — possuir a categoria de técnico de 1.ª classe de farmácia com, pelo menos, três anos de serviço efectivo na categoria e classificação de, pelo menos, *Bom*.

7 — Métodos de selecção — provas de conhecimento e avaliação curricular.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado de acordo com o Dec.-Lei 112/90, de 4-4, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de São Teotónio — Viseu, e entregue na Repartição de Pessoal do mesmo Hospital, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo daquele prazo;

8.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, naturalidade, categoria, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, incluindo código postal e telefone, se o tiver);
- b) Pedido para ser admitido a concurso;
- c) Identificação do concurso especificando o número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura do mesmo.

8.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- b) Certidão, emitida pelo serviço de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, bem como a classificação de serviço dos últimos três anos;
- c) Três exemplares do *curriculum vitae*.

8.4 — Os documentos referentes aos requisitos gerais poderão ser substituídos por certidão comprovativa dos mesmos.

9 — O disposto nos números anteriores não impede que o júri exija a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Constituição do júri:

Presidente — Maria da Luz Venâncio Jorge, técnica especialista de farmácia do Centro Hospitalar de Coimbra.

Vogais efectivos:

Luísa Maria Pinto Anjos, técnica especialista de farmácia do Hospital de São Teotónio — Viseu.

João Pedro Ricardo, técnico principal de farmácia do Hospital de Sousa Martins, Guarda.

Vogais suplentes:

Marília Augusta da Fonseca Silva, técnica principal de farmácia do Hospital de Lamego.

Ana Carla Bárbara de Morais Deyllot, técnica principal de farmácia do Hospital Distrital de Aveiro.

11 — O primeiro vogal efectivo substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos.

16-1-97. — Pelo Conselho de Administração, (*Assinatura ilegível.*)

**Rectificação.** — Tendo sido mandado publicar com inexactidão no *DR*, 2.ª, 6, de 8-1-97, a p. 247, o concurso para técnico de análises clínicas e de saúde pública de 1.ª classe, rectifica-se que onde se lê «7 — Métodos de selecção — provas de conhecimento e avaliação curricular.» deve ler-se «7 — Métodos de selecção — avaliação curricular.».

**Rectificação.** — Tendo sido mandado publicar com inexactidão no *DR*, 2.ª, 6, de 8-1-97, a p. 248, o concurso para técnico de radiologia de 1.ª classe, rectifica-se que onde se lê «7 — Métodos de selecção — provas de conhecimento e avaliação curricular.» deve ler-se «7 — Métodos de selecção — avaliação curricular.».

**Rectificação.** — Tendo sido mandado publicar com inexactidão no *DR*, 2.ª, 6, de 8-1-97, a p. 248, o concurso para técnico de cardiopneumografia de 1.ª classe, rectifica-se que onde se lê «7 — Métodos de selecção — provas de conhecimento e avaliação curricular.» deve ler-se «7 — Métodos de selecção — avaliação curricular.».

17-1-97. — O Chefe da Repartição de Pessoal, (*Assinatura ilegível.*)

## Centro Hospitalar das Caldas da Rainha

**Aviso.** — *Concurso interno geral de acesso para técnico auxiliar de 1.ª classe da carreira de secretário-recepcionista do grupo de pessoal técnico profissional, nível 3.* — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 215/95, de 22-8, faz-se público que, por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha de 19-12-96, por delegação de poderes, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para preenchimento de três lugares vagos de técnico auxiliar de 1.ª classe da carreira de secretário-recepcionista do grupo técnico-profissional, nível 3, do quadro de pessoal do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha, aprovado pela Port. 541/96, de 3-10.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o preenchimento das vagas mencionadas, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de curso profissional.

4 — Vencimento e condições de trabalho — a remuneração é fixada nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 420/91, de 29-10, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5 — O local de trabalho é no Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

6 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se os Decs.-Leis 248/85, de 15-7, e 498/88, de 30-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, e Decs.-Leis 353-A/89, de 16-10, 427/89, de 7-12, e 420/91, de 29-10.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

7.1 — Preencher os requisitos referidos nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, na nova redacção que lhes foi dada pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, satisfazendo as regras a que se refere a al. a) do n.º 2 do art. 20.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

8 — Métodos de selecção — serão utilizados, conjuntamente:

- a) Avaliação curricular, na qual serão consideradas e ponderadas a habilitação académica de base, a classificação de serviço, a formação profissional e a experiência profissional;
- b) Entrevista profissional de selecção, onde serão avaliados a capacidade de expressão e fluência verbal, a motivação e o interesse e os conhecimentos profissionais do candidato.

8.1 — As classificações a considerar na aplicação de cada um dos métodos de selecção obedecerão a uma escala de 20 valores.

9 — Admissão ao concurso:

9.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso, elaborados nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, deverão ser dirigidos ao presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha, podendo ser entregues pessoalmente no serviço de pessoal do mesmo Hospital, ou remetidos por correio, com aviso de recepção, expedido até ao último dia do prazo fixado para entrega das candidaturas para a mesma morada.

9.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Nome, estado, número e data do bilhete de identidade, bem como a entidade que o emitiu, residência e número de telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Indicação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na carreira, na actual categoria e na função pública;
- d) Indicação do concurso a que se candidata, especificando o número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura.

10 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

- a) Declaração autenticada pelo serviço ou organismo de origem, especificando o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço reportada aos anos relevantes para efeitos de promoção;
- b) Três exemplares do *curriculum vitae*;
- c) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias;
- d) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito. Estes elementos só serão tidos em consideração se devidamente comprovados.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — Composição do júri:

Presidente — Dr.ª Maria Gabriela da Silva Domingues, administradora-delegada do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

Vogais efectivos:

Maria Augusta Marques Aires Amaral, chefe de secção do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.  
Jorge Manuel Fortunato dos Reis, primeiro-oficial do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

Vogais suplentes:

Gabriela Custódia Almeida Inácio, chefe de secção do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.  
Maria Ivone Correia Valentim, oficial administrativo principal do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

12.1 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

14-1-97. — O Presidente do Conselho de Administração, *Mário Gualdino Gonçalves*.

#### Administração Regional de Saúde do Norte

**Aviso.** — Nos termos do n.º 2 do regulamento do art. 18.º dos concursos de habilitação e provimento da carreira médica de clínica geral aprovado pela Port. 377/94, de 14-6, faz-se pública a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica de clínica geral, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 33, de 8-2-96.

Os candidatos excluídos podem, dentro do prazo de 10 dias contados a partir da data da publicação da lista no *DR*, recorrer da exclusão da lista dos candidatos.

#### Lista de candidatos admitidos e excluídos

##### Júri n.º 5 — Braga

- 1 — Adelina de Jesus Gomes Pinheiro — admitido.
- 2 — Afonso Godinho Neves dos Santos — admitido.
- 3 — Albino Alberto Rodrigues da Costa — admitido.
- 4 — Ana Maria da Costa Sá Marques Pires — admitido.
- 5 — António Alberto Malheiro da Fonseca Almeida — admitido.
- 6 — António Alberto Teixeira — admitido.
- 7 — António José da Silva Valente — admitido.
- 8 — Arminda da Cruz Dias Rebelo — admitido.
- 9 — Carlos Alberto Moreira Falcão — admitido.
- 10 — Carlos Manuel Pena Guerra Catarino — admitido.
- 11 — Celsa Augusta Carvalho da Silva Ferreira de Melo — admitido.
- 12 — Elsa Maria Machado Nunes Salvador Marques Cunha — admitido.
- 13 — Fernando Afonso Preto — admitido.
- 14 — Fernando de Almeida Martins — admitido.
- 15 — Francisco Manuel Ferreira da Costa — admitido.

- 16 — Guida Maria de Clímaco Mascarenhas Sequeira — admitido.
- 17 — Helena Maria Mendes Ribeiro — admitido.
- 18 — Isaura Maria Coelho Nobre dos Santos — admitido.
- 19 — João António Castanheiros Pinto — admitido.
- 20 — Jorge Manuel Pereira Cruz — admitido.
- 21 — José Carlos Alvarenga Coelho Silva — admitido.
- 22 — José Carlos Gomes de Sá Trovão — admitido.
- 23 — José Jurmecindo Tomás Rodrigues — admitido.
- 24 — Júlia Maria Fernandes Simões Ferreira — admitido.
- 25 — Júlio Álpio Oliveira Manso — admitido.
- 26 — Laura Maria Branco Pereira de Sousa Ramos Santos — admitido.
- 27 — Luís Filipe Oliveira de Brito — admitido.
- 28 — Magda Maria Pinto de Azevedo Almeida — admitido.
- 29 — Manuel Ilídio Aguiar Ramos Rodrigues de Sousa — admitido.
- 30 — Manuel Joaquim Franco Pita — admitido.
- 31 — Maria Adília Neto Direito — admitido.
- 32 — Maria Ângela de Sá Carneiro Leão — admitido.
- 33 — Maria da Conceição da Costa Outeirinho — admitido.
- 34 — Maria da Conceição Gamboa Campos Fernandes — admitido.
- 35 — Maria de La Salete Peixoto Albuquerque de Carvalho — admitido.
- 36 — Maria do Céu Cardoso Teixeira Pinto Loureiro — admitido.
- 37 — Maria Helena Sá Pereira Fernandes — admitido.
- 38 — Maria José Aguiar Rocha Ferreira Rodrigues Sousa — admitido.
- 39 — Maria Manuela dos Santos — admitido.
- 40 — Maria Manuela Ribeiro Sousa Ruivo — admitido.
- 41 — Maria Teresa Coelho Bernardes Pereira Figueiredo Dias — admitido.
- 42 — Mercês dos Santos Pereira — admitido.
- 43 — Pedro Manuel B. Chicchoro N. Ramos — admitido.
- 44 — Rainier Ramos Pinto — admitido.
- 45 — Romero Manuel Bandeira Gandra — admitido.
- 46 — Rui Manuel Moreira da Rocha Medon — admitido.
- 47 — Teotónio Augusto Santos da Silva e Castro — admitido.
- 48 — Teresa Maria Lobão de Araújo Gama — admitido.
- 49 — Vasco Moreira de Oliveira Santos — admitido.
- 50 — Veladimiro Sérgio Martins Tavares — admitido.
- 51 — Vítor Manuel Assis Cardoso — admitido.

##### Júri n.º 4 — Bragança

- 1 — Adelaide Esmeraldina Soares Alves — admitido.
- 2 — Adélia Maria Ponte Novais — admitido.
- 3 — Alberto Luís Delgado Loureiro — admitido.
- 4 — Albino do Vale Nogueira — admitido.
- 5 — António Alberto Pinto de Almeida Freitas — admitido.
- 6 — António de Jesus Antunes Soares de Melo — admitido.
- 7 — António José Oliveira Campos — admitido.
- 8 — Armandino Raposo Mondragão — admitido.
- 9 — Cândida Augusta Machado dos Santos Carlos — admitido.
- 10 — Carlos Alexandre Godinho Gomes — admitido.
- 11 — Céu dos Anjos Teiga — admitido.
- 12 — Cristina Madalena Ferraz Lúcio de Sales — admitido.
- 13 — Domingos José Timóteo Fernandes Rendeiro — admitido.
- 14 — Fernando José de Jesus Freire — admitido.
- 15 — Filomena Maria Faria Carvalho Martins — admitido.
- 16 — Francisco António Valentim Barros de Mesquita — admitido.
- 17 — Francisco José Caçador Redondeiro — admitido.
- 18 — Helena Maria Teixeira da Silva Carvalho — admitido.
- 19 — Heleno da Costa Simões — admitido.
- 20 — Ilda Maria Velosa Ribeiro — admitido.
- 21 — João Alberto da Silva Azevedo — admitido.
- 22 — João de Lima Fernandes — admitido.
- 23 — João José Nabeiro de Matos — admitido.
- 24 — Joaquim Adalberto Oliveira Cêrca — admitido.
- 25 — Joaquim Neves Oliveira — admitido.
- 26 — José Humberto Fernandes Castro — admitido.
- 27 — José Joaquim dos Santos Silva — admitido.
- 28 — José Manuel Carvalho Melo — admitido.
- 29 — José Manuel da Silva Guimarães — admitido.
- 30 — José Santos de Oliveira — admitido.
- 31 — Lívio Orlando Rodrigues Mota — admitido.
- 32 — Luís Maria Valente Perfeito Figueiredo — admitido.
- 33 — Luís Paulo Paes Melo Almeida — admitido.
- 34 — Luísa Emília Fortunato Marquês — admitido.
- 35 — Manuel José Costa Espírito Santo — admitido.
- 36 — Manuel Mendes Conceição — admitido.
- 37 — Manuel Pinto Vieira — admitido.
- 38 — Margarida Maria Pinto Marques de Sá — admitido.
- 39 — Maria Alice Costa Silva Moreira — admitido.
- 40 — Maria Antonieta Antunes Dias — admitido.

- 41 — Maria Beatriz de Araújo Baptista Mendonça — admitido.
- 42 — Maria Conceição Cruz de Reboredo Mota — admitido.
- 43 — Maria de Fátima Amorim Mousinho Albuquerque Faria — admitido.
- 44 — Maria de Fátima Filomena Madeira Nogueira Ramos — admitido.
- 45 — Maria do Carmo Vaz Maldonado de Morais Branco — admitido.
- 46 — Maria Elizabeth dos Santos Arcanjo de Jesus Costa — admitido.
- 47 — Maria Fernanda Alves Ramos — admitido.
- 48 — Maria Margarida Silva Morrão — admitido.
- 49 — Natália Fernandes Igreja Pinto — admitido.
- 50 — Nuno Manuel Remísio Dias de Castro — admitido.
- 51 — Pedro Soares da Silva — admitido.
- 52 — Regina Maria Garcia de Sousa Magalhães — admitido.

**Júri n.º 3 — Vila Real**

- 1 — António Alexandre Faria Dias de Freitas — admitido.
- 2 — António Eliseu Castro Gonçalves — admitido.
- 3 — António Idalino Rodrigues Pereira — admitido.
- 4 — António Joaquim Alvares Soares Pinto — admitido.
- 5 — António Jorge Flores Brito — admitido.
- 6 — António Pinto de Oliveira Miguel — admitido.
- 7 — Arlindo Pinto de Azevedo de Magalhães — admitido.
- 8 — Artur Almeida Ramos — admitido.
- 9 — Artur Ernesto Alves dos Santos — admitido.
- 10 — Beatriz Maria Pacheco Coelho Gouveia — admitido.
- 11 — Bendita Maria Alves Ribeiro dos Santos Lima — admitido.
- 12 — Carlos Alberto Oliveira Santos — admitido.
- 13 — Carlos Eudócio Saúde Reis — admitido.
- 14 — Domingos José Capas Peneda Barbosa Pereira — admitido.
- 15 — Domingos José de Melo Cardoso — admitido.
- 16 — Dulce Isis Roque de Macedo Couto de Bivar — admitido.
- 17 — Fernanda Maria Pinho Tavares — admitido.
- 18 — Fernando Aguiar Gomes — admitido.
- 19 — Fernando Jorge Freitas Filgueiras — admitido.
- 20 — Fernando José da Silva Silveira — admitido.
- 21 — Fernando Paulo da Silva Marques — admitido.
- 22 — Grace Marie Mesquita Espírito Santo — admitido.
- 23 — Henrique Manuel Silva Botelho — admitido.
- 24 — Isabel Maria Viana Amadeu Teixeira — admitido.
- 25 — Jacinta Maria Santos Antunes Coelho de Freitas — admitido.
- 26 — Joaquim Fernando Melo da Rocha — admitido.
- 27 — Joaquim Manuel Moura Lima Pereira — admitido.
- 28 — Jorge Manuel Pinto Leite Magalhães — admitido.
- 29 — José Alberto Veloso Poças Martins — admitido.
- 30 — José da Silva Ferreira — admitido.
- 31 — Luísa Maria de Melo e Castro Barbosa — admitido.
- 32 — Madalena Conceição Rodrigues Cerqueira Pinto — admitido.
- 33 — Manuel Rodrigues Alves de Sá — admitido.
- 34 — Margarida Vera Carneiro Barroso Pereira Vieira Leite — admitido.
- 35 — Maria Adelaide Pinto Cordeiro Gonçalves Abreu — admitido.
- 36 — Maria Augusta Viegas Frutuoso Amaral — admitido.
- 37 — Maria da Conceição Gomes Vieira da Silva Monteiro — admitido.
- 38 — Maria da Glória Alves Fernandes Bernardes — admitido.
- 39 — Maria do Carmo de Lima Moreira Ribeira — admitido.
- 40 — Maria Eugénia Ferreira Esteves — admitido.
- 41 — Maria Filomena dos Santos Lourenço — admitido.
- 42 — Maria Helena Botelho Martins — admitido.
- 43 — Maria José Cruz Fernandes Pinho e Costa — admitido.
- 44 — Maria Licínia da Costa Santos Simões — admitido.
- 45 — Maria Ofélia Azevedo Pereira Simões Barbosa — admitido.
- 46 — Maria Teresa Madureira Moreira — admitido.
- 47 — Maria Teresa Pegado Lobo Barroso Monjardino — admitido.
- 48 — Mário de Jesus Costa — admitido.
- 49 — Mário Henriques Ferreira — admitido.
- 50 — Rosa Maria Alves Coelho dos Santos — admitido.
- 51 — Rosa Maria Santos Rodrigues Pereira Oliveira Santos — admitido.
- 52 — Rui António Malheiro de Sá Santos — admitido.

**Júri n.º 2 — Viana do Castelo**

- 1 — António José Félix Salgado — admitido.
- 2 — António Rodrigues de Sousa — admitido.
- 3 — António Rui Flores Gomes — admitido.
- 4 — Avelino Gomes de Amorim — admitido.
- 5 — Cândida Maria Trigo do Carmo Palmeirão — admitido.
- 6 — Cândida Vaz Rodrigues — admitido.

- 7 — Carlos Manuel Cabral da Silva Vaz — admitido.
- 8 — Custódio da Silva e Castro — admitido.
- 9 — Domingos Macedo Barbosa — admitido.
- 10 — Edgar António Eloy de Oliveira Guerreiro — admitido.
- 11 — Eduardo Jorge Dinis de Oliveira Graça — admitido.
- 12 — Felicidade Maria Malheiro — admitido.
- 13 — Fernando Constantino Fernandes Barbosa — admitido.
- 14 — Fernando Manuel Pinto Faria — excluído.
- 15 — Jéni Maria Castro Marques Reis Fonseca de Sousa — admitido.
- 16 — Joaquim da Silva Rocha — admitido.
- 17 — Jorge António Amado de Oliveira Matos — admitido.
- 18 — José Alberto Esteves Teixeira Sarmento — admitido.
- 19 — José Eduardo Garcia de Vargas — admitido.
- 20 — José Júlio Dias Costa Ramos — admitido.
- 21 — José Manuel Peixoto Pereira — admitido.
- 22 — Leopoldo Miguel de Sousa Louro da Cruz — admitido.
- 23 — Lina Maria dos Santos Correia Rodrigues da Costa — admitido.
- 24 — Lísia Maria da Silva Carvalho Santos — admitido.
- 25 — Luís Gabriel da Silva Pereira — admitido.
- 26 — Luís Gonzaga Pena Machado — admitido.
- 27 — Manuel José Ferraz Velho Sepúlveda — admitido.
- 28 — Manuel José Viana Gonçalves da Costa — admitido.
- 29 — Manuel Pereira Vilas-Boas — admitido.
- 30 — Margarida Ferreira da Silva Barbosa — admitido.
- 31 — Maria Adelina de Abreu Pacheco Moreira Guedes — admitido.
- 32 — Maria Célia Andrade Nunes Duarte Reis — admitido.
- 33 — Maria Cristina Ramos Raposo Preto — admitido.
- 34 — Maria da Graça de Araújo Cardoso — admitido.
- 35 — Maria de Fátima Belo Leal — admitido.
- 36 — Maria Eduarda Vieira Rodrigues Oliveira — admitido.
- 37 — Maria Elvira da Costa Alves — admitido.
- 38 — Maria Filomena Ferrão Cardoso Castelo Porfírio — admitido.
- 39 — Maria Helena dos Santos Oliveira — admitido.
- 40 — Maria Helena Lopes Barbosa Ribeiro — admitido.
- 41 — Maria Júlia Granjo Montalvão Machado — admitido.
- 42 — Maria Luísa Novais Moreira — admitido.
- 43 — Maria Manuela Pereira d'Almeida Machado C. Costa — admitido.
- 44 — Maria Manuela Santos Magalhães Antunes Moreira — admitido.
- 45 — Maria Teresa de Oliveira Nogueira de Lemos — admitido.
- 46 — Maria Teresa Gonçalves Bragança Fernandes — admitido.
- 47 — Maria Virgínia Machado de Oliveira Barbedo Oliveira — admitido.
- 48 — Mário Almeida Represas — admitido.
- 49 — Milcíades Emílio Cróccia Barbosa de Carvalho — admitido.
- 50 — Nuno Sebastião Borges de Araújo Macedo — admitido.
- 51 — Palmira Maria da Rocha Saraiva Vidal Frambrose Bilimoria — admitido.
- 52 — Pedro Jorge Calheiros de Figueiredo Dias — admitido.
- 53 — Raul Aníbal Gouveia da Silva Carvalho — admitido.

**Júri n.º 1 — Porto**

- 1 — Adelino Adolfo Rodrigues Oliveira — admitido.
- 2 — Adriano Sucena Campos Henriques — admitido.
- 3 — Agostinho Manuel Correia Nunes Santos — admitido.
- 4 — Américo Mendes Moreira — admitido.
- 5 — Ana Maria Afonso Oliveira Marques Pedra — admitido.
- 6 — António Albino Pereira Coelho — admitido.
- 7 — António Dinis Machado da Silva — admitido.
- 8 — António Jorge Ferreira Braga de Sousa Louro — excluído.
- 9 — António Manuel Amorim da Silva — admitido.
- 10 — António Oliveira Marques da Silva — admitido.
- 11 — Benjamim dos Santos Carvalho — admitido.
- 12 — Carlos Alberto Jesus Nunes — admitido.
- 13 — Carmelinda de Jesus Rodrigues Dias Ferreira — admitido.
- 14 — Constantino Luís Lima dos Santos — admitido.
- 15 — Deolinda de Lurdes Alves Carneiro — admitido.
- 16 — Emílio Jorge Maia Gonçalves — admitido.
- 17 — Fernanda Maria Lopes Pontes Caseira — admitido.
- 18 — Fernando Manuel Lopes Zenha — admitido.
- 19 — Fernando Teixeira Fraga — admitido.
- 20 — Francisco Jorge Santos Oliveira Silva — admitido.
- 21 — Francisco José São Marcos Amaral — admitido.
- 22 — Gracelina Gomes Lopes Pereira Machado — admitido.
- 23 — Helena Maria Ramos da Costa Araújo Sousa — admitido.
- 24 — Jaime Luís Braga da Silva Barbosa — admitido.
- 25 — João Afonso Domingues — admitido.
- 26 — João António Martins da Silva Rego — admitido.
- 27 — Joaquim dos Santos Bessa — admitido.
- 28 — José Alberto Martinho Moreno — excluído.

- 29 — José Luís Lago da Costa — admitido.  
 30 — José Martins Pires Alves — admitido.  
 31 — José Valentim Gomes Eusébio — admitido.  
 32 — Leonor Ribeiro Henriques — admitido.  
 33 — Manuel Inácio Rocha Monteiro — admitido.  
 34 — Manuel José Santos Pinho — admitido.  
 35 — Manuel Luís Pires Martins — admitido.  
 36 — Maria de Lurdes Moreira — admitido.  
 37 — Maria do Carmo Seródio Rosa de Sousa — admitido.  
 38 — Maria Filomena Carrapa Ribeiro de Carvalho e Sá — admitido.  
 39 — Maria Gorete Afonso — admitido.  
 40 — Maria João do Amaral Tenente — admitido.  
 41 — Maria José Ribeiro Oliveira — admitido.  
 42 — Maria Lígia Soledade da Silva Mendes — admitido.  
 43 — Maria Luísa Martins Santos Soares Leal — admitido.  
 44 — Maria Luísa Soares da Cunha — admitido.  
 45 — Maria Manuela Oliveira Coutinho Santos Guimarães — admitido.  
 46 — Maria Manuela Vieira Miguel da Silva — admitido.  
 47 — Marília Rosa Oliveira da Silva — admitido.  
 48 — Mário Alexandre Durbalino Pereira de Almeida — admitido.  
 49 — Mário Viana Pereira — admitido.  
 50 — Rosa Maria Machado da Rocha — admitido.  
 51 — Simão Pedro dos Santos Pacheco — admitido.  
 52 — Suzana Fátima Amorim Pinto Cortez Almeida — admitido.  
 53 — Victor Alberto Gonçalves Silveira — admitido.  
 54 — Victor Manuel Moreira Monteiro — admitido.  
 55 — Virgílio Ferreira Gomes — excluído.  
 56 — Zélia Maria Monteiro e Silva Vaz Garez Gomes — admitido.

17-1-97. — O Presidente do Conselho de Administração, *Mário de Jesus Pinho da Silva*.

## Administração Regional de Saúde do Centro

### Sub-Região da Guarda

**Aviso n.º 1/97. — Concurso interno geral de acesso para técnico superior principal — área de instalações e equipamentos.** — 1 — Por despacho do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 11-12-96, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar de técnico superior principal, área funcional de instalações e equipamentos, existente no mapa de pessoal dos serviços centrais da Sub-Região de Saúde da Guarda, aprovado por despacho do Ministro da Saúde de 7-9-94, publicado no *DR*, 2.ª, 301, 3.º supl., de 30-12-94.

2 — Legislação aplicável:

- Dec.-Lei 248/85, de 15-7;  
 Dec.-Lei 265/88, de 28-7;  
 Dec.-Lei 498/88, de 30-12;  
 Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10;  
 Dec.-Lei 427/89, de 7-12;  
 Dec.-Lei 233/94, de 15-9;  
 Dec.-Lei 215/95, de 22-8.

3 — Prazo de validade do concurso — o concurso é válido para a vaga posta a concurso e esgota-se com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao técnico superior principal da carreira técnica superior conceber, adoptar e aplicar métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos e emitindo pareceres, tendo em vista a tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão no âmbito da área para a qual o concurso é aberto.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho é nos serviços centrais da Sub-Região de Saúde da Guarda.

6 — Vencimento — de acordo com a aplicação do escalão e índice correspondentes da tabela indiciária do NSR anexa ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e demais legislação complementar.

7 — Regalias sociais e condições de trabalho — são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

8 — Condições de candidatura — podem candidatar-se ao presente concurso os técnicos superiores de 1.ª classe possuidores de licenciatura em engenharia civil com, pelo menos, três anos de serviço na categoria e com classificação de serviço não inferior a *Bom*, desde que tenham exercido funções de conteúdo idêntico ao do lugar a preencher pelo período mínimo de três anos e reúnam os requisitos gerais, nos termos do art. 21.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

9 — Método de selecção — como método de selecção será utilizado o da avaliação curricular, complementado com entrevista profissional de selecção.

9.1 — Na avaliação curricular serão ponderados os seguintes factores:

- Classificação de serviço;
- Habilitações literárias;
- Formação profissional complementar;
- Experiência profissional.

9.2 — Na entrevista profissional de selecção será apreciado e discutido o currículo dos candidatos.

9.3 — A classificação final será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{6(AC) + 4(E)}{10}$$

em que:

- CF = classificação final;  
 AC = avaliação curricular;  
 E = entrevista.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel branco, liso, de formato A4, dirigido ao coordenador da Sub-Região de Saúde da Guarda, sita na Avenida da Rainha D. Amélia, sem número, 6300 Guarda, e entregue no Serviço de Expediente Geral, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo também ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, categoria, naturalidade, filiação, estado civil, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), morada, código postal e telefone, se o tiver;
- Habilitações literárias e profissionais;
- Categoria profissional e serviço a que o requerente pertence;
- Pedido para ser admitido ao concurso, referenciando o *DR* em que foi publicado;
- Identificação do concurso, mediante referência ao número e página do *DR* onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- Indicação dos documentos que instruem o requerimento;
- Quaisquer outros elementos que o candidato considere susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, nos termos do disposto no n.º 5 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

11 — Os requerimentos de candidatura devem ser acompanhados pela seguinte documentação:

- Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;
- Declaração, autenticada, passada pelo serviço a que pertence o candidato, donde constem a natureza do vínculo, a categoria que detém e o tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública e a respectiva classificação de serviço nos últimos três anos;
- Três exemplares do *curriculum vitae*, devidamente datados e assinados.

12 — Publicitação das listas de candidatos e de classificação final — as listas dos candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final, serão publicitadas nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12 e afixadas no *placard* da Repartição de Pessoal destes serviços.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — Composição do júri:

Presidente — Dr. Delfim Teixeira Gonçalves, director de serviços de administração geral da Sub-Região de Saúde da Guarda.  
 Vogais efectivos:

Engenheiro Luís Filipe Afonso Marques, assessor da Administração Regional de Saúde do Centro.

Engenheiro António Nunes Lourenço, técnico superior principal da Sub-Região de Saúde de Castelo Branco.

Vogais suplentes:

Engenheiro Jorge David Rico Sofia, assessor da DRIES do Centro.

Engenheiro Pascoal Martins Faisca, técnico superior principal da DRIES do Centro.

15— O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais, pelo primeiro vogal efectivo.

10-1-97. — O Coordenador, *Carlos Alberto Maia Pereira*.

### Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

#### Sub-Região de Saúde de Lisboa

**Aviso.** — Faz-se público que, nos termos do n.º 3 do art. 18.º da Port. 377/94, de 14-6, as listas de candidatos admitidos e excluídos, cujas candidaturas foram apresentadas na Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, no concurso de habilitação ao grau de consultor de clínica geral, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 33, de 8-2-96, se encontram afixadas a partir desta data na Sub-Região de Saúde de Lisboa, no hall dos edifícios 75 e 77 da Avenida dos Estados Unidos da América, em Lisboa.

De acordo com os n.ºs 1 e 2 do art. 19.º daquela portaria, os candidatos excluídos dispõem de 10 dias úteis, contados a partir da data desta publicação, para interposição de recurso dirigido ao director-geral de Saúde.

20-1-97. — A Coordenadora Sub-Regional de Saúde de Lisboa, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

#### Sub-Região de Saúde de Setúbal

**Aviso.** — Nos termos do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada nos serviços de âmbito sub-regional da Sub-Região de Saúde de Setúbal, sita na Rua de José Pereira Martins, 25, em Setúbal, para efeitos de consulta, a lista de classificação final do concurso interno geral de ingresso para admissão de um estagiário para ingresso na carreira técnica superior, regime geral, técnico superior de 2.ª classe, área de gestão financeira, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 140, de 19-6-96, e rectificado pelo aviso publicado no DR, 2.ª, 160, de 12-7-96.

16-1-97. — Pelo Júri, *Mariana Borralho*.

### Administração Regional de Saúde do Alentejo

**Rectificação.** — Por ter sido mandado publicar com inexactidão, a seguir se rectifica o aviso publicado no 2.º supl. ao DR, 2.ª, 302, de 31-12-96, a p. 18 066-(63), relativo ao concurso externo para provimento de 21 lugares de assistente da carreira médica de clínica geral, cujo n.º 1, na parte referente ao concurso n.º 3, passa a ter a seguinte redacção:

Concurso n.º 3 — Sub-Região de Saúde de Portalegre — 4 lugares, com a seguinte distribuição: Centro de Saúde de Avis (2), Centro de Saúde de Gavião (1) e Centro de Saúde de Sousel (1).

15-1-97. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Luís Pinheiro Ribeiro*.

### Administração Regional de Saúde do Algarve

#### Sub-Região de Saúde de Faro

**Aviso.** — Para conhecimento dos interessados, informa-se que a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso de habilitação ao grau de consultor de clínica geral da carreira médica de clínica geral, aberto por publicação no DR, 2.ª, 33, de 8-2-96, se encontra afixada, na sede da Administração Regional de Saúde do Algarve, Largo de São Pedro, 15, em Faro.

15-1-97. — O Presidente do Júri, *José António Barros Madeira*.

### Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge

**Rectificação.** — Por ter saído com inexactidão o n.º 8.2 do aviso de concurso para chefe de repartição da área financeira, publicado no DR, 2.ª, 278, de 30-11-96, a p. 16 783, rectifica-se que onde se lê «8.2 — A prova de conhecimentos específicos revestirá a forma

escrita, terá a duração de uma hora e fará apelo aos conhecimentos nas seguintes áreas:» deve ler-se: «8.2 — A prova de conhecimentos específicos, valorizada de 0 a 20, revestirá a forma escrita, terá a duração de uma hora e fará apelo aos conhecimentos nas seguintes áreas:».

**Rectificação.** — Por ter saído com inexactidão o n.º 8.2 do aviso de concurso para chefe de repartição da área administrativa, publicado no DR, 2.ª, 300, de 28-12-96, a p. 17 926, rectifica-se que onde se lê «8.2 — A prova de conhecimentos específicos revestirá a forma escrita, terá a duração de uma hora e fará apelo aos conhecimentos nas seguintes áreas:» deve ler-se «8.2 — A prova de conhecimentos específicos, valorizada de 0 a 20, revestirá a forma escrita, terá a duração de uma hora e fará apelo aos conhecimentos nas seguintes áreas:».

9-1-97. — O Director dos Serviços Administrativos, *Francisco Gonçalves*.

## MINISTÉRIO PARA A QUALIFICAÇÃO E O EMPREGO

### Secretaria-Geral

Por despacho de 16-1-97 do secretário-geral-adjunto, proferido no uso de competência delegada:

Albano Alves Pires, técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional — autoriza a transferência para o quadro da Secretaria-Geral deste Ministério, considerando-se exonerado do lugar de origem a partir da data de aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

21-1-97. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Álvaro Gonçalves*.

## MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

### Casa Pia de Lisboa

**Rectificação.** — Tendo sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 16, de 20-1-97, rectifica-se que onde se lê «Virgílio Manuel Amaral dos Santos, técnico auxiliar de 2.ª classe» deve ler-se «Virgílio Manuel Amaral dos Santos, auxiliar administrativo do grupo de pessoal auxiliar do quadro de pessoal da Casa Pia de Lisboa».

20-1-97. — O Provedor, *Luís Manuel Martins Rebelo*.

### Centro Regional de Segurança Social da Região do Centro

#### Serviço Sub-Regional de Coimbra

Por despacho de 10-1-97 do director do Serviço Sub-Regional de Coimbra:

Licenciado António Rasteiro Batista, médico relator — rescindido, a seu pedido, o contrato de avença.

14-1-97. — O Director, *José António de Sousa Alves*.

#### Serviço Sub-Regional de Viseu

**Aviso.** — Ao abrigo do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, da al. b) do n.º 2 do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 2/93, de 8-1, e do n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, é nomeado técnico auxiliar de 2.ª classe António Jorge Coelho Guimarães, em comissão de serviço. (Visto, tácito, TC. São devidos emolumentos.)

16-1-97. — O Director, *Manuel João Leitão Ferreira Dias*.

### Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social

Por deliberação de 21-11-96 do conselho directivo:

Maria Fernanda Rodrigues de Sousa, Paula Alexandra Dias Gonçalves Ribeiro, Fernanda Luísa Lima Sequeira Nunes Matias e

Amélia Nunes Freitas Batista — nomeadas terceiros-oficiais do quadro de pessoal deste Instituto, precedendo concurso de provimento, em regime de comissão de serviço, posicionadas no escalão 1, índice 180. (Visto, TC, 14-1-97.)

A Directora de Serviços Administrativos, *Palmira F. P. Gonçalves*.

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE

### Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais de Lisboa e Vale do Tejo

Por despachos da directora regional do Ambiente e Recursos Naturais de Lisboa e Vale do Tejo e do director-geral da Administração Pública de 10-1-97 e de 19-12-96, respectivamente:

Maria Odete Rufino Camilo Cebola, oficial administrativo principal, Adélia Marques Santos Romeira, escriturária-dactilógrafa, e Maria dos Anjos Santos Silva Ribeiro, técnica auxiliar especialista do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública — integradas, por transferência, com idêntica categoria, no quadro de pessoal da Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais de Lisboa e Vale do Tejo, com efeitos a partir de 13-1-97, considerando-se exoneradas do quadro de origem a partir daquela data. (Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

13-1-97. — A Directora Regional, *Maria Madalena Presumido*.

### Instituto de Meteorologia

Por despachos de 26-11 e de 12-12-96 do presidente do Instituto de Meteorologia e do director-geral da Administração Pública, respectivamente:

José Eduardo Serra David, tratador de animais do QEI da Direcção-Geral da Administração Pública — autorizada a renovação da requisição, pelo período de seis meses, para exercer funções de auxiliar no Observatório Meteorológico de Penhas Douradas, deste Instituto, com efeitos a partir de 1-1-97. (Isentos de fiscalização prévia do TC.)

O Chefe de Divisão, *Norberto Rodrigues*.

## MINISTÉRIO DA CULTURA

### Arquivos Nacionais/Torre do Tombo

Por meus despachos de 5-11-96, por delegação:

Pedro Manuel Pereira Penteado, Ana Isabel Silva Canas da Cunha, Catarina Maria Nobre Ferreira Guimarães, Ana Maria Fernandes Barros Costa Sousa e Cláudia Albuquerque Salveano de Almeida — nomeados provisoriamente, precedendo concurso externo, técnicos superiores de 2.ª classe da carreira de técnico superior de arquivo do quadro de pessoal dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo. (Visto, tácito, TC.)

22-1-97. — O Subdirector, *José Maria Salgado*.

### Instituto Português de Museus

**Aviso.** — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, informam-se todos os interessados de que a lista de candidatos referente ao concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior estagiário, correspondente a um lugar vago de técnico superior de 2.ª classe da carreira de técnico superior do quadro de pessoal do Museu Nacional dos Coches, conforme aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 292, de 18-12-96, será afixada, na data da publicação do presente aviso no DR, nas instalações do referido Museu e nas do Instituto Português de Museus, no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e enviada a todos os candidatos.

20-1-97. — A Presidente do Júri, *Silvana Bessone*.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

### Instituto de Investigação Científica Tropical

Por despacho de 26-12-96 do presidente do Instituto de Investigação Científica Tropical:

José Alexandre Perdigão Cameira Leitão, assistente de investigação do Instituto de Investigação Científica Tropical — nomeado definitivamente investigador auxiliar do quadro de pessoal do mesmo Instituto, com efeitos desde 26-11-96, ficando na mesma data rescindido o respectivo contrato administrativo de provimento. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

17-1-97. — A Directora dos Serviços de Administração, *Maria Luísa Conde*.

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

### GOVERNO REGIONAL

### Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares

#### Centro Regional de Saúde

**Aviso.** — Informam-se os interessados de que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso externo de ingresso de provimento para 10 vagas na categoria de assistente da carreira médica de clínica geral do quadro de pessoal do Centro Regional de Saúde, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 261, de 11-11-96, se encontra afixada na sede do Centro Regional de Saúde, sita na Rua das Pretas, 1, 2.º, Sector de Pessoal.

15-1-97. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Ermelinda Alves*.

### UNIVERSIDADE ABERTA

**Rectificação.** — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 118, de 22-1-97, de novo se publica o Desp. 1/R/97:

**Desp. 1/R/97.** — Tendo a licenciada Leonor Areal e Silva Calvet da Costa requerido provas de mestrado em Comunicação Educacional Multimédia, nomeio, nos termos do art. 7.º do Dec.-Lei 263/80, de 7-8, os seguintes professores para fazerem parte do júri:

Presidente — Prof. Doutor Armando Teófilo Silva Rocha Trindade, professor catedrático da Universidade Aberta.  
Vogais:

Prof. Doutor António Nóbrega de Sousa da Câmara, professor associado da Universidade Nova de Lisboa (arguente).

Prof. Doutor Carlos António Alves dos Reis, professor catedrático da Universidade de Coimbra (vogal).

8-1-97. — O Reitor, *Armando Rocha Trindade*.

### UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

#### Serviços de Acção Social

Por despachos de 25-10-96 do reitor da Universidade da Beira Interior:

Maria João Cossão Rebelo, Isabel Maria Lopes da Costa, Américo Duarte Quaresma e Teresa Clara Carvalhinho Monteiro — autorizada a celebração dos contratos individuais de trabalho, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1-11-96, para o exercício das funções de empregado(a) de refeitório (escalão 1, índice 110). (Visto, TC, 20-12-96.)

O Administrador para a Acção Social, *Manuel Proença Silva Raposo*.

### UNIVERSIDADE DE COIMBRA

**Despacho.** — Tendo em conta o novo quadro de professores da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, criado por força

do disposto no n.º 2 do art. 84.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado, com alterações, pela Lei 19/80, de 16-7, e pela Port. 85/82, de 20-1, com a nova estrutura definida pela Port. 1049/83, de 21-12, e de acordo com o anexo II ao Regulamento da Faculdade de Medicina, publicado no *DR*, 2.ª, 11, de 14-1-93;

Sob proposta do conselho científico da referida Faculdade:

Determino, no uso da competência que me é atribuída pelo art. 14.º do Dec.-Lei 316/83, de 2-7, se faça agora a afectação dos respectivos professores pelos grupos de disciplinas em substituição do despacho anteriormente publicado no *DR*, 2.ª, 260, de 9-11-96:

#### Professores catedráticos

##### 1.º grupo:

Subgrupo de Anatomia:

1 — Vago.

Subgrupo de Biologia Celular:

1 — Vago.

Subgrupo de Histologia e Embriologia:

##### 2.º grupo:

Subgrupo de Fisiologia:

Subgrupo de Bioquímica:

1 — Vago.

Subgrupo de Química Fisiológica:

1 — Vago.

Subgrupo de Farmacologia:

Tice dos Reis Anastácio de Macedo.

Subgrupo de Terapêutica Geral:

Frederico José Teixeira.

Subgrupo de Biofísica:

João José Pedroso de Lima.

Subgrupo de Biomatemática:

##### 3.º grupo:

Subgrupo de Anatomia Patológica:

Manuel Luís Correia Matos Beja.

1 — Vago.

Subgrupo de Patologia Geral:

1 — Vago.

Subgrupo de Imunologia:

Subgrupo de Genética:

##### 4.º grupo:

Subgrupo de Microbiologia e Parasitologia:

1 — Vago.

##### 5.º grupo:

Subgrupo de Medicina Preventiva e Saúde Pública:

Salvador Manuel Correia Massano Cardoso.

##### 6.º grupo:

Subgrupo de Medicina Laboratorial:

Subgrupo de Medicina Nuclear:

Subgrupo de Radiologia (Imagiologia):

Henrique Vilaça Ramos.

##### 7.º grupo:

Subgrupo de Medicina Interna:

Armando Lopes Porto.

Políbio Serra e Silva.

Maria Helena Saldanha Domingues Freire de Oliveira.

1 — Vago.

Subgrupo de Cardiologia:

Luís Augusto Pires Costa Providência.

Mário da Silva Freitas.

Subgrupo de Dermatologia e Venereologia:

António Vasco Beltrão Poiães Baptista.

Subgrupo de Doenças Infecciosas e Parasitárias:

António Abel Garcia Meliço Silvestre.

Subgrupo de Endocrinologia, Doenças do Metabolismo e da Nutrição:

Subgrupo de Gastreenterologia:

Dinis da Silva Freitas.

1 — Vago.

Subgrupo de Hematologia:

Subgrupo de Imunologia Clínica:

Subgrupo de Nefrologia:

Adelino Augusto Abreu Fernandes Marques.

Subgrupo de Pneumotisiologia:

1 — Vago.

Subgrupo de Reumatologia:

Subgrupo de Medicina Física e Reabilitação:

Subgrupo de Oncologia:

Subgrupo de Genética Clínica:

Subgrupo de Medicina Intensiva:

##### 8.º grupo:

Subgrupo de Cirurgia Córdio-Torácica:

Manuel de Jesus Antunes.

Subgrupo de Cirurgia Geral:

1 — Vago.

Francisco José Franquera Castro e Sousa.

João Alberto Baptista Patrício.

Subgrupo de Cirurgia Pediátrica:

Subgrupo de Cirurgia Plástica e Reconstructiva:  
.....

Subgrupo de Cirurgia Vascular:  
.....

Subgrupo de Ortopedia:  
Norberto Jaime Rego Canha.

Subgrupo de Urologia:  
Alexandre José Linhares Furtado.

9.º grupo:  
Subgrupo de Oftalmologia:  
José Guilherme Fernandes Cunha-Vaz.

Subgrupo de Otorrinolaringologia:  
António Manuel Diogo de Paiva.

10.º grupo:  
Subgrupo de Neurologia:  
José Bernardo de Azeredo Keating.  
Luís Augusto Salgueiro e Cunha.

Subgrupo de Neurocirurgia:  
.....

11.º grupo:  
Subgrupo de Anestesia e Reanimação:  
1 — Vago.

12.º grupo:  
Subgrupo de Ginecologia:  
Henrique Miguel Resende de Oliveira.  
Agostinho Diogo Jorge Almeida Santos.  
Carlos Manuel Domingues Freire de Oliveira.

Subgrupo de Obstetrícia:  
1 — Vago.

13.º grupo:  
Subgrupo de Pediatria:  
1 — Vago.

14.º grupo:  
Subgrupo de Psiquiatria e Saúde Mental:  
Adriano Supardo Vaz-Serra.

Subgrupo de Psicologia Médica:  
Maria Helena Pinto de Azevedo.

15.º grupo:  
Subgrupo de Medicina Legal e Toxicologia Forense:  
1 — Vago.

16.º grupo:  
Subgrupo de História da Medicina:  
1 — Vago.

Subgrupo de Deontologia Médica:  
.....

17.º grupo:  
Subgrupo de Medicina Dentária:  
.....

18.º grupo:  
Subgrupo de Clínica Geral, Medicina Familiar e Medicina Comunitária:  
.....

**Professores associados**

1.º grupo:  
Subgrupo de Anatomia:  
António Carlos Eva Migueis.

Subgrupo de Biologia Celular:  
Rogério dos Santos Cardoso Teixeira.

Subgrupo de Histologia e Embriologia:  
Vasco António Andrade Figueiredo de Bairos.  
Maria Helena Lopes Figueiredo.

2.º grupo:  
Subgrupo de Fisiologia:  
1 — Vago.

Subgrupo de Bioquímica:  
Catarina Isabel Neno Resende de Oliveira.

Subgrupo de Química Fisiológica:  
Adriano José Carvalho Rodrigues.

Subgrupo de Farmacologia:  
Carlos Alberto Fontes Ribeiro.

Subgrupo de Terapêutica Geral:  
.....

Subgrupo de Biofísica:  
Maria Filomena Rabaça Roque Botelho.

Subgrupo de Biomatemática:  
.....

3.º grupo:  
Subgrupo de Anatomia Patológica:  
1 — Vago.

Subgrupo de Patologia Geral:  
1 — Vago.

Subgrupo de Imunologia:  
Manuel Amaro Matos dos Santos Rosa.

Subgrupo de Genética:  
Fernando de Jesus Regateiro.

4.º grupo:  
Subgrupo de Microbiologia e Parasitologia:  
Augusto César Magalhães Sant'Ana.

5.º grupo:  
Subgrupo de Medicina Preventiva e Saúde Pública:  
1 — Vago.

6.º grupo:  
Subgrupo de Medicina Laboratorial:  
.....

Subgrupo de Medicina Nuclear:  
.....

Subgrupo de Radiologia (Imagiologia):	Subgrupo de Cirurgia Vascular:
1 — Vago.	.....
7.º grupo:	Subgrupo de Ortopedia:
Subgrupo de Medicina Interna:	António José Mamede de Albuquerque.
1.— Vago.	José Adrião Ribeiro Proença.
Subgrupo de Cardiologia:	Subgrupo de Urologia:
.....	.....
Subgrupo de Dermatologia e Venereologia:	9.º grupo:
.....	Subgrupo de Oftalmologia:
Subgrupo de Doenças Infecciosas e Parasitárias:	Alfredo Jorge Martins Rasteiro Campos.
José Gabriel Saraiva da Cunha.	Joaquim Carlos Neto Murta.
Subgrupo de Endocrinologia, Doenças do Metabolismo e da Nutrição:	Subgrupo de Otorrinolaringologia:
.....	1 — Vago.
Subgrupo de Gastroenterologia:	10.º grupo:
Maximino José Correia Leitão.	Subgrupo de Neurologia:
José Manuel Godinho Matos Romãozinho.	António Freire Gonçalves.
Carlos Manuel Rico Sofia.	Subgrupo de Neurocirurgia:
Subgrupo de Hematologia:	.....
.....	11.º grupo:
Subgrupo de Imunologia Clínica:	Subgrupo de Anestesia e Reanimação:
António José Garcia Segorbe Luís.	.....
Subgrupo de Nefrologia:	12.º grupo:
.....	Subgrupo de Ginecologia:
Subgrupo de Pneumotisiologia:	1 — Vago.
Manuel Fontes Baganha.	Subgrupo de Obstetrícia:
Luís Alberto Cardoso de Oliveira.	Jorge Manuel Oliveira Fagulha.
1 — Vago.	13.º grupo:
Subgrupo de Reumatologia:	Subgrupo de Pediatria:
José Júlio Albuquerque Alves de Moura.	1 — Vago.
Subgrupo de Medicina Física e Reabilitação:	14.º grupo:
.....	Subgrupo de Psiquiatria e Saúde Mental:
Subgrupo de Oncologia:	José Luís Pio Costa Abreu.
.....	Subgrupo de Psicologia Médica:
Subgrupo de Genética Clínica:	João dos Santos Relvas.
.....	1 — Vago.
Subgrupo de Medicina Intensiva:	15.º grupo:
.....	Subgrupo de Medicina Legal e Toxicologia Forense:
8.º grupo:	Duarte Nuno Pessoa Vieira.
Subgrupo de Cirurgia Córdio-Torácica:	16.º grupo:
Marcial Martins de Oliveira.	Subgrupo de História da Medicina:
Subgrupo de Cirurgia Geral:	.....
João Luís Maló de Abreu.	Subgrupo de Deontologia Médica:
Jorge Chaves Mourão Pessoa Monteiro.	.....
José Pedro Belo Soares.	17.º grupo:
Fernando José Martins Serra de Oliveira.	Subgrupo de Medicina Dentária:
Júlio Fortunato Marques Soares Leite.	.....
Subgrupo de Cirurgia Pediátrica:	18.º grupo:
.....	Subgrupo de Clínica Geral, Medicina Familiar e Medicina Comunitária:
Subgrupo de Cirurgia Plástica e Reconstructiva:	.....
.....	16-1-97. — O Reitor, Rui Nogueira Lobo de Alarcão e Silva.

### Serviços de Acção Social

Por despacho de 9-7-96 do presidente dos Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra, conforme delegação de competências (visto, TC, 17-10-96):

Elza Maria Marques Lourenço Carvalho — contratada com a categoria profissional de cozinheira. (São devidos emolumentos.)

15-1-97. — O Presidente, *Rui de Alarcão*.

### UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Por despacho de 8-1-97 do vice-reitor da Universidade de Évora, proferido por delegação:

Constituído pela forma seguinte o júri das provas de doutoramento em Engenharia Agrícola (Construções Rurais) requeridas por Vasco Manuel Fitas da Cruz:

Presidente — Reitor da Universidade de Évora.

Vogais:

Jorge Ferro da Silva Menezes, professor associado do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.

Ricardo Paulo Serralheiro, professor associado da Universidade de Évora.

Fernando Augusto dos Santos, professor auxiliar da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

José Luís Tirapicos Nunes, professor auxiliar da Universidade de Évora.

Manuel d'Orey Cancela d'Abreu, professor auxiliar da Universidade de Évora.

Jean Le Dividich, investigador da Station de Recherches Porcines do Institut Nationale de la Recherche Agronomique.

16-1-97. — O Director dos Serviços Académicos, *Florêncio Leite*.

**Aviso.** — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar de assessor principal, existente no quadro provisório de pessoal não docente da Universidade de Évora, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 285, de 10-12-96, se encontra afixada, para consulta dos interessados, nas seguintes dependências desta Universidade:

Colégio do Espírito Santo — expositor da Reitoria;  
Serviços Administrativos — Largo da Senhora da Natividade;  
Núcleo de Valverde — Colégio da Mitra.

9-1-97. — O Presidente do Júri, *Jorge Quina Ribeiro de Araújo*.

**Aviso.** — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar de técnico principal, existente no quadro provisório de pessoal não docente da Universidade de Évora, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 285, de 10-12-96, se encontra afixada, para consulta dos interessados, nas seguintes dependências desta Universidade:

Colégio do Espírito Santo — expositor da Reitoria;  
Serviços Administrativos — Largo da Senhora da Natividade;  
Núcleo de Valverde — Colégio da Mitra.

9-1-97. — O Presidente do Júri, *Eduardo Álvaro do Carmo Figueira*.

**Aviso.** — Nos termos das als. a) e d) do n.º 3 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, em conjugação com o n.º 2 do art. 6.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no DR, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso, autorizado por despacho do reitor de 21-10-96, para provimento de um lugar de chefe de repartição administrativa financeira e patrimonial do quadro provisório de pessoal não docente da Universidade de Évora, constante do mapa anexo à Port. 781/87, de 9-9, com a alteração introduzida pelo Despacho reitoral n.º 37/96, de 21-3, publicado no DR, 2.ª, 130, de 4-6-96.

1 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento do lugar mencionado, esgotando-se com o seu preenchimento.

2 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se os Decs.-Leis 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, 427/89, de 7-12, e 215/95, de 22-8.

3 — Conteúdo funcional do lugar a prover — compete ao chefe de repartição dirigir, planear, coordenar e orientar as actividades nos domínios do orçamento e conta, contabilidade, economato e património.

4 — Local e condições de trabalho — o local de trabalho é na Universidade de Évora, Serviços Administrativos, Largo da Senhora da Natividade, 7001 Évora Codex, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central e a remuneração fixada nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

5 — Requisitos de admissão ao concurso:

5.1 — Encontrar-se nas condições previstas no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8;

5.2 — Reunir os requisitos previstos no art. 6.º, n.º 2, do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

6 — Os métodos de selecção a utilizar serão:

- Avaliação curricular;
- Prova geral de conhecimentos;
- Entrevista profissional de selecção.

6.1 — Na avaliação curricular serão considerados e ponderados os factores expressos na seguinte fórmula:

$$AC = \frac{(3 \times HA) + (4 \times EP) + (3 \times FP) + (2 \times CS)}{12}$$

em que:

AC = avaliação curricular;  
HA = habilitações académicas de base;  
EP = experiência profissional;  
FP = formação profissional;  
CS = classificação de serviço.

6.2 — As regras a observar na valorização dos diversos elementos são as seguintes:

6.2.1 — Habilitações académicas de base, onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação, legalmente reconhecida, mediante a atribuição dos seguintes valores:

Habilitação legalmente exigida — 18 valores;  
Habilitação de grau superior — 20 valores;

6.2.2 — Experiência profissional, onde se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto, sendo avaliada, designadamente, pela sua natureza, numa escala de 0 a 20 valores:

Como chefe de secção:

Com três a quatro anos de experiência — 18 valores;  
Com mais de quatro anos de experiência — 20 valores;

Como chefe de repartição em regime de substituição — 20 valores;

6.2.3 — Formação profissional, em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as áreas funcionais do lugar posto a concurso, sendo apreciados os cursos de formação, de acordo com a seguinte pontuação, até um máximo de 20 valores:

	Valores
Classificação de base .....	10
Por curso até trinta horas .....	1
Por curso até sessenta horas .....	2
Por curso até cento e quarenta horas .....	3
Por curso superior a cento e quarenta horas .....	4

6.2.4 — Classificação de serviço, em que será considerada a média dos últimos três anos, com a devida correspondência para a escala de 0 a 20 valores.

6.3 — A prova geral de conhecimentos será constituída por uma prova oral, a qual versará sobre as seguintes matérias:

Regime jurídico da função pública:

Relação jurídica de emprego — constituição, modificação e extinção; nomeação e contrato: noção e modalidades;  
Relação de funcionário e agente;

Requisitos para o exercício de funções públicas;  
Direitos e deveres dos funcionários e agentes;  
Prestações sociais e segurança social — abonos, prestações, complementares, subsídios, ADSE, protecção na maternidade e na paternidade e pensão de sobrevivência;  
Regime disciplinar — responsabilidade, infracção e penas disciplinares;  
Regime de férias, faltas e licenças — noção, espécies e efeitos;  
Recrutamento e selecção de pessoal — noções e processos; tipos de concurso; instrumentos de mobilidade;  
Regime de aposentação;  
Quadros e carreiras;  
Incompatibilidades e acumulação de funções;  
Regime de duração e horário de trabalho;  
Classificação de serviço dos funcionários e agentes;  
Acidentes em serviço;

#### Regime da administração financeira do Estado:

Noção de serviços públicos;  
Noção de contabilidade pública — receitas e despesas públicas;  
Regimes de administração — serviços simples, serviços com autonomia administrativa e serviços autónomos;  
Orçamento do Estado — noção, elaboração e execução;  
Distinção entre o Orçamento e Conta Geral do Estado;  
Realização de despesas — dotação orçamental; noção de cabimento; regime duodecimal;  
Despesas com pessoal — processamento de vencimentos, descontos, abonos, prestações sociais e prestações complementares; ajudas de custo, trabalho extraordinário, nocturno e em dia de descanso semanal;  
Despesas com aquisição de bens e serviços;  
Controlo da execução orçamental;  
Fundo permanente — constituição, realização de despesas, regularização;

#### Património e economato:

Bens do Estado — classificação, cadastro e inventariação;  
Gestão de stocks;  
Serviço de aquisições;  
Contratos de fornecimento e arrendamento;  
Regime jurídico-administrativo das aquisições;  
Gestão de veículos do Estado;

#### Legislação universitária:

Autonomia administrativa das universidades;  
Estatutos e regulamentos;  
Matriculas e inscrições nos cursos de licenciatura e de mestrado;  
Graus académicos, requisitos para a sua obtenção — constituição de júris e regimes de provas; passagem de diplomas;

#### Noções gerais de informática:

Informática na óptica do utilizador;  
Sistemas informáticos de apoio à gestão;

6.3.1 — A prova será classificada de 0 a 20 valores, considerando-se eliminados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 10 valores.

6.4 — Na entrevista profissional de selecção avaliar-se-á o perfil profissional e pessoal dos candidatos, designadamente aptidão, actividade profissional, comunicabilidade e integração sócio-laboral, e será classificada de 0 a 20 valores.

6.5 — A ordenação final dos candidatos decorrerá da classificação final, na escala de 0 a 20 valores, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times AC) + (3 \times PC) + (2 \times E)}{7}$$

em que:

CF = classificação final;  
AC = avaliação curricular;  
PC = prova de conhecimentos;  
E = entrevista profissional de selecção.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — Os processos de candidatura deverão ser efectuados através de requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao reitor da Universidade de Évora e enviado, através de carta registada, com

aviso de recepção, para os Serviços Administrativos da Universidade de Évora (Secção de Pessoal), Largo da Senhora da Natividade, até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso, Apartado 94, 7001 Évora Codex;

7.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- b) Certificado das habilitações literárias;
- c) As acções ou cursos de formação só serão considerados se os candidatos apresentarem certificados autenticados comprovativos, com a indicação da entidade que os promoveu, períodos em que os mesmos decorreram e respectiva duração;
- d) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, que comprove a categoria de que o candidato é titular, o vínculo à função pública e a natureza inequívoca do mesmo e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço nos últimos três anos;
- e) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, especificando detalhadamente o conjunto de tarefas inerentes ao cargo actual e eventualmente a outras anteriormente exercidas, com vista à apreciação do conteúdo funcional.

7.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro da Universidade de Évora estão dispensados da apresentação dos documentos já existentes no seu processo individual.

7.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — A lista dos candidatos e a lista de classificação final serão afixadas nos seguintes locais:

Colégio do Espírito Santo — expositor da Reitoria;  
Serviços Administrativos — Largo da Senhora da Natividade;  
Núcleo de Valverde — Colégio da Mitra.

9 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Prof. Doutor Eduardo Álvaro do Carmo Figueira, vice-reitor.

Vogais efectivos:

Dr.ª Palmira Celeste Semião de Lacerda, assistente.  
Dr. António Manuel Soares Serrano, assistente.

Vogais suplentes:

Dr. António Miguel Marques Ramalinho, administrador dos Serviços de Acção Social.  
Dr.ª Minervina Maria Cebola Batista, directora dos Serviços Administrativos.

9.1 — O presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

10 — Em tudo o que não estiver previsto no presente aviso aplicam-se as regras constantes do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

O Reitor, *Jorge Quina Ribeiro de Araújo*.

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Reitoria

**Deliberação n.º 20/96.** — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras desta Universidade e por deliberação da comissão científica do senado de 4-11-96, determino que o ramo de formação educacional de licenciaturas ministradas na Faculdade de Letras, excepto a de Geografia, passe a funcionar em regime de pós-graduação.

20-1-97. — O Vice-Reitor, *Carlos Alberto Medeiros*.

### Serviços de Acção Social

Por despacho de 14-1-97 do administrador dos SAUL, no uso de delegação de competências:

*Ilda Conceição Pinto Batista*, empregada de andares/quarto do quadro, ainda em vigor, dos ex-Serviços Sociais da Universidade de Lisboa — exonerada, a seu pedido, com efeitos a 28-12-96.

17-1-97. — A Directora de Serviços, *Valentina Matoso*.

## UNIVERSIDADE DO MINHO

## Serviços Administrativos

Por despacho de 30-7-96 do vice-reitor da Universidade do Minho, por delegação:

Licenciada Teresa Maria dos Santos Ribeiro Viseu — celebrado contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado, a 100 %, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1-10-96, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 150, escalão 3, a que se refere o anexo 1 ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho de 23-9-96 do reitor da Universidade do Minho:

Rui Manuel Bouças de Araújo — celebrado contrato em regime de prestação eventual de serviço como monitor, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 23-9-96, com direito à gratificação mensal correspondente a 40 % do índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo 1 ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11. (Visto, TC, 9-1-97.)

Por despacho de 6-12-96 do reitor da Universidade do Minho:

Doutora Maria Fernanda de Oliveira Gonçalves Estrada — nomeada definitivamente na categoria de professor associado do grupo disciplinar de Matemática do quadro da Universidade do Minho, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 6-12-96, considerando-se exonerada da categoria anterior a partir da data supracitada.

Por despacho de 12-12-96 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado José António de Passos Palmeira — celebrado contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado, a 100 %, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 12-12-96, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 135, escalão 1, a que se refere o anexo 1 ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11.

Por despachos de 19-12-96 do reitor da Universidade do Minho:

Mestre Lino António Antunes Fernandes da Costa — celebrado contrato administrativo de provimento na categoria de assistente, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 4-12-96, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 135, escalão 1, a que se refere o anexo 1 ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11, considerando-se rescindido o contrato na categoria anterior a partir da data supracitada.

Mestre Gaspar José Brandão Queirós de Azevedo Machado — celebrado contrato administrativo de provimento na categoria de assistente, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 30-10-96, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 135, escalão 1, a que se refere o anexo 1 ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11, considerando-se rescindido o contrato na categoria anterior a partir da data supracitada.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

10-1-97. — O Administrador, *J. F. A. Aguilar Monteiro*.

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

## Reitoria

Por despacho do reitor da Universidade Nova de Lisboa de 2-1-97:

Licenciada Cláudia Montenegro Moreira Marques — celebrado contrato de avença com esta Reitoria para a prestação de apoio técnico na área do Gabinete de Relações Públicas, produzindo efeitos a partir de 2-1-97, pelo prazo de um ano, que poderá ser renovado, nas mesmas condições, por períodos iguais e sucessivos. (Não carece de fiscalização prévia do TC. Não são devidos emolumentos.)

22-1-97. — O Administrador, *Joaquim Filipe C. Pinheiro*.

## Faculdade de Economia

Por despacho de 20-1-97 do director da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências:

Doutor Pedro Telhado Pereira, professor associado desta Faculdade — concedida equiparação a bolsheiro fora do País no período de 14-2 a 14-3-97.

21-1-97. — A Secretária, *Maria Isabel Rodrigues Louro Bicho*.

**Aviso.** — Nos termos do art. 33.º, conjugado com o n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, faz-se público que a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico auxiliar especialista (carreira de secretário-recepcionista) do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Economia da UNL, aberto mediante aviso publicado no *DR*, 2.ª, 259, de 8-11-96, se encontra afixada na vitrina dos Serviços de Recursos Humanos, onde poderá ser consultada.

22-1-96. — A Secretária, *Maria Isabel Rodrigues Louro Bicho*.

**Aviso.** — 1 — Nos termos do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, torna-se público que, por despacho do director da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa de 15-1-97, proferido por delegação de competências, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar de técnico superior principal da carreira técnica superior (área de recursos humanos) do quadro de pessoal não docente desta Faculdade, aprovado pela Port. 731/88, de 8-11, actualizada pelo Desp. R/SAD/10/96, publicado no suplemento ao *DR*, 2.ª, 106, de 7-5-96.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga prevista e esgota-se com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — o lugar a preencher corresponde a prestação de funções de estudo e concepção que permitam uma tomada de decisão superior sobre medidas de política na área de recursos humanos, bem como a coordenação dos Serviços de Recursos Humanos nas suas múltiplas tarefas que emergem da aplicação do Estatuto da Carreira Docente Universitária, bem como do regime geral da função pública.

4 — O local de trabalho situa-se em Lisboa, na Travessa de Estêvão Pinto, Campolide, 1070 Lisboa, sendo o vencimento o resultante da aplicação das disposições do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

5 — Requisitos gerais de admissão a concurso — satisfazer as condições estabelecidas no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6 — Requisitos especiais:

- a) Satisfazer as condições estabelecidas n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8; ou
- b) Encontrarem-se nas condições previstas no art. 17.º do Dec.-Lei 248/88, de 15-7.

7 — Os métodos de selecção a utilizar são os de avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, podendo o primeiro ser eliminatório nos termos da al. a) do n.º 3 do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8:

- a) Avaliação curricular (1.ª fase) — incidirá sobre as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando, de acordo com as exigências da função:

- 1) Habilitação académica de base, onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- 2) Formação profissional, em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área de recursos humanos;
- 3) Experiência profissional, em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na referida área, devendo ser avaliada, designadamente, pela sua natureza e duração.

A classificação de serviço será ponderada através da sua expressão quantitativa;

- b) Entrevista profissional de selecção (2.ª fase) — terá por fim avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistémica, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

8 — Na classificação dos candidatos adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores e a mesma resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas nas fases de selecção realizadas.

9 — O presente concurso rege-se pelas disposições legais previstas no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, e Decs.-Leis 353-A/89, de 16-10, 427/89, de 7-12, 248/85, de 15-7, e 265/88, de 28-7.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, ou modelo oficial, fornecido pelos Serviços de Recursos Humanos desta Faculdade, entregue pessoalmente, depois de preenchido, o que obriga a passagem de recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, para a morada referida no n.º 4, devendo dele constar:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e telefone);
- b) Indicação da categoria e serviço a que está vinculado, natureza do vínculo e antiguidade na categoria e na função pública;
- c) Habilitações literárias, com a indicação da média final do curso;
- d) Habilitações profissionais (cursos de formação e outros);
- e) Quaisquer circunstâncias que os candidatos considerem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

10.2 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- b) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- c) Declaração, devidamente autenticada, do serviço a que se encontra vinculado, da qual constem, de maneira inequívoca, a categoria, a natureza do vínculo e a antiguidade na respectiva categoria, na carreira e na função pública;
- d) Declaração, devidamente autenticada, com especificação pormenorizada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- e) Fotocópias das fichas de notação das classificações de serviço obtidas em cada um dos últimos três anos, devidamente autenticadas pelo serviço ou organismo;
- f) Declaração, passada pelo serviço, nos termos do n.º 3 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, se for caso disso.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Os candidatos que prestem serviço na Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais.

13 — As falsas declarações são puníveis nos termos da lei.

14 — De acordo com o despacho de abertura do concurso, o júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Prof. Doutor Paulo Jorge Gonçalves Bácia, subdirector da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais efectivos:

Dr.ª Fernanda Antão, directora dos Serviços Administrativos da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa.

Dr.ª Maria Isabel Rodrigues Louro Bicho, secretária da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais suplentes:

Doutor Pedro Luís Oliveira Martins Pita Barros, professor auxiliar da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Dr.ª Maria de Lourdes Pereira Gouveia, assessora principal de BD da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

O primeiro vogal efectivo substitui o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

20-1-97. — A Secretária, *Maria Isabel Rodrigues Louro Bicho*.

## UNIVERSIDADE DO PORTO

### Secretaria-Geral

Por despacho de 13-1-97 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutora Olga Cristina Pastor Nunes, professora auxiliar convidada além do quadro, com 40% do vencimento, da Faculdade de Engenharia desta Universidade — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, com efeitos a partir de 1-1-97. (Não carece de anotação do TC. Não são devidos emolumentos.)

14-1-97. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Por despachos de 26-11 e de 31-12-96, respectivamente do coordenador regional da Direcção Regional de Educação do Norte e do vice-reitor da Universidade do Porto:

Maria de Fátima Mendes Sá Balão Alves Rocha, primeiro-oficial da Escola EB 2,3 D. António Ferreira Gomes — nomeada, por transferência, para a mesma categoria na Faculdade de Engenharia, desta Universidade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerada do lugar que vem ocupando a partir da mesma data. (Não carece de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

15-1-97. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Por despachos de 15-1-97 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Domingos José Marques Antunes de Azevedo, professor associado convidado além do quadro, com 30% do vencimento, do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, desta Universidade — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, com efeitos a partir de 1-1-97.

Licenciado Vitor Manuel Gonçalves de Sousa — prorrogado o contrato, por um biénio, como assistente além do quadro da Faculdade de Engenharia, desta Universidade, com efeitos a partir de 1-2-97. (Não carece de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

16-1-97. — O Director dos Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

### Serviços de Acção Social

Por despacho de 17-1-97 do reitor da Universidade do Porto:

Adelaide Maria Galante Oliva Teles, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social da Universidade do Porto — nomeada, precedendo concurso, por urgente conveniência de serviço, técnica superior de 1.ª classe do mesmo quadro, com efeitos a partir da data do despacho acima referido, considerando-se exonerada do lugar que vem ocupando a partir da mesma data. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

20-1-97. — O Administrador, *João da Cruz Carvalho*.

### Faculdade de Ciências

Por despachos do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências das seguintes datas, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Concedida a equiparação a bolseiro fora do País:

De 15-1-97:

À Doutora Maria Teresa Vaz Torrão Lago, professora catedrática — no período de 15 a 17-1-97.

De 16-1-97:

Ao Doutor Jorge Guimarães da Costa Eiras, professor catedrático — no dia 20-1-97.

17-1-97. — A Directora de Serviços, *Rosa Fátima Oliveira Cardoso*.

Por despacho de 17-1-97 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

- Ao Doutor João Maria Amorim Cerqueira Machado Cruz, professor catedrático — em 19 e 20-1-97.  
 Ao Doutor Aires Manuel Pereira de Oliva Teles, professor associado — no período de 19 a 21-1-97.  
 Ao licenciado António Paulo Alves Ferreira de Carvalho, assistente — no período de 19 a 22-1-97.  
 Ao licenciado Nuno Eduardo M. Esteves Formigo, assistente — em 19 e 20-1-97.  
 À Doutora Maria Luísa Machado Cerqueira Bastos, investigadora principal — no período de 29 a 31-1-97.  
 À licenciada Maria do Céu Tavares Rebimbas, assessora principal — em 19 e 20-1-97.  
 À licenciada Celeste Fernandes da Silva Brandão, assessora principal — em 19 e 20-1-97.

21-1-97. — A Directora de Serviços, *Rosa Fátima Oliveira Cardoso*.

#### Instituto de Zoologia e Estação de Zoologia Marítima do Dr. Augusto Nobre

**Aviso.** — Faz-se público que, nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, se encontra afixada no Instituto de Zoologia e Estação de Zoologia Marítima do Dr. Augusto Nobre, da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, Praça de Gomes Teixeira, 4050 Porto, a lista de candidatos admitidos ao concurso para técnico auxiliar especialista (carreira técnica auxiliar), do quadro da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 292, de 18-12-96.

21-1-97. — O Presidente do Júri, *Jorge Eiras*.

#### Faculdade de Engenharia

Por despacho de 16-1-97 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Maria do Rosário Marques Fernandes Teixeira de Pinho — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro de 15 a 27-1-97.

17-1-97. — A Directora de Serviços, *Maria Odete Paiva*.

#### Faculdade de Medicina

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto de 15-1-97, proferido por delegação:

Doutora Maria Amélia Duarte Ferreira, professora catedrática — concedida equiparação a bolseiro no País no período de 16 a 18-1-97.

20-1-97. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres*.

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto de 20-1-97, proferido por delegação:

Doutor Rogério Alberto Ferreira Gonzaga, professor auxiliar — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 25 a 31-1-97.

21-1-97. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres*.

#### Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Por despacho da presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação de 17-1-97, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Licenciada Marta Zulmira Carvalho dos Santos, assistente estagiária desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 28-1 a 14-2-97.

20-1-97. — O Director de Serviços, *Manuel F. Rocha Neves*.

#### UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

##### Faculdade de Arquitectura

Por despacho do presidente do conselho directivo de 28-10-96, proferido por delegação de competências:

Engenheiro Eduardo Henrique Cansado Carvalho — contratado, por conveniência urgente de serviço, como professor catedrático convidado, a 30% do vencimento, em regime de acumulação, além do quadro desta Faculdade, a partir de 8-10-96. (Visto, TC, 16-1-97. São devidos emolumentos.)

23-1-97. — O Secretário, *João Baptista Santos Oliveira*.

#### UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

**Aviso.** — Pelos Desps. 36/96 e 37/96, de 30 e 26-12, respectivamente, foram nomeadas, em regime de substituição, Leonor da Conceição do Paço Gomes chefe de secção e Laurinda Simões de Oliveira Cardoso chefe de repartição, com efeitos a partir de 1-2-97. (Não carece de anotação do TC.)

3-1-97. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

#### INSTITUTO POLITÉCNICO DE AVEIRO

##### Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro

Por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro de 18-12-96, no uso de subdelegação de competências:

Avelino Azevedo Antão, equiparado a assistente do 2.º triénio além do quadro do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto além do quadro, em regime de tempo integral, por urgente conveniência de serviço, por um ano, renovável por períodos bienais, com início em 18-12-96 e termo em 17-12-97, considerando-se rescindido o contrato anterior à data da celebração do novo contrato. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

15-1-97. — O Presidente do Conselho Directivo, *Joaquim José da Cunha*.

#### INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Por despacho de 14-1-97 do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco:

Carlos Manuel Domingues dos Reis, técnico superior estagiário da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Castelo Branco — concedida equiparação a bolseiro de 10 dias por mês durante os meses de actividade lectiva em 1997. (Não carece de anotação no TC.)

**Aviso.** — Em cumprimento do determinado no art. 2.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, e em conformidade com o Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista classificativa e de ordenamento final dos candidatos admitidos ao concurso para recrutamento de assistentes para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto para a área científica de Engenharia Civil, na especialidade de Estruturas, cujo edital saiu no *DR*, 2.ª, 198, de 27-8-96, se encontra afixada na sede do Instituto Politécnico de Castelo Branco, sito na Avenida de Pedro Álvares Cabral, 12, 6000 Castelo Branco.

Da referida lista poderá ser interposto recurso no prazo de oito dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

**Aviso.** — Em cumprimento do determinado no art. 2.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, e em conformidade com o Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista classificativa e de ordenamento final dos candidatos admitidos ao concurso para recrutamento de assistentes para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto para a área científica de Engenharia Civil, na especialidade de Construções, cujo edital saiu no *DR*, 2.ª, 198, de 27-8-96, se encontra afixada na sede do Instituto Politécnico de Castelo Branco, sito na Avenida de Pedro Álvares Cabral, 12, 6000 Castelo Branco.

Da referida lista poderá ser interposto recurso no prazo de oito dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

15-1-97. — O Presidente, *Valter Vitorino Lemos*.

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Por despacho de 20-12-96 do presidente deste Instituto:

José Manuel Neto de Almeida Calado — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a professor-adjunto, em regime de acumulação e a tempo parcial (50%), por um período de dois anos e com início em 8-11-96, por urgente conveniência de serviço, na Escola Superior de Educação deste Instituto, auferindo a remuneração mensal ilíquida de 131 400\$. (Sujeito a fiscalização sucessiva pelo TC.)

16-1-97. — O Administrador, *Mário Jesus Mota*.

### INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Por despachos do presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa de 9-1-97:

Designados os seguintes professores para integrarem o júri das provas de mestrado em Psicologia Social e Organizacional, na especialidade de Cognição Social, requeridas pela licenciada Maria Vera Tormenta Santana:

Presidente — Doutor Jorge Correia Jesuíno, professor catedrático convidado do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Vogais:

Doutora Gabrielle Anny Poeschl, professora auxiliar da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

Doutora Lígia Barros Queiroz Amâncio, professora auxiliar do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Designados os seguintes professores para integrarem o júri das provas de mestrado em Sociologia, na especialidade de Sociologia da Família, requeridas pela licenciada Maria João Barroso Pena:

Presidente — Doutora Maria das Dores Horta Guerreiro, professora auxiliar do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Vogais:

Doutora Karin Elizabeth Wall Gago, investigadora auxiliar do Instituto de Ciências Sociais, da Universidade de Lisboa.

Doutora Ana Margarida de Seabra Nunes de Almeida, investigadora auxiliar do Instituto de Ciências Sociais, da Universidade de Lisboa.

Designados os seguintes professores para integrarem o júri das provas de mestrado em Sociologia, na especialidade de Sociologia do Trabalho e das Organizações, requeridas pela licenciada Maria Manuela Proença Ferreira:

Presidente — Doutora Maria Teresa Serôdio Rosa, professora auxiliar do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Vogais:

Doutora Iлона Zsuzsana Kovacs, professora catedrática do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Cláudio Renato Marques Teixeira, professor associado do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Designados os seguintes professores para integrarem o júri das provas de mestrado em Ciências Empresariais, na especialidade de Gestão, Estratégia e Desenvolvimento Empresarial, requeridas pela licenciada Célia Gamboa da Fonseca Soares:

Presidente — Doutora Maria da Conceição Vieira Sarrico Santos, professora auxiliar do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Vogais:

Mestre Francisco José Costa Pereira, equiparado a professor-adjunto da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa.

Doutor Luís Antero Reto, professor associado do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Designados os seguintes professores para integrarem o júri das provas de mestrado em Ciências Empresariais, na especialidade de Gestão, Estratégia e Desenvolvimento Empresarial, requeridas pelo licenciado António Correia Bernardo:

Presidente — Doutor José Paulo Afonso Esperança, professor auxiliar do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Vogais:

Doutor Aníbal Durães dos Santos, professor auxiliar da Universidade Católica Portuguesa.

Doutor Victor José Sequeira Roldão, professor auxiliar do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

15-1-97. — O Presidente, *João de Freitas Ferreira de Almeida*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES

**Aviso.** — Em cumprimento do disposto no art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo certo com Pedro Miguel Fontes de Matos na categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, com o vencimento de 94 100\$, pelo prazo de 364 dias e com início em 9-12-96. (Não são devidos emolumentos.)

16-1-97. — O Presidente da Câmara, *Nelson Augusto Marques de Carvalho*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIDA

**Aviso.** — *Lista de antiguidade de funcionários.* — Para os devidos efeitos se torna público que está afixada no átrio dos Paços do Município e demais lugares dos respectivos serviços municipais a lista de antiguidade do pessoal do quadro próprio desta autarquia, aprovada por despacho do presidente da Câmara de 14-1-97, organizada nos termos do art. 93.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, com referência a 31-12-96.

Da organização da lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *DR*.

15-1-97. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

### CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA

**Edital.** — José Manuel da Costa Carreira Marques, presidente da Câmara Municipal de Beja, torna público que, no uso da competência referida no art. 39.º, n.º 2, al. a), do Dec.-Lei 100/84, de 29-3, na redacção dada pela Lei 18/91, de 12-6, a Assembleia Municipal de Beja, na sua sessão ordinária de 30-12-96, sob proposta da Câmara Municipal de Beja, aprovou o Regulamento Municipal de Fiscalização de Obras Particulares.

20-1-97. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

### Regulamento Municipal de Fiscalização de Obras Particulares

#### Preâmbulo

#### (Nota justificativa)

O presente Regulamento visa dar execução ao disposto nos artigos 24.º e 68.º-A do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, na sua actual redacção.

Segundo o artigo 24.º do referido diploma legal, os municípios devem dispor de regulamento do processo de fiscalização das obras sujeitas a licenciamento municipal, no qual se especificuem as normas gerais a que deve obedecer a actividade fiscalizadora, assim como as regras de conduta que devem pautar a actuação dos funcionários encarregados dessa actividade.

O projecto do presente Regulamento foi objecto de apreciação pública nos termos legais.

## Artigo 1.º

**Lei habilitante**

O presente Regulamento tem como lei habilitante o Decreto-Lei n.º 445/92, de 20 de Novembro, com redacção dada pela Lei 29/92, de 5 de Setembro, e Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro.

## Artigo 2.º

**Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento tem por objecto definir as normas gerais a que deve obedecer a actividade fiscalizadora de obras particulares, bem como as regras de conduta que vem pautar a actividade dos funcionários encarregados dessa actividade na área do município de Beja.

## Artigo 3.º

**Actividade fiscalizadora**

1 — Para efeitos deste Regulamento, a actividade fiscalizadora consiste em verificar, nomeadamente:

- a) A existência de licenças municipais de construção de obras, ou de utilização, quando devidas, assim como se os seus termos e do respectivo projecto estão a ser observadas, participando superiormente as anomalias encontradas;
- b) A afixação, no prédio, do aviso publicitando a obra a construir e do aviso que publicita o respectivo alvará de licenças de construção;
- c) A afixação de placa identificadora do autor do projecto, do construtor e alvarás e do técnico responsável pela direcção técnica da obra, assim como da sede ou domicílio do dono da obra;
- d) O alinhamento do edifício, das cotas de soleira, das redes de água e de saneamento e do arruamento, sendo as cotas e o alinhamento referidos ao projecto, ao loteamento ou ao plano urbanístico existente para o local identificando-os nos termos legais;
- e) O livro de obras e se o técnico responsável pela direcção técnica e os autores de projectos registaram todas as ocorrências consideradas necessárias, registando no livro as fiscalizações efectuadas à obra;
- f) O licenciamento da ocupação da via pública para execução de obras;
- g) A segurança, arrumação e higiene do estaleiro e dos tapumes, assim como de todos os materiais e máquinas existentes no local da obra;
- h) O cumprimento do prazo estipulado pelo presidente da Câmara Municipal ou vereador do respectivo pelouro para a demolição da obra efectuada e consequente reposição do terreno na situação anterior;
- i) A reposição de pavimentos danificados por motivo de realização de obras e ocupação da via pública, assim como a limpeza do local de execução da construção;
- j) A conformidade das obras referidas no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, na sua actual redacção, com os elementos apresentados pelo interessado em devido tempo;
- l) Se as obras objecto de dispensa de licenciamento forem iniciadas antes do decurso do prazo de 30 dias sobre a apresentação à Câmara Municipal dos elementos referidos no n.º 6 do artigo 3.º do citado decreto-lei;
- m) Se a ocupação dos edifícios ou de fracções autónomas se faz com licença de utilização e se está em conformidade com o uso fixado na respectiva licença.

2 — Para além do previsto no número anterior, compete ainda aos funcionários encarregues da actividade fiscalizadora:

- a) Informar, registando no livro de obras, e no respectivo processo de licenciamento, se foram detectadas obras referidas no n.º 1 do artigo 29.º do referido diploma legal, e especificar a sua natureza, extensão e localização;
- b) Informar, por escrito, todos os responsáveis pela obra das divergências que se verificarem entre o projecto aprovado e os trabalhos já executados e dar imediato conhecimento ao presidente da Câmara ou vereador do respectivo pelouro;
- c) Proceder à notificação do embargo de obra, precedendo despacho emitido pelo presidente da Câmara ou vereador do respectivo pelouro, e verificação da consequente suspensão dos trabalhos;

- d) Informar os seus superiores hierárquicos dos actos abrangidos pela sua actividade fiscalizadora cuja ocorrência seja digna de registo e não estejam especialmente previstos neste Regulamento;
- e) Elaborar participações de infracções sobre o não cumprimento de disposições legais e regulamentares relativas ao licenciamento municipal de obras particulares;
- f) Elaborar e apresentar ao seu superior hierárquico um relatório semanal da actividade desenvolvida;
- g) Observar o disposto no n.º 2 do artigo 56.º do mesmo diploma legal (responsabilidade dos funcionários e agentes da Administração Pública).

## Artigo 4.º

**Embargos**

1 — Para além do previsto na lei, sempre que haja lugar ao embargo de obras devem os funcionários adstritos à função fiscalizadora informar, por escrito, o superior hierárquico, no prazo máximo de quarenta e oito horas.

2 — A notificação da ordem de embargo deve observar as exigências legais.

3 — Em caso de incumprimento da ordem de embargo, deverá, nos termos legais, ser lavrado auto de desobediência e remetido para o tribunal competente.

4 — As obras embargadas devem ser visitadas semanalmente para verificação do cumprimento do embargo.

5 — No final de cada mês, devem os respectivos fiscais municipais apresentar ao superior hierárquico listas das obras embargadas visitadas durante o mês, com indicação das datas em que foram efectuadas as visitas.

## Artigo 5.º

**Direitos e deveres do dono da obra, do construtor e dos técnicos responsáveis**

1 — Salvo o previsto na lei sobre direitos do dono da obra, do construtor e técnicos responsáveis, constitui ainda direito dos mesmos apresentar ao presidente da Câmara Municipal ou vereador do respectivo pelouro propostas de alteração aos regulamentos municipais cujo objecto seja a regulamentação da construção e fiscalização de obras particulares, com excepção dos previstos no Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março.

2 — São deveres das entidades referidas no número anterior ou de qualquer outra pessoa que proceda à execução dos trabalhos, nomeadamente:

- a) Facultar aos fiscais municipais o acesso à obra e prestar as informações, incluindo consultas de documentos, que respeitem ao exercício da função fiscalizadora;
- b) Cumprir, em tempo, as indicações dadas pelo Serviço de Fiscalização Municipal, nos termos legais;
- c) Evitar comportamentos dilatatórios, de forma que as funções fiscalizadoras se processem rápida e eficazmente;
- d) Colaborar com o Serviço de Fiscalização Municipal em tudo o que for necessário para a observância da legalidade.

## Artigo 6.º

**Competência fiscalizadora**

1 — A actividade fiscalizadora de obras particulares na área do município de Beja compete aos fiscais municipais.

2 — Além dos funcionários referidos no número anterior, assiste ainda aos técnicos e outros funcionários do município comunicar as infracções de que tiverem conhecimento no que respeite as normas legais e regulamentares relativas à construção civil, sob pena de incorrerem em responsabilidade disciplinar.

## Artigo 7.º

**Recurso à colocação de autoridades policiais**

Os funcionários incumbidos da actividade fiscalizadora de obras particulares podem recorrer às autoridades policiais, sempre que o necessitem, para o bom desempenho das suas funções.

## Artigo 8.º

**Incompatibilidades**

1 — Os funcionários incumbidos da fiscalização de obras não podem intervir na elaboração de projectos relacionados com obras particulares, não podem encarregar-se de quaisquer trabalhos relacionados com obras a executar na área deste município, assim como não podem associar-se a técnicos construtores ou fornecedores de materiais, nem representar empresas cuja actividade se desenvolva na área deste município.

2 — Os funcionários incumbidos da actividade fiscalizadora de obras devem informar o presidente da Câmara, no prazo máximo de 10 dias, a contar da data da entrada em vigor do presente Regulamento, de que não se encontram em qualquer das situações de incompatibilidade previstas no número anterior.

#### Artigo 9.º

##### Infracções

Das infracções tipificadas como contra-ordenação será levantado auto ou elaborada participação para instauração do processo de contra-ordenação, seguindo os termos previstos no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, republicado com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 27 de Outubro.

#### Artigo 10.º

##### Casos omissos

1 — Aos casos omissos no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor. As dúvidas serão resolvidas por deliberação da Câmara.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os interessados podem requerer a intervenção de uma comissão arbitral, nos termos previstos pelo artigo 68.º-A, n.ºs 4 e 5, do Decreto-Lei n.º 455/91, de 20 de Novembro, na sua actual redacção.

#### Artigo 11.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

## CÂMARA MUNICIPAL DO CADAVAL

**Anúncio.** — *Código de Posturas Municipais.* — Valentim Carvalho Matias, presidente da Câmara Municipal do Cadaval, torna público, nos termos do art. 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.-Lei 442/91, de 15-11, com as alterações decorrentes do Dec.-Lei 6/96, de 31-1, que se encontra a inquérito público, pelo período de 30 dias a contar da data da publicação no *DR*, o Código de Posturas Municipais, que se publica em anexo.

21-1-97. — O Presidente da Câmara, *Valentim Carvalho Matias*.

### Código de Posturas Municipais

#### Nota justificativa

Artigo 116.º do Código do Procedimento Administrativo

1 — Designação — Código de Posturas Municipais.

2 — Disposições legais permissivas:

- a) Artigo 242.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) Alíneas a), d), e) e h) do n.º 4 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, na redacção da Lei n.º 18/91, de 12 de Junho;
- c) Alínea a) do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, na redacção dada pela Lei n.º 18/91, de 12 de Junho.

3 — Objectivo:

- a) Compilar regulamentos municipais, que serão ordenados por capítulos (cf. n.º 5 do preâmbulo);
- b) Disciplinar e regularizar a organização e o funcionamento dos serviços municipais, procurando racionalizar a actividade dos mesmos;
- c) Regular a formação da vontade da administração, para a tomada de decisões justas, imparciais, úteis e oportunas;
- d) Assegurar a informação dos interessados e a sua participação na formação da decisão, no espírito do Código do Procedimento Administrativo;
- e) Salvaguardar, em geral, a transparência da acção administrativa e o respeito pelos direitos e interesses dos cidadãos;
- f) Evitar a burocratização e aproximar os serviços municipais da população.

4 — Normas revogadas — o Código de Posturas Municipais de 25 de Outubro de 1928.

5 — Entrada em vigor.

### Preâmbulo

1 — Nos termos do artigo 242.º da Constituição da República Portuguesa, as «autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição e das leis e regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar».

Os regulamentos municipais apresentam algumas particularidades face aos regulamentos da administração central, não constituindo simples «prolongamentos das leis», antes se configurando como a manifestação de um poder descentralizado.

Por outro lado, e por vezes, os regulamentos têm por fim estatuir sobre uma situação puramente local, missão mais facilmente cumprida se efectuada por entidades locais, que, em tais situações, têm possibilidade de melhor adequar o regime legal com os interesses das populações em causa.

Foi em cumprimento deste preceito constitucional, extensivo aos municípios por força das alíneas a), d), e) e h) do n.º 4 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, pela redacção dada pela Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, que se elaborou o presente Código de Posturas Municipais, através do qual se actualizam as normas do Código anterior.

2 — Na elaboração deste Código tiveram-se em conta os ensinamentos e a larga experiência que se pode colher da aplicação do seu antecessor, já largamente ultrapassado, não só pelo progresso sócio-económico mas também pela nova realidade política pós-25 de Abril de 1974.

3 — O único Código de Posturas deste município data de 1928, tendo sido aprovado em sessão da Comissão Administrativa Municipal de 25 de Outubro de 1928.

4 — Um Código de Posturas visa fundamentalmente alcançar os seguintes objectivos:

- a) Disciplinar e regularizar a organização e o funcionamento dos serviços municipais, procurando racionalizar a actividade dos mesmos;
- b) Regular a formação da vontade da administração para a tomada de decisões justas, úteis e oportunas;
- c) Assegurar a informação dos interessados e a sua participação na formação das decisões que lhes digam respeito;
- d) Salvaguardar, em geral, a transparência da acção administrativa e o respeito pelos interesses dos cidadãos;
- e) Evitar a burocratização e aproximar os serviços municipais da população.

5 — O Código divide-se em 12 capítulos:

Capítulo I — «Disposições comuns»;

Capítulo II — «Dos bens do domínio público ou destinados a logradouro comum»;

Capítulo III — «Dos ruídos e outros incómodos»;

Capítulo IV — «Dos jardins, parques e espaços verdes»;

Capítulo V — «Da higiene, limpeza e estética dos lugares públicos»;

Capítulo VI — «Dos lixos e sua remoção»;

Capítulo VII — «Do trânsito, recolha e divagação de animais»;

Capítulo VIII — «Da apascentação de gados em terrenos sob jurisdição municipal»;

Capítulo IX — «Das águas»;

Capítulo X — «Da segurança, comodidade, trânsito e ocupação das vias e demais lugares públicos»;

Capítulo XI — «Da ocupação e utilização das vias e locais públicos por motivos de obras particulares»;

Capítulo XII — «Disposições finais».

O presente Regulamento foi objecto de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, mediante editais afixados em todos os lugares de estilo, e publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

Assim:

Ao abrigo das disposições indicadas no n.º 1 e no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, na redacção dada pela Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, a Assembleia Municipal do Cadaval, em sessão, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Aprovação

É aprovado o Código de Posturas Municipais do Cadaval, que se publica em anexo ao presente edital e do qual faz parte integrante.

## Artigo 2.º

**Normas revogatórias**

1 — Fica revogado o Código de Posturas aprovado em sessão de 25 de Outubro de 1928.

2 — Ficam revogadas todas as disposições que contrariem o presente Código.

## Artigo 3.º

**Entrada em vigor**

O Código de Posturas entra em vigor.

**CAPÍTULO I****Disposições comuns**

## Artigo 1.º

**Áreas de aplicação**

1 — O presente Código de Posturas Municipais (CPM) vigora em toda a área do município do Cadaval, salvo nos casos em que, por motivos devidamente fundamentados, dependa de deliberação específica.

2 — A área urbana é definida de acordo com o estabelecido no Plano Director Municipal.

3 — Consideram-se vias e lugares públicos, para efeitos deste Código, todos aqueles em que seja livre transitar ou permanecer, ainda que com condicionamentos, designadamente com pagamento de entradas ou com limitação de tempo ou de outra natureza, e se encontrem sob jurisdição de pessoa colectiva de direito público.

## Artigo 2.º

**Licenciamentos obrigatórios**

1 — A concessão ou recusa das licenças será sempre subordinada ao interesse público, à estética dos locais, à vizinhança e ao seu enquadramento e ainda aos possíveis inconvenientes que do deferimento possam resultar para o público.

2 — Quando, para obter determinados direitos ou privilégios, este Código fizer depender a autorização ou licença do pagamento de taxas ou licenças, serão cobrados os valores fixados na tabela de taxas e licenças do município do Cadaval.

3 — As licenças referidas no número anterior serão concedidas sempre a título precário, o que permitirá ou não a sua renovação, dentro dos limites estabelecidos neste Código.

4 — A deliberação ou despacho que tiver licenciado a instalação de qualquer elemento físico ou autorizado a ocupação de espaço do domínio público ou privado do município caduca se, no prazo de 90 dias a contar da data da sua notificação ao interessado, não for requerida a emissão do respectivo alvará, se necessário, ou pagas as taxas devidas.

5 — A renovação das licenças com carácter periódico e regular deverá ser solicitada verbalmente pelos interessados e paga a respectiva taxa, durante o mês de Janeiro.

6 — O disposto no número anterior pressupõe a inalterabilidade dos termos e condições da licença anterior.

7 — Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado na ocupação do solo, subsolo ou espaço aéreo para qualquer das actividades previstas neste Código, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito precário de ocupação e exploração, fixando livremente as respectivas condições.

8 — Exclui-se do âmbito do presente Código o processo de licenciamento e renovação de alvarás de obras particulares.

## Artigo 3.º

**Falta de renovação do licenciamento**

1 — As licenças para funcionamento, ocupação, utilização ou outra finalidade cuja renovação não se efectuar dentro do prazo estabelecido no n.º 5 do artigo 2.º do presente Código poderão ainda ser pagas no mês de Fevereiro seguinte, acrescidas de uma taxa de agravamento de 50 %, não havendo lugar ao pagamento de coima, salvo se, entretanto, tiver sido instaurado processo de contra-ordenação.

2 — Caducará definitivamente o licenciamento cuja licença ou alvará de licença, após a instauração do processo de contra-ordenação, não for paga conjuntamente com a coima fixada, ou antes, sem prejuízo desta.

3 — Quando a renovação da licença não se verificar durante o período de um ano financeiro ou não se efectuar a retirada dos elementos instalados nos prazos regulamentares ou expressamente notificados, poderão os serviços municipais efectuar essa retirada, à custa dos proprietários ou responsáveis, observando o disposto no n.º 3 do artigo 44.º do presente Código.

## Artigo 4.º

**Petições e declarações escritas**

1 — Os requerimentos, participações, declarações ou quaisquer outras petições sobre matérias inseridas neste Código serão formulados por escrito ou verbalmente, mas reduzidos a escrito pelos serviços municipais.

2 — Nos requerimentos, dirigidos ao presidente da Câmara Municipal, deverão constar os seguintes elementos:

- a) Nome, morada ou sede, número de identificação fiscal e número do bilhete de identidade e sua validade;
- b) Identificação do local onde pretende efectuar a ocupação ou utilização, acompanhada de planta do mesmo;
- c) Indicação da finalidade, espécie e descrição sumária, referindo, nomeadamente, quando do licenciamento inicial, as dimensões, materiais de construção, estruturas, cores e outras características convenientes para o cálculo das taxas de licenciamento.

3 — Tratando-se de licenciamento inicial e de instalação fixa, haverá ainda que apresentar desenho rigoroso ou fotografia elucidativa da instalação ou construção, em que se mostre a previsão do aspecto definitivo da instalação, posição e enquadramento no local, além de todas as demais indicações necessárias a um correcto estudo do pedido, pelos serviços técnicos do município.

4 — Sempre que haja de ser introduzida qualquer alteração nas instalações existentes e licenciadas, deverá o requerente solicitar, por escrito, nos termos deste artigo, a necessária licença para a mudança de local ou alteração de ocupação.

## Artigo 5.º

**Registos internos**

1 — Os autos ou participações que se destinem a instaurar processos de contra-ordenação serão registados nos serviços municipais, em livro próprio, por ordem cronológica, no qual deverão constar, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Número e data do registo;
- b) Data e número do auto ou participação;
- c) Nome e morada do infractor;
- d) As disposições infringidas e a que fixar o valor da coima aplicável;
- e) Tramitação essencial do processo;
- f) Súmula da decisão final da coima e custas;
- g) Data da notificação da decisão;
- h) Data do pagamento ou da remessa ao tribunal.

2 — Paralelamente, haverá um ficheiro, a organizar por ordem alfabética, dos infractores, que conterà, para cada caso, a identificação do infractor e do processo, com indicação do nome do autuante ou participante e suas residências, datas da decisão e do pagamento ou remessa ao poder judicial, valor da coima e encargos e súmula dos factos que originaram a contra-ordenação.

**CAPÍTULO II****Dos bens do domínio público ou destinados ao logradouro comum**

## Artigo 6.º

**Direitos a conceder por meio de licença**

1 — Nos terrenos do domínio público ou destinados ao logradouro comum não é permitido, sem prévia licença da Câmara Municipal:

- a) Apascentar qualquer espécie de gado;
- b) Queimar cal ou outros materiais ou ingredientes que impliquem ocupação do terreno, ainda que temporariamente;
- c) Arrancar ou ceifar erva e cortar quaisquer plantas ou árvores, desbastá-las ou esgalhá-las;
- d) Extrair pedra, terra, minério, areia, barro ou saibro ou retirar entulho;
- e) Depositar estrumes ou entulhos, seja qual for a sua natureza ou proveniência;
- f) Abrir fossas ou covas, devendo ser tapadas quando resultem de retirada de cepos ou raízes de árvores que tenha sido autorizada;
- g) Construir pocilgas, capoeiras, canis ou outras construções provisórias ou definitivas, qualquer que seja o tamanho ou o tipo de materiais;

- h) Depositar quaisquer tipo de objectos ou materiais por tempo superior ao necessário para carga ou descarga autorizada;
- i) Fazer quaisquer espécies de instalações, ainda que transitórias;
- j) Exercer qualquer actividade profissional, de comércio ou indústria;
- k) Colher frutos ou produtos hortícolas aí existentes;
- l) Actuar ou proceder a actividade não expressamente autorizada.

2 — Quem infringir o disposto no número anterior será punido com coima de 10 000\$ a 30 000\$.

#### Artigo 7.º

##### Proibições nos termos deste capítulo

1 — Nos terrenos a que se refere o artigo anterior é expressamente proibido:

- a) Depositar, lançar ou abandonar lixos ou simplesmente latas, garrafas, frascos, plásticos e vidros, e em geral, objectos correntes ou contundentes que possam constituir perigo para o trânsito de pessoas, animais ou viaturas;
- b) Efectuar despejos de imundícies, detritos alimentares ou ingredientes perigosos, tóxicos ou corrosivos;
- c) Colocar, abandonar ou manter animais estropiados, doentes ou mortos;
- d) Acender fogueiras ou, por qualquer forma, fazer lume que não tenha sido previamente autorizado;
- e) Acampar, confeccionar refeições ou consumi-las, salvo nos locais assinalados para o efeito ou obtida a autorização prévia ou paga a taxa que esteja estabelecida;
- f) Impedir ou dificultar, a quem tenha obtido a respectiva licença, o normal aproveitamento ou fruição dos terrenos ou seus produtos a que se refere o artigo 6.º, incorrendo, para além da coima a que houver lugar, nas sanções de natureza criminal que ao caso couberem.

2 — Quem infringir o disposto no número anterior será punido com coima de 10 000\$ a 30 000\$.

### CAPÍTULO III

#### Dos ruídos e outros incómodos

##### Artigo 8.º

##### Actividades ruidosas e incómodas

1 — É proibida a produção, sem motivo justificado, de ruídos susceptíveis de perturbarem o repouso da população.

2 — Sem prejuízo das disposições previstas no Regulamento Policial do Distrito, nas vias e demais lugares públicos do município de Cadaval é proibido, em especial:

- a) Disparar armas de fogo sem motivo legalmente justificado;
- b) Afinar buzinas, motores ou outros aparelhos que provoquem sons estridentes;
- c) Tocar instrumentos e cantar, isoladamente ou em grupo, desde as 22 às 8 horas do dia seguinte e, a qualquer hora, fazer gritaria, alaridos ou quaisquer ruídos que de algum modo perturbem o sossego e a tranquilidade dos habitantes;
- d) Bater, escovar ou sacudir, entre as 8 e as 24 horas, toalhas, panos, tapetes, passadeiras e tudo o mais que produza a formação de poeiras;
- e) Despejar águas sujas ou outros líquidos e lançar imundícies ou detritos de limpeza doméstica ou industrial;
- f) Lançar ou abandonar aves, cães, gatos ou quaisquer outros animais mortos, doentes ou estropiados;
- g) Lavar, consertar ou reparar quaisquer veículos, máquinas ou utensílios.

3 — Exceptuam-se do disposto na alínea c) os períodos das festas tradicionais, vésperas dos dias de Natal, Ano Novo e Carnaval e nas noites dos santos populares, quando devidamente licenciadas.

4 — Quem infringir o disposto no n.º 2 será punido com a coima de 10 000\$ a 40 000\$.

5 — As infracções, quando verificadas de noite e resultantes de participação de pessoas molestadas, serão punidas sempre com coima mínima elevada ao dobro.

#### Artigo 9.º

##### Actos que carecem de licenciamento municipal

1 — Carecem de licença municipal:

- a) A utilização de sereias ou apitos nas instalações fabris ou obras, assim como avisadores sonoros contra roubo ou incêndio;
- b) O funcionamento, entre as 22 e as 8 horas do dia seguinte, de ferramentas ou maquinaria cujos ruídos possam perturbar, em regra, o repouso da população local;
- c) O uso de instalação sonora emitida na rua ou para ela daí audível;
- d) Emissão de sons, música ou publicidade de natureza ou finalidade comercial.

2 — A falta de licenciamento previsto no número anterior será punida com a coima de 10 000\$ a 30 000\$, se outra sanção não for aplicada em lei ou regulamento específico.

### CAPÍTULO IV

#### Dos jardins, parques e espaços verdes

##### Artigo 10.º

##### Proibições em jardins, parques e similares

1 — Nos jardins, parques, miradouros, espaços verdes e outros logradouros é proibido:

- a) Entrar e circular com qualquer tipo de veículos;
- b) Passear com animais, à excepção de cães devidamente acaimados e presos por corrente ou trela;
- c) Calcar relva, plantas, flores, arbustos, canteiros e bordaduras;
- d) Retirar água dos lagos ou depósitos ou tentar apanhar peixes que neles se encontrem;
- f) Utilizar bebedouros para fins diferentes daqueles para que expressamente se destinem;
- g) Retirar, alterar, modificar ou mudar placas ou tabuletas com indicações para o público ou com referências úteis, nomeadamente nomes de plantas ou sectores, ou referências para elucidação de frequentadores;
- h) Entregar-se a jogos ou divertimentos desportivos ou de outra natureza fora dos locais e condições assinalados, quando coloquem em causa a conservação e sossego do espaço;
- i) Danificar ou simplesmente riscar, cortar ou fazer gravações em árvores ou nos bancos destinados ao público;
- j) Prender às grades, vedações, árvores ou seus esteios ou arbustos quaisquer animais ou objectos;
- k) Urinar ou defecar fora dos locais expressamente destinados a esses fins;
- l) Danificar instalações, construções, vedações, grades, canteiros, estufas, bancos, escoras, esteios ou qualquer outra estrutura;
- m) Fazer uso de forma menos cuidadosa ou correcta, inclusive por adultos, a quem são vedados, os brinquedos ou aparelhos destinados a crianças;
- n) Danificar ou simplesmente utilizar sem autorização dos responsáveis objectos, ferramentas, utensílios ou peças afectas aos serviços municipais, bem como fazer uso da água destinada a rega ou limpeza;
- o) Permanecer ou forçar a permanência nos jardins, parques, estufas ou outros logradouros depois do seu encerramento ou sem ter pago a respectiva entrada, quando devida;
- p) Acampar ou instalar acampamento;
- q) Confeccionar ou tomar refeições, salvo em locais para o efeito indetificados.

2 — Exceptuam-se da alínea a) do número anterior as crianças e deficientes cuja deslocação se efectue unicamente por veículos apropriados, mas nunca a velocidades superiores ao normal andamento de passeio.

3 — Quem infringir o disposto nos números anteriores será punido com a coima de 7500\$ a 25 000\$.

#### Artigo 11.º

##### Proibições relativas a árvores, arbustos e plantas

1 — No que respeita a árvores, arbustos e plantas que se encontram a guarnecer ou simplesmente plantadas em arruamentos, pra-

ças ou outros lugares públicos, ou aos seus suportes e resguardos, não é permitido:

- a) Encostar ou apoiar veículos, nomeadamente carroças, carros de mão ou de tracção animal, motociclos ou ciclomotores;
- b) Prender animais ou aí segurar quaisquer objectos;
- c) Varejar ou puxar os seus ramos, sacudir ou cortar as suas folhas, frutos ou floração;
- d) Lançar-lhe pedras, paus ou outros objectos;
- e) Subir ou pendurar-se nos ramos;
- f) Causar quaisquer danos, nomeadamente golpeando o seu tronco;
- g) Por qualquer forma, retirar ninhos ou simplesmente mexer ou nas aves ou nos ovos que neles se encontrem, bem como perseguir ou matar aquelas;
- h) Afixar ou pendurar quaisquer objectos, ainda que sejam de publicidade ou para transmitir qualquer mensagem;
- i) Fixar fios, escoras ou cordas, qualquer que seja a sua finalidade.

2 — Quem infringir o disposto no número anterior será punido com coima de 7500\$ a 25 000\$.

## CAPÍTULO V

### Da higiene, limpeza e estética dos lugares públicos

#### Artigo 12.º

##### Proibições nas ruas e lugares públicos

1 — Nas ruas, praças, largos e demais lugares públicos é proibido:

- a) Despejar ou encaminhar águas sujas ou outros líquidos e lançar imundícies ou detritos de limpeza doméstica, comercial ou industrial;
- b) Colocar ou abandonar quaisquer objectos, papéis, lixos ou detritos fora dos locais a isso destinados pela Câmara Municipal ou sem respeitar as normas fixadas para o efeito;
- c) Lançar ou abandonar recipientes metálicos, frascos, garrafas, vidros ou quaisquer embalagens, assim como objectos cortantes que possam constituir perigo ou simples inconveniente para o trânsito de pessoas, animais ou veículos;
- d) Efectuar despejos e deitar imundíveis, detritos alimentares, tintas, óleos ou quaisquer ingredientes perigosos, tóxicos ou corrosivos;
- e) Lançar imundícies ou quaisquer objectos nos sumidouros ou sarjetas destinados a águas pluviais;
- f) Lançar ou abandonar animais mortos, doentes ou estropiados;
- g) Ferrar, limpar, sangrar ou fazer curativos a animais que não apresentem urgência justificada;
- h) Lavar, matar, esfolar, pelar ou chamuscar animais;
- i) Preparar ou cozinhar alimentos, ainda que seja junto de ombreiras de portas e janelas;
- j) Reparar veículos ou qualquer tipo de viaturas, salvo o indispensável para os deslocar na via;
- k) Transportar à vista estrumes, lixos ou objectos repugnantes ou que exalem maus cheiros, incluindo os destinados à agricultura;
- l) Defecar ou urinar.

2 — Para efeitos deste artigo, consideram-se tóxicos ou perigosos os produtos definidos no Decreto-Lei n.º 488/85, de 25 de Novembro.

3 — É ainda proibido:

- a) Riscar, pintar, escrever, sujar, afixar cartazes ou, por qualquer forma, causar prejuízos em pavimentos e passeios de vias públicas e em muros e edifícios públicos, em pontes, pontões, túneis, viadutos, escadarias, muros de suporte e outras obras públicas similares;
- b) Acampar, fazer lume, confeccionar e tomar refeições ou manter animais ou viaturas relacionadas com esta actividade em qualquer dos locais referidos no n.º 1 do artigo 11.º, salvo nos casos expressamente autorizados pela Câmara Municipal, que definirá os condicionalismos a cumprir, mas sempre de forma a proteger o meio ambiente, a qualidade de vida das populações e a higiene e limpeza públicas;
- c) Fazer e manter estrumeiras a menos de 300 m das vias e lugares públicos;
- d) Deixar correr para as vias públicas e demais lugares de livre acesso do público, suas valetas ou sarjetas, águas ou líquidos e matérias líquidas ou sólidas provenientes de currais ou quaisquer outras instalações.

4 — Quem infringir o disposto nos números anteriores será punido com coima de 15 000\$ a 40 000\$.

#### Artigo 13.º

##### Remoção de sólidos ou líquidos incómodos

1 — A remoção de estrumes ou líquidos provenientes de currais, fossas ou recipientes idênticos ou de instalações de aviários, pocilgas ou semelhantes só poderá efectuar-se devidamente protegida e coberta, se não for possível utilizar recipientes ou depósitos estanques, e sempre de forma que aqueles não sejam derramados para a via pública.

2 — A infracção ao disposto no número anterior será punida com coima de 25 000 a 50 000\$.

## CAPÍTULO VI

### Dos lixos e sua remoção

#### Artigo 14.º

##### Acomodação e recolha de lixos

Na área urbana do município, os lixos domésticos serão obrigatoriamente mantidos em sacos de plástico, fechados e introduzidos nos contentores colocados na zona de residência.

#### Artigo 15.º

##### Serviço e horário de recolha

1 — Os lixos domésticos serão recolhidos em dias e horas a fixar por deliberação da Câmara Municipal.

2 — A Câmara Municipal poderá também fixar um dia por semana para a recolha complementar e domiciliária de outros tipos de lixos, nomeadamente móveis, electrodomésticos e outros.

#### Artigo 16.º

##### Proibições gerais quanto a acomodação de lixos

1 — Nos recipientes ou contentores destinados aos lixos domésticos não é permitido:

- a) Colocar entulhos resultantes de obras ou trabalhos de construção civil, nomeadamente calça, terra, tijolo, telha, pedra, pedaços de placas de cimento e outros restos de materiais de construção;
- b) Colocar animais mortos, estropiados ou moribundos;
- c) Colocar ingredientes ou produtos perigosos, tóxicos ou corrosivos, como tal definidos no Decreto-Lei n.º 488/85, de 25 de Novembro, bem como objectos cortantes, lume ou produtos que possam provocar combustão;
- d) Colocar objectos de vidro quando no local, ou nas imediações, existirem os denominados «vidrões»;
- e) Colocar pensos, panos, papéis e algodões conspurcados por matérias fecais ou líquidos orgânicos.

2 — Quem infringir o disposto no número anterior será punido com coima de 5000\$ a 25 000\$.

3 — A remoção dos contentores ou recipientes do lixo por pessoas estranhas aos serviços municipais de limpeza implica a aplicação de coima de 7500\$ a 30 000\$.

## CAPÍTULO VII

### Do trânsito, recolha e divagação de animais

#### Artigo 17.º

##### Condionalismos gerais nas vias públicas

1 — Salvo motivos excepcionais, o trânsito ou permanência de animais nas vias públicas dentro da área urbana deverá ser feito em viaturas próprias, acondicionando o gado de forma a evitar ao máximo os inconvenientes de cheiros e de trânsito.

2 — Consideram-se excepção ao número anterior os animais cuja recolha habitual se situe nas áreas urbanas do município, devendo, na sua condução, ser observadas as regras definidas no artigo 99.º do Código da Estrada.

#### Artigo 18.º

##### Proibições nas vias e demais lugares públicos

1 — Não é permitido deixar vaguear animais domésticos ou de estimação, nomeadamente cães, gatos, suínos, galináceos e outros, assim como quaisquer quadrúpedes.

2 — O dono e ou proprietário dos animais encontrados a vaguear será punido com coima de 500\$ a 25 000\$.

#### Artigo 19.º

##### Apreensão de animais

1 — Quando o autuante não souber a quem pertence o animal encontrado a vaguear ou perdido, apreendê-lo-á, fazendo-o recolher às instalações do município.

2 — Os animais apreendidos nos termos do número anterior poderão ser procurados nos locais de recolha durante os 10 dias seguintes, sendo entregues a quem provar pertencer-lhes, depois de serem pagas as despesas feitas com a sua guarda e manutenção e a liquidação das licenças e coimas respectivas.

3 — Se os animais não forem procurados dentro do prazo referido ou os responsáveis não satisfizerem os encargos indicados, considerar-se-ão abandonados ou perdidos a favor do município, que poderá então dar o destino que lhe convier, nomeadamente a venda em hasta pública, revertendo o respectivo produto, de preferência, para a construção e melhoria das instalações de recolha e manutenção desses animais.

4 — Quando se trate de canídeos apreendidos, proceder-se-á de conformidade com o disposto em legislação especial.

#### Artigo 20.º

##### Animais doentes ou estropiados

Quando algum animal que transite na via pública não possa prosseguir caminho, deverá ser removido dentro de duas horas do local público em que se encontre, sob pena de os serviços municipais procederem, a expensas do seu dono ou responsável, à respectiva recolha, implicando a aplicação de coima prevista no artigo 18.º, para além do pagamento dos encargos previstos no artigo 44.º, ambos do presente Código.

#### Artigo 21.º

##### Existência de estábulos e currais

1 — A acomodação de gado bovino, cavalar e mudar dentro das áreas urbanas do município só poderá verificar-se depois de obtido o licenciamento sanitário previsto nos n.ºs 17 e 28 da tabela anexa à Portaria n.º 6065.

2 — Quando o número de animais a acomodar seja inferior ao previsto no n.º 17 da citada portaria, as instalações respectivas deverão manter-se permanentemente higiénicas, limpas de estrumes e cheiros e sem inconvenientes para os vizinhos e transeuntes.

3 — Tratando-se de cortelhos, pocilgas e semelhantes para instalar animais de raça suína, deverão ter-se em conta as disposições legais aplicáveis.

4 — Tratando-se de construção e exploração de aviários e galinheiros, deverão igualmente ser observadas as disposições legais aplicáveis.

5 — Às instalações referidas nos n.ºs 3 e 4 são aplicáveis, em qualquer caso, as regras de higiene definidas na parte final do n.º 2 deste artigo.

6 — Quem infringir o disposto no número anterior será punido com coima de 20 000\$ a 100 000\$.

## CAPÍTULO VIII

### Apascentação de gados em terrenos sob jurisdição municipal

#### Artigo 22.º

##### Terrenos do património ou do domínio municipal — Condicionalismos

1 — Carece de licença municipal, com pagamento das taxas respectivas e de acordo com a regulamentação municipal, a apascentação de gados, aves de capoeira e outros animais nas propriedades do domínio privado do município e em terrenos do domínio público municipal ou destinados a logradouro comum.

2 — Não é permitida a apascentação de caprinos, ovinos e bovinos nos baldios municipais arborizados ou que estejam em fase de rebentação após sementeira, plantação ou corte, proibição que se estende a qualquer espécie de gado quando se trate de baldios ou terrenos em que se haja feito plantação ou abastecimento ou existam plantas susceptíveis de sofrer prejuízos de difícil reparação.

3 — Quando for concedida licença para apascentar gado nos terrenos a que se refere o presente capítulo, o pastor ou guardador do gado deverá fazer-se acompanhar sempre da licença a que alude o n.º 1, que será obrigatoriamente exibida aos agentes de fiscalização quando para isso for solicitado.

4 — Da licença a conceder pela Câmara Municipal deverão constar os condicionalismos estabelecidos, nomeadamente o horário de utilização, espécie de gado, número de cabeças autorizado, prazo de validade e número de pastores ou guardadores obrigatórios.

5 — Os prejuízos causados nos terrenos a que se refere o presente capítulo serão pagos mediante indemnização, a calcular nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 44.º, para além da coima que ao caso vier a caber.

6 — Carece igualmente de autorização dos respectivos proprietários ou rendeiros a apascentação de gado em propriedade alheia, sob pena de aplicação de coima de 2000\$ a 20 000\$ por cada cabeça de gado.

7 — Quem infringir o disposto nos n.ºs 1 e 2 será punido com coima de 500\$ a 25 000\$.

## CAPÍTULO IX

### Das águas

#### Artigo 23.º

##### Trabalhos que carecem de licença municipal

1 — Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, carecem de prévio licenciamento municipal os seguintes trabalhos:

- A pesquisa e captação de águas em terrenos do domínio público municipal ou destinados a logradouro comum ou que estejam por qualquer forma ou fundamento sob jurisdição do município, bem como em terrenos particulares, quando se realizem a menos de 50 m de nascentes, fontes, tanques ou depósitos de água públicos ou comuns;
- A utilização ou aproveitamento, de forma ou por tempo que contrarie as normas vigentes, de águas que, nos termos da lei geral ou especial, devam considerar-se sob jurisdição municipal;
- Para a utilização de sobras de águas sob administração municipal, quando não concessionadas;
- Quando as referidas pesquisas ou captações se situarem a menos de 20 m da via pública.

2 — Para concessão das licenças previstas no n.º 1, os interessados deverão requerer, por escrito, o que pretendem realizar, juntando, se necessário, planta ou esboço gráfico convenientemente elucidativo, devidamente cotado, e, havendo que onerar terrenos ou bens particulares, declaração de consentimento dos respectivos proprietários, com assinatura reconhecida.

3 — Recebidos os documentos referidos no número anterior, será organizado processo administrativo, mediante o pagamento de taxa específica na tabela de taxas e licenças, e, quando determinado como condição de deferimento, depósito ou caução que se julgue conveniente à reparação de prejuízos.

4 — Quando haja desistência da pretensão por parte do requerente, a importância paga de conformidade com o número anterior reverte para o município em 50 %, salvo se, entretanto, já tiver havido deslocação ao local de peritos, hipótese que faz reverter para o município a totalidade, sendo apenas restituída a caução que já tiver sido paga.

5 — Quem infringir o disposto no n.º 1 será punido com coima de 15 000\$ a 100 000\$, se outra sanção não for aplicada por legislação específica.

#### Artigo 24.º

##### Proibições gerais

1 — Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, nas águas, sistemas de abastecimento ou respectivos órgãos é proibido:

- Construir para que as águas públicas fiquem prejudiciais ou inúteis para aqueles que têm o direito ao seu uso, embaraçando-lhes o curso natural, ou alterar a sua direcção e provocar a sua retenção, salvo com autorização formal de quem de direito;
- Dar de beber a animais em fontes, chafarizes de uso doméstico ou nas nascentes ou condutas, reservatórios ou em quaisquer órgãos de abastecimento público fora dos bebedouros para o efeito estabelecidos;
- Desviar as águas dos chafarizes públicos, seus reservatórios, nascentes ou condutas de forma não autorizada;
- Lançar ou deixar cair nos tanques, depósitos, nascentes ou condutas de abastecimento público, ou em ribeiras e outros cursos de água, quaisquer matérias tóxicas, corrosivas ou ácidas, assim como vasilhas ou embalagens que as tenham comportado ou tenham estado em contacto com estas;

- e) Lançar ou deixar escorrer para nascentes, zonas de protecção das mesmas ou para qualquer órgão do abastecimento público produtos de saneamento, águas servidas ou fétidas, líquidos de estrumeiras, de latrinas, de lagares de azeite ou quaisquer outros provenientes de actividade comercial ou industrial que possam prejudicar, conspurcar ou alterar as águas;
- f) Danificar as nascentes, condutas, chafarizes, depósitos, tanques ou quaisquer órgãos ou aparelhos do abastecimento público de água, inclusive riscando, alterando ou inutilizando inscrições existentes nos respectivos órgãos;
- g) Utilizar bicas ou chafarizes, de forma a desperdiçar sistematicamente água ou proceder de forma a prejudicar terceiros na utilização racional da água;
- h) Utilizar água de fontes, tanques, reservatórios e chafarizes públicos para no local praticar actos de higiene corporal, lavar quaisquer objectos ou animais ou ainda conspurcá-la por qualquer outra forma;
- i) Fazer diminuir o caudal das fontes públicas, esvaziar ou tentar esvaziar os depósitos ou reservatórios, ficando ainda os responsáveis sujeitos às sanções legais e à reposição do abastecimento, quando a diminuição se verificar a título continuado;
- j) Aproveitar águas públicas para fins diferentes daqueles a que são destinadas pela entidade distribuidora;
- k) Recolher águas dos chafarizes públicos, sem autorização municipal ou da entidade responsável, em pipas, bidões ou outros depósitos ou vasilhas de capacidade superior a 50 l ou, em qualquer caso, para fins não domésticos;
- l) Efectuar utilização ou apropriação de águas fora dos dias e horas a que tenha direito, de forma que contrarie as regras em vigor ou os usos tradicionais, à falta de normas escritas;
- m) Fazer poços, minas ou escavações superiores a 1 m de profundidade a menos de 10 m de vias públicas, ou de quaisquer órgãos de abastecimento público de água ou zona de protecção das respectivas nascentes;
- n) Dar de beber a animais, ainda que em bebedouros próprios, quando eles sejam portadores de doença contagiosa;
- o) Dirigir águas bravas, nativas ou pluviais, contrariando o seu curso normal ou natural, de modo que invadam propriedades alheias ou vias públicas;
- p) Ligar manguueiras ou semelhantes a bicas, chafarizes ou fontanários públicos para efectuar regas em propriedades privadas ou lavagens de viaturas;
- q) Cultivar com estrumes ou adubos o terreno da área de protecção definida para nascentes de abastecimento público;
- r) Lavar viaturas ou qualquer veículo.

2 — Exceptua-se do disposto o número anterior, nomeadamente as alíneas c), g) e k), quando a infracção seja resultado de combate a incêndios ou para outra finalidade de interesse público urgente.

3 — Em derrogação das alíneas k) e r) do presente artigo pode a Câmara Municipal, por deliberação anual, fixar ou autorizar a lavagem de viaturas particulares ou a utilização para outros fins definidos em fontes ou poços que considere convenientes.

4 — Quem infringir o disposto nos números anteriores será punido com coima de 10 000\$ a 50 000\$.

#### Artigo 25.º

##### Dos lavadouros públicos

1 — Nos lavadouros públicos e assim considerados pelas populações utentes é proibido:

- a) Dar vazão a águas em condições de não serem devidamente aproveitadas;
- b) Tomar banho ou proceder a lavagens corporais;
- c) Proceder a lavagens de animais;
- d) Utilizar matérias corrosivas;
- e) Conspurcar as águas por qualquer forma, ainda que seja em resultado de lavagens;
- f) Lavar, sem prévia desinfecção adequada, roupas de pessoas portadoras de doenças infecto-contagiosas mencionadas em preceitos legais;
- g) Utilizá-los para fins diferentes daqueles a que são destinados.

2 — Exceptua-se do disposto na alínea g) do número anterior a utilização em situações de combate a incêndios ou outra finalidade de interesse público urgente.

3 — Quem infringir o disposto no n.º 1 será punido com coima de 10 000\$ a 25 000\$.

#### Artigo 26.º

##### Obrigações dos confinantes

1 — Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, os proprietários de terrenos confinantes com ribeiros ou outros cursos de águas são obrigados a:

- a) Desimpedir o livre curso das águas bravas, nativas ou pluviais, no caso de se terem depositado junto dos leitos e margens areias, pedregulhos, plantas ou outros detritos;
- b) Roçar os silvados e outras plantas que impeçam o livre curso das águas;
- c) Cortar os troncos, ramos de árvores e arbustos que dos seus terrenos penderem sobre as águas;
- d) Abrir regos, valas ou regueiras a fim de dar escoamento das águas nos respectivos terrenos;
- e) Impedir que dos seus terrenos caiam troncos, arbustos, entulhos e estrumes para o curso de água.

2 — O incumprimento das obrigações impostas no número anterior será punido com coima de 10 000\$ a 30 000\$.

## CAPÍTULO X

### Segurança, comodidade, trânsito e ocupação das vias e demais lugares públicos

#### Artigo 27.º

##### Ocupação, condicionamentos e licenciamento

1 — A ocupação ou utilização da via pública, seu espaço aéreo ou subsolo com objectos ou elementos dos mencionados no n.º 1 do artigo seguinte depende sempre de prévia licença municipal, a conceder nos termos dos artigos 28.º a 33.º deste capítulo.

2 — Os casos de ocupação transitória da via pública por motivo de realização de obras particulares, devidamente licenciadas, são regulados no capítulo seguinte.

3 — As ocupações ou instalações que se encontrem integradas em recintos de feiras ou mercados, certames especiais autorizados ou para funcionamento apenas nos dias ou épocas estabelecidas para essas actividades e venda ambulante autorizada aplicam-se as normas definidas nos respectivos regulamentos.

4 — O licenciamento de ocupação permanente do subsolo ou espaço aéreo (por exemplo caves ou pisos suspensos ou sobre a via pública) com edificações anexas será feito discricionariamente pela Câmara Municipal quando da apreciação dos projectos de licenciamentos de obras particulares e nos casos permitidos, fixará a indemnização ou mais-valia, tendo sempre presente o interesse público a proteger.

5 — Para cálculo do valor a cobrar para o município, será considerado o benefício que resultou ou poderá resultar para o interessado na licença de construção e as conveniências que resultem para o público.

#### Artigo 28.º

##### Elementos a licenciar

1 — É expressamente proibida, salvo licenciamento prévio, de conformidade com o n.º 1 do artigo anterior, a ocupação ou utilização da via pública, seu espaço aéreo ou subsolo com:

- a) Passarelas e outras construções e ocupações do referido espaço;
- b) Guindastes e semelhantes;
- c) Fitas anunciadoras para fins publicitários, para legendas, figuras, símbolos ou qualquer outra finalidade;
- d) Depósitos de qualquer instalação, designadamente para comportar líquidos, gases, sólidos ou objectos diversos;
- e) Postos de transformação de energia eléctrica, cabinas eléctricas, telefónicas e outras, depósitos de materiais e semelhantes;
- f) Máquinas ou aparelhos mecânicos, eléctricos ou electrónicos para divertimento dos utentes dos estabelecimentos contíguos;
- g) Velocípedes ou quaisquer veículos para venda ou aluguer;
- h) Balanças ou similares.

2 — A ocupação e utilização privativa de espaços públicos ou afectos ao domínio público municipal com esplanadas, guarda-ventos, quiosques, bancas, toldos, alpendres e vitrinas regem-se por regulamento próprio.

3 — As alterações a introduzir quer nos elementos que compõem a ocupação ou utilização quer na localização, quando necessário, carecem do respectivo licenciamento de obras.

4 — Por razões de estética, segurança ou de conveniência para o trânsito, pode a Câmara Municipal não autorizar, em certos locais ou em determinadas posições ou apresentação, a colocação, ocupação ou exploração das actividades definidas no n.º 1 do presente artigo.

5 — Quem infringir o disposto no n.º 1 será punido com coima de 10 000\$ a 40 000\$.

#### Artigo 29.º

##### Proibições diversas

1 — Salvo licenciamento municipal, nos casos em que isso for viável, não é permitido, por qualquer forma e em qualquer circunstância, ocupar a via pública ou lugares públicos.

2 — Nos casos em que a utilização é necessária apenas para carga e descarga momentânea será dispensada licença, desde que a ocupação se efectue pelo tempo estritamente necessário para a operação, mas nunca por mais de vinte e quatro horas, devendo os responsáveis realizar a actividade de forma a não perturbar o trânsito no local, a segurança e a comodidade dos veículos, pessoas e bens e ainda com respeito pela higiene e salubridade públicas.

3 — Nos lugares públicos não é permitido:

- a) Reparar, rodar pipas ou barris, cascos ou objectos semelhantes, bem como mantê-los em exposição;
- b) Depositar ou manter volumes, objectos, materiais, pedra, entulho, lixo, lenha, madeira, carvão, troncos e ramos de árvores e semelhantes ou arrastar estes pelos pavimentos;
- c) Manter depósitos de vasilhas com produtos inflamáveis, líquidos ou sólidos ou gases combustíveis ou corrosivos, nomeadamente gás doméstico ou industrial, salvo pelo tempo considerado indispensável à sua carga e descarga ou recolha;
- d) Manter nas paredes exteriores dos prédios que ladeiam as vias públicas ou nas portas e janelas que com estas confinam corpos salientes ou objectos para além de 10 cm do plano das respectivas fachadas, a menos de 5 m do solo;
- e) Exercer, fora das áreas dos mercados e feiras, qualquer actividade profissional ou comercial com carácter continuado, salvo a venda ambulante legalizada;
- f) Abrir valas, poços, rasgos ou quaisquer trabalhos na via pública, valetas, bermas e seus passeios sem prévia licença municipal, incluindo a execução de chanfres nas guias de passeios, ainda que para acesso às respectivas propriedades, que, todavia, poderão ser autorizadas com rampa acoplada à respectiva guia, em condições a estabelecer em licença;
- g) Acender ou manter fogueiras, salvo nas datas festivas do Natal ou santos populares, mas nunca nas faixas de rodagem ou passeios que possam causar prejuízo à via pública;
- h) Deixar escorrer para os passeios ou via pública águas, detergentes ou outros produtos resultantes de lavagens de montanhas, átrios ou pavimentos;
- i) Abandonar, por mais de 15 dias seguidos, veículos automóveis ou outros;
- j) Praticar actos descritos nas alíneas k), p) e q) do n.º 1 do artigo 10.º do presente Código.

4 — É ainda proibido:

- a) Ter nas janelas ou sacadas que deitem para as vias ou lugares públicos vasos ou recipientes de plantas que se encontrem desresguardados ou não convenientemente fixos, de modo a não constituírem perigo para os transeuntes, assim como regálos de forma a cair água, terra ou quaisquer desperdícios sobre pessoas ou veículos;
- b) Estender roupas à janela ou sacadas que deitem directamente para a via pública e que possam escorrer sobre as pessoas que nela transitam;
- c) Estacionar veículos automóveis, ciclomotores, velocípedes, tractores, reboques ou manter quaisquer objectos na via pública, incluindo nos passeios, de forma a impedir ou prejudicar o normal trânsito de pessoas, animais e veículos ou o acesso a propriedades;
- d) Ocupar ou fazer uso de recintos ou logradouros exclusivos de escolas ou outras instalações oficiais ou de imóveis de interesse público sem expressa autorização dos responsáveis, designadamente para jogos, actividades lúdicas, recreativas, desportivas e comerciais;
- e) Derrubar, danificar, trepar ou ultrapassar os muros de vedação ou separadores daqueles recintos ou logradouros por locais diferentes das portas de acesso normal.

5 — As proibições inseridas nas alíneas d) e e) do n.º 4 são extensivas às vedações e recintos desportivos ou recreativos ou proprie-

dade de qualquer serviço público, de pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, instituições de solidariedade social, associações de cultura, recreio e desporto sem fins lucrativos e ainda creches, casas de repouso, internatos, centros de dia de idosos e similares.

6 — Quem infringir o disposto nos números anteriores será punido com coima de 15 000\$ a 40 000\$.

#### Artigo 30.º

##### Deveres dos proprietários e rendeiros de prédios rústicos ou mistos

1 — Os proprietários, usufrutuários ou rendeiros de propriedades rústicas ou da parte rústica, quando mistas, conforme os casos, são obrigados a:

- a) Cortar as árvores e proceder à demolição de vedações ou de muros, total ou parcialmente, ou proceder às beneficiações aconselhadas, quando uma e outras ameacem queda ou desabamento, mediante notificação, precedida de vistoria pelos serviços municipais, se os responsáveis não actuarem voluntariamente e por sua iniciativa;
- b) Proceder às respectivas alterações ou obras de eliminação de inconvenientes de ordem sanitária e de segurança ou de prevenção de incêndios, logo que os serviços municipais ou serviços de saúde assim o determinarem, oficiosamente ou a requerimento de terceiros;
- c) Remover todas as árvores, entulhos e materiais que obstruam a via ou lugar público, em resultado de queda, desabamento ou demolição provenientes das suas propriedades;
- d) Cortar os troncos e ramos de árvores, arbustos, silvados ou similares que pendem sobre vias e lugares públicos e que possam prejudicar o trânsito de pessoas e veículos;
- e) Orientar a queda de águas que das suas propriedades saem para a via pública, de forma a não prejudicar terceiros.

2 — Quem não cumprir as obrigações indicadas no número anterior será punido com coima de 10 000\$ a 50 000\$.

#### Artigo 31.º

##### Isenções gerais

As empresas ou concessionários de serviços públicos de transportes de passageiros ou de mercadorias, de fornecimento ou distribuição de electricidade, de correios e de telecomunicações, dentro das áreas das respectivas concessões, estão isentas de pagamento de taxas de ocupação de terrenos ou seu espaço aéreo ou subsolo com objectos, instrumentos, postes, cabinas, fios e outros órgãos necessários à sua actividade específica, podendo, no entanto, a Câmara Municipal condicionar essas ocupações por razões de interesse público.

#### Artigo 32.º

##### Das bombas abastecedoras de combustíveis e outras

As obras de instalação e a exploração de bombas e outros aparelhos de abastecimento de combustíveis, lubrificantes, ar, água e semelhantes obedecerão, na área deste município, às seguintes regras:

- a) As instalações, quando na via pública ou na parte que a ocupação af se estender, carecem sempre de licença municipal, segundo as regras do licenciamento de obras particulares e legislação específica, o mesmo acontecendo com a parte que tenha idêntica finalidade e se situe em terreno privado;
- b) Quando haja ocupação do subsolo público com depósitos, cabinas ou outra aparelhagem, terá de ser anualmente renovado o licenciamento, em separado, para além das taxas devidas pelas bombas e aparelhos abastecedores;
- c) Tratando-se de bombas ou aparelhos a instalar junto de garagens, oficinas mecânicas ou estações de serviço ou de recolha, observar-se-á o disposto no n.º 5 do artigo 2.º, tendo preferência na arrematação os proprietários ou exploradores, quando em igualdade de licitação e garantias;
- d) Os elementos de publicidade e as instalações respectivas, para além da taxa própria deste artigo, ficam sujeitos ao pagamento das imposições fiscais legalmente estabelecidas para ocupação de via pública e para publicidade.

#### Artigo 33.º

##### Precariedade das licenças e explorações

1 — As licenças de ocupação e de funcionamento referidas no artigo anterior serão concedidas a título precário, por períodos de um ano financeiro e a terminar sempre a 31 de Dezembro, ficando sujeitas ao pagamento das taxas fixas previstas na tabela de taxas e licenças do município do Cadaval.

2 — A notificação de cessação do direito precário de utilização desta espécie de instalação terá de efectuar-se sempre, para os casos existentes ou futuros, com um prazo mínimo de dois anos de antecedência, precedida de deliberação da Câmara Municipal devidamente fundamentada.

3 — A cessação do direito de exploração a que se refere o número anterior não dará lugar a qualquer tipo de indemnização para o dono ou explorador a partir do 5.º ano de exploração das instalações, salvo se houver sido firmada cláusula contratual noutro sentido, o que deverá ficar consignado em instrumento notarial e na deliberação que conceder o licenciamento.

## CAPÍTULO XI

### Da ocupação e utilização de vias e locais públicos por motivos de obras particulares

#### Artigo 34.º

##### Âmbito

1 — É expressamente proibida, sem prévio licenciamento da Câmara Municipal, a ocupação de vias e locais públicos com quaisquer materiais, objectos, equipamentos ou estruturas, nomeadamente os necessários ou de apoio à realização de obras ou actividades que se executem ou desenvolvam marginalmente a essas vias ou locais, tais como:

- a) Tapumes ou outros resguardos;
- b) Andaimos ou outros resguardos;
- c) Caldeiras ou tubos de descarga de entulho;
- d) Amassadouros, depósitos de entulhos ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras.

2 — Ressalva-se do regime do licenciamento prévio a utilização das vias ou locais referidos no número anterior para simples operações de carga e descarga de materiais ou objectos em trânsito imediato para outros locais e pelo tempo estritamente necessário a essas operações, contando que seja assegurada a imediata reposição dos locais utilizados em bom estado de limpeza e asseio e sejam observadas todas as regras de polícia aplicáveis.

3 — As operações referidas no número anterior poderão ser sujeitas a horários específicos, consoante as vias e locais em causa, podendo também ser determinada a proibição ou interrupção sempre que o interesse da circulação ou segurança das pessoas e bens o justifique ou aconselhe.

4 — Quem infringir o disposto no n.º 1 será punido com coima de 10 000\$ a 50 000\$.

#### Artigo 35.º

##### Do tipo e objecto de licenciamento

A licença de ocupação e utilização de vias ou locais públicos de que trate o presente capítulo deve ser requerida à Câmara Municipal, conjuntamente com o processo de licenciamento da obra, devendo constar:

- a) O fim proposto;
- b) A natureza dos materiais, objectos, equipamentos, estruturas ou obras a implantar ou a realizar;
- c) A indicação da área a ocupar;
- d) A duração da ocupação.

#### Artigo 36.º

##### Dos deveres decorrentes da ocupação

1 — A concessão de licenças de ocupação obriga os seus beneficiários, além da observância das normas do presente capítulo e das demais aplicáveis por força de lei ou outros regulamentos:

- a) À observância dos condicionantes específicos que forem determinados caso a caso;
- b) Ao acatamento das directrizes ou instruções que forem determinadas, a cada momento, pelos serviços municipais ou demais entidades públicas com competência fiscalizadora;
- c) À reposição imediata, no estado anterior, das vias e locais utilizados, logo que cumpridos os fins previstos ou terminado o período de validade da licença;
- d) À reparação integral de todos os danos ou prejuízos causados nos espaços públicos e decorrentes, directa ou indirectamente, da sua ocupação ou utilização.

2 — Quem, com violação do estipulado nas alíneas c) e d) do número anterior, não proceder em conformidade será punido com coima de 20 000\$ a 100 000\$.

#### Artigo 37.º

##### Dos amassadouros e depósitos de entulhos e materiais

1 — Os amassadouros e depósitos de entulhos e materiais deverão ficar no interior dos tapumes.

2 — Em casos especiais, plenamente justificados, ou quando for dispensado o tapume, poderão situar-se no espaço público sempre que a largura da rua e o seu movimento o permitam.

3 — Os amassadouros e depósitos de materiais ou de entulhos cujo estabelecimento venha a ser autorizado no espaço público serão convenientemente resguardados com taipais e nunca de modo a prejudicar o trânsito.

4 — Os amassadouros e os depósitos de materiais ficarão junto das respectivas obras, salvo quando a largura da rua for diminuta, caso em que compete aos serviços municipais determinar a sua localização.

5 — Os amassadouros não poderão assentar directamente sobre os pavimentos construídos e no final dos trabalhos deverão ser retirados e removidos os restos de cimento existentes nos mesmos, bem como proceder à reparação do solo danificado.

6 — Se das obras resultarem entulhos que tenham de ser lançados do alto, sê-lo-ão por meio de condutas fechadas, para depósito igualmente fechado, de onde sairão para o seu destino.

7 — Os entulhos serão diariamente removidos para o vazadouro público ou propriedade particular.

8 — O titular de alvará de licença de obras que no final da mesma não proceder em conformidade com o n.º 5 será punido com coima de 20 000\$ a 100 000\$.

#### Artigo 38.º

##### Da elevação de materiais

1 — A elevação de materiais para a construção de edifícios deverá fazer-se por meio de guinchos ou quaisquer outros aparelhos apropriados.

2 — Os aparelhos de elevação de materiais devem ser sólidos e examinados frequentemente, de modo a garantir a segurança da manobra.

#### Artigo 39.º

##### Dos andaimos e redes de protecção

1 — Os andaimos deverão ser fixados ao terreno ou às paredes dos edifícios, sendo expressamente proibido o emprego de andaimos suspensos ou bailéus.

2 — Os andaimos deverão ser objecto dos mais persistentes cuidados e vigilância por parte do responsável da obra e seus encarregados, devendo na sua montagem ser rigorosamente observadas as prescrições estabelecidas no Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil.

3 — Sempre que a segurança da população o aconselhe, poderá ser imposta pelos serviços municipais a instalação de rede de protecção.

#### Artigo 40.º

##### Dos estrados

A colocação de estrados fixos de madeira, pedra, ferro ou outros materiais junto aos lances dos passeios nas zonas de acesso às portas dos prédios, destinados a facilitar a entrada e saída de veículos, só é permitida nos casos em que os mesmos não constituam obstáculos, entrave ou perigo para o trânsito de pessoas e bens, carecendo sempre de prévio licenciamento municipal.

#### Artigo 41.º

##### Da sinalização

1 — Os trabalhos, ocupação ou utilização da via pública nos casos previstos no presente capítulo serão obrigatoriamente sinalizados de acordo com o Regulamento de Sinalização de Carácter Temporário de Obras e Obstáculos na Via Pública, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 33/88, de 12 de Setembro, e demais legislação aplicável.

2 — A inobservância do disposto no número anterior determina, além das mais penalidades a que houver lugar, o imediato cancelamento da licença e a obrigatoriedade de desocupação da via ou local utilizado e a sua reposição no estado anterior.

## CAPÍTULO XII

### Disposições penais e finais

#### Artigo 42.º

##### Disposições gerais

1 — As infracções às disposições deste Código têm a natureza de contra-ordenações.

2 — As contra-ordenações são puníveis nos termos da respectiva lei geral, com as adaptações constantes deste Código.

3 — As coimas referidas neste Código serão elevadas ao dobro, no seu mínimo, quando aplicadas a pessoas colectivas.

4 — As sanções aplicadas às contra-ordenações em curso são sempre cumuladas materialmente.

5 — As coimas serão elevadas para o dobro por cada reincidência nos casos de contra-ordenação idêntica se verificar antes de decorrido o prazo de um ano sobre a punição anterior.

6 — Com a aplicação das coimas previstas poderá decidir-se a apreensão dos objectos ou instrumentos com que se praticaram as contra-ordenações, podendo ainda aplicar-se sanções acessórias previstas na lei geral e sempre acrescendo à indemnização pelos prejuízos causados.

7 — As infracções às normas do presente Código não autuadas pelos agentes de fiscalização poderão ser participadas pelos cidadãos que as presenciarem, servindo tal documento como denúncia para instaurar o processo de contra-ordenação, nos termos da respectiva lei geral.

8 — Para os efeitos deste Código, consideram-se inimputáveis os menores de 16 anos ou aqueles que, por força de uma anomalia psíquica, sejam incapazes, no momento da prática do facto, de avaliar a ilicitude deste ou de se determinar de acordo com essa avaliação.

#### Artigo 43.º

##### Demolição, regularização ou remoção dos elementos

1 — A Câmara Municipal, quando qualquer elemento ou actividade abrangida por este Código não tiver sido oportunamente licenciado ou não se encontrar devidamente regularizada a situação perante o município, para além da actuação que cada caso requeira, inclusivamente a instauração de auto de contra-ordenação, determinará a notificação do responsável para, dentro de prazo a fixar pontualmente, promover, conforme os casos, a respectiva regularização, licenciamento, desocupação ou remoção dos elementos em situação irregular, conforme notificação expressa dos serviços municipais.

2 — Se, findo o prazo em que for notificado, não se encontrar cumprido o que for determinado, poderá a Câmara Municipal promover, conforme os casos, a reparação, embargo, demolição ou remoção dos elementos não regularizados, tudo por conta dos responsáveis.

#### Artigo 44.º

##### Responsabilidade pelas situações

1 — É solidariamente responsável pelo licenciamento das actividades em causa e pelas contra-ordenações previstas neste Código, coimas e demais consequências a que derem origem, inclusivamente à reparação de prejuízos a terceiros, quem der causa à infracção ou à situação irregular ou seus agentes.

2 — Quando não seja possível averiguar, em tempo útil, quem praticou a contra-ordenação, ainda que resulte de omissão de qualquer acto imposto neste Código, responderá solidariamente quem determinou a ocupação, instalação ou utilização e ainda quem vier a obter benefícios ou interesses de qualquer natureza.

3 — Quando, depois de esgotados os prazos para o fazer, o município tiver de se substituir aos responsáveis para proceder à execução dos trabalhos de reparação, de substituição ou de instalação a regularizar cobrará daqueles responsáveis, a título de reembolso, as seguintes importâncias e encargos:

3.1 — Por cada serviço realizado, 10% do salário mínimo nacional (SMN), acrescido de:

- a) O preço actualizado dos bens empregados ou inutilizados, conforme os casos;
- b) Por cada hora ou fracção, um quinto das remunerações médias diárias do pessoal afecto ao serviço, incluindo remuneração base, regalias sociais e todos os demais abonos e encargos;
- c) Deslocação de viaturas, por cada quilómetro percorrido à ida e à volta ou deslocações complementares, uma vez e meia o valor legalmente fixado para as deslocações de funcionários em serviço oficial utilizando viatura própria;
- d) Outros encargos para a realização dos trabalhos: seguros, horas extraordinárias, indemnizações, etc.;
- e) Para administração e desgaste de viaturas e material, 10% sobre a soma das importâncias anteriores discriminadas;
- f) O IVA à taxa legal em vigor.

4 — A falta de pagamento das despesas acima referidas dentro do prazo que venha a ser fixado na notificação determinará a sua cobrança coerciva pela via judicial, mediante petição, em seguimento

de deliberação municipal devidamente fundamentada e documentada, para o delegado do Ministério Público junto do Tribunal Judicial da Comarca, ao abrigo das disposições legais aplicáveis.

#### Artigo 45.º

##### Actuação dos agentes de fiscalização

1 — Cumpre aos agentes de fiscalização promover as diligências necessárias para realizarem uma eficiente actuação, com vista ao cumprimento dos dispositivos do presente Código e demais regulamentos municipais.

2 — Nos casos em que se verifique incumprimento de obrigações e não haja inconvenientes de ordem pública ou prejuízos concretos para terceiros, deverão os agentes de fiscalização estabelecer, numa primeira apreciação dos factos, um prazo razoável para os visados eliminarem ou regularizarem os inconvenientes verificados, levantando sempre auto de contra-ordenação se decorrido o período de benevolência não se considerar regularizada a situação na sua totalidade.

3 — O agente da fiscalização municipal que, por favor, desleixo, incúria ou negligência, deixar de atuar qualquer infractor quando tiver presenciado transgressão, sem prejuízo da regra admitida no número anterior, incorrerá em infracção disciplinar estabelecida no estatuto disciplinar em vigor.

#### Artigo 46.º

##### Destino das coimas

O produto das coimas aplicadas nos termos do presente Código reverte na totalidade para o município.

#### Artigo 47.º

##### Instrução e decisão dos processos de contra-ordenação

1 — As contra-ordenações por infracção ao presente Código serão fundamentadas em auto de notícia, subscrito por agente de fiscalização, ou em denúncia escrita, apresentada à Câmara Municipal, contendo os elementos necessários.

2 — Compete ao presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação em vereador, determinar a instauração de processo de contra-ordenação, designar o instrutor e aplicar as coimas.

3 — A Câmara Municipal, o presidente ou vereador com competência delegada poderão, em casos pontuais ou por decisão genérica, confiar às autoridades policiais as investigações e instrução dos processos de contra-ordenação, designadamente nos casos em que os autos ou participações emanem dessas autoridades.

#### Artigo 48.º

##### Da fiscalização

1 — A competência para fiscalização do cumprimento do presente Código é da respectiva Câmara Municipal, através dos serviços municipais de fiscalização.

2 — O disposto no número anterior não prejudica a competência fiscalizadora das entidades policiais, designadamente a Guarda Nacional Republicana.

#### Artigo 49.º

##### Normas supletivas

Os casos omissos no presente Código de Posturas são regulados, supletivamente, pelas normas do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas, em matéria de contra-ordenações, pela tabela de taxas e licenças, quanto à aplicação das taxas de licenciamento necessárias, e pelos preceitos reguladores de matérias específicas.

## CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

**Edital.** — Plano Director Municipal do Concelho da Covilhã — inquérito público. — Jorge Manuel Lopes da Cruz Pombo, engenheiro técnico, presidente da Câmara Municipal da Covilhã, faz saber que, em cumprimento do disposto nos arts. 14.º do Dec.-Lei 69/90, de 2-3, e 118.º do Dec.-Lei 442/91, de 15-11, na redacção do Dec.-Lei 6/96, de 31-1, que se encontra aberto inquérito público do Plano Director Municipal do Concelho da Covilhã, pelo que se convidam todos os municípios e outros interessados a proceder à consulta do referido estudo, tendo em vista a recolha por escrito de eventuais observações ao Plano.

O Plano Director Municipal ficará exposto na Câmara Municipal da Covilhã, Praça do Município, Covilhã, e na sede de cada junta de freguesia, todos os dias úteis, durante o horário de expediente.

O período deste inquérito público e da exposição do Plano Director Municipal terá lugar nos 30 dias úteis a partir da data da publicação do presente edital no *DR*, 2.ª

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos e do costume.

E eu, (*Assinatura ilegível*), director do Departamento Municipal de Administração e Finanças, em regime de substituição, o subscrevo.

20-1-97. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Lopes da Cruz Pombo*.

### CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DAS FLORES

**Aviso.** — Em obediência ao disposto no n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 116/84, de 6-4, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 44/85, de 13-9, dá-se público conhecimento de que a Assembleia Municipal das Lajes das Flores, na sua reunião de 13-12-96, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou o alargamento do seu quadro,

### CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

**Aviso.** — Em cumprimento do disposto no art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, faz-se público que foram prorrogados até 30-4-97, por estarem abrangidos pelo n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 81-A/96, de 21-6, os contratos de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com os seguintes trabalhadores:

Nome	Data de início	Categoria	Remuneração
António Maria Pé-Curto B. ....	16-1-95	Escriturário-dactilógrafo .....	60 100\$00
Maria Leonor R. B. C. Pelica .....	11-1-95	Auxiliar de serviços gerais .....	57 500\$00
Joaquim José Marques .....	10-1-96	Trolha .....	65 400\$00
João Maria Ferro Silva .....	8-2-95	Pedreiro .....	65 400\$00
António Cominho Marques .....	18-1-95	Motorista de ligeiros .....	65 400\$00
Antónia Vitorino B. Rosa .....	16-1-95	Escriturária-dactilógrafa .....	60 100\$00
Ana Sofia Pinto Lérias .....	21-3-95	Escriturária-dactilógrafa .....	60 100\$00

17-1-97. — O Presidente da Câmara, *Manuel António Vitorino Mestre*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE PAMPILHOSA DA SERRA

**Aviso.** — Para os devidos efeitos e em cumprimento da al. b) do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, torna-se público que, por despacho de 18-12-96, foi renovado, por mais seis meses, o contrato de trabalho a termo certo celebrado com o condutor de máquinas pesadas e veículos especiais José Pedro Pratas Nunes em 1-8-96.

O Presidente da Câmara, *José Augusto Veiga Nunes de Almeida*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do presidente da Câmara de 9-12-96, foi autorizada a celebração de um contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo dos arts. 18.º, 19.º e 20.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, na redacção dada pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, com Glória Maria Gomes Moreira, para exercer funções de auxiliar de serviços gerais, com início em 9-12-96, pelo período de um ano, com o vencimento mensal ilíquido de 43 200\$, com horário de trabalho de seis horas diárias.

15-1-97. — O Presidente da Câmara, *José Augusto Granja R. da Fonseca*.

### CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA

**Aviso.** — José Fernando Diniz Gomes, presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória, faz saber, nos termos e para os efeitos, que, por deliberação desta Câmara Municipal de 10-7-96 e sessão da Assembleia Municipal de 29-11-96, foi aprovado o Regulamento Municipal dos Sistemas Público e Predial de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, anexo ao presente aviso.

O referido Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *DR*, 2.ª

13-1-97. — O Presidente da Câmara, *José Fernando Diniz Gomes*.

já aprovado em reunião de 22-12-86 e publicado no *DR*, 2.ª, 80, de 6-4-87, com a criação dos seguintes lugares: um arquitecto, um servente, um jardineiro e quatro cantoneiros de vias municipais.

13-1-97. — O Presidente da Câmara, *Albino Cristiano Alves Gomes*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE MONFORTE

**Aviso.** — Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, se torna público que foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, por seis meses, com início em 13-1-97, ao abrigo do art. 18.º, n.º 2, als. d) e seguintes do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, por urgente conveniência de serviço, por despacho de 10-1-97, com o seguinte trabalhador:

Sérgio António Faia Batista — auxiliar técnico de turismo.

(Isento de visto do TC.)

13-1-97. — O Presidente da Câmara, *António José Falé Canoa*.

### Regulamento Municipal dos Sistemas Público e Predial de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais

#### Nota justificativa

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, foram estabelecidos os novos princípios gerais em matéria dos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais, designadamente quanto à respectiva concepção, construção e exploração, atendendo à desactualização da legislação anterior e à evolução dos conceitos e das tecnologias de projecto, execução e gestão de sistemas de distribuição de água e de drenagem de águas residuais.

O Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, veio dar execução ao referido decreto-lei, aprovando o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Esgotos, que contém a regulamentação técnica daqueles sistemas, bem como as respectivas normas de higiene e segurança.

Foram, desta forma, revogadas as Portarias n.ºs 10 367, de 14 de Abril de 1943, que havia aprovado o Regulamento Geral de Abastecimentos de Água, e 11 338, de 8 de Maio de 1946, que havia aprovado o Regulamento Geral das Canalizações de Esgoto.

O mesmo Decreto Regulamentar n.º 53/95, de 23 de Agosto, no seu artigo 2.º, determina a respectiva entrada em vigor a 23 de Agosto de 1996, pelo que até essa data deverão as autarquias locais proceder à actualização dos respectivos regulamentos.

O legislador optou por reunir num só diploma a matéria em apreço, por razões de segurança jurídica no acesso e consulta dessa regulamentação.

Um primeiro objectivo do presente modelo tipo de regulamento municipal é, assim, o de permitir aos municípios dar cumprimento ao comando legal supramencionado, substituindo os actuais regulamentos municipais.

Em segundo lugar, pretende-se ainda com este projecto facilitar o acesso dos utentes e dos funcionários àquelas normas cuja aplicação lhes diga mais directamente respeito, procurando especificar alguns aspectos de maior incidência prática que a legislação nacional não tenha tratado.

Optou-se por seguir o método adoptado pelo legislador nacional, concentrando num único regulamento as normas relativas à distribuição de água e à drenagem de águas residuais. Manteve-se igualmente a sistematização adoptada pelo Decreto Regulamentar n.º 53/95, de 23 de Agosto, tratando-se, contudo, em primeiro lugar os sistemas públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais e só depois os respectivos sistemas prediais.

Não se prevêem neste Regulamento quaisquer valores para as tarifas a cobrar no âmbito respectivo, porquanto, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, na redacção da Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, a competência para a fixação das mesmas é da Câmara Municipal, sendo que à Assembleia Municipal cabe a aprovação deste Regulamento.

Finalmente, optou-se por não mencionar no preâmbulo do Regulamento a realização de audiência dos interessados, prevista no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), nem a submissão a apreciação pública, consignada no artigo 118.º do CPA, porquanto a legislação regulamentadora desses procedimentos ainda não foi publicada e, por outro lado, porque nem no Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, nem no Decreto Regulamentar n.º 53/95, de 23 de Agosto, se prevê a realização dos mesmos, ao contrário do que acontece, por exemplo, em matéria de licenciamento de loteamentos e de obras particulares.

Nada impede, porém, que a autarquia proceda ao inquérito público, observando para o efeito as normas já executáveis do CPA e pelo método que entenda mais adequado. Nesse caso dever-se-á, designadamente, publicitar o projecto inicial na 2.ª série do *Diário da República*. Dar-se-á desta forma cumprimento ao princípio da participação dos administrados na actividade da Administração Pública.

O presente Regulamento foi elaborado e aprovado com fundamento no disposto no artigo 242.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea a) do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, na redacção da Lei n.º 18/91, de 12 de Junho.

Para a elaboração da proposta de Regulamento foi utilizada a competência prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, na redacção da Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, tendo a mesma sido aprovada em reunião da Câmara Municipal da Praia da Vitória, que teve lugar em 10 de Julho de 1996.

O projecto definitivo foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal da Praia da Vitória em 29 de Novembro de 1996, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 390.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, na redacção das Leis n.ºs 25/85, de 12 de Agosto, 18/91, de 12 de Junho, e 35/91, de 27 de Julho.

## TÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Aprovação

É aprovado o Regulamento Municipal dos Sistemas Público e Predial de Distribuição de Água e de Drenagem de Esgotos do Concelho da Praia da Vitória.

#### Artigo 2.º

##### Lei habilitante

O presente diploma visa regulamentar o disposto no Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, e no Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto.

## TÍTULO II

### Sistemas públicos

#### Artigo 3.º

##### Entidade gestora

No concelho da Praia da Vitória compete à Câmara Municipal da Praia da Vitória como entidade gestora, adiante designada por EG, a concepção, construção e exploração dos sistemas públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais, bem como a verificação e a fiscalização dos sistemas prediais, de acordo com as competências legalmente definidas.

#### Artigo 4.º

##### Deveres dos utentes

São deveres dos utilizadores permanentes ou eventuais dos sistemas:

- a) Cumprir as disposições legais e regulamentares nesta matéria;
- b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;
- c) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da EG;
- d) Não alterar o ramal de ligação de água de abastecimento estabelecido entre a rede geral e a rede predial nem o ramal de ligação de águas residuais ao colector público.

## CAPÍTULO I

### Sistema público de distribuição de água

#### Artigo 5.º

##### Ramais de ligação à rede pública

1 — Os ramais de ligação asseguram o abastecimento predial de água, desde a rede pública até ao limite da propriedade a servir, em condições de caudal e pressão.

2 — A EG determinará, caso a caso, as situações em que pode uma mesma edificação dispor de mais de um ramal de ligação para abastecimento doméstico ou de serviços.

3 — Os estabelecimentos comerciais e industriais devem ter, em princípio, ramais de ligação privativos.

## CAPÍTULO II

### Sistemas de drenagem pública de águas residuais

#### Artigo 6.º

##### Âmbito dos sistemas

1 — As normas legais e regulamentares relativas aos sistemas de drenagem pública de águas aplicam-se aos sistemas de drenagem pública de águas residuais domésticas, industriais e pluviais e ainda aos sistemas de drenagem privados, desde que destinados a utilização colectiva, contemplando fundamentalmente a rede de colectores e o destino final dos efluentes.

2 — Em pequenos aglomerados populacionais, onde as soluções convencionais de engenharia se tornem economicamente inviáveis, podem adoptar-se, em alternativa, sistemas simplificados de drenagem pública, tais como fossas sépticas, seguidas de sistemas de infiltração ou redes de pequeno diâmetro com tanques interceptores de lamas.

#### Artigo 7.º

##### Lançamentos interditos

Sem prejuízo de legislação especial, é interdito o lançamento nas redes de drenagem pública de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, directamente ou por intermédio de canalizações prediais, de:

- a) Matérias explosivas ou inflamáveis;
- b) Matérias radioactivas em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes;
- c) Efluentes de laboratórios ou de instalações hospitalares que pela sua natureza química ou microbiológica constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das tubagens;
- d) Entulhos, areias ou cinzas;
- e) Efluentes a temperaturas superiores a 30°C;
- f) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem das operações de manutenção;
- g) Quaisquer outras substâncias, nomeadamente sobejos de comida e outros resíduos, triturados ou não, que possam obstruir ou danificar os colectores e os acessórios ou inviabilizar o processo de tratamento;
- h) Efluentes de unidades industriais que contenham:

Compostos cíclico-hidroxilados e seus derivados halogenados;

Matérias sedimentáveis, precipitáveis e flutuantes que, por si ou após mistura com outras substâncias existentes nos colectores, possam pôr em risco a saúde dos trabalhadores ou a estrutura dos sistemas;

Substâncias que impliquem a destruição dos processos de tratamento biológico;  
 Substâncias que possam causar a destruição dos ecossistemas aquáticos ou terrestres nos meios receptores;  
 Quaisquer substâncias que estimulem o desenvolvimento de agentes patogénicos.

## TÍTULO III

### Sistemas prediais

#### Artigo 8.º

##### Instalação de sistemas prediais

1 — É obrigatório instalar em todos os prédios a construir, remodelar ou ampliar sistemas prediais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, nos termos legais e regulamentares.

2 — A obrigatoriedade referida no artigo anterior é extensível a prédios já existentes à data da instalação dos sistemas públicos, podendo ser aceites, em casos especiais, soluções simplificadas, sem prejuízo das condições mínimas de salubridade.

3 — A instalação dos sistemas prediais é da responsabilidade dos proprietários ou usufrutuários.

#### Artigo 9.º

##### Projecto

1 — É obrigatória, antes da aprovação do pedido de licenciamento, a consulta à EG, para emissão de parecer sobre os projectos dos sistemas prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais, nos termos do regime jurídico do licenciamento de obras particulares.

2 — Compete à Câmara Municipal promover a consulta a que se refere o número anterior.

#### Artigo 10.º

##### Deveres dos utilizadores

São deveres dos utilizadores dos sistemas prediais de distribuição de água e dos sistemas de drenagem de águas residuais:

- Não fazer uso indevido ou danificar as instalações prediais;
- Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
- Avisar a EG de eventuais anomalias nos contadores e outros medidores de caudal.

#### Artigo 11.º

##### Deveres dos proprietários ou usufrutuários

São deveres dos proprietários ou usufrutuários dos edifícios:

- Cumprir as disposições legais e regulamentares na parte que lhes é aplicável;
- Não proceder a alterações nos sistemas prediais sem prévia autorização da EG;
- Manter em boas condições de conservação as instalações prediais.

#### Artigo 12.º

##### Responsabilidade

1 — São da responsabilidade do proprietário ou usufrutuário e do utilizador dos sistemas prediais, na parte que a cada um compete, a conservação, a reparação e as operações necessárias para os manter em perfeitas condições de funcionamento e salubridade.

2 — Sem prejuízo da demais legislação aplicável, aplicam-se subsidiariamente as normas relativas ao regime do arrendamento urbano.

#### Artigo 13.º

##### Inspecção de sistemas

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a acções de inspecção da EG sempre que haja reclamações de utentes, perigo de contaminação ou poluição.

2 — O respectivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correcção, de acordo com a complexidade ou extensão da correcção a introduzir.

3 — Se não for cumprido o prazo previsto no número anterior, a EG adopta as providências necessárias para eliminar aquelas anomalias ou irregularidades, o que pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

#### Artigo 14.º

##### Obras coercivas

1 — Por razões de salubridade, a EG deve promover as acções necessárias para restabelecer o normal funcionamento dos sistemas, independentemente da solicitação ou autorização do proprietário ou usufrutuário.

2 — As despesas das obras coercivas são suportadas pelos responsáveis, sem prejuízo do direito de reclamação.

## CAPÍTULO I

### Sistemas de distribuição predial de água

#### SECÇÃO I

##### Regras gerais

#### Artigo 15.º

##### Separação de sistemas

Os sistemas prediais alimentados pela rede pública devem ser independentes de qualquer sistema de distribuição de água com outra origem, nomeadamente poços ou furos privados.

#### Artigo 16.º

##### Identificação das canalizações

As canalizações instaladas à vista ou visitáveis devem ser identificadas consoante a natureza da água transportada e de acordo com o sistema de normalização vigente.

#### Artigo 17.º

##### Prevenção de contaminação

1 — Não é permitida a ligação entre a rede predial de distribuição de água e as redes prediais de drenagem de águas residuais.

2 — O fornecimento de água potável aos aparelhos sanitários deve ser efectuado sem pôr em risco a sua potabilidade, impedindo a sua contaminação, quer por contacto, quer por aspiração de água residual, em caso de depressão.

#### Artigo 18.º

##### Utilização de água não potável

1 — A EG do serviço de distribuição pode autorizar a utilização de água não potável exclusivamente para lavagem de pavimentos, rega, combate a incêndios e fins industriais não alimentares, desde que salvaguardadas as condições de defesa da saúde pública.

2 — Para efeitos do disposto na última parte do número anterior, a EG obterá parecer técnico junto de entidade competente, quando não dispuser de técnicos habilitados para o efeito.

3 — As redes de água não potável e respectivos dispositivos de utilização devem ser sinalizados.

#### Artigo 19.º

##### Interrupção ou restrição do fornecimento de água

1 — A EG pode interromper o fornecimento de água aos sistemas prediais nas seguintes situações:

- Alteração da qualidade da água distribuída ou previsão da sua deterioração a curto prazo;
- Avarias ou obras no sistema público de distribuição ou no sistema predial, sempre que os trabalhos justifiquem essa suspensão;
- Ausência de condições de salubridade no sistema predial;
- Casos fortuitos ou de força maior, nomeadamente incêndios, inundações e redução imprevista do caudal ou poluição temporariamente incontrolável das captações;
- Trabalhos de reparação ou substituição de ramais de ligação;
- Modificação programada das condições de exploração do sistema público ou alteração justificada das pressões de serviço.

2 — A entidade deve informar antecipadamente a interrupção do fornecimento, salvo em casos de força maior.

**SECÇÃO II****Concepção geral****Artigo 20.º****Concepção de sistemas**

Para além dos dados a atender quanto à concepção de novos sistemas, sempre que na remodelação ou ampliação de um sistema haja aumento de caudal de ponta, deve comprovar-se a suficiência da capacidade hidráulica de transporte das canalizações e das eventuais instalações complementares a montante, sem prejuízo das condições de funcionamento do sistema na sua globalidade.

**SECÇÃO III****Elementos de base para dimensionamento****Artigo 21.º****Pressões na rede pública**

A EG fornecerá os valores das pressões máxima e mínima na rede pública no ponto de inserção da rede predial, para efeitos de cálculo desta última, no âmbito da elaboração dos estudos relativos à distribuição predial de água, designadamente no que respeita à definição dos dispositivos de utilização, ao cálculo dos caudais instantâneos e aos coeficientes de simultaneidade.

**SECÇÃO IV****Rede predial de água quente e água fria****Artigo 22.º****Instalação dos contadores**

O autor do projecto requererá à EG a definição do espaço destinado aos contadores e seus acessórios, através de adequadas especificações técnicas, em função, designadamente, de estes serem instalados isolada ou conjuntamente.

**Artigo 23.º****Localização dos contadores**

1 — Nos edifícios confinantes com a via ou espaços públicos, os contadores devem localizar-se no seu interior, na zona de entrada ou em zonas comuns, consoante se trate de um vários consumidores.

2 — Nos edifícios com logradouros privados, os contadores devem localizar-se:

- a) No logradouro junto à zona de entrada contígua com a via pública, no caso de um só consumidor;
- b) No interior do edifício em zonas comuns ou no logradouro junto à entrada contígua com a via pública, no caso de vários consumidores.

**Artigo 24.º****Reservatórios**

1 — O armazenamento de água para fins alimentares só é permitido em casos devidamente autorizados pela EG, nomeadamente quando as características do fornecimento por parte do sistema público não ofereçam as garantias necessárias ao bom funcionamento do sistema predial, em termos de caudal e de pressão.

2 — O autor do projecto solicitará à EG a definição dos aspectos construtivos, o dimensionamento e a localização dos reservatórios.

3 — Em alternativa, poderá o autor do projecto submeter à EG uma proposta donde constem os dados referidos no número anterior, para apreciação e aprovação.

**SECÇÃO V****Verificação, ensaios e desinfecção****Artigo 25.º****Verificação**

A verificação da conformidade do sistema com o projecto aprovado e com as disposições legais em vigor deve ser feita com as canalizações e respectivos acessórios à vista.

**Artigo 26.º****Ensaio de estanquidade**

O ensaio de estanquidade deve ser conduzido com as canalizações, juntas e acessórios à vista, convenientemente travados e com as extremidades obturadas e desprovidas de dispositivos de utilização.

**Artigo 27.º****Desinfecção dos sistemas**

Os sistemas de distribuição predial de água para fins alimentares e sanitários, depois de equipados com os dispositivos de utilização e antes de entrarem em funcionamento, devem ser submetidos a uma operação de lavagem, com o objectivo de desinfecção.

**Artigo 28.º****Prova de funcionamento hidráulico**

Após os ensaios de estanquidade e a instalação dos dispositivos de utilização, deve verificar-se o comportamento hidráulico do sistema.

**CAPÍTULO II****Sistemas de drenagem predial de águas residuais****SECÇÃO I****Regras gerais****Artigo 29.º****Separação de sistemas**

1 — A montante das câmaras de ramal de ligação, é obrigatória a separação dos sistemas de drenagem de águas residuais domésticas dos das águas pluviais.

2 — As águas residuais industriais, após eventual tratamento adequado e de acordo com as suas características físicas, químicas e microbiológicas, podem ser conduzidas ao sistema de drenagem de águas residuais domésticas ou pluviais, conforme a sua semelhança.

**Artigo 30.º****Lançamentos permitidos**

1 — Em sistemas de drenagem de águas residuais domésticas é permitido o lançamento, para além destas, conforme a afinidade e as condições locais, das assimiláveis, tais como águas de lavagem de garagens de recolha de veículos, de descargas de piscinas e de instalações de aquecimento e armazenamento de água.

2 — Em sistemas de drenagem de águas residuais pluviais é permitido o lançamento das águas provenientes de:

- a) Rega de jardins e espaços verdes, lavagem de arruamentos, pátios e parques de estacionamento, ou seja, aquelas que, de um modo geral, são recolhidas pelas sarjetas, sumidouros ou ralos;
- b) Circuitos de refrigeração e de instalações de aquecimento;
- c) Piscinas e depósitos de armazenamento de água;
- d) Drenagem do subsolo;
- e) Circuitos de refrigeração industriais que não tenham tido degradação significativa na sua qualidade.

**Artigo 31.º****Lançamentos interditos**

Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento em sistemas de drenagem de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, das matérias e materiais previstos no artigo 7.º

**Artigo 32.º****Identificação das canalizações**

As canalizações instaladas à vista ou visitáveis devem ser identificadas consoante a natureza das águas residuais transportadas, de acordo com as regras de normalização estabelecidas.

**Artigo 33.º****Bocas-de-incêndio**

A EG poderá fornecer bocas-de-incêndio particulares nas condições seguintes:

- a) As bocas-de-incêndio terão ramal e canalização interior próprios, com diâmetro fixado pela EG, e serão fechadas com selo especial;

- b) Estas bocas só poderão ser abertas em caso de incêndio, devendo a EG ser avisada dentro das vinte e quatro horas seguintes ao sinistro.

## SECÇÃO II

### Concepção dos sistemas

#### Artigo 34.º

##### Remodelação ou ampliação de sistemas existentes

Para além dos dados a atender quanto à concepção de novos sistemas, sempre que na remodelação ou ampliação de um sistema haja aumento de caudal de ponta, deve comprovar-se a suficiência da capacidade de transporte dos tubos de queda e colectores prediais e da ventilação do sistema.

#### Artigo 35.º

##### Sistemas de águas residuais domésticas onde não exista drenagem pública

Os sistemas prediais de águas residuais domésticas, quando não exista drenagem pública, devem obedecer a todas as disposições do presente Regulamento, até à câmara do ramal de ligação.

## SECÇÃO III

### Canalizações

#### Artigo 36.º

##### Normas regulamentares

1 — As canalizações dos sistemas prediais obedecerão, além do mais, às normas regulamentares gerais sobre ramais de descarga, ramais de ventilação, algerozes e caleiras, tubos de queda, colunas de ventilação e colectores prediais.

2 — O disposto no número anterior aplica-se igualmente aos projectos de acessórios, instalações complementares e aparelhos sanitários.

## SECÇÃO IV

### Ensaio

#### Artigo 37.º

##### Obrigatoriedade e finalidade

É obrigatória a realização de ensaios de estanquidade e de eficiência, com a finalidade de assegurar o correcto funcionamento das redes de águas residuais.

## TÍTULO IV

### Estabelecimento e exploração de sistemas

#### CAPÍTULO I

##### Estabelecimento e exploração de sistemas públicos

#### Artigo 38.º

##### Responsabilidade de instalação de ramais de ligação

1 — Os ramais de ligação devem considerar-se tecnicamente como partes integrantes das redes públicas de distribuição e de drenagem, competindo à EG promover a sua instalação, a requerimento dos particulares.

2 — A instalação do ramal de ligação deverá ser requerida pelo proprietário ou usufrutuário.

#### Artigo 39.º

##### Prazos

1 — Aos utentes que não cumpram a obrigação imposta no n.º 1 do artigo anterior será fixado um prazo, não inferior a 30 dias, para cumprimento da mesma.

2 — Se os utentes não solicitarem a instalação dos ramais de ligação no prazo que lhe houver sido fixado, a EG procederá de imediato à instalação dos mesmos.

3 — A despesa daí decorrente será efectuada a expensas dos utentes, tendo o pagamento de ser efectuado até 30 dias após a comunicação do custo dos trabalhos pela EG.

#### Artigo 40.º

##### Condições de instalação

Se o proprietário ou usufrutuário requerer para o ramal de ligação do sistema predial à rede pública modificações, devidamente justificadas, às especificações estabelecidas pela EG, nomeadamente do traçado ou do diâmetro, compatíveis com as condições de exploração e manutenção do sistema público, esta pode dar-lhe satisfação desde que aquele tome a seu cargo o acréscimo das despesas, se o houver.

#### Artigo 41.º

##### Conservação

1 — A conservação dos ramais de ligação compete à EG.

2 — Quando os contadores se encontrem a distância apreciável do limite da propriedade, a EG pode instalar uma válvula de seccionamento na extremidade de jusante do ramal de ligação de água, a qual só pode ser por ela manobrada.

#### Artigo 42.º

##### Substituição

A substituição ou renovação dos ramais de ligação é feita pela EG, a expensas suas.

#### Artigo 43.º

##### Entrada em serviço

1 — Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que os sistemas prediais tenham sido verificados e ensaiados de acordo com as normas regulamentares aplicáveis.

2 — A licença de utilização de novos prédios só poderá ser concedida depois de a ligação aos sistemas públicos estar concluída e pronta a funcionar.

#### Artigo 44.º

##### Suspensão de serviço

A válvula de suspensão de cada ramal de ligação de água existente na sua extremidade de montante só pode ser manobrada pela EG, salvo em caso de força maior, que lhe deve ser imediatamente comunicado.

## CAPÍTULO II

### Estabelecimento e exploração de sistemas prediais

#### SECÇÃO I

##### Generalidades

#### Artigo 45.º

##### Medição de águas de abastecimento e de águas residuais industriais

1 — Toda a água fornecida para consumo doméstico, comercial ou industrial e para reserva de incêndios deve ser sujeita a medição.

2 — Sempre que a EG julgue necessário, deve promover a medição de águas residuais industriais antes da sua entrada na rede pública de drenagem.

#### Artigo 46.º

##### Responsabilidade por danos nos sistemas prediais

1 — A EG do sistema público não assume qualquer responsabilidade por danos que possam sofrer os utilizadores em consequência de perturbações ocorridas nos sistemas públicos que ocasionem interrupções no serviço, desde que resultem de casos fortuitos ou de força maior.

2 — Sempre que essas interrupções resultem de execução de obras previamente programadas, os utilizadores serão avisados com, pelo menos, dois dias de antecedência.

3 — Esse aviso será feito através de órgão de comunicação social com expansão concelhia.

4 — Para evitar danos nos sistemas prediais resultantes de pressão excessiva ou de variações bruscas de pressão na rede pública de distribuição de água, a EG deve tomar as necessárias providências, responsabilizando-se pelas consequências que daí advenham.

## SECÇÃO II

## Medidores de caudal

## Artigo 47.º

## Contadores de água

1 — Os contadores de água das ligações prediais são fornecidos e instalados, em regime de aluguer, pela EG, que fica com a responsabilidade da sua manutenção.

2 — A EG poderá não estabelecer o fornecimento de água aos prédios ou fracções cujo consumidor tenha contas em dívida relacionadas com o abastecimento de água.

3 — Atendendo à natureza da utilização e em face do projecto de instalação de rede para o fornecimento de água, a EG fixa o calibre do contador a instalar, de acordo com a regulamentação específica em vigor.

## Artigo 48.º

## Substituição

1 — A EG procede à substituição do contador quando tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

2 — Se os consumos forem diferentes dos valores limite de medição do contador instalado, a EG procede à sua substituição.

## Artigo 49.º

## Controlo metrológico

Nenhum contador pode ser instalado e mantido em vigor sem o controlo metrológico previsto na legislação em vigor.

## Artigo 50.º

## Periodicidade de leitura

1 — A periodicidade normal de leitura dos contadores pela EG é, no mínimo, de uma vez, de quatro em quatro meses.

2 — Nos meses em que não haja leitura ou naqueles em que não seja possível a sua realização por impedimento do utilizador, este pode comunicar àquela entidade o valor registado.

3 — Pelo menos uma vez por ano é obrigatório o utilizador facilitar o acesso ao contador, sob pena de suspensão do fornecimento de água.

## Artigo 51.º

## Inspeção dos contadores

1 — Os utentes são obrigados a permitir e facilitar a inspeção dos contadores, por trabalhadores da EG devidamente identificados, durante o dia e dentro dos horários de trabalho adoptados pela EG.

2 — Em casos excepcionais, poderão as partes contratantes acordar a realização da inspeção noutro horário.

## Artigo 52.º

## Verificação dos contadores

1 — Independentemente das verificações periódicas regulares, tanto o consumidor com a EG têm o direito de fazer verificar o contador nas instalações de ensaio da EG, ou em outras devidamente credenciadas, quando julguem que o contador não mede correctamente a água consumida, não podendo nenhuma das partes opor-se a esta operação, à qual o consumidor ou um técnico da sua confiança pode sempre assistir.

2 — Nas verificações dos contadores os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos contadores para água potável fria.

## Artigo 53.º

## Avaliação de consumo

1 — No caso de se tratar de primeiro consumo, o valor a debitar será de 5 m<sup>3</sup>.

2 — Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador ou nos períodos em que não houve leitura, o consumo é avaliado:

- Pelo consumo médio apurado entre duas leituras consideradas válidas;
- Pelo consumo de equivalente período do ano anterior, quando não existir a média referida na alínea a);
- Pela média do consumo apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador, na falta dos elementos referidos nas alíneas a) e b).

## Artigo 54.º

## Correcção de valores de consumo

1 — Quando forem detectadas anomalias no volume de água medido por um contador, a EG corrige as contagens efectuadas, tomando como base de correcção a percentagem de erro verificada no controlo metrológico.

2 — Esta correcção, para mais ou para menos, afecta apenas os meses em que os consumos se afastem mais de 25 % do valor médio relativo:

- Ao período de seis meses anteriores à substituição do contador;
- Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses.

## Artigo 55.º

## Periodicidade de medições

1 — A periodicidade de medições, quer do caudal, quer dos parâmetros de poluição, bem como a definição desses, é estabelecida pela EG, apoiada em dados estatísticos, de acordo com o tipo e características dos efluentes.

2 — As despesas com estas medições periódicas são encargo da EG.

## Artigo 56.º

## Pagamento

1 — As importâncias devidas pelo fornecimento de água, aluguer do contador e outros, devidas à EG, serão apresentadas a pagamento mensalmente aos consumidores de todas as localidades do concelho.

2 — As facturas deverão discriminar os serviços eventualmente prestados, as correspondentes tarifas e os volumes de água e de águas residuais que dão origem às verbas debitadas e os encargos de disponibilidade e de utilização.

3 — Os pagamentos referidos no n.º 1 deverão ser satisfeitos no prazo de 30 dias estabelecido na factura.

## Artigo 57.º

## Reclamações

1 — Não se conformando com o resultado da leitura regular, o consumidor procederá ao pagamento da importância em causa, podendo apresentar a devida reclamação dentro do prazo de oito dias, a qual será apreciada pela EG.

2 — No caso de a reclamação ser considerada procedente, haverá lugar à restituição da importância indevidamente cobrada, não sendo devidos juros.

## Artigo 58.º

## Ausência do consumidor

1 — O consumidor que se ausentar temporariamente de seu domicílio por período superior a seis meses poderá ficar apenas obrigado ao pagamento do aluguer do contador durante a sua ausência, salvo se solicitar a retirada do mesmo.

2 — Para efeitos do número anterior, o consumidor deverá comunicar previamente por escrito à EG o período de ausência ou o mês em que poderá ser feita a leitura anual do contador, nos termos do artigo 37.º, caso a ausência seja por período superior a um ano.

3 — Recebida pela EG a comunicação da ausência, esta passará a cobrar mensalmente apenas o aluguer do contador.

4 — O acerto do consumo será efectuado em leitura a realizar após o regresso do consumidor ou em leitura anual a realizar no mês indicado pelo consumidor.

## SECÇÃO III

## Contratos

## Artigo 59.º

## Contratos de fornecimento

Os contratos de fornecimento de água e de recolha de águas residuais poderão ser:

- Definitivos — quando sejam celebrados por tempo indeterminado, verificando-se o seu termo quando da mudança de proprietário ou usufrutuário de prédio a que respeita ou por denúncia do mesmo;
- Temporários ou sazonais — quando sejam celebrados por tempo determinado, para efeitos de obras ou estaleiros ou em zonas de concentração populacional temporária, tais como feiras ou exposições, casos em que a data do seu termo se estabelece de acordo com a data de caducidade da licença de obras, ou, não sendo esse o caso, na data que for acordada entre as partes.

## Artigo 60.º

**Celebração do contrato**

1 — O pedido de fornecimento de água e de recolha de águas residuais é da iniciativa do utilizador.

2 — Os contratos de fornecimento de água e de recolha de águas residuais só podem ser estabelecidos desde que:

- Seja apresentada a licença de utilização ou, após vistoria, se comprove estarem os sistemas prediais em condições de utilização para poderem ser ligados à rede pública;
- Estejam pagas as importâncias devidas;
- Juntamente com o requerimento do contrato para o fornecimento de água, o requerente apresente caderneta predial ou entregue uma declaração, em impresso fornecido pela administração fiscal, na qual identifique o prédio, fracção ou parte, o respectivo proprietário ou usufrutuário, declare a situação de inscrição ou omissão na matriz, o título de ocupação do requerente e, tratando-se de arrendamento, cópia do respectivo contrato, sem prejuízo de outras situações excepcionais que determinem diferente exigência documental.

3 — A vistoria a que se refere a alínea a) do n.º 1 será requerida pelo particular conjuntamente com a proposta de realização do contrato.

4 — A EG comunicará a data de realização da vistoria com três dias de antecedência.

5 — Os contratos são elaborados em impressos de modelo próprio da EG.

6 — Do contrato celebrado será entregue uma cópia ao utente, donde conste, em anexo, o clausulado aplicável.

## Artigo 61.º

**Cláusulas especiais**

São objecto de cláusulas especiais os serviços de fornecimento de água e de recolha de águas residuais que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição ou de drenagem, devam ter tratamento especial.

## Artigo 62.º

**Caução**

1 — Para garantia do pagamento do consumo e do aluguer do contador os consumidores terão de prestar caução.

2 — A caução será prestada por depósitos em dinheiro, que não vencerá juros, com montantes fixados pela EG na tabela em anexo.

3 — As pessoas colectivas públicas, os serviços públicos e as pessoas singulares, enquanto pagarem através de transferência bancária, estão isentas de caução.

4 — As instituições particulares de fins não lucrativos podem ser isentas desde que o requeiram à EG.

5 — A EG poderá exigir a actualização ou reforço da caução ao consumidor que não satisfaça pontualmente os seus débitos.

6 — O depósito será reembolsado somente a partir do mês seguinte àquele em que se verificar o termo do contrato de fornecimento, deduzido dos débitos a que tenha havido lugar.

7 — Quando o depósito de garantia não for levantado no prazo de um ano, contado a partir da data da cessação do contrato de fornecimento, considerar-se-á abandonado e reverterá a favor da EG.

## Artigo 63.º

**Titularidade**

1 — O contrato de fornecimento de água é obrigatoriamente estabelecido em nome do efectivo consumidor.

2 — Os utentes dos prédios ligados à rede geral de distribuição, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, são obrigados a comunicar à EG, por escrito e no prazo de 30 dias, tanto a saída definitiva dos inquilinos como a entrada de novos locatários.

## Artigo 64.º

**Vigência do contrato**

1 — Os contratos consideram-se em vigor, para o fornecimento de água, a partir da data em que tenha sido instalado o contador e, para a recolha de águas residuais, a partir da data em que entra em funcionamento o ramal de ligação.

2 — A vigência dos contratos termina com a respectiva denúncia.

## Artigo 65.º

**Denúncia do contrato**

1 — Os utilizadores podem denunciar, a todo o tempo, os contratos que tenham subscrito, desde que o comuniquem por escrito à EG.

2 — Num prazo de 15 dias, os utilizadores devem facultar a leitura dos instrumentos de medição instalados.

3 — Caso esta última condição não seja satisfeita, continuam os utilizadores responsáveis pelos encargos entretanto decorrentes.

## Artigo 66.º

**Interrupção do fornecimento**

1 — Além dos casos previstos no artigo 19.º deste Regulamento, a EG poderá interromper o fornecimento de água nos seguintes casos:

- Por falta de pagamento das contas de consumo ou por outras dívidas relacionadas com o abastecimento ou com o contrato;
- Quando seja recusada a entrada de funcionários devidamente credenciados para inspecção das canalizações e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
- Quando se verifique viciação do contador ou for utilizado meio fraudulento para consumir água;
- Quando, sem prévio licenciamento, forem introduzidas alterações nos sistemas prediais;
- Quando o contrato de fornecimento não esteja em nome do consumidor efectivo.

2 — A interrupção ocorrerá oito dias depois do utente ter sido advertido por escrito.

3 — Exceptua-se a interrupção do fornecimento de água com fundamento na alínea a) do n.º 1, que só poderá ter lugar depois de decorrerem 30 dias sobre a data do vencimento, salvo se a importância do débito exceder a da caução, caso em que esse prazo fica reduzido a 8 dias.

4 — As interrupções do fornecimento com fundamento em causas imputáveis aos utentes não os isentam do pagamento do aluguer do contador, se este não for retirado, nem do pagamento dos prejuízos, danos e coimas a que hajam dado causa, nem da tarifa devida pelo restabelecimento da ligação.

## Artigo 67.º

**Interrupção definitiva**

1 — As obrigações emergentes do contrato são as que se mantiverem até à efectiva retirada do contador.

2 — Quando a interrupção se tornar definitiva, por qualquer motivo, será feita a liquidação de contas em débito, referentes aos consumos de água e aluguer de contador, mediante compensação com a caução, restituindo-se o remanescente.

## SECÇÃO IV

**Projecto**

## Artigo 68.º

**Elaboração**

1 — Os projectos de obras apresentados para aprovação e licenciamento municipal obrigam, após a aprovação do projecto de arquitectura, à apresentação dos projectos do traçado dos sistemas prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais, os quais deverão respeitar a regulamentação aplicável, sempre que a sua instalação seja obrigatória ou se projecte a sua modificação em prédios já existentes.

2 — Os projectos de traçado referidos no número anterior devem ser elaborados por técnico legalmente habilitado.

## Artigo 69.º

**Deveres do técnico responsável**

São deveres do técnico responsável:

- Cumprir as disposições regulamentares aplicáveis;
- Respeitar as normas deontológicas, designadamente as estabelecidas pela associação profissional a que pertence;
- Assegurar a elaboração dos estudos e projectos de acordo com a legislação aplicável e as condições contratuais;
- Alertar o dono da obra para a falta de cumprimento de aspectos relevantes do seu projecto e das consequências da sua não observância;
- Prestar todos os esclarecimentos que lhe sejam pedidos.

## Artigo 70.º

**Elementos de base**

A requerimento do autor do projecto, a EG fornecerá toda a informação de interesse para a recolha de elementos de base, designa-

damente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água e a localização e profundidade da soleira da câmara do ramal de ligação ou a localização e profundidade do colector público.

#### Artigo 71.º

##### Especificações do projecto

1 — Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, o projecto do sistema predial de distribuição de água será apresentado e compreenderá:

- a) Memória descritiva, em que constem os dados relativos ao dimensionamento hidráulico, às condições de instalação, às medidas de prevenção contra a corrosão e de isolamento de rede de água quente e à natureza dos materiais;
- b) Peças desenhadas necessárias à representação do traçado, dos aparelhos alimentados por dispositivos de utilização, dos elementos acessórios da rede e das instalações complementares.

2 — O projecto do sistema predial de drenagem de águas residuais conterá as peças escritas e desenhadas necessárias à perfeita compreensão das obras a executar, designadamente quanto a traçado, canalizações, acessórios, instalações complementares e aparelhos sanitários.

#### Artigo 72.º

##### Aprovação e alteração

1 — Depois de apreciado o projecto, será enviado ao requerente um exemplar completo do que tiver sido aprovado.

2 — Na falta de aprovação, será o requerente notificado por escrito das alterações julgadas necessárias, a fim de as mandar introduzir no projecto ou apresentar no estudo.

#### Artigo 73.º

##### Alterações

1 — As alterações ao projecto aprovado que impliquem modificação dos sistemas prediais ficam sujeitas à prévia concordância da EG.

2 — No caso de modificações que não envolvam alterações de concepção do sistema ou do diâmetro das canalizações é dispensável o sancionamento prévio pela EG.

3 — Quando for dispensada a apresentação do projecto de alterações, devem ser entregues à EG, após a conclusão da obra, as peças desenhadas definitivas.

#### Artigo 74.º

##### Exemplar do projecto no local da obra

Deve sempre existir no local da obra, em bom estado de conservação e ao dispor da fiscalização, um exemplar completo do projecto aprovado devidamente autenticado.

## SECÇÃO V

### Execução das obras

#### Artigo 75.º

##### Licenciamento

Nenhuma obra de sistemas prediais de distribuição de águas e de drenagem de esgotos poderá ser executada sem prévio licenciamento, nos termos legalmente previstos.

#### Artigo 76.º

##### Responsabilidade

É da responsabilidade do proprietário ou usufrutário a execução das obras dos sistemas prediais de acordo com os projectos aprovados.

#### Artigo 77.º

##### Ensaio

Durante a execução das obras dos sistemas prediais, a EG deve acompanhar os ensaios de eficiência e as operações de desinfecção.

#### Artigo 78.º

##### Fiscalização, vistoria e ensaios

1 — O técnico responsável pela execução da obra deverá comunicar o seu início e a sua conclusão à EG, por escrito, para efeitos dos ensaios, de fiscalização e de vistoria.

2 — A comunicação do início da obra deverá ser feita com a antecedência mínima de três dias úteis.

3 — A EG acompanhará a vistoria e os ensaios, na presença do técnico responsável pela execução da obra, no prazo de oito dias após a recepção da comunicação do fim da obra.

4 — Depois de efectuados a vistoria e os ensaios a que se refere o número anterior, a EG certificará a aprovação da obra, no prazo de cinco dias, desde que os resultados sejam conformes com o projecto aprovado e satisfeitas as condições do ensaio.

#### Artigo 79.º

##### Correcção de trabalhos

1 — Quer durante a construção, quer após os actos de inspecção e ensaio a que se refere o artigo anterior, a EG deverá notificar, por escrito, no prazo de dois dias úteis, o técnico responsável pela obra, sempre que se verifique a falta de cumprimento das condições do projecto ou insuficiências do ensaio, indicando as correcções a fazer.

2 — Após nova comunicação do técnico responsável, da qual conste que essas correcções foram feitas, proceder-se-á a nova inspecção e ensaio dentro dos prazos anteriormente fixados.

#### Artigo 80.º

##### Cobertura

1 — Nenhuma canalização de distribuição interior poderá ser coberta sem que tenha sido previamente inspecionada, ensaiada e aprovada nos termos regulamentares.

2 — No caso de qualquer sistema de canalização interior e respectivos acessórios ter sido total ou parcialmente coberto antes de inspecionado, ensaiado e aprovado, o técnico responsável pela obra será intimado a descobrir as canalizações, para efeito de vistoria e ensaio.

#### Artigo 81.º

##### Efeitos da aprovação

A aprovação das canalizações dos sistemas prediais não envolve qualquer responsabilidade para a EG por danos motivados por roturas nas canalizações, por mau funcionamento dos dispositivos de utilização ou por descuido dos utentes.

## TÍTULO V

### Outras disposições

#### CAPÍTULO I

### Disposições diversas

#### Artigo 82.º

##### Fontanários

1 — É livre e gratuito o abastecimento de água para usos domésticos nos marcos fontanários existentes no concelho.

2 — É vedada, porém, a sua utilização para efeitos de regas ou outros usos diferentes daqueles a que o fornecimento de água for habitualmente destinado.

3 — A EG, mediante autorização do executivo camarário, poderá autorizar a utilização para outros fins, consoante a disponibilidade.

#### Artigo 83.º

##### Fossas

1 — Logo que a ligação à rede geral entre em funcionamento, os utentes dos prédios onde existem sumidouros, depósitos ou fossas de despejo de matérias fecais ou de águas residuais são obrigados a entulhá-los, depois de esvaziados e desinfectados.

2 — Os materiais retirados serão enterrados.

3 — Dentro da área abrangida pelo sistema público de drenagem de águas residuais não poderão, de futuro, construir-se sumidouros, depósitos ou fossas de despejo de matérias fecais ou águas sujas domésticas.

## CAPÍTULO II

## Tarifário

## Artigo 84.º

## Tarifas

1 — As importâncias a pagar pelos titulares da licença de construção correspondem a:

- a) Custos de instalação dos ramais de ligação, acrescidos de 15% para administração;
- b) Custos dos ensaios das canalizações dos sistemas prediais;
- c) Tarifa de ligação, que engloba a colocação do contador, no caso do sistema predial de distribuição de águas.

2 — Compete aos utilizadores efectivos o pagamento das seguintes importâncias relativas ao sistema público de distribuição de água:

- a) Aluguer do contador;
- b) Tarifa de ligação e interrupção;
- c) Tarifa, de transferência do contador;
- d) Consumo verificado.

3 — Exceptuam-se do número anterior as situações em que os prédios estiverem devolutos, caso em que o pagamento compete aos proprietários ou usufrutuários enquanto estes não pedirem à EG a retirada dos respectivos contadores.

4 — Compete aos utilizadores efectivos o pagamento de uma tarifa mensal para conservação do sistema público de drenagem de águas residuais.

## Artigo 85.º

## Ramais de ligação

1 — A cobrança das tarifas referidas na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior será feita após notificação escrita do utente efectuada pela EG dentro do prazo de 30 dias a contar da notificação.

2 — Para além deste prazo, podem essas importâncias ser pagas na tesouraria, durante o prazo para pagamento voluntário, vencendo juros de mora, após o que se procederá a relaxe.

3 — O custo dos ramais de ligação poderá ser liquidado em prestações, no prazo máximo de um ano a contar da data em que ficou concluída a ligação à rede pública, caso o respectivo utente assim o queira à EG.

4 — O pagamento em prestações fica sujeito aos juros legais.

5 — Desde que devidamente comprovada a insuficiência económica do requerente, nos termos prescritos no artigo 11.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, poderão os pagamentos ser isentos de juros.

## CAPÍTULO III

## Sanções

## Artigo 86.º

## Contra-ordenações

1 — Constitui contra-ordenação, punível com coima, a violação das normas aplicáveis aos sistemas de distribuição de águas e drenagem de águas residuais, nos seguintes casos:

- a) Instalação de sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais sem observância das regras e condicionantes técnicas aplicáveis;
- b) O não cumprimento pelos utentes dos sistemas públicos dos deveres impostos no artigo 4.º do presente Regulamento;
- c) Uso indevido ou danificação de qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;
- d) Recusa de cumprimento da intimação para execução dos ramais de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos de distribuição de água e de drenagem de esgotos;
- e) Alteração do ramal de ligação de água de abastecimento estabelecido entre a rede geral e a rede predial ou do ramal de ligação de águas residuais ao colector público;
- f) Transgressão, pelos técnicos responsáveis pelas obras de instalação ou reparação de sistemas prediais, das normas em vigor sobre fornecimento de água, designadamente as deste Regulamento;
- g) Utilização nesses sistemas de peças já usadas para outro fim;
- h) Assentamento de canalizações de sistemas prediais de drenagem de águas residuais sobre canalização de sistemas prediais de distribuição de água sem autorização ou fiscalização da EG;
- i) Ligação de qualquer dos sistemas entre si ou a qualquer outro sistema;

- j) Alteração da colocação do contador ou violação do respectivo selo nos sistemas prediais de distribuição de água;
- l) Oposição dos utentes a que a EG exerça, por intermédio de pessoal devidamente identificado ou credenciado, a fiscalização do cumprimento das normas deste Regulamento e das restantes normas aplicáveis;
- m) Utilização das bocas-de-incêndio sem consentimento da EG ou fora das condições previstas no artigo 33.º;
- n) Infracção ao n.º 2 do artigo 82.º;
- o) Violação das proibições contantes das diferentes alíneas do artigo 7.º do presente Regulamento;
- p) Todas as transgressões a este Regulamento não especialmente previstas.

2 — Na realização de obras sujeitas a licenciamento municipal, às infracções verificadas aplica-se o regime sancionatório constante do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, na redacção da Lei n.º 29/92, de 5 de Setembro.

## Artigo 87.º

## Deveres quanto à correcção de obras

1 — Nos casos referidos nas alíneas h) e i) do artigo anterior, o transgressor poderá ainda ser obrigado a efectuar o levantamento das canalizações no prazo máximo de oito dias.

2 — Não sendo dado cumprimento ao disposto no número anterior dentro do prazo indicado, a EG poderá proceder ao levantamento das canalizações que se encontrem nas condições referidas, cobrando a importância correspondente às despesas efectuadas.

3 — No caso previsto na alínea i) do artigo anterior, os serviços da EG procederão de imediato ao corte de fornecimento de água ao utente prevaricador, até que a situação seja corrigida, sem prejuízo da aplicação da coima que ao caso couber.

## Artigo 88.º

## Valores

Sem prejuízo dos montantes mínimos e máximos estabelecidos no artigo 290.º do Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, para as situações expressamente contempladas no artigo 28.º do mesmo diploma, às restantes contra-ordenações serão aplicadas as seguintes coimas:

a) Pessoas singulares:

Montante mínimo — 5000\$;  
Montante máximo — 500 000\$;

b) Pessoas colectivas — até 6 000 000\$.

## Artigo 89.º

## Negligência

A negligência é punível, sendo os montantes referidos no número anterior reduzidos para metade.

## Artigo 90.º

## Aplicação da coima

O processamento e a aplicação das coimas cabem à Câmara Municipal.

## CAPÍTULO IV

## Direito à informação

## Artigo 91.º

## Informação

1 — A EG manterá disponível para consulta dos utentes o presente Regulamento.

2 — Será fornecido um exemplar do mesmo a todas as pessoas que o desejem, ou contratem o fornecimento, mediante o pagamento da quantia correspondente ao seu custo, a fixar pela EG.

## CAPÍTULO V

## Disposições finais

## Artigo 92.º

## Remissão

Em tudo o que este Regulamento for omissivo, será aplicável a demais legislação em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 207/94,

de 6 de Agosto, e o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto.

**Artigo 93.º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação definitiva na 2.ª série do *Diário da República*.

**Artigo 94.º**

**Revogação**

São revogados os regulamentos municipais existentes sobre a matéria.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MAIOR**

**Aviso.** — Em cumprimento do disposto no n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou, por urgente conveniência de serviço, prorrogou e renovou, nos termos da al. d) do n.º 2 dos arts. 18.º e 20.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e dos arts. 3.º, 4.º, 5.º e 7.º do Dec.-Lei 81-A/96, de 21-6, os seguintes contratos de trabalho a termo certo:

- Amílcar Fernandes Correia, auxiliar administrativo — prorrogado pelo prazo de 4 meses e 26 dias, com início em 5-12-96, por despacho de 5-7-96, sendo remunerado pelo escalão 6, índice 170, no valor de 88 900\$.
- Anabela Almeida Marques, auxiliar de serviços gerais — renovado pelo prazo de 3 meses, com início em 7-10-96, por despacho de 30-9-96, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 110, no valor de 57 500\$.
- António Fernando Gomes Pereira, motorista de pesados — prorrogado pelo prazo de 4 meses e 26 dias, com início em 5-12-96 por despacho de 5-7-96, sendo remunerado pelo escalão 3, índice 160, no valor de 83 700\$.
- António Mendes Duarte, servente — prorrogado pelo prazo de 6 meses e 6 dias, com início em 25-10-96, por despacho de 5-7-96, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 110, no valor de 57 500\$.
- Artur Lúcio Colaço, servente — prorrogado pelo prazo de 5 meses e 9 dias, com início em 22-11-96, por despacho de 5-7-96, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 110, no valor de 57 500\$.
- Arlete Conceição Costa Correia, auxiliar administrativo — prorrogado pelo prazo de 6 meses, com início em 1-11-96, por despacho de 5-7-96, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 110, no valor de 57 500\$.
- Armando Manuel Santos Cruz, operador de reprografia — prorrogado pelo prazo de 4 meses e 26 dias, com início em 5-12-96, por despacho de 5-7-96, sendo remunerado pelo escalão 4, índice 145, no valor de 75 800\$.
- Augusto Josué Nobre Santos, motorista de ligeiros — prorrogado pelo prazo de 4 meses e 26 dias, com início em 5-12-96, por despacho de 5-7-96, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 125 no valor de 65 400\$.
- Casimiro dos Santos, servente — prorrogado pelo prazo de 6 meses e 6 dias, com início em 25-10-96, por despacho de 5-7-96, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 110, no valor de 57 500\$.
- Cristina Maria Zibaia da Fonseca Batista, servente — contratada pelo prazo de 6 meses, com início em 19-11-96, por despacho de 18-11-96, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 110, no valor de 57 500\$.
- Francisco Manuel Rodrigues Silvestre, motorista de ligeiros — prorrogado pelo prazo de 4 meses e 26 dias, com início em 5-12-96, por despacho de 5-7-96, sendo remunerado pelo escalão 3, índice 145, no valor de 75 800\$.
- Helena Maria Freitas Filipe Perre Henriques, auxiliar de serviços gerais — prorrogado pelo prazo de 6 meses, com início em 1-11-96, por despacho de 5-7-96, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 110, no valor de 57 500\$.
- Henrique Manuel Milrêis Afonso, leitor-cobrador de consumos — prorrogado pelo prazo de 3 meses, com início em 15-10-96, por despacho de 2-10-96, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 160, no valor de 83 700\$.
- Ilda Manuela Abrantes Vieira Marques, segundo-oficial — contratada pelo prazo de 1 ano, com início em 1-12-96, por despacho de 29-11-96, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 200, no valor de 104 600\$.
- Isabel Maria Gerardo Gonçalves Lopes, servente — contratada pelo prazo de 3 meses, com início em 14-10-96, por despacho de 11-10-96, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 110, no valor de 57 500\$.
- José Afonso Brito, servente — renovado pelo prazo de 6 meses, com início em 19-12-96, por despacho de 2-12-96, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 110, no valor de 57 500\$.
- José Campos Marques, motorista de ligeiros — prorrogado pelo prazo de 6 meses e 15 dias, com início em 16-10-96, por despacho de 5-7-96, sendo remunerado pelo escalão 2, índice 135, no valor de 70 600\$.
- José Ernesto Adrião, servente — renovado pelo prazo de 6 meses, com início em 19-12-96, por despacho de 2-12-96, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 110, no valor de 57 500\$.
- Luís José Jesus Martins, auxiliar de serviços gerais — prorrogado pelo prazo de 6 meses e 14 dias, com início em 17-10-96, por despacho de 5-7-96, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 110, no valor de 57 500\$.
- Luís Marcelino Ventura Pereira, auxiliar de serviços gerais — prorrogado pelo prazo de 6 meses e 21 dias, com início em 10-10-96, por despacho de 5-7-96, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 110, no valor de 57 500\$.
- Margarida Alexandra Marcelino Santos, auxiliar administrativa — prorrogado pelo prazo de 6 meses e 14 dias, com início em 17-10-96, por despacho de 5-7-96, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 110, no valor de 57 500\$.
- Maria Celeste Almeida Santos, servente — prorrogado pelo prazo de 6 meses e 13 dias com início em 13-10-96, por despacho de 5-7-96, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 110, no valor de 57 500\$.
- Maria José Carvalho Henriques, servente — contratada pelo prazo de 6 meses, com início em 19-11-96, por despacho de 18-11-96, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 110, no valor de 57 500\$.
- Francisco Manuel Rodrigues Silvestre, porta-miras, com contrato pelo prazo de um ano, com início em 1-6-95, por despacho de 24-5-95, sendo remunerado pelo escalão 4, índice 145, no valor de 71 600\$, visto tácito do TC — contratado na categoria de motorista de ligeiros pelo prazo de 6 meses, com início em 5-6-96, por despacho de 4-6-96, sendo remunerado pelo escalão 3, índice 145, no valor de 75 800\$.
- João Paulo Almeida Louro, leitor-cobrador de consumos — contratado pelo prazo de 1 ano, com início em 12-2-96, por despacho de 8-2-96, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 160, no valor de 83 700\$, e rescindido em 28-11-96.
- José Coelho Patrocínio, auxiliar de serviços gerais — contratado pelo prazo de 6 meses, com início em 18-7-96, por despacho de 16-7-96, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 110, no valor de 57 500\$, e rescindido em 30-11-96.
- José Luís Domingos Vaqueiro, servente — contratado pelo prazo de 3 meses, com início em 1-5-96, por despacho de 23-4-96, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 110, no valor de 57 500\$, e renovado pelo prazo de 6 meses, com início em 1-8-96, por despacho de 4-7-96, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 110, no valor de 57 500\$.
- Luís Manuel Figueiredo Agostinho, auxiliar administrativo — contratado pelo prazo de 6 meses, com início em 5-6-96, por despacho de 4-6-96, sendo remunerado pelo escalão 6, índice 170, no valor de 88 900\$ e rescindido em 28-11-96.
- Maria Helena Ricarte Félix, servente — contratada pelo prazo de 6 meses, com início em 19-11-96, por despacho de 18-11-96, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 110, no valor de 57 500\$.
- Mário João Rodrigues Costa, servente — contratado pelo prazo de 6 meses, com início em 19-6-96, por despacho de 18-6-96, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 110, no valor de 57 500\$.
- Paulo Alexandre Henrique Santos, leitor-cobrador de consumos — prorrogado pelo prazo de 6 meses e 15 dias, com início em 16-10-96, por despacho de 5-7-96, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 160, no valor de 83 700\$ e rescindido em 28-11-96.
- Maria de Lurdes Conceição Piedade, auxiliar de serviços gerais — prorrogado pelo prazo de 9 meses e 7 dias, com início em 24-7-96, por despacho de 5-7-96, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 110, no valor de 57 500\$.
- Maria de Fátima Ferreira Bento Pereira, servente — contratada pelo prazo de 6 meses, com início em 19-11-96, por despacho de 18-11-96, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 110, no valor de 57 500\$.
- Maria Georgete Rosa Vivo Tinto, auxiliar administrativa — prorrogado pelo prazo de 6 meses, com início em 1-11-96, por despacho de 5-7-96, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 110, no valor de 57 500\$.
- Mário João Rodrigues Costa, servente — renovado pelo prazo de 6 meses, com início em 19-12-96, por despacho de 2-12-96, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 110, no valor de 57 500\$.

Mauro de Brito Santos Pulquério, auxiliar de serviços gerais — prorrogado pelo prazo de 6 meses, com início em 1-11-96, por despacho de 5-7-96, sendo remunerado pelo escalão 4, índice 140, no valor de 73 200\$.

Paulo Alexandre Henriques Santos, leitor-cobrador de consumos — prorrogado pelo prazo de 6 meses e 15 dias, com início em 16-10-96, por despacho de 5-7-96, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 160, no valor de 83 700\$.

Pedro Jesus Adrião, servente — renovado pelo prazo de 6 meses, com início em 19-12-96, por despacho de 2-12-96, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 110, no valor de 57 500\$.

Vitor Manuel Simões Martins, leitor-cobrador de consumos — renovado pelo prazo de 6 meses, com início em 15-10-96, por despacho de 2-10-96, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 160, no valor de 83 700\$.

(Isentos de visto do TC.)

Todos estes contratos foram efectuados por urgente conveniência de serviço.

10-1-97. — A Vereadora, no uso de competência delegada, *Maria José Gonçalves Lopes Barra*.

## CÂMARA MUNICIPAL DO SABUGAL

### Projecto de Regulamento do Mercado Municipal da Vila do Sabugal

#### Preâmbulo

1 — A conclusão dos trabalhos de construção civil do novo mercado municipal exigem a elaboração de um Regulamento disciplinado da sua organização e funcionamento.

2 — O mercado é composto por dois espaços comerciais: a praça propriamente dita, onde se privilegiam as actividades de venda directa de produtos alimentares, e outro, as lojas, de maior diversidade de actividades.

3 — A diversificação das actividades a desenvolver e dos produtos a comercializar foi preocupação dominante, como claramente resulta dos artigos 4.º a 9.º

4 — Só assim se suscita uma maior frequência do público consumidor e se garante o equilíbrio financeiro para os agentes económicos.

5 — A regra de aquisição do direito de ocupação das lojas far-se-á através de concurso público, mediante a apresentação de propostas em sobrescrito fechado.

6 — Possibilita-se a cedência a terceiros e a transferência por morte do ocupante, para os seus herdeiros, bem como se admite, em circunstâncias excepcionais, a concessão directa pela Câmara Municipal.

7 — Por outro lado, a regulamentação municipal existente sobre o actual mercado municipal, se assim se pode chamar, data de 1991, pelo que interessa actualizá-la, torná-la mais funcional e harmonizar a regulamentação respectiva com a nova legislação entretanto publicada, designadamente com os novos preceitos resultantes do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), assim como adaptá-la e corrigi-la de acordo com a experiência entretanto adquirida.

Nestes termos e para os efeitos do disposto no n.º 7 do artigo 115.º da Constituição da República Portuguesa e com fundamento no disposto no artigo 242.º do mesmo diploma legal e no disposto no artigo 51.º, n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, e alíneas a) e b) do artigo 11.º e n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 21.º da Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro, e para efeito de aprovação pela Assembleia Municipal do Sabugal, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei 100/84, de 29 de Março, na redacção das Leis n.ºs 18/91, de 12 de Junho, 35/91, de 27 de Julho, e 25/85, de 12 de Agosto, e ainda para efeito de apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do CPA, propõe-se a aprovação em projecto do presente Regulamento e convidam-se todos os municípios, sindicatos, associações de consumidores e demais entidades interessadas a apresentarem na Câmara Municipal sugestões e reclamações ao presente projecto, por escrito, nos 30 dias posteriores ao da publicação do presente documento na 2.ª série do *Diário da República*.

## CAPÍTULO I

### Organização do mercado e dos espaços comerciais

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

1 — O presente Regulamento destina-se a disciplinar a organização e funcionamento do Mercado Municipal da Vila do Sabugal.

2 — Os ocupantes dos lugares, no exercício da sua actividade, passam a reger-se pelas disposições deste Regulamento e pelas previstas

no Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto, e demais legislação conexa e subsidiária aplicável, em especial a constante do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Tarifas pela concessão de licenças e prestação de serviços pela Câmara Municipal do Sabugal.

#### Artigo 2.º

##### Noção

O Mercado Municipal da Vila do Sabugal destina-se fundamentalmente à venda ao público de produtos alimentares e outros de consumo diário generalizado.

#### Artigo 3.º

##### Constituição

1 — O Mercado Municipal é constituído por três sectores comerciais:

- a) Lojas — que se caracterizam por serem espaços autónomos e independentes, que dispõem de área própria para permanência de clientes, de contadores de água e energia individuais:

##### Rés-do-chão:

Talhos — 3;  
Peixarias — 4;  
Artesanato — 1;  
Flores — 1;

##### 1.º andar:

Restaurante — 1;  
Tasquinhas — 3;  
Padaria — 1;  
Cutelaria/louça — 1;  
Mercearia — 1;  
Sementes — 1;  
Produtos regionais/charcutaria — 1;

- b) Bancas — que são locais de venda orientados para zonas de circulação do público, não dispoendo de condutores individuais de água e energia:

##### Rés-do-chão:

Fruta/hortaliça — 10;

- c) Terrados — locais abertos contíguos:

##### Rés-do-chão:

Fruta/hortaliça — 16;

##### 1.º andar:

Fruta/hortaliça — 13.

2 — Tem ainda uma área de serviços administrativos e de apoio, que inclui a fiscalização hígio-sanitária, a fiscalização municipal, a aferição de pesos e medidas e instalações sanitárias públicas.

3 — Os sectores referidos nas alíneas a) e b) do número anterior são espaços comerciais de ocupação fixa e permanente.

4 — Dispõe ainda o Mercado Municipal de:

- a) Um armazém de fruta;  
b) Um armazém de legumes;  
c) Uma câmara frigorífica para frutas;  
d) Uma câmara frigorífica para peixe;  
e) Uma câmara frigorífica para carne;  
f) Um local para tratamento de embalagens;  
g) Um local para carga/descarga;  
h) Uma arrecadação.

## CAPÍTULO II

### Da praça

#### Artigo 4.º

##### Grupos

1 — No sector da praça, as bancas existentes são genericamente destinadas à venda de produtos alimentares de origem vegetal agrupados da seguinte forma:

Grupos	Produtos
I	Hortícolas e agrícolas frescos.
II	Frutas verdes, secas e sementes comestíveis.
III	Flores.

2 — A Câmara, quando julgue conveniente, pode alterar os grupos e produtos referidos nos números anteriores, ouvidos os representantes dos ocupantes e o responsável pelo Mercado.

#### Artigo 5.º

##### Horário de funcionamento

1 — A praça funciona no seguinte horário, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte:

a) De segunda-feira a sexta-feira:

Abertura — 8 horas;  
Encerramento — 13 horas e 30 minutos;

b) Aos sábados:

Abertura — 8 horas;  
Encerramento — 14 horas.

Após o encerramento é concedida aos concessionários uma hora para limpeza.

2 — As terças-feiras e sextas-feiras a abertura será:

a) Às 6 horas e 30 minutos, no período de Outubro a Março; e  
b) Às 5 horas e 30 minutos, no período de Abril a Setembro.

3 — A Câmara, sempre que circunstâncias excepcionais aconselhem, poderá alterar o período de funcionamento acima referido.

4 — Fora dos períodos estabelecidos no n.º 1 não é permitida a venda, ainda que accidental, de quaisquer produtos pelos ocupantes da praça.

#### Artigo 6.º

##### Horário do abastecimento

1 — A entrada de veículos no recinto ao ar livre só é permitida quando esses veículos transportem géneros e artigos para venda, não podendo demorar-se mais de o tempo necessário para ser efectuada a carga.

2 — A entrada de veículos para carga e descarga só poderá efectuar-se:

a) No período de Verão:

Até às 10 e a partir das 17 horas;

b) No período de Inverno:

Até às 10 e a partir das 16 horas.

3 — A entrada de mercadorias só poderá efectuar-se pelos locais destinados para o efeito.

#### Artigo 7.º

##### Proibições na praça

1 — Na praça apenas poderão exercer a actividade os titulares de lugares previamente atribuídos e detentores de cartão de ocupante e ou colaborador.

2 — Exceptuam-se do disposto na primeira parte do número anterior os produtores directos (lavradores e agricultores) que vendam as sobras da sua produção, que não exerçam actividade comercial e não frequentem habitual e sistematicamente o Mercado.

3 — Na área da praça é proibido:

- Negociar lugares fora da arrematação;
- Transacções entre vendedores, salvo o produtor directo para o comerciante após as 12 horas;
- Ocupação de área superior à concedida;
- Acender lume ou cozinhar;
- Dificultar a circulação de pessoas e ou veículos;
- Lançar, manter ou deixar no solo ou lugares resíduos, restos, lixos ou desperdícios;
- Usar balanças, pesos e medidas que não estejam devidamente aferidos;
- Permanecer nos lugares depois do horário de encerramento;
- Comercializar produtos não previstos ou não permitidos;
- Vender animais vivos;
- Apregoar os produtos em voz alta e agarrar os clientes ou impedir a sua livre circulação;
- Ter os produtos desarrumados e as áreas de circulação ocupadas;
- Efectuar o aprovisionamento de mercadorias fora das horas fixadas;
- Deixar nos lugares quaisquer equipamentos utilizados na limpeza;

p) Concertarem-se entre si ou coligarem-se na tentativa de aumentar os preços dos produtos e serviços ou fazer cessar a venda ou a actividade no Mercado.

4 — É proibida a venda de todos os produtos cuja legislação específica assim o determine, bem como:

- Confeitarias, pastéis, bolos e similares;
- Desinfectantes, pesticidas, insecticidas, fungicidas, herbicidas, parasiticidas, raticidas e semelhantes;
- Leite do dia, iogurtes, margarinas, manteigas, queijo fresco, natas, ovos e outros produtos que exijam refrigeração;
- Vinho e outras bebidas alcoólicas e alimentos;
- Tabaco e seus derivados.

5 — Na área da praça é expressamente proibida a venda ambulante.

#### Artigo 8.º

##### Restrições à circulação

Fora do horário normal de funcionamento não é permitida a entrada na praça, salvo a funcionários em serviço.

## CAPÍTULO III

### Lojas comerciais

#### Artigo 9.º

##### Organização

1 — As lojas são destinadas à venda dos produtos a seguir indicados e agrupados da seguinte forma:

Grupos	Produtos
III	Flores.
IV	Peixe fresco e marisco.
V	Carnes verdes.
VI	Peixe congelado e salgado.
VII	Cafés/ <i>snack-bar</i> .
VIII	Papelaria/tabacaria, jornais e revistas.
IX	Flores naturais.
X	Sementes.
XI	Artesanato.
XII	Bijutaria/louças.
XIII	Mercearia.
XIV	Charcutaria regional.
XV	Lacticínios.
XVI	Doçaria, pastelaria e pão.
XVII	Lacticínios.
XVIII	Cutelaria/louça.

2 — Sempre que seja julgado conveniente, a Câmara Municipal pode alterar os grupos de actividade, ouvida a associação comercial e o responsável pelo Mercado.

#### Artigo 10.º

##### Horário de funcionamento

1 — As lojas voltadas para o exterior do Mercado observam o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais praticados na área do município.

2 — As lojas voltadas para o interior da praça observam o mesmo horário da praça.

3 — A Câmara Municipal, sempre que circunstâncias excepcionais o aconselhem, pode alterar o período de funcionamento.

#### Artigo 11.º

##### Horário de abastecimento

1 — As lojas comerciais serão abastecidas nos mesmos períodos e horário da praça.

2 — Os veículos usados no abastecimento só podem parar no espaço destinado à circulação para abastecimento pelo tempo estritamente necessário à carga e descarga e sem impedir a circulação de outros veículos usados para o mesmo fim.

## Artigo 12.º

**Proibições**

- 1 — Nas lojas apenas poderão exercer actividade os comerciantes titulares de lugares previamente atribuídos pelo município.
- 2 — Nas lojas é proibido:

- a) A negociação de lugares fora da arrematação;
- b) A ocupação de áreas superiores à de arrematação;
- c) Acender lume ou cozinhar;
- d) Dificultar por qualquer forma a circulação de peões ou veículos;
- e) Lançar, manter ou deixar no solo resíduos, lixos ou quaisquer desperdícios;
- f) Usar balanças, pesos e medidas que não estejam devidamente aferidos;
- g) Comercializar produtos ou exercer actividades diferentes das autorizadas;
- h) Efectuar o aprovisionamento fora das horas fixadas para o efeito.

- 3 — Na área das lojas é proibido o exercício da venda ambulante.

**CAPÍTULO IV****Disposições comuns****SECÇÃO I**

## Artigo 13.º

**Autorização para ocupação de lugares**

Compete à Câmara Municipal autorizar a ocupação das bandas no mercado e lojas.

## Artigo 14.º

**Pessoalidade e intransmissibilidade**

1 — A concessão é pessoal e fica condicionada às disposições deste Regulamento e demais disposições específicas que sejam impostas na concessão.

2 — As concessões de ocupação são intransmissíveis, salvo nos casos e pelas formas previstos nos artigos 18.º e 19.º deste Regulamento.

3 — A cedência, por trespasse, arrendamento ou qualquer outra forma, do espaço concessionado a terceiros, sem a devida autorização da Câmara Municipal, confere a esta o direito de a declarar nula e de nenhum efeitos sem direito a qualquer indemnização.

## Artigo 15.º

**Prazo das concessões**

1 — As concessões no Mercado Municipal são feitas pelos períodos seguintes:

- a) Lojas comerciais:
  - 20 anos — para os espaços cedidos por transferência aos antigos ocupantes;
  - 15 anos — para os espaços objecto de concurso;
- b) Na praça propriamente dita:
  - 5 anos — para todos os lugares.

2 — O período das concessões é renovado automaticamente por novo período de cinco ou dois anos, consoante se trate de lojas ou de lugares na praça.

3 — Dentro desses períodos podem ser propostas negociações por qualquer das partes ou acordadas novas condições para as concessões.

## Artigo 16.º

**Obrigações dos concessionários**

1 — A ocupação do espaço concessionado só é possível efectuar-se após pagamento das taxas devidas e da apresentação pelo concessionário de prova do cumprimento das suas obrigações fiscais e para com a segurança social.

2 — O concessionário é obrigado a iniciar a sua actividade no espaço do Mercado no prazo de 30 dias após a adjudicação, sob pena de anulação da concessão e perda das quantias pagas.

3 — A ausência do comerciante durante 30 dias seguidos, salvo para férias ou por doença comprovada, sem qualquer participação à Câmara Municipal, confere a esta o poder de dispor livremente do espaço concessionado.

4 — A participação a que se refere o n.º 3 deve ser feita por carta registada dirigida ao presidente da Câmara até ao 5.º dia útil seguinte ao do 1.º dia de falta.

## Artigo 17.º

**Condições de autorização de ocupação**

1 — O direito de ocupação pode ser obtido das seguintes formas:

- a) Através de concurso;
- b) Através de cedência pelo concessionário a terceiros, mediante prévia autorização da Câmara Municipal, no caso de ocorrer um dos seguintes factos a comprovar devidamente:

- I) Invalidez do titular;
- II) Redução em menos de 50% da capacidade física normal;
- III) Outros motivos ponderosos e justificados do abandono da actividade;

- c) Por falecimento do titular pela forma prevista no artigo 19.º deste Regulamento;
- d) Por concessão directa pela Câmara Municipal.

**SECÇÃO II**

## Artigo 18.º

**Do concurso**

1 — O concurso referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º será publicitado com pelo menos 20 dias de antecedência, através de edital e obedece aos seguintes princípios:

- a) O anúncio de concurso deve indicar as características de cada lugar, taxas a pagar, base de licitações, condições de ocupação, prazo do concurso e eventuais garantias a apresentar;
- b) A candidatura é pessoal e obriga:

- I) À titularidade do cartão de pessoa colectiva ou individual;
- II) Regularização prévia dos pagamentos por impostos e taxas devidos ao estado relativos aos últimos três anos;
- III) Regularização prévia dos pagamentos à segurança social;
- IV) Apresentação de declaração em como o concorrente não se encontra em qualquer das situações a que aludem as alíneas a) a f) do artigo 17.º do Decreto-Lei 55/95, de 29 de Março;

- c) 75 % da totalidade dos lugares de cada espécie postos em concurso destinam-se a agentes económicos com residência ou sede no município do Sabugal;
- d) 25 % da totalidade dos lugares de cada espécie postos em concurso ficam à disposição de todos os interessados;
- e) A base de licitação de cada loja é de 1 000 000\$, a que acresce o selo do artigo 15.º da Tabela Geral do Imposto do Selo;
- f) No 5.º dia útil após a data de concessão o candidato pagará 25 % do valor da adjudicação;
- g) Os restantes 75 % do valor serão pagos em três prestações iguais, vincendas no 2.º, 4.º e 6.º meses seguintes;
- h) A falta de qualquer pagamento dentro dos prazos referidos determina a perda a favor da Câmara de todos os valores pagos, bem como o cancelamento da concessão;
- i) A ocupação de lugares por pessoas diferentes do titular que não sejam empregados devidamente inscritos na segurança social ou que não constem do quadro de pessoal aprovado pelo Ministério do Emprego determina a caducidade da concessão, sem direito a qualquer indemnização;
- j) A Câmara reserva o direito de não efectuar a adjudicação sempre que nisso veja vantagem ou o interesse público o aconselhe;
- k) Os lugares vagos após o primeiro concurso só poderão ser ocupados depois de novo concurso ou de concessão directa prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º e nos casos definidos no artigo 21.º

## Artigo 19.º

**Cedências a terceiros**

1 — O titular da concessão que pretenda ceder o seu direito de ocupação a terceiro deverá previamente requerer à Câmara Municipal autorização específica, indicando discriminadamente as razões para o abandono da actividade, a identificação do comerciante em nome individual ou colectivo (fazendo acompanhar o requerimento de cópia do bilhete de identidade, cartão de contribuinte e certidão do registo comercial, caso se trate de pessoa colectiva).

2 — No requerimento referido no número anterior deve ser indicado o valor que os interessados atribuem à transferência da concessão e anexar o projecto comercial a desenvolver, investimentos a realizar, currículo e experiência profissional, tudo referente ao interessado proposto.

3 — A transferência, quando autorizada, obriga ao pagamento de 25 % ou 10 % do valor atribuído, que será pago de imediato à Câmara Municipal, consoante tenha decorrido menos ou mais de metade, respectivamente, do período da concessão.

4 — À Câmara Municipal, caso considere insuficiente ou diminuto o valor declarado para a transferência, pode exercer o direito de opção, indemnizando o comerciante titular daquele valor proposto.

5 — Aquando da apreciação da transferência a Câmara Municipal pode propor condições, nomeadamente a mudança de ramo de actividade ou remodelação do espaço.

6 — A autorização obriga o novo titular a aceitar todos os direitos e obrigações relativos à primitiva concessão, além das aceites no momento da transferência.

7 — A concessão transferida termina no prazo estabelecido para a primitiva concessão.

8 — À Câmara compete apreciar os pedidos de transferência no prazo de 40 dias úteis.

9 — Caso a Câmara Municipal não se pronuncie sobre o pedido de transferência no prazo referido no n.º 8, considera-se autorizada a transferência.

10 — Antes de decorrido o prazo de dois anos sobre a data da concessão ou quando faltar menos de dois anos para o seu término, não pode ser autorizada qualquer transferência, salvo as referidas no artigo seguinte.

## Artigo 20.º

**Transferência por morte do titular**

1 — Por morte do ocupante poderá ser transferido pela Câmara Municipal o direito de continuação da ocupação ao cônjuge sobrevivente não separado de pessoas e bens e, na sua falta ou desinteresse, aos descendentes, se aquele ou estes ou os seus representantes legais o requererem no prazo de 30 dias subsequentes à data do óbito, instruindo o processo com certidão de óbito e certidões de casamento e nascimento, conforme os casos.

2 — O direito de sucessão na ocupação cessa se o interessado for já titular de dois lugares no Mercado.

3 — A concessão circunscreve-se ao limite temporal anteriormente autorizado e nas mesmas condições.

4 — Em caso de concurso de interessados, a preferência defere-se pela ordem prevista no número seguinte.

5 — Concorrendo apenas descendentes, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) Entre os descendentes de grau diferente prefere o de grau mais próximo;
- b) Entre concorrentes do mesmo grau abrir-se-á licitação entre eles.

6 — A transferência prevista neste artigo não acarreta qualquer compensação para a Câmara Municipal, salvo no caso da alínea b) do número anterior.

## SECÇÃO III

## Artigo 21.º

**Da concessão directa**

1 — Pode haver concessão directa apenas nos seguintes casos e dos seguintes lugares:

- a) Dos lugares que sobejarem do concurso público;
- b) Dos lugares necessários para garantir a diversidade das actividades ou a protecção de produtores;
- c) Cujo direito à concessão tenha sido anulado ou caducado e falte menos de metade do tempo para o seu cumprimento.

2 — São concedidos directamente as bancas e os lugares a ocupar por lavradores ou agricultores que esporadicamente vendam sobras da sua produção, caso em que se liquidarão as taxas respectivas.

## Artigo 22.º

**Crítérios de avaliação de entrega de concessões**

Para selecção dos concessionários a Câmara terá em conta os seguintes critérios:

- a) Qualidade do equipamento comercial a instalar;
- b) Diversidade ou novidade dos produtos a comercializar;
- c) Garantia de concretização;
- d) Escoamento de produtos originários da região;
- e) Valor da licitação e taxa de ocupação proposta.

## SECÇÃO IV

## Artigo 23.º

**Das taxas e encargos dos comerciantes**

1 — A ocupação de qualquer lugar, excepto os referentes aos produtores ou agricultores que vendam directamente, obriga ao pagamento da taxa respectiva, do dia 1 ao dia 8 de cada mês, se mensal, e em Janeiro, se anual.

2 — As taxas referidas no n.º 1 serão actualizadas anualmente com o coeficiente fixado pelo Governo para as rendas não habitacionais.

3 — O pagamento dos encargos derivados da ocupação fora dos prazos previstos neste Regulamento ou na tabela de taxas e licenças municipais será agravado em 50 %, se satisfeitos até ao final do mês a que disserem respeito.

4 — Fora destes prazos, pode ainda ser feito o pagamento nos dois meses seguintes, em dobro.

5 — O não pagamento das taxas devidas nos prazos e pelas formas previstas neste artigo determina a caducidade do direito de ocupação e a cobrança das importâncias em dívida, através de processo de execução fiscal.

## Artigo 24.º

**Outros encargos**

Além dos encargos referidos no número anterior, cada comerciante suportará o encargo com os consumos de água e energia eléctrica, contribuições, impostos e custos pela utilização de espaços e bens comuns.

## Artigo 25.º

**Da mudança de ramo de actividade**

1 — O comerciante que pretenda exercer ramo de actividade ou comercial diferente daquele que foi autorizado, deverá requerer a mudança à Câmara Municipal, especificando o ramo e eventuais alterações que devam ser executadas no espaço comercial.

2 — A pretensão deverá ser divulgada e no prazo de 20 dias podem ser apresentadas, por escrito, eventuais reclamações ou sugestões.

3 — Dentro de igual prazo pode a associação comercial apresentar por escrito o seu parecer quanto à mudança pedida.

4 — Até ao 40.º dia seguinte ao da apresentação, a Câmara Municipal, ouvido o responsável pelo Mercado, que se pronunciará quanto às condições de funcionamento exigidas para o novo ramo, decidirá, em definitivo, da pretensão.

5 — A Câmara Municipal, ao apreciar o pedido, deve ter em conta o conteúdo das reclamações, a garantia da diversidade dos produtos a comercializar, o equilíbrio comercial e o nível de actividade do Mercado.

## SECÇÃO VI

**Diversos**

## Artigo 26.º

**Direito dos ocupantes**

Todos os ocupantes têm direito a:

- a) Expor de forma correcta as suas pretensões, quer aos fiscais e demais agentes em serviço no Mercado, quer à Câmara Municipal;

- b) Apresentar reclamações, escritas ou verbais, relacionadas com a disciplina e funcionamento do Mercado, bem como formular sugestões individuais ou colectivas;
- c) Consultar o Regulamento e demais elementos em poder da fiscalização;
- d) Eleger dois representantes para dialogar com a Câmara Municipal em questões que respeitem ao funcionamento e ocupação dos lugares na praça;
- e) Requerer à Câmara Municipal especificando o ramo que pretende e eventuais alterações que se tornem necessárias introduzir no espaço que ocupa.

#### Artigo 27.º

##### Obrigações dos ocupantes

Todos os ocupantes ficam obrigados a:

- a) Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as disposições deste Regulamento;
- b) Apresentarem-se devidamente vestidos de acordo com os produtos a vender, podendo ser fixado o uso de vestuário ou distintivos específicos para cada sector;
- c) Usar de urbanidade para com o público;
- d) Respeitar os funcionários municipais e outros agentes de fiscalização e acatar as suas ordens, quando em serviço e por motivo delas, se legítimas;
- e) Abster-se de intervir em negócios ou transacções que decorram com outros seus colegas e de desviar os compradores em negociações com estes;
- f) Manter rigorosamente limpos os lugares que ocupam;
- g) Segurar os equipamentos, bens e produtos de sua propriedade;
- h) Manter abertos ao público os seus espaços comerciais durante o período de funcionamento, salvo quando devidamente autorizados e por motivos ponderosos;
- i) Dispor de anúncio exterior que identifique o concessionário, ramo de actividade e o número de loja.

#### Artigo 28.º

##### Obrigações da Câmara Municipal

Compete à Câmara Municipal:

- a) Conservar o edifício nas suas partes estruturais e exteriores que não constituam alçados das lojas;
- b) Proceder à fiscalização e inspecção sanitária dos espaços do Mercado;
- c) Proceder à fiscalização do funcionamento do Mercado e obrigar ao cumprimento do presente Regulamento;
- d) Autorizar a cedência, transferência e mudança de ramo de actividade e dos espaços comerciais conforme prevê o Regulamento;
- e) Aplicar as sanções previstas no artigo 33.º infra;
- f) Ter ao serviço no Mercado o pessoal para a fiscalização, funcionamento e limpeza.

#### Artigo 29.º

##### Exposição e armazenagem

1 — Os produtos devem ser expostos de modo adequado à preservação do seu estado e composição e, bem assim, em condições hígido-sanitárias, de modo a não poderem afectar a saúde dos consumidores.

2 — Para embalagem ou acondicionamento de produtos alimentares só pode ser usado papel ou outro material que ainda não tenha sido usado e que não contenha desenhos, pintura ou dizeres impressos ou escritos na parte interior.

3 — Os equipamentos usados no transporte ou venda de produtos devem estar escrupulosamente limpos e convenientemente arrumados.

#### Artigo 30.º

##### Dos preços

É obrigatória a afixação, de forma bem visível e legível pelo público, de letreiros, etiquetas ou listas com a designação e preço de todos os produtos expostos.

#### Artigo 31.º

##### Da publicidade

1 — Não é permitido, como meio de suggestionar a aquisição pelo público, o uso de falsas descrições ou informações sobre a identi-

dade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedade ou utilidade dos produtos expostos para venda.

2 — Em caso algum será permitido o uso de publicidade sonora.

#### Artigo 32.º

##### Autorizações

Depende de prévia autorização da Câmara Municipal a realização de quaisquer obras nos lugares e espaços concessionados.

## CAPÍTULO V

### Das infracções

#### Artigo 33.º

##### Da fiscalização em geral

Compete à fiscalização municipal:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e demais disposições legais;
- b) Policiar e manter a disciplina no Mercado, recorrendo, se necessário, à força policial;
- c) Chamar a atenção da autoridade sanitária para exame de todos os produtos que se tornem suspeitos, podendo determinar a suspensão da venda dos mesmos bens e efectuar a destruição ou inutilização de todos os produtos encontrados sobre o pavimento ou daqueles que forem considerados perigosos para o consumo humano;
- d) Receber as queixas ou reclamações apresentadas pelo público ou pelos ocupante de lugares, encaminhando-as para quem de direito ou dar-lhe a solução julgada conveniente;
- e) Abster-se de intervir em quaisquer actos comerciais ou negócios, mas em todos os casos levantar auto de notícia ou participações respeitantes a actos ou factos que infrinjam as disposições deste Regulamento ou outras normas legais;
- f) Assistir à chegada dos ocupantes, colaborando na instalação da ordem e disciplina de exposição dos produtos;
- g) Elaborar e manter actualizado o registo dos concessionários de cada espaço com a identificação comercial, número de empregados, cópia dos pactos sociais das sociedades e respectivos registos comerciais, produtos autorizados e outros elementos de interesse.

#### Artigo 34.º

##### Das infracções

1 — As infracções às disposições deste Regulamento constituem contra-ordenação genericamente puníveis com coima fixada entre 500\$ e 100 000\$, em caso de negligência, e entre 5000\$ e 200 000\$, em caso de dolo.

2 — Independentemente da coima, aos ocupantes podem ainda ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Advertência;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão da actividade durante 5 dias seguidos;
- d) Suspensão da actividade durante 10 dias seguidos;
- e) Suspensão da actividade durante 20 dias seguidos;
- f) Privação do direito de ocupação.

3 — A aplicação das penas acessórias constantes do número anterior é da competência:

- a) Do encarregado do Mercado a pena referida na alínea a) do número anterior;
- b) Do presidente da Câmara ou vereador com poderes delegados as referidas nas alíneas b), c), d) e e) do número anterior;
- c) Da Câmara Municipal a referida na alínea f) do número anterior.

4 — As sanções das alíneas c), d), e) e f) do n.º 2 só podem ser aplicadas se precedidas de processo de inquérito onde se encontre assegurado ao inquirido a possibilidade de se pronunciar sobre o caso.

5 — Como sanção acessória de uma contra-ordenação, fica autorizada a apreensão dos instrumentos de contravenção, móveis, semoventes e mercadorias, que caucionarão a responsabilidade do infractor, sempre que haja reincidência, que poderão reverter para a autarquia.

6 — As penalidades referidas neste artigo serão registadas no processo individual existente na secretaria da Câmara Municipal.

7 — O montante das coímas a aplicar às pessoas colectivas ou reincentes serão elevadas ao dobro.

8 — As responsabilidades pelas infracções cometidas pelos colaboradores são sempre imputadas ao titular no lugar, salvo se for por este provado o contrário.

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação deste Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal no prazo de 30 dias após o pedido de esclarecimento.

#### Artigo 36.º

##### Disposições supletivas aplicáveis

Os comerciantes autorizados a transaccionar cada um dos grupos referidos supra nos artigos 4.º e 9.º deste Regulamento são obrigados a cumprir as especificações próprias exigidas relativamente à sua comercialização, bem como a cumprir as normas de higiene, limpeza, salubridade e segurança estabelecidas na legislação em vigor e relativas à actividade comercial exercida.

#### Artigo 37.º

##### Norma revogatória

A partir da entrada em vigor deste Regulamento fica revogada a matéria regulamentar existente sobre idêntico assunto.

#### Artigo 38.º

##### Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 10 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, após aprovação pela Assembleia Municipal.

(Projecto aprovado, por unanimidade, por deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal do Sabugal de 13-1-97.)

## CÂMARA MUNICIPAL DE SEVER DO VOUGA

**Aviso.** — Torno público que por meu despacho de 16-1-97, foi exonerado do lugar de tractorista Rogério Acácio Rua Junqueira, com efeitos a partir de 4-11-96, por motivos de nomeação no lugar de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais existente no quadro de pessoal desta Câmara, a partir da data acima indicada.

17-1-97. — O Presidente da Câmara, *Manuel da Silva Soares*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

**Edital n.º 190/96.** — Dr.ª Edite de Fátima Santos Marreiros Estrela, presidente da Câmara Municipal de Sintra, nos termos do art. 84.º do Dec.-Lei 100/84, de 29-3, faz público que a deliberação da Assembleia Municipal de Sintra sobre a «apreciação e votação do Regulamento de Compensação Urbanística» foi aprovada em minuta, por unanimidade, na 6.ª sessão extraordinária, realizada no Palácio Municipal de Valenças, em 10 de Maio de 1996.

Em anexo, o Regulamento de Compensação Urbanística, aprovado pela Assembleia Municipal.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

3-6-96. — A Presidente da Câmara, *Edite de Fátima Santos Marreiros Estrela*.

### Regulamento de Compensação Urbanística

#### Preâmbulo

Determina o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, que o proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre prédios a lotear cedam gratuitamente à câmara municipal parcelas de terreno para espaços verdes públicos e de utilização colectiva, infra-estruturas, designadamente arruamentos viários e pedonais e equipamentos públicos, que, de acordo com a operação de loteamento, devam integrar o domínio público.

E o n.º 5 do mesmo artigo acrescenta que se o prédio a lotear já estiver servido pelas infra-estruturas referidas na alínea b) do artigo 3.º deste diploma (infra-estruturas que integram a operação de loteamento, nomeadamente arruamentos viários e pedonais e redes de abastecimento de água, de esgotos, de electricidade, de gás e de telecomunicações, e ainda de espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva) ou não se justificar a localização de qualquer equipamento público no dito prédio não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado a pagar à Câmara Municipal uma compensação, em numerário ou espécie, nos termos definidos em regulamento aprovado pela Assembleia Municipal.

Para dar cumprimento a este preceito legal, é aprovado o seguinte Regulamento:

#### Artigo 1.º

##### Natureza da compensação

No loteamento de prédios já total ou parcialmente servidos de infra-estruturas urbanísticas e ou em que se não justifique a localização de qualquer equipamento público, os respectivos proprietários pagarão à Câmara Municipal de Sintra uma compensação, em numerário ou espécie, equivalente ao valor dos terrenos que são cedidos em loteamentos de prédios com idêntica tipologia de ocupação em que não existam infra-estruturas ou em que seja necessário implantar equipamentos.

#### Artigo 2.º

##### Definição da compensação

1 — A modalidade de compensação, em numerário ou espécie, será definida pela Câmara, por sua iniciativa ou sob proposta do loteador aceite pela Câmara, no procedimento de aprovação do licenciamento do loteamento e nos termos deste Regulamento.

2 — A Câmara Municipal poderá delegar esta sua competência no seu presidente, que, por sua vez, a poderá subdelegar no vereador responsável pela área do urbanismo.

#### Artigo 3.º

##### Áreas a compensar

1 — A compensação a que se refere o n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, deve corresponder ao valor das seguintes áreas, de acordo com a ocupação do espaço autorizado:

- No caso de construção para habitação, com excepção de moradias unifamiliares — 60m<sup>2</sup> por cada 120m<sup>2</sup> de área bruta de construção;
- No caso de construção de moradias unifamiliares — 60m<sup>2</sup> por fogo;
- No caso de construção para comércio ou serviços — 50m<sup>2</sup> por cada 100m<sup>2</sup> de área bruta de construção; e
- No caso de construção para indústria — 30m<sup>2</sup> por cada 10m<sup>2</sup> de área bruta de construção.

2 — Caso o prédio a lotear disponha apenas parcialmente de infra-estruturas, à compensação referida no número anterior acresce a obrigação de executar as infra-estruturas em falta.

#### Artigo 4.º

##### Valor da compensação

1 — A compensação em espécie terá valor equivalente à compensação em numerário, podendo ser substituída por terrenos ou outros bens imobiliários a que a comissão de avaliações atribua valor idêntico ao que seria pago se a compensação fosse paga em numerário.

2 — Na falta de correspondência de valores, a compensação pode ser prestada parte em espécie e parte em numerário.

#### Artigo 5.º

##### Avaliações

As avaliações a efectuar nos termos e para os efeitos deste Regulamento serão feitas por três peritos, a designar um pela Câmara Municipal outro pelo interessado e um terceiro, que presidirá, a escolher de entre os constantes da lista oficial, a designar pelo presidente do Tribunal da Relação, a pedido da Câmara Municipal de Sintra.

#### Artigo 6.º

##### Liquidação, cobrança e actualização

1 — A Câmara procederá à liquidação e cobrança da compensação imediatamente antes da emissão do alvará de loteamento, de-

vendo nessa altura ser exibido recibo de pagamento, quando se trate de compensação em numerário ou fotocópia autenticada da escritura pública de transmissão, quando se trate de compensação em espécie.

2 — A compensação fixada no processo de licenciamento poderá vir a ser actualizada caso a emissão do alvará de loteamento ocorra para além de 365 dias após aprovação do pedido de licenciamento.

3 — Quando a compensação deva ser realizada em espécie e se não possa concretizar antes da emissão do alvará, deve o interessado prestar caução por garantia bancária, depósito, hipoteca ou seguro-caução.

#### Artigo 7.º

##### Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se aos alvarás que venham a ser emitidos, aos alvarás em que tenha sido pedida alteração das suas especificações e tal pedido se encontre ainda pendente, bem como à reapreciação de loteamentos cujo alvará tenha caducado.

#### Artigo 8.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, por edital afixado nos lugares de estilo, durante os 5 dos 10 dias subsequentes à data da aprovação da presente deliberação pela Assembleia Municipal.

### CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

**Aviso n.º 2/97.** — *Contratos de trabalho a termo certo, celebrados ao abrigo da al. d) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10.* — Nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, torna-se público que esta Câmara Municipal, por despacho do presidente de 6-1-97, renovou, por mais seis meses, o contrato a termo certo celebrado com Luís Manuel Cabral Rodrigues ao abrigo da legislação em epígrafe.

8-1-97. — O Presidente da Câmara, *António Lopes Bogalho*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE TABUAÇO

**Edital.** — O Dr. José Carlos Pinto dos Santos, presidente da Câmara Municipal de Tabuaço, torna público que, para efeitos do consignado no art. 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.-Lei 442/91, de 5/12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 6/96, de 31-1, é publicado o projecto de Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, a seguir transcrito, conforme deliberação do executivo municipal em 31-12-96, convidando-se os interessados a apresentar as suas sugestões relativas ao projecto de Regulamento em causa na Secretaria desta Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação no DR.

10-1-97. — O Presidente, *José Carlos Pinto dos Santos*.

#### Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços

##### Preâmbulo

Considerando constituir o poder regulamentar das autarquias locais uma expressão fidedigna do poder local;

Considerando o vertido no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, e, bem assim, o disposto na Portaria n.º 153/96, da mesma data;

Considerando os novos hábitos e a satisfação dos interesses dos consumidores;

Tomando em conta a realidade económica municipal, regional e nacional e as alterações verificadas com a adesão de Portugal à, agora, União Europeia;

Atendendo às interfluências e idiosincrasias próprias, proporcionadas pelas componentes promocional e turística do município;

Poderando a premente necessidade de criação de emprego e de fixação das populações; e

Não olvidando, bem pelo contrário, a realidade comercial e empresarial dos concelhos vizinhos;

É aprovado o presente Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços.

#### Artigo 1.º

##### Objecto

A fixação dos períodos máximos de abertura e encerramento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços sitos na área deste município, tal como se encontram definidos na lei, obedece ao determinado no presente Regulamento.

#### Artigo 2.º

##### Grupos de estabelecimentos

Na fixação dos respectivos períodos de abertura e encerramento, os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços classificam-se em grupos, de acordo com o estipulado nos números seguintes:

1) São classificados no grupo I os seguintes estabelecimentos:

- a) Supermercados, minimercados, mercearias e lojas especializadas em produtos alimentares;
- b) Estabelecimentos de venda de frutas e legumes;
- c) Talhos, peixarias e charcutarias;
- d) Prontos-a-vestir e sapatarias;
- e) Estabelecimentos de venda de electrodomésticos, de material fotográfico e clubes de vídeo;
- f) Agências de viagens e de aluguer de veículos automóveis;
- g) Ourivesarias, joalharias, relojoarias e estabelecimentos de venda de material óptico;
- h) Papelarias e livrarias;
- i) Estabelecimentos de venda de mobiliário, utilidades para o lar, decoração, *bricolage*, ferragens e ferramentas;
- j) Lavandarias e tinturarias;
- k) Floristas;
- l) Barbearias, cabeleireiros, esteticistas, institutos de beleza e de manutenção física;
- m) Estabelecimentos similares aos referidos nas alíneas anteriores;

2) São classificados no grupo II os seguintes estabelecimentos:

- a) Cafés, cafetarias, cervejarias, pastelarias, salas de chá e geladarias;
- b) Restaurantes, *self-services*, hamburguerias, *pizzarias*, churrascarias, *snack-bars* e estabelecimentos de venda de comida confeccionada para o exterior;
- c) Tabernas e casas de pasto;
- d) Estabelecimentos similares aos referidos nas alíneas anteriores;

3) São classificados no grupo III os seguintes estabelecimentos:

- a) Discotecas;
- b) Dancetarias;
- c) Casas de fado;
- d) Clubes;
- e) *Night-clubs*;
- f) Estabelecimentos similares aos referidos nas alíneas anteriores;

4) São classificados no grupo IV os seguintes estabelecimentos:

- a) Oficinas de reparação de automóveis e de recauchutagem de pneus;
- b) Marcenarias e carpintarias;
- c) Oficinas de reparação de calçado;
- d) Oficinas de reparação de móveis;
- e) Oficinas de reparação de electrodomésticos;
- f) Estabelecimentos de venda e transformação de materiais destinados à construção civil;
- g) Estabelecimentos similares aos referidos nas alíneas anteriores.

## Artigo 3.º

**Grupo I**

1 — Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços classificados no grupo I têm o período de funcionamento ao público fixado nos seguintes termos:

a) De segunda-feira a sábado, inclusive:

Abertura — 8 horas;  
Encerramento — 21 horas;

b) Aos domingos e feriados:

Abertura — 8 horas;  
Encerramento — 13 horas.

## Artigo 4.º

**Grupo II**

Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços classificados no grupo II têm um período de funcionamento ao público, diário, fixado nos seguintes termos:

Abertura — 7 horas;  
Encerramento — 2 horas.

## Artigo 5.º

**Grupo III**

Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços classificados no grupo III têm um período de funcionamento ao público, diário, fixado nos seguintes termos:

a) Instalados em edifícios sujeitos a regime de propriedade horizontal, geminados ou em zonas de densidade urbana:

Abertura — 19 horas;  
Encerramento — 24 horas;

b) Não instalados em edificações ou zonas urbanas referidas na alínea anterior:

Abertura — 19 horas;  
Encerramento — 4 horas.

## Artigo 6.º

**Grupo IV**

Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços classificados no grupo IV têm um período de funcionamento ao público fixado nos seguintes termos:

a) De segunda-feira a sexta-feira, inclusive:

Abertura — 8 horas;  
Encerramento — 19 horas;

b) Sábados:

Abertura — 8 horas;  
Encerramento — 13 horas;

c) Aos domingos estes estabelecimentos permanecerão encerrados.

## Artigo 7.º

**Regimes especiais de funcionamento**

Os estabelecimentos em seguida enumerados estarão sujeitos ao regime especial de funcionamento para eles previsto:

1) Padarias e depósitos de venda de pão:

a) De segunda-feira a sábado, inclusive:

Abertura — 7 horas;  
Encerramento — 20 horas;

b) Domingos e feriados:

Abertura — 7 horas;  
Encerramento — 13 horas;

2) Escritórios de serviços diversos:

a) De segunda-feira a sexta-feira, inclusive:

Abertura — 9 horas;  
Encerramento — 20 horas;

b) Aos sábados:

Abertura — 9 horas;  
Encerramento — 13 horas;

c) Aos domingos estes estabelecimentos permanecerão encerrados;

3) Estabelecimentos de venda de artesanato e produtos regionais:

a) De segunda-feira a domingo e feriados, inclusive:

Abertura — 9 horas;  
Encerramento — 21 horas;

4) Estabelecimentos de venda por grosso (armazéns):

a) De segunda-feira a sábado, inclusive:

Abertura — 9 horas;  
Encerramento — 20 horas;

b) Aos domingos estes estabelecimentos permanecerão encerrados;

5) Salões e salas de jogos:

a) Todos os dias, incluindo domingos e feriados:

Abertura — 9 horas;  
Encerramento — 2 horas;

6) As tabacarias e os quiosques têm um período de funcionamento ao público, diário, fixado nos seguintes termos:

Abertura — 8 horas;  
Encerramento — 22 horas;

7) As farmácias, as funerárias, estabelecimentos de prestação de cuidados de saúde, os hotéis, as hospedarias, as estações de serviço e os postos de venda de carburantes e lubrificantes poderão funcionar diária e ininterruptamente;

8) Os estabelecimentos situados no interior dos mercados municipais ficam sujeitos ao horário definido para o seu funcionamento.;

9) Os cinemas e os teatros podem funcionar entre as 10 e as 2 horas do dia seguinte.

## Artigo 8.º

**Superfícies e centros comerciais**

1 — As áreas de venda, estabelecimentos, lojas ou instalações integradas numa superfície comercial cumprirão os períodos de funcionamento seguintes:

a) De segunda-feira a sábado, inclusive:

Abertura — 10 horas;  
Encerramento — 23 horas;

b) Aos domingos e feriados:

Abertura — 9 horas;  
Encerramento — 13 horas.

## Artigo 9.º

**Classificação dos estabelecimentos**

1 — A classificação dos estabelecimentos nos diferentes ramos de actividade é feita de harmonia com a classificação das actividades económicas (CAE), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 182/93, de 14 de Maio.

2 — Os estabelecimentos que possuam diferentes secções, classificadas em grupos ou regimes diferentes, estarão sujeitos, para cada uma dessas secções, ao horário correspondente, consoante o estipulado nos artigos 3.º a 7.º do presente Regulamento.

## Artigo 10.º

**Ferriados**

1 — Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços previstos nos grupos I e IV do presente diploma regulamentar encerrarão obrigatoriamente as suas portas nos seguintes dias:

a) Dia de Ano Novo;  
b) Sexta-Feira Santa;

- c) Domingo de Páscoa;
- d) 25 de Abril;
- e) 1 de Maio;
- f) Dia do Corpo de Deus;
- g) Dia de São João;
- h) 15 de Agosto;
- i) 5 de Outubro;
- j) Dia de Natal.

2 — Os estabelecimentos previstos neste Regulamento poderão não encerrar na Sexta-feira Santa, encerrando, porém, na Segunda-Feira de Páscoa para a respectiva compensação.

#### Artigo 11.º

##### Épocas de Natal, Ano Novo, Carnaval e Páscoa

1 — A Câmara Municipal, mediante deliberação, poderá fixar períodos de funcionamento específicos nas épocas de Natal, Ano Novo, Carnaval e Páscoa.

2 — O disposto no número anterior é aplicável igualmente por ocasião do feriado municipal, a festas populares, arraiais e demais ocasiões festivas julgadas em conformidade.

#### Artigo 12.º

##### Prolongamento

A Câmara Municipal, mediante deliberação regularmente tomada, poderá autorizar o prolongamento dos horários previstos no presente Regulamento, mediante requerimento devidamente instruído e fundamentado pelo interessado.

#### Artigo 13.º

##### Período de encerramento

1 — Aquando do período de encerramento, é expressamente vedada a permanência nos estabelecimentos de quaisquer pessoas estranhas ao mesmo, com excepção dos respectivos agentes e funcionários que estejam a proceder a trabalhos de limpeza ou manutenção.

2 — Nos estabelecimentos de venda de produtos alimentares é autorizada a abertura fora do período normal de funcionamento pelo tempo estritamente necessário ao recebimento e acondicionamento dos mesmos.

#### Artigo 14.º

##### Período de trabalho

As disposições previstas no presente diploma legal não prejudicam as prescrições legais ou contratuais relativas à duração semanal e diária do trabalho, regime de turnos e horários de trabalho, descanso semanal e remuneração legalmente devidas.

#### Artigo 15.º

##### Mapa de horário

1 — O mapa de horário de funcionamento deve ser afixado em local visível do exterior do estabelecimento.

2 — Quando se verificar a existência no estabelecimento de pessoal empregado, deverá ser afixado, em local, bem visível, o respectivo horário de trabalho devidamente discriminado.

3 — Todos os estabelecimentos previstos no presente Regulamento devem, no prazo de 60 dias, a contar da sua entrada em vigor, comunicar à Câmara Municipal o horário de funcionamento escolhido e requerer a passagem do respectivo mapa de horário.

4 — Aquando da exarcação do documento acima mencionado, será devida uma taxa no montante de 1000\$, destinada a fazer face aos encargos de natureza administrativa, a reverter para o orçamento municipal.

#### Artigo 16.º

##### Coimas

A violação do estipulado no presente Regulamento constitui contra-ordenação e é punível conforme determina do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio.

A aplicação das coimas compete ao executivo municipal, sem prejuízo de delegação de competências ao seu presidente ou em vereador, revertendo as respectivas receitas para o orçamento municipal.

#### Artigo 17.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 20 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

**Edital.** — O Dr. José Carlos Pinto dos Santos, presidente da Câmara Municipal de Tabuaço, torna público que, para efeitos do consignado no art. 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.-Lei 442/91, de 5-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 6/96, de 31-1, é publicado o projecto de regulamento para atribuição das licenças de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, a seguir transcrito, conforme deliberação do executivo municipal em 31-12-96, convidando-se os interessados a apresentar as suas sugestões relativas ao projecto de regulamento em causa na secretaria desta Câmara Municipal, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação no *DR*.

10-1-97. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Pinto dos Santos*.

### Projecto de Regulamento da Actividade de Transporte de Aluguer e Veículos Ligeiros de Passageiros

#### Preâmbulo

Impôs o artigo 15.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 319/95, de 28 de Novembro, a elaboração do Regulamento para Atribuição das Licenças de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros, uma vez que tal competência foi transferida para os municípios.

Assim, de harmonia com o artigo 242.º da Constituição da República Portuguesa e com o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, e ainda para os efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos do artigo 39.º do citado Decreto-Lei n.º 100/84, propõe-se a aprovação, em proposta, do citado Regulamento, após publicitação para apreciação pública e recolha de sugestões.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do município de Tabuaço.

#### Artigo 2.º

##### Objecto

Constitui objecto do presente a regulamentação do regime de atribuição de licenças para o exercício da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, colocados ao exclusivo serviço de uma só entidade, segundo itinerários da sua escolha e mediante retribuição, bem como da respectiva exploração.

#### Artigo 3.º

##### Competência

1 — A competência para qualquer alteração ao presente Regulamento é da Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, que poderá consultar as associações representativas dos transportadores de passageiros em veículos ligeiros.

2 — A competência para dar execução ao presente Regulamento é da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO II

### Tipos de serviço e locais de estacionamento

#### Artigo 4.º

##### Serviço à hora e ao quilómetro

1 — Os veículos ligeiros de passageiros que se encontram licenciados para prestar serviço de aluguer na área do município de Tabuaço podem ser contratados à hora ou ao quilómetro.

2 — Na contratação à hora, o serviço será pago em função da duração do aluguer.

3 — Na contratação ao quilómetro, o serviço será pago em função do percurso, contando este, para efeitos de cobrança, a partir do local onde o veículo for alugado, sendo o retorno, pelo caminho mais curto, da conta do alugador.

#### Artigo 5.º

##### Disponibilização do serviço

Os automóveis de aluguer devem encontrar-se à disposição do público nos locais de estacionamento previstos nos alvarás respectivos.

## Artigo 6.º

**Locais de estacionamento**

1 — Na área do município do Tabuaço fixam-se os seguintes regimes de estacionamento:

- a) Estacionamento fixo em todas as freguesias do município e nos locais marcados no mapa anexo e de acordo com os alvarás de licença.

2 — Pode a Câmara Municipal, no uso das suas competências próprias em matéria de ordenação do trânsito, alterar, dentro da área para que os contingentes são fixados, os locais onde os veículos podem estacionar.

3 — Os locais destinados ao estacionamento de automóveis de aluguer serão devidamente marcados através de sinalização horizontal e vertical.

## Artigo 7.º

**Fixação de contingentes**

São fixados os seguintes contingentes de veículos ligeiros de passageiros afectos ao transporte de aluguer:

- a) Freguesia de Adorigo — um veículo;  
 b) Freguesia de Arcos — um veículo;  
 c) Freguesia de Barcos — dois veículos (inclui a praça de Santo Aleixo);  
 d) Freguesia de Chavães — um veículo;  
 e) Freguesia de Desejosa — um veículo;  
 f) Freguesia de Granja do Tejo — um veículo;  
 g) Freguesia de Granjinha — um veículo;  
 h) Freguesia de Longa — um veículo;  
 i) Freguesia de Paradela — um veículo;  
 j) Freguesia de Pereiro — um veículo;  
 k) Freguesia de Pinheiros — dois veículos (inclui a praça de Carrazedo);  
 l) Freguesia de Santa Leocádia — um veículo;  
 m) Freguesia de Sendim — três veículos (inclui a praça de Guedieiros);  
 n) Freguesia de Tabuaço — cinco veículos;  
 o) Freguesia de Távora — um veículo;  
 p) Freguesia de Vale de Figueira — um veículo;  
 q) Freguesia de Valença do Douro — um veículo.

## CAPÍTULO III

**Atribuição de licenças**

## Artigo 8.º

**Atribuição de licenças**

1 — A atribuição de licenças para o exercício da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros é feita por concurso público.

2 — O concurso público é aberto por deliberação da Câmara Municipal, donde constará também a aprovação do programa de concurso.

## Artigo 9.º

**Abertura de concursos**

1 — Será aberto um concurso público por cada freguesia ou grupos de freguesias, tendo em vista a atribuição da totalidade das licenças do contingente dessa freguesia ou grupos de freguesias ou apenas de parte delas.

2 — Quando se verifique o aumento do contingente ou a libertação de alguma licença, poderá ser aberto concurso para atribuição das licenças correspondentes.

## Artigo 10.º

**Titulares de licenças**

1 — As licenças podem ser atribuídas a pessoas individuais ou colectivas.

2 — As pessoas colectivas titulares de licenças têm obrigatoriamente como objecto social o exercício da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros.

## Artigo 11.º

**Publicitação de concurso**

1 — O concurso público inicia-se com a publicação de um anúncio na 3.ª série do *Diário da República*.

2 — O concurso será publicitado, em simultâneo com aquela publicação, num jornal de circulação nacional ou num de circulação local ou regional, bem como por edital a afixar nos locais de estilo e obrigatoriamente na sede ou sedes de junta de freguesia para cuja área é aberto o concurso.

3 — O período para apresentação de candidaturas será, no mínimo, de 15 dias contados da publicação no *Diário da República*.

4 — No período referido no número anterior, o programa de concurso estará exposto para consulta do público nas instalações da Câmara Municipal.

## Artigo 12.º

**Programa de concurso**

1 — O programa de concurso define os termos em que este decorre e especificará, nomeadamente, o seguinte:

- a) A identificação do concurso;  
 b) A identificação da entidade que preside ao concurso;  
 c) O endereço do município, com menção do horário de funcionamento;  
 d) A data limite para apresentação das candidaturas;  
 e) Os requisitos mínimos de admissão ao concurso, nos termos do artigo seguinte;  
 f) A forma que deve revestir a apresentação das candidaturas, nomeadamente modelos de requerimentos e declarações;  
 g) Os documentos que acompanham obrigatoriamente as candidaturas;  
 h) Os critérios que presidirão à ordenação dos candidatos e consequente atribuição de licenças.

2 — Da identificação do concurso constarão expressamente a área e o tipo de serviço para que é aberto e o regime de estacionamento.

## Artigo 13.º

**Requisitos mínimos de admissão ao concurso**

Para além dos impostos no programa de concurso, os concorrentes devem ainda satisfazer os seguintes requisitos e demonstrá-los com documentos comprovativos:

- a) Ter como objecto social o exercício da actividade de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, sendo pessoa colectiva, ou encontrar-se colectado nessa actividade para liquidação de IRS, tratando-se de empresário em nome individual;  
 b) Situação contributiva regularizada perante o Estado Português, quer no âmbito fiscal, quer no da segurança social.

## Artigo 14.º

**Apresentação da candidatura**

1 — As candidaturas serão apresentadas por mão própria ou pelo correio, até ao termo do prazo fixado no anúncio do concurso, no serviço municipal por onde corra o processo.

2 — Quando entregues por mão própria, serão passados ao apresentante recibos de todos os requerimentos, documentos e declarações entregues.

3 — As candidaturas que não sejam apresentadas até ao dia limite do prazo fixado, por forma a nesse dia darem entrada nos serviços municipais, serão consideradas excluídas.

4 — A não apresentação de quaisquer documentos a entregar no acto da candidatura que devam ser obtidos perante qualquer entidade pública pode não originar a imediata exclusão do concurso, desde que seja apresentado recibo passado pela entidade em como os mesmos documentos foram requeridos.

5 — No caso previsto no número anterior, será a candidatura admitida condicionalmente, devendo aqueles ser apresentados nos oito dias úteis seguintes ao do limite do prazo para apresentação das candidaturas, findo os quais será aquela excluída.

## Artigo 15.º

**Da candidatura**

1 — Serão admitidos ao concurso todos os cidadãos de nacionalidade portuguesa, com excepção dos que tenham sido condenados pela prática de crimes previstos nos artigos 100.º a 103.º do Código Penal.

2 — A candidatura é feita mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Tabuaço e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certificado do registo criminal, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 12/91, de 21 de Maio;  
 b) Atestado de residência passado pela junta de freguesia competente ou, em alternativa, cartão de eleitor;

c) Documentos comprovativos do tempo de exercício efectivo na profissão ou actividade de motorista, conforme a situação de cada candidato:

- 1) Declaração do sindicato, sendo sindicalizado;
- 2) Da segurança social, não sendo sindicalizado;
- 3) Do organismo respectivo, quando se trate de motorista do Estado, das Regiões Autónomas ou de autarquias locais;
- 4) Da respectiva associação de classe, quando se trate de industriais que dela sejam associados;

- d) Fotocópia autenticada da carta de condução;
- e) Fotocópia autenticada da declaração do IRS ou IRC, conforme se trate de pessoa singular ou colectiva, ou cópia autenticada da declaração de início de actividade;
- f) No caso de pessoas colectivas, deve ser apresentada certidão de registo da sociedade actualizada.

#### Artigo 16.º

##### Análise das candidaturas

Findo o prazo a que se refere o n.º 5 do artigo 14.º, o serviço por onde corre o processo de concurso apresentará à Câmara Municipal, no prazo de 20 dias, um relatório fundamentado com a classificação ordenada dos candidatos para efeito de atribuição da licença.

#### Artigo 17.º

##### Prioridades na atribuição de licenças

1 — As licenças serão atribuídas de acordo com a seguinte ordem de prioridades:

- a) Motoristas profissionais exercendo a profissão há mais de dois anos;
- b) Motoristas profissionais exercendo a profissão há menos de dois anos e mais de um ano;
- c) Cooperativas de motoristas profissionais cujo objecto social seja o exercício da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros;
- d) Pessoas colectivas cujo objecto social seja o exercício da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros;
- e) Outros concorrentes.

2 — Entende-se por motorista profissional aquele que exerce a actividade de condução como profissão, mediante retribuição, sob a autoridade e direcção de outrem.

#### Artigo 18.º

##### Crítérios de atribuição de licenças

1 — Na atribuição de licenças serão tidos em consideração os seguintes critérios na classificação dos candidatos, conjugados com as prioridades do artigo anterior:

- a) Ter residência ou sede na freguesia para onde se verifica a vaga ou vagas objecto de concurso;
- b) Ter residência ou sede noutras freguesias do concelho;
- c) Não ter residência ou sede nas freguesias do concelho.

2 — Quando o critério da residência se revelar insuficiente, a classificação dos candidatos será feita segundo o critério do tempo de exercício efectivo na profissão ou actividade, conforme se trate de motoristas profissionais ou pessoas colectivas, ou o da antiguidade da carta de condução, em relação a outros concorrentes.

3 — A cada candidato será concedida apenas uma licença em cada concurso, pelo que deverão os candidatos, na apresentação da candidatura, indicar a preferência das freguesias a que concorrem, para além da da residência ou sede.

#### Artigo 19.º

##### Atribuição de licenças a motoristas profissionais

1 — A atribuição de licenças a motoristas profissionais implica a obrigação de os titulares da licença passarem a exercer a actividade de condução dos veículos a que as licenças se referem.

2 — Sempre que, por doença, limite de idade ou qualquer outro impedimento relevante e devidamente comprovado, seja impossível o cumprimento do disposto no número anterior, poderá a Câmara Municipal autorizar o exercício da actividade de condução por pessoa diversa do titular da licença.

3 — A atribuição de licença a cooperativas obriga a que a condução passe a ser feita em exclusivo pelos respectivos sócios.

#### Artigo 20.º

##### Atribuição de licença

1 — A Câmara Municipal, tendo presente o relatório apresentado, dará cumprimento aos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, dando aos candidatos o prazo de 15 dias para se pronunciarem sobre o mesmo.

2 — Recebidas as reclamações dos candidatos, serão as mesmas analisadas pelo serviço que elaborou o relatório de classificação inicial, que apresentará à Câmara Municipal um relatório final, devidamente fundamentado, para decisão definitiva sobre atribuição de licença.

3 — Da deliberação que decida a atribuição de licença devem constar obrigatoriamente:

- a) A identificação do titular da licença;
- b) A freguesia ou área do município em cujo contingente se inclui a licença atribuída;
- c) O tipo de serviço que está autorizado a praticar;
- d) O regime de estacionamento e o local de estacionamento, se for caso disso;
- e) O número dentro do contingente;
- f) O prazo para o futuro titular da licença comunicar à Câmara Municipal a identificação do veículo, prazo esse que não deve ser inferior a 30 nem superior a 60 dias.

4 — A atribuição da licença caduca se o interessado, no prazo que lhe for fixado, nos termos da alínea f) do número anterior, não requerer ao presidente da Câmara a emissão do alvará e pagar as taxas devidas.

5 — O requerimento a que se refere o número anterior é instruído com:

- a) Identificação completa do veículo;
- b) Documento comprovativo de aferição do conta-quilómetros.

#### Artigo 21.º

##### Alvará

1 — O alvará de licença para o exercício da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros será emitido no prazo máximo de 30 dias a contar da data do requerimento do interessado e desde que se encontrem pagas as taxas devidas.

2 — O alvará é emitido em três vias, destinando-se uma a ser guardada pelo seu titular, outra a acompanhar o veículo e a outra a ser enviada à organização sócio-profissional do sector a que o interessado pertença.

3 — O alvará conterá obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) A identificação do titular do alvará;
- b) A identificação do veículo, feita através dos elementos constantes do respectivo livrete;
- c) A freguesia ou conjunto de freguesias em que prestará o serviço;
- d) O tipo de serviço que está autorizado a praticar;
- e) O regime de estacionamento;
- f) Os locais obrigatórios de estacionamento;
- g) O número atribuído dentro do contingente;
- h) A data da deliberação do licenciamento.

#### Artigo 22.º

##### Taxas

1 — Pela concessão de cada licença para o exercício da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros é devida uma taxa de 30 000\$, onde já se inclui a emissão do alvará.

2 — Por cada averbamento no alvará que não seja da responsabilidade do município é devida uma taxa de 15 000\$.

3 — As despesas decorrentes do estatuído na alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º são da responsabilidade do titular do alvará, que, para tanto, deve pagar o correspondente preparo quando lhe for solicitado pela Câmara Municipal.

## Artigo 23.º

**Publicidade e divulgação da concessão do alvará**

1 — A Câmara Municipal dará imediata publicidade à concessão do alvará através de:

- a) Publicação de aviso em boletim municipal, quando exista, e através de edital a afixar nos Paços do Município e nas sedes das juntas de freguesia abrangidas;
- b) Publicação de aviso num dos jornais mais lidos na área do município.

2 — A Câmara Municipal comunicará a concessão do alvará e o teor deste:

- a) Ao presidente da junta de freguesia respectiva;
- b) Ao comandante da força policial existente no concelho;
- c) À Direcção-Geral de Transportes Terrestres;
- d) À Direcção-Geral de Viação;
- e) Às organizações sócio-profissionais do sector.

## Artigo 24.º

**Obrigações fiscais**

No âmbito do dever de cooperação com a administração fiscal que impera sobre as autarquias locais, a Câmara Municipal comunicará à repartição de finanças respectiva a emissão de alvarás para a exploração da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros.

## Artigo 25.º

**Transmissão de licenças**

1 — A transmissão das licenças para exploração da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros será obrigatoriamente averbada no respectivo alvará.

2 — Ao averbamento previsto no número anterior é aplicável o disposto nos artigos 21.º e 23.º do presente regulamento.

## Artigo 26.º

**Início de actividade**

Se o titular da licença não iniciar a exploração da actividade na data constante do alvará, salvo razões de força maior relevantes e como tal atendidas pela Câmara Municipal, a licença caduca e o alvará ser-lhe-á apreendido.

## Artigo 27.º

**Substituição de veículos**

1 — Sempre que o titular do alvará pretenda substituir o veículo afecto à prestação do serviço de aluguer, deve solicitar autorização à Câmara Municipal respectiva, indicando desde logo a marca e o modelo do veículo que pretende colocar no serviço de aluguer.

2 — Obtida a autorização da Câmara Municipal, deve o titular do alvará dar cumprimento ao prescrito no n.º 5 do artigo 20.º do presente Regulamento.

3 — A identificação do novo veículo deve ser averbada ao alvará.

4 — Nenhuma das viaturas adquiridas com redução do imposto automóvel, nos termos da legislação em vigor, poderá ser substituída no aluguer antes de decorrer o prazo de cinco anos.

## CAPÍTULO IV

**Das condições de exploração do serviço**

## Artigo 28.º

**Disponibilidades dos veículos**

1 — Os automóveis de aluguer deverão estar permanentemente à disposição do público, de acordo com o regime de estacionamento que lhes for fixado, dentro do horário de trabalho dos respectivos motoristas.

2 — A ausência dos automóveis de aluguer na respectiva praça por motivo de férias do condutor ou qualquer outro impedimento relativamente ao mesmo deverá ser comunicada à Câmara Municipal no prazo de oito dias.

## Artigo 29.º

**Tomada do veículo**

1 — Os automóveis de aluguer consideram-se livres e podem ser tomados por qualquer pessoa quando tenham a indicação de «Li-

vre» e circulem ou estejam estacionados de acordo com o regime de estacionamento que lhes for fixado no alvará e se encontrem na freguesia ou localidade a cujo contingente pertencem.

2 — Os motoristas não podem recusar-se a prestar serviço que lhes seja solicitado, salvo se:

- a) O cliente se apresentar visivelmente embriagado ou sob o efeito de estupefacientes;
- b) O cliente, pelo seu estado de aseo, puder conspurcar o veículo;
- c) O cliente se fizer acompanhar por animais não devidamente acondicionados;
- d) O cliente pretender deslocar-se por caminhos que não ofereçam as mínimas condições de circulação.

## Artigo 30.º

**Transporte de bagagens**

1 — É obrigatório o transporte de bagagens que pertençam aos passageiros, desde que pela dimensão, natureza ou peso não prejudiquem a conservação do veículo.

2 — A tarifa a pagar pelo transporte de bagagens será fixada aquando da fixação das tarifas pelo aluguer dos veículos.

## Artigo 31.º

**Deveres dos condutores**

1 — Para além de outros deveres previstos neste Regulamento ou demais legislação em vigor, são deveres dos condutores:

- a) Não abandonar os veículos nos locais de estacionamento sem motivo justificado;
- b) Conduzir à velocidade adequada ao trânsito existente;
- c) Seguir, salvo indicação expressa em contrário, o caminho mais curto;
- d) Não se fazer acompanhar por pessoas estranhas ao serviço que prestam;
- e) Usar de correcção e urbanidade para com os passageiros;
- f) Não fumar quando transportam passageiros;
- g) Não importunar o público, em geral, instando pela aceitação dos seus serviços;
- h) Não dormir nem tomar refeições dentro dos veículos;
- i) Não ostentar a indicação de «Livre» sempre que efectuem transportes;
- j) Certificar-se, no fim de cada serviço, se foi deixado algum objecto no carro e, a verificar-se tal facto, entregá-lo ao proprietário ou no posto da GNR mais próximo no prazo de vinte e quatro horas;
- k) Assegurar a ventilação do veículo, quando em serviço, de acordo com as solicitações dos passageiros;
- l) Proceder à carga e descarga das bagagens;
- m) Apresentar-se em irrepreensível estado de aseo.

2 — É também obrigação dos condutores manter em estado de operacionalidade o extintor de incêndios, que obrigatoriamente os automóveis de aluguer devem ter.

## Artigo 32.º

**Cumprimento do Código da Estrada**

O condutor pode recusar-se a prestar um serviço ou a continuá-lo se a sua prestação implicar o desrespeito por normas do Código da Estrada ou quaisquer outras que regulem a circulação rodoviária.

## Artigo 33.º

**Indicações obrigatórias**

1 — Os automóveis de aluguer, quando não se encontram tomados por passageiros, devem ostentar, em local visível do exterior, a palavra «Livre».

2 — Os automóveis de aluguer terão bem patente no seu interior e em permanente bom estado de conservação um exemplar da tabela de preços em vigor.

3 — Nos transportes de aluguer só poderão ser utilizados veículos de matrícula nacional.

4 — Os automóveis de aluguer não podem estar ao serviço permanente dos seus proprietários.

5 — Os automóveis de aluguer só poderão circular na via pública com a indicação de «Livre» dentro da localidade ou freguesia em que estejam autorizados a circular.

6 — Os automóveis ligeiros de aluguer de passageiros serão de quatro, seis ou oito lugares, podendo ser transportado ao lado do condutor apenas um passageiro.

## Artigo 34.º

**Adopção do serviço de táxi**

1 — A Câmara Municipal, tendo em conta o crescimento da área urbana e o interesse do público, pode adoptar o serviço a táxi para os transportes de aluguer em automóveis ligeiros de passageiros em determinadas zonas do município.

2 — Os titulares de alvarás válidos para as zonas onde venha a ser explorado o serviço a táxi ficam automaticamente autorizados a explorá-lo.

3 — As alterações referidas deverão ser averbadas aos respectivos alvarás por iniciativa da Câmara Municipal.

## Artigo 35.º

**Indicação dos veículos**

Os veículos ligeiros de aluguer de passageiros deverão ter os distintivos, letreiros exteriores e pintura de acordo com as últimas normas fixadas para tal efeito pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres, ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948.

## CAPÍTULO V

**Fiscalização e sanções**

## Artigo 36.º

**Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento do estatuído no presente Regulamento incumbe, para além das forças policiais, a todos os funcionários que desenvolvam funções compatíveis com a fiscalização, nomeadamente aos fiscais municipais.

## Artigo 37.º

**Contra-ordenação e coimas**

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e ou criminal que possam gerar, são puníveis como contra-ordenação os seguintes factos ilícitos:

- a) A prática da actividade de transporte de aluguer em veículo ligeiro de passageiros sem para tal estar licenciado;
- b) A prática do serviço a táxi em zona não autorizada;
- c) O estacionamento em local diverso do previsto na licença;
- d) A falta de alvará no veículo, estando este ao serviço;
- e) O abandono do exercício da actividade por tempo superior a 15 dias seguidos ou 60 interpolados por cada ano;
- f) O colocar o automóvel de aluguer ao serviço permanente do proprietário;
- g) A viciação do alvará;
- h) A recusa injustificada da prestação do serviço;
- i) O não cumprimento de alguns deveres dos condutores.

2 — As contra-ordenações previstas no número anterior são punidas com as seguintes coimas:

- a) A prevista nas alíneas a) e e) do n.º 1, com coima que varia entre cinco e dez vezes o salário mínimo nacional;
- b) As previstas nas alíneas b), c) e g) do n.º 1, com coima entre duas e quatro vezes o salário mínimo nacional;
- c) As previstas nas alíneas f), h) e i) do n.º 1, com coima que varia entre uma e três vezes o salário mínimo nacional;
- d) As previstas na alínea d) do n.º 1, com coima até uma vez o salário mínimo nacional.

3 — É competente para instruir os processos de contra-ordenação e aplicar as respectivas coimas a Câmara Municipal, que poderá delegar tais competências no presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação.

4 — Poderá a Câmara Municipal cassar o alvará atribuído sempre que o seu titular o use para fins diversos daqueles para que foi concedido.

## CAPÍTULO VI

**Disposições transitórias e entrada em vigor**

## Artigo 38.º

**Actuais titulares de licença**

A Câmara Municipal, após a entrada em vigor do presente Regulamento, emitirá alvarás a favor dos actuais titulares de licenças nos

termos previstos no artigo 21.º e no integral respeito pelos seus direitos adquiridos.

## Artigo 39.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação, verificado que esteja o seu depósito na Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

2-12-96. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Pinto dos Santos*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

**Edital n.º 4/97. — Regulamento sobre Toponímia e Numeração de Edifícios.** — O Dr. Jacinto António Franco Leandro, presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras, faz saber que a Assembleia Municipal, na sua sessão extraordinária de 11-12-96, aprovou o Regulamento que agora se publica.

Foram cumpridas todas as formalidades legais, designadamente a submissão a inquérito público, nos termos do art. 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Mais faz saber que o referido Regulamento entrará em vigor 15 dias após publicação no *DR*, 2.ª

13-1-97. — O Presidente da Câmara, *Jacinto António Franco Leandro*.

**Regulamento sobre Toponímia e Numeração de Edifícios**

## Preâmbulo

É da competência da Câmara Municipal, como resulta do artigo 242.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 51.º, n.º 4, alíneas f) e g), do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, a numeração de edifícios e denominação de ruas e praças. Atenta a necessidade de actualizar estas matérias, procedeu esta Câmara à elaboração e aprovação do seguinte Regulamento:

## CAPÍTULO I

**Toponímia**

Artigo 1.º — 1 — Entende-se por denominação de uma rua ou praça de qualquer aglomerado urbano a designação oficial que lhe for atribuída e através da qual passará a ser identificada, devendo a mesma constar de uma ou mais placas toponímicas devidamente afixadas.

2 — Entende-se por numeração de um edifício a sua identificação numérica atribuída de acordo com as regras definidas neste Regulamento.

Art. 2.º As disposições deste Regulamento aplicam-se a todas as ruas, praças e outros arruamentos, bem como aos edifícios existentes na área deste município.

Art. 3.º — 1 — A atribuição de denominação é efectuada pela Câmara Municipal, nos perímetros urbanos da cidade e Santa Cruz, e pelas assembleias de freguesia, sob proposta das respectivas juntas, nas restantes localidades.

2 — Quando tal competência seja da Câmara, a mesma não deve decidir sem audição da respectiva junta de freguesia.

Art. 4.º As placas devem ser afixadas nas esquinas dos arruamentos respectivos e do lado direito de quem deles entre pelos arruamentos de acesso e nos entroncamentos, na parede fronteira ao arruamento em que entronca.

Art. 5.º As placas toponímicas devem ser de composição simples e adequadas à natureza e importância do arruamento respectivo.

Art. 6.º — 1 — A execução e afixação de placas de toponímia é da competência exclusiva da Câmara na cidade e em Santa Cruz e das juntas de freguesia nas restantes localidades, sendo expressamente proibido aos particulares, proprietários, inquilinos ou outros a sua afixação, deslocação, alteração ou substituição.

2 — As placas eventualmente afixadas em contração no número anterior são removidas sem mais formalidades pelos serviços municipais ou pelas juntas de freguesia.

Art. 7.º — 1 — Os danos verificados nas placas toponímicas são reparados pelos serviços camarários ou juntas de freguesia, por conta de quem os tiver causado, devendo o custo ser liquidado no prazo de oito dias, contados da respectiva notificação.

2 — Sempre que haja demolição de prédios ou alterações de fachadas que impliquem retirada das placas, devem os titulares das respectivas licenças depositar aquelas nos armazéns do município ou juntas de freguesia, ficando, caso não o façam, responsáveis pelo seu desaparecimento ou deterioração.

3 — É indispensável para a autorização de quaisquer obras ou tapumes a manutenção das indicações toponímicas existentes, ainda quando as respectivas placas tenham de ser retiradas.

## CAPÍTULO II

### Numeração de polícia

Art. 8.º — 1 — A numeração de polícia abrange apenas os vãos de portas legais, confinantes com a via pública, que dêem acesso a prédios urbanos ou respectivos logradouros e a sua atribuição é da exclusiva competência da Câmara Municipal de Torres Vedras na cidade e em Santa Cruz e das juntas de freguesia nas restantes localidades.

Art. 9.º A numeração dos vãos de porta dos prédios em novos arruamentos ou nos actuais em que se verifiquem irregularidades de numeração obedece às seguintes regras:

- Nos arruamentos com a direcção sul-norte, ou aproximada, começam de sul para norte; e nos arruamentos com a direcção nascente-poente, ou aproximada, começará de nascente para poente, sendo designada por números pares à direita de quem segue para norte ou poente e por ímpares à esquerda;
- Nos largos e praças, é designada pela série dos números inteiros, no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, a partir do prédio de gaveto nascente, preferindo, no caso de dois ou mais arruamentos nas mesmas circunstâncias, o que estiver localizado mais a sul;
- Nos becos ou recantos existentes mantêm-se a designação pela série dos números inteiros no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, a partir da entrada;
- Nas portas de gaveto, a numeração será a que lhes competir nos arruamentos mais importantes;
- Nos arruamentos antigos em que a numeração não esteja atribuída conforme orientação expressa na alínea a) do presente artigo deverá esta manter-se seguindo a mesma ordem para novos prédios que nos mesmos arruamentos se construam.

Art. 10.º A cada prédio e por cada arruamento é atribuído um só número, de acordo com os seguintes critérios:

- Quando o prédio tenha mais de uma porta para o mesmo arruamento, todas as demais além da numeração predial são acrescidas de letras, segundo a ordem do alfabeto;
- Nos arruamentos com terrenos susceptíveis de construção ou reconstrução são reservados números correspondentes aos respectivos lotes.

Art. 11.º — 1 — Logo que na construção de um prédio se encontrem definidas as portas confinantes com a via pública ou em virtude de obras posteriores se verifique a abertura de novos vãos de porta ou supressão das existentes, a Câmara Municipal de Torres Vedras ou as juntas de freguesia designarão os respectivos números de polícia e intimará a sua aposição por notificação na folha de fiscalização da obra.

2 — Quando não seja possível a atribuição imediata da numeração de polícia, esta será dada posteriormente a requerimento dos interessados ou officiosamente pelos serviços competentes, que intimarão a respectiva aposição.

3 — A numeração de polícia dos prédios construídos por entidades não sujeitas a licenciamento municipal será atribuída a solicitação destas ou officiosamente pelos serviços.

4 — No caso previsto no n.º 2 deste artigo a licença pode ser concedida, devendo mencionar-se no auto de vistoria final a causa de impossibilidade de atribuição dos números de polícia.

5 — Os proprietários dos prédios a que tenha sido atribuída ou alterada a numeração de polícia devem colocar os respectivos números no prazo de 30 dias contados da intimação.

Art. 12.º — 1 — Os números são colocados no centro das vergas ou das bandeiras das portas ou, quando estas não existirem, na primeira ombreira segundo a ordem de numeração.

2 — Os caracteres não podem ter menos de 0,10m nem mais de 0,15m de altura, serão em relevo sobre placas ou metal recortado ou pintados sobre as bandeiras das portas, quando estas sejam de vidro.

3 — Sem prejuízo do disposto neste artigo, os números das portas dos estabelecimentos comerciais devem harmonizar-se com os projectos arquitectónicos das respectivas fachadas, aprovados pela Câmara.

Art. 13.º As infracções ao disposto no presente Regulamento constituem contra-ordenação e são punidas com coima de 10 000\$ até 100 000\$.

Art. 14.º As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidas por despacho.

Art. 15.º O presente Regulamento revoga todos os anteriores sobre esta matéria e entra em vigor 15 dias após a sua publicação e depois de afixado nos lugares do costume de todas as freguesias do concelho.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA

**Aviso.** — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Em cumprimento do disposto na al. a) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo certo com Guilhermina Augusta Silva Adegas Costa Fraga, com a categoria de técnico auxiliar de desporto de 2.ª classe, vencimento de 50 000\$ e horário diário das 9 horas e 15 minutos às 12 horas, com a duração de nove meses. (Isento de visto do TC.)

**Aviso.** — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Em cumprimento do disposto na al. a) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou contratos de trabalho a termo certo com Rodrigo Filipe Dias Ferreira e Guida Maria da Fonseca Gomes Pereira, com a categoria de técnico profissional de gestão ambiental de 2.ª classe (nível 4) e vencimento de 102 300\$, com a duração de dois anos. (Isentos de visto do TC.)

16-1-97. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Vitor Manuel Pereira de Sousa Afonso.*

## JUNTA DE FREGUESIA DA BAIXA DA BANHEIRA

**Aviso.** — A Junta e a Assembleia de Freguesia da Baixa da Banheira, por proposta do seu presidente e do executivo autárquico, aprovaram, por unanimidade, respectivamente em 22-11 e em 13-12-96, a progressão por mérito excepcional, ao abrigo do Dec.-Lei 184/89, art. 30.º, n.º 5, dos seguintes funcionários:

Maria Helena Alves da Conceição, oficial administrativo principal, escalão 2, índice 255 — para o escalão 3, índice 265, do novo sistema retributivo, ao serviço desta Junta de Freguesia desde 15-3-68.

Ana Paula Rodrigues Tavares Batalha, primeiro-oficial administrativo, escalão 2, índice 230 — para o escalão 4, índice 250, do NSR, ao serviço desta Junta de Freguesia desde 1-3-81.

Almerinda Maria Janeco Beliz Ribeiro, primeiro-oficial administrativo, escalão 2, índice 230 — para o escalão 4, índice 250, do NSR, ao serviço desta Junta de Freguesia desde 1-4-81.

António Joaquim Grilo dos Santos, pedreiro, escalão 6, índice 180 — para o escalão 7, índice 195, do NSR, ao serviço desta Junta de Freguesia desde 1-2-81.

Todos estes trabalhadores têm demonstrado evidentes e excepcionais condições de trabalho, com inegáveis qualidades de polivalência profissional.

Aliam-se também a este facto o espírito de voluntária colaboração e respeito para com todos os seus superiores, além da postura para com o trabalho colectivo.

21-1-97. — O Presidente da Junta, *Manuel Guerreiro Reis.*

## JUNTA DE FREGUESIA DO LUMIAR

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se torna público que:

Por deliberações desta Junta de Freguesia:

De 9-9-96:

Renovado o contrato a termo certo celebrado com Manuel Batista Ferreira, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, por mais três meses.

De 7-10-96:

Renovado o contrato a termo certo celebrado com Ana Gertrudes Borralho, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, por mais seis meses.

De 28-10-96:

Contratada a termo certo, pelo período de quatro meses, Ana Paula Ferreira Cotrim Ribeiro, com a categoria de auxiliar de serviços gerais.

De 18-12-96:

Renovado o contrato a termo certo por mais seis meses celebrado com:

Elsa Maria Barros Rodrigues — técnica de 2.ª classe.

Mónica Elisabete dos Santos Elias da Silva — técnica-auxiliar de 2.ª classe.

Mónica Maria Oliveira Dias — auxiliar técnica ATL.

Helena Maria Amaral Mota Bernardo — auxiliar técnica ATL.

Maria Clementina Teixeira Nascimento Bessa — auxiliar técnica ATL.

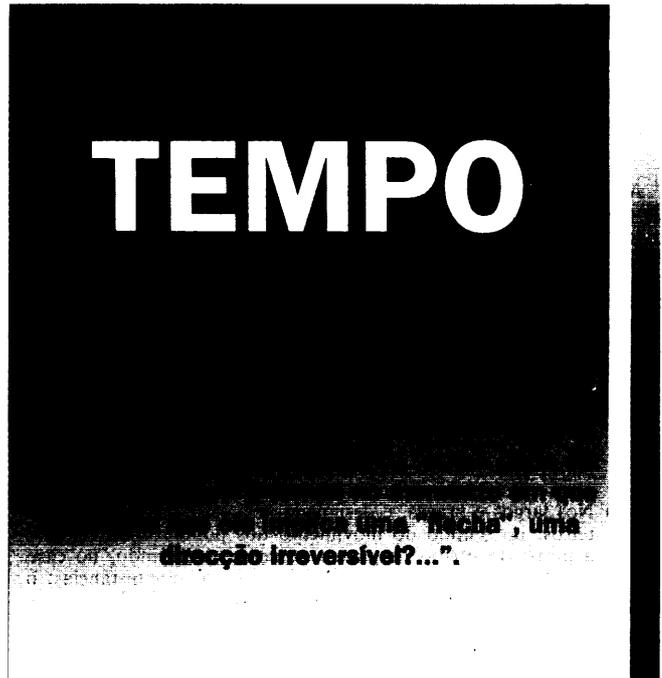
Carla Maria Damas Fernandes Santos — auxiliar técnica ATL.

Patrocínia Correia Vieira — auxiliar de serviços gerais.

15-1-97. — O Presidente da Junta, *Luís Filipe do Nascimento Cairos.*



**Enciclopédia  
Einaudi**  
um corpus de 41 volumes,  
uma referência de base.



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA  
À venda nas livrarias da INCM



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85  
ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTA NÚMERO 684\$00 (IVA INCLUIDO 5%)**



### IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

#### LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1050 Lisboa  
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 1250 Lisboa  
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1050 Lisboa  
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa  
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)  
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1070 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)  
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4050 Porto  
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra  
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex